



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

**SAULO MORAES DE ASSIS**

**NATURALISMO E NORMATIVIDADE:  
A DIMENSÃO NORMATIVA DO CONHECIMENTO SEGUNDO UMA  
EPISTEMOLOGIA NATURALIZADA**

Salvador  
2018

**SAULO MORAES DE ASSIS**

**NATURALISMO E NORMATIVIDADE:  
A DIMENSÃO NORMATIVA DO CONHECIMENTO SEGUNDO UMA  
EPISTEMOLOGIA NATURALIZADA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Doutor em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Waldomiro José da Silva Filho

Salvador  
2018

ASSIS, Saulo Moraes de.

Naturalismo e Normatividade: a dimensão normativa do conhecimento segundo uma epistemologia naturalizada. / Saulo Moraes de Assis. – Salvador, 2018.  
175 f.

Orientador: Waldomiro José da Silva Filho.

Tese (Doutorado – Filosofia) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2018.

1. Epistemologia. 2. Naturalismo. 3. Normatividade. 4. Justificação. 5. Racionalidade Instrumental. I. da Silva Filho, Waldomiro José. II. Título.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

Estrada de São Lázaro, 197 – Federação – Salvador – Ba – CEP 40210-730  
Tel.: (71) 32836439 // Fax: 32836449 – site: www.ppgf.ufba.br/ e-mail: ppgf@ufba.br

**ATA DA DEFESA PÚBLICA DA TESE DE SAULO  
MORAES DE ASSIS, REALIZADA NO DIA 26 DE  
JULHO DE 2018.**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, nas dependências do Programa de Pós-Graduação em Filosofia/FFCH, foi instalada a sessão pública para julgamento da Tese Final elaborada pelo doutorando **Saulo Moraes De Assis**, intitulada: “**Naturalismo e Normatividade: A dimensão normativa do conhecimento segundo uma epistemologia naturalizada**”. Em seguida, o Prof. Dr. Waldomiro José da Silva Filho (UFBA - orientador), deu continuidade aos trabalhos junto aos demais membros da banca julgadora, constituída pelos Professores Doutores: Nythamar Hilario Fernandes de Oliveira Junior (Externo-PUC-RS), Alexandre Meyer Luz (Externo-UFSC), Felipe Rocha Lima Santos (Interno-UFBA, PNPd) e Tiago Alfredo Ferreira (Interno-UFBA). Passou-se à exposição do doutorando Saulo Moraes, seguida da arguição dos professores integrantes da banca. Por fim, a Banca reuniu-se, em separado, tendo resolvido por unanimidade pela sua **Aprovação**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada por quem de direito. Salvador, 26 de julho de 2018.

## **DEDICATÓRIA**

Aos filhos que a vida me deu, João, Maria e Antônio, e à Nathalia,  
companheira e amiga.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos de sempre, que fazem parte da constituição, do substrato que tornou possível chegar até onde cheguei. Agradeço à minha mãe por sempre ter apoiado a decisão profissional que me trouxe até aqui. À minha querida irmã por todo apoio e generosidade que sempre teve comigo. Ao João, que me ensinou a ter responsabilidades além de mim mesmo.

Aos amigos e amigas, aos irmãos e irmãs que a vida me permitiu conhecer. Ao Fellipe, por ter sempre uma escuta atenta e um cuidado sem igual. Aos compadres, Manu e Luís, pelo apoio e incentivo, regados a cervejas e risadas.

Agradeço ao meu orientador, Waldomiro, por ter me incentivado a terminar este trabalho.

Este trabalho só pode ser concluído pela incalculável ajuda da minha companheira e amiga, Nathalia, a quem agradeço especialmente, pela paciência, pelo apoio, por ceder seu tempo, por abrir mão de projetos pessoais, por sempre acreditar que a conclusão deste trabalho chegaria quando, muitas vezes, nem eu acreditava mais.

Em algum remoto rincão do universo cintilante que se derrama em um sem-número de sistemas solares, havia uma vez um astro, em que animais inteligentes inventaram o conhecimento. Foi o minuto mais soberbo e mais mentiroso da “história universal”: mas também foi somente um minuto. Passados poucos fôlegos da natureza congelou-se o astro, e os animais inteligentes tiveram de morrer. — Assim poderia alguém inventar uma fábula e nem por isso teria ilustrado suficientemente quão lamentável, quão fantasmagórico e fugaz, quão sem finalidade e gratuito fica o intelecto humano dentro da natureza.

Friedrich Nietzsche, *Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-moral*, §1, 1873.

ASSIS, Saulo Moraes de. Naturalismo e Normatividade: a dimensão normativa do conhecimento segundo uma epistemologia naturalizada. 175 f. 2018. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2018.

## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo discutir de maneira crítica o problema da normatividade epistêmica em relação à epistemologia naturalizada. A tese defendida é a de que uma epistemologia naturalizada pode reivindicar uma dimensão normativa e que normas epistêmicas são tipos descritivos que adquirem força normativa em função de demandas práticas. O que simplesmente quer dizer que o caráter normativo surge na aplicação dos resultados descritivos da epistemologia. Para sustentar tal tese, faço uma apresentação ampla sobre a posição canônica ao qual o debate se reporta, referida aqui como epistemologia tradicional. Em contrapartida, tendo em mente os interesses dessa pesquisa, faço uma avaliação minuciosa sobre como algumas posições naturalistas compreendem a dimensão normativa. Essa avaliação busca mostrar como a noção de justificação, normalmente atrelada às de racionalidade e de normatividade, cumpre uma importância fundamental na compreensão da epistemologia que pretendemos criticar. Essa crítica é seguida de uma tentativa de fornecer outra compreensão sobre a racionalidade epistêmica, pensada aqui como racionalidade instrumental, abdicando com isso de uma noção qualquer de justificação na caracterização da normatividade. Isso tem o intuito de defender que a questão sobre a normatividade da epistemologia segundo uma perspectiva naturalista implica uma forma alternativa de compreender a dimensão avaliativa do conhecimento, não mais em oposição, mas integrada às nossas melhores investigações empíricas sobre a realidade.

Palavras-chave: Epistemologia, Naturalismo, Normatividade, Justificação, Racionalidade Instrumental.



ASSIS, Saulo Moraes de. *Naturalismo e Normatividade: a dimensão normativa do conhecimento segundo uma epistemologia naturalizada*. 175 f. 2018. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 2018.

### **ABSTRACT**

This paper aims to discuss critically the problem of epistemic normativity regarding naturalized epistemology. The thesis proposes that a naturalized epistemology can claim a normative dimension and that epistemic norms are descriptive types that acquire normative force in function of practical demands. This solely means that normative character arises in the application of epistemology descriptive results. To support this thesis, I make a broad presentation on the canonical position, referred as traditional epistemology. In contrast, bearing in mind the interests of the research, I make a thorough assessment of how some naturalistic positions understand the normative dimension. This evaluation seeks to show how the notion of justification, usually tied to that of rationality and normativity, fulfills a fundamental importance in the understanding of the epistemology that we intend to criticize. This criticism is followed by an attempt to provide another understanding of epistemic rationality, thought here as instrumental rationality, thereby abdicating any notion of justification in the characterization of normativity. This to argue that the question of the normativity of epistemology from a naturalistic perspective implies another way of understanding the evaluative dimension of knowledge, no longer in opposition, but integrated with our best empirical investigations of reality.

**Keywords:** Epistemology, Naturalism, Normativity, Justification, Instrumental Rationality.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b>	Modelo Hierárquico / 117
<b>Figura 2</b>	Modelo Reticulado / 118

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO DA TESE.....</b>	<b>11</b>
<b>1 EPISTEMOLOGIA TRADICIONAL E AS NORMAS EPISTÊMICAS....</b>	<b>18</b>
1.1 A EPISTEMOLOGIA TRADICIONAL.....	20
1.2 NORMAS EPISTÊMICAS.....	32
<b>1.2.1 Norma de Racionalidade.....</b>	<b>34</b>
<b>1.2.2 Norma de Evidência.....</b>	<b>38</b>
<b>1.2.3 Norma de Verdade.....</b>	<b>42</b>
1.3 O SINTÉTICO <i>A PRIORI</i> .....	45
1.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CAPÍTULO.....	48
<b>2 NATURALISMO EPISTEMOLÓGICO E A QUESTÃO DA NORMATIVIDADE.....</b>	<b>50</b>
2.1 EPISTEMOLOGIA NATURALIZADA.....	53
<b>2.1.1 A Pergunta de Quine.....</b>	<b>59</b>
<b>2.1.2 A Pergunta de Goldman.....</b>	<b>66</b>
2.2 PORQUE ABANDONAR A NOÇÃO DE <i>A PRIORI</i> .....	75
<b>2.2.1 Naturalismo Radical.....</b>	<b>78</b>
<b>2.2.2 Naturalismo Moderado.....</b>	<b>83</b>
2.3 UMA QUESTÃO METODOLÓGICA.....	88
2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CAPÍTULO.....	91
<b>3 NORMATIVIDADE EPISTÊMICA E RACIONALIDADE INSTRUMENTAL.....</b>	<b>93</b>
3.1 O RETORNO A QUINE.....	94
<b>3.1.1 Normatividade como Tecnologia.....</b>	<b>99</b>
3.2 NATURALISMO NORMATIVO DE LARRY LAUDAN.....	110
<b>3.2.1 O Modelo Reticulado.....</b>	<b>114</b>

<b>3.2.2 Valores Cognitivos.....</b>	<b>120</b>
<b>3.2.3 Regras Metodológicas.....</b>	<b>122</b>
<b>3.2.4 Metas Utópicas.....</b>	<b>125</b>
<b>3.2.5 Críticas ao Naturalismo Normativo.....</b>	<b>127</b>
<b>3.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CAPÍTULO.....</b>	<b>132</b>
<b>4 NORMATIVIDADE EPISTÊMICA COMO NORMATIVIDADE NATURALIZADA.....</b>	<b>136</b>
<b>4.1 NORMAS EPISTÊMICAS E DESEJOS.....</b>	<b>138</b>
<b>4.2 NORMATIVIDADE NATURALIZADA.....</b>	<b>149</b>
<b>4.3 PROBLEMAS PARA UMA NORMATIVIDADE NATURALIZADA.....</b>	<b>154</b>
<b>4.3.1 Problema da Circularidade.....</b>	<b>155</b>
<b>4.3.2 Problema da Normatividade.....</b>	<b>157</b>
<b>4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CAPÍTULO.....</b>	<b>159</b>
<b>CONCLUSÃO DA TESE.....</b>	<b>161</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>165</b>

## INTRODUÇÃO DA TESE

Este trabalho objetiva discutir de maneira crítica o problema da normatividade epistêmica. Ao mesmo tempo, procura situar tal problema em relação à epistemologia naturalizada, apontando para uma possibilidade de compreensão da dimensão normativa do conhecimento dentro do cenário naturalista. Existe uma extensa discussão em torno da questão sobre a normatividade da epistemologia (cf. FOLEY, 1987; ENGEL, 2011) e que as posturas que defendem a naturalização da epistemologia não conseguem explicar satisfatoriamente esse caráter normativo (cf. PUTNAM, 1982; FELDMAN, 1999; KAPPEL, 2011). A tese que defendo neste trabalho é de que uma epistemologia naturalizada pode reivindicar uma dimensão normativa, basta, para isso, construir uma compreensão diferente daquela que é tradicionalmente aceita. Para fornecer o fundamento dessa diferença, entre uma epistemologia tradicional e uma outra, naturalizada, recorro ao debate epistemológico travado nas últimas décadas, considerando as linhas mais gerais que o pautam.

Há sempre uma grande dificuldade em tratar temas cujo alcance se expande por diferentes tradições filosóficas situadas em distintos contextos históricos, mesmo sendo nosso recorte estritamente situado na epistemologia contemporânea. Essa dificuldade parece ser ainda maior quando o próprio objeto a ser estudado problematiza formas canônicas de compreender certas questões. Alguns autores defendem que o interesse principal dos epistemólogos seriam questões relativas à natureza do conhecimento e às questões sobre os princípios que regem a crença racional (cf. FELDMAN, 2003), isto é, discussões relacionadas à ocasião quando realmente possuímos conhecimento. Do contrário, crenças racionais não seriam o foco principal da epistemologia, cabendo tal empreitada aos cientistas das muitas áreas que estudam a cognição ou uma epistemologia descritiva ou científica (cf. FUMERTON, 2006). Portanto, essa delimitação do objeto principal da epistemologia reafirma a distinção entre uma dimensão normativa, avaliativa, e uma outra, descritiva, explicativa.

Importante ter em mente que parece ser parte constituinte de qualquer epistemologia fornecer uma descrição adequada sobre como nós formulamos nossos melhores argumentos ou sobre o que seja o conhecimento. A questão gira em torno de pensar a epistemologia como uma teoria do conhecimento, isto é, como um conjunto de princípios ou regras que nos forneceria condições suficientemente boas para acreditar que certa crença é ou não conhecimento. Assim, a reflexão sobre casos reais não seriam o foco de tal epistemologia, mas pensar as condições de

possibilidade de se ter conhecimento sem empregar métodos ou informações empíricas (cf. FUMERTON, 1999). Há, portanto, uma forte tendência de que a tarefa normativa em epistemologia não possua relação clara com a dimensão empírica, mas que ela deve fornecer as condições de justificação da experiência. Também há uma tendência em relacionar a dimensão normativa, isto é, a dimensão avaliativa da epistemologia, com a ideia de justificação. No entanto, não há consenso sobre como devemos explicar essa dimensão avaliativa do conhecimento nem acerca da necessidade de explicá-la mediante um apelo à noção de justificação (cf. GRECO, 2010).

Nesta pesquisa fazemos referência constante a essa maneira de ver a epistemologia, como uma disciplina normativa, e as muitas dificuldades enfrentadas na tentativa de explicar de onde deriva tal estatuto normativo. Porém, há um problema a mais quando se trata de epistemólogos ligados à epistemologia naturalizada. Chamamos de naturalistas em epistemologia contemporânea os filósofos que, de alguma maneira, foram influenciados pela perspectiva introduzida por Willard van Orman Quine em seu ensaio “Naturalized Epistemology” (1969) – e há uma diversidade dessas maneiras que são apresentadas ao longo da tese. Ao apresentar uma proposta de compreensão da epistemologia como “um capítulo da psicologia” (1969, p. 534), Quine adota uma postura radical em relação à noção dominante em sua época. Para ele, a tarefa epistemológica seria bastante modesta, qual seja: explicar como ocorre um fenômeno natural. No entanto, muitos entenderam essa recusa em explicar a epistemologia em termos de uma teoria do conhecimento, isto é, fornecendo uma definição do conhecimento com critérios, normas e condições suficientes, como uma recusa da epistemologia enquanto disciplina normativa (cf. KIM, 1988; BOUNJOUR, 1998).

Para trilhar esse caminho, fizemos algumas escolhas metodológicas. Se ao apresentar o ideário do que seja a epistemologia tradicional não nos reportamos a nenhum autor especificamente, pois apresentamos algumas ideias gerais para facilitar a exposição do que seja uma epistemologia naturalizada. Assim, no que tange a essa última, fizemos uma apresentação que perfaz o pensamento de alguns autores. A justificativa para isso é bastante simples: nossa preocupação não é prioritariamente mostrar que esse ou aquele autor ligado a uma maneira tradicional, canônica, de pensar a epistemologia esteja errado, o que até pode surgir como consequência de explicitar que é perfeitamente satisfatória a maneira de se compreender a normatividade construída por uma epistemologia naturalizada. Nosso esforço, noutra direção, se

concentra em fazer uma avaliação crítica de algumas concepções normativas ligadas ao naturalismo, a fim de apresentar uma maneira possível de compreender a dimensão normativa.

Acreditamos haver algumas vantagens nesse tipo de abordagem. Vejamos.

Primeiro, é bastante controversa a atribuição do rótulo de uma epistemologia tradicional, a despeito do termo ser usado de maneira bastante frequente entre naturalistas (cf. QUINE, 1969; GOLDMAN, 1979; KORNBLITH, 2001) e entre críticos do naturalismo (cf. KIM, 1988; CHISHOLM, 1989; FUMERTON, 2001). Patrick Rysiew, por exemplo, salienta a importância do pensamento cartesiano em tal caracterização, mas não tarda em dizer que “[...] muito poucos praticantes atuais da epistemologia tradicional endossam os argumentos e pontos de vista positivos de Descartes” (2016, s.p.). Por isso, ele formula uma caracterização da expressão em termos de comprometimentos gerais. Segundo, se Rysiew está minimamente correto em buscar na epistemologia cartesiana a influência, e não o endosso, para o que se convencionou chamar de epistemologia tradicional, teríamos um problema seríssimo de revisão bibliográfica que escaparia ao alcance desta tese. Por fim, a escolha por abordar a oposição de maneira sumária, deve-se ao fato de que o aspecto positivo desta pesquisa está fixado em mostrar que uma normatividade segundo uma epistemologia naturalizada é possível. Nesses termos, a explicitação de linhas gerais canônicas dentro da epistemologia tradicional serve apenas como uma forma pedagógica de apresentar a questão central da tese.

Se, por um lado, a escolha de uma exposição ampla da epistemologia tradicional estaria justificada pelo que foi dito acima, há que se dizer algumas palavras sobre a escolha específica de alguns autores na exposição da posição naturalista. Apesar de fazermos referência a diversos autores ligados de alguma forma ao naturalismo epistemológico (cf. STICH, 1990; SOSA, 2001; KNOWLES, 2004; GRECO, 2010; MILKOWSKI, 2010; TRYBULEC, 2010), nos dedicaremos a uma avaliação mais detida em relação a apenas quatro autores reconhecidamente ligados à epistemologia naturalizada (cf. QUINE, 1969, 1986, 1992; GOLDMAN, 1979, 1986, 1994, 1999; LAUDAN, 1984, 1987, 1990a, 1990b; KORNBLITH, 1993, 1999, 2002). A avaliação crítica do pensamento desses autores sobre a questão da normatividade contribui de forma significativa para pensar o debate da normatividade de maneira ampla, ao mesmo tempo em que cada um traz um elemento específico para a construção da compreensão que pretendemos defender nessa pesquisa.

Quine desponta tanto por ser quem inaugura o debate nos termos em que estamos discutindo – e por toda polêmica em torno dessa sua primeira formulação –, mas também por posteriormente (cf. QUINE, 1987, mas principalmente, 1992) ter buscado esclarecer e refinar uma compreensão sobre o caráter normativo da epistemologia. Dos autores apresentados, Alvin Goldman é aquele que mais flerta com uma compreensão tradicional da epistemologia, ao trazer importantes contribuições para a compreensão de que a naturalização não precisaria estar em completa oposição à ideia de que a dimensão normativa esteja relacionada a uma teoria da justificação – mesmo quando a justificação, no caso de Goldman, seja pensada dentro de um quadro naturalista (cf. GOLDMAN, 1999). A discussão crítica desses autores acaba por evidenciar uma questão importante sobre o objeto dessa pesquisa: ora discutimos questões metaepistemológicas – questões sobre o que é o conhecimento, a justificação ou a racionalidade (cf. GOLDMAN, 1994; FUMERTON, 2006) –, ora discutimos questões metodológicas – questões sobre se a epistemologia deve consistir, em algum nível, numa ciência empírica (cf. GOLDMAN, 1994; FELDMAN, 1999).

Se num primeiro momento utilizo Quine e Goldman como exemplos de um naturalismo radical e um naturalismo moderado (cf. BONJOUR, 2011, para a referência dessa nomenclatura), fazendo uma avaliação dos comprometimentos normativos de cada uma dessas posições, o caso com Larry Laudan e Hilary Kornblith é diferente. Usamos uma noção de Quine que aparece posteriormente em “Naturalized Epistemology” – a concepção de “engenharia” (cf. QUINE, 1986) –, para mostrar como a compreensão da normatividade, tanto em Laudan como em Kornblith, trata-se de uma discussão sobre a possibilidade de outra compreensão da racionalidade epistêmica. A importância de Laudan aqui é dupla, primeiro, por apresentar uma caracterização mais rigorosa sobre o tipo de racionalidade – e, conseqüentemente, de normatividade – que uma epistemologia naturalizada deve ter; e, segundo, por constituir uma postura inicialmente interessada na racionalidade científica (cf. LAUDAN, 1990a, 1990b), o que nos ajuda a desenvolver um importante aspecto metodológico para uma postura naturalista. Contudo, a nosso ver, e esperamos que isso tenha ficado claro no desenvolvimento deste trabalho, reconstruímos criticamente alguns pontos em Kornblith com o intuito de mostrar um aspecto diretivo que a normatividade possui (cf. KORNBLITH, 2002).

A tese está, portanto, organizada em quatro capítulos dispostos na seguinte estrutura: de início, apresentamos algumas noções gerais que serão sistematicamente citadas nos capítulos



posteriores; em seguida, apresentamos a epistemologia naturalizada sob duas óticas distintas, fazendo uma apreciação crítica de ambas; depois, desdobramos pormenorizadamente uma compreensão sobre a racionalidade epistêmica compatível com uma epistemologia naturalizada, buscando dar corpo a uma compreensão clara da noção de normatividade segundo uma postura naturalista; e, por fim, fazemos uma avaliação sobre como compreender a dimensão normativa segundo uma epistemologia naturalizada.

O primeiro capítulo possui uma função propedêutica. Nele, buscamos fazer uma apresentação crítica dos termos que serão referidos ao longo da tese. Apresentamos uma caracterização sobre dois grandes projetos epistemológicos encontrados ao longo da tradição filosófica (cf. FUMERTON, 2006; GRECO, 2010): um projeto explicativo, que busca compreender o que é o conhecimento, e um projeto justificacional – onde tradicionalmente se localiza a questão da normatividade –, que busca compreender o que nós conhecemos e como nós conhecemos o que alegamos saber. Apesar da diversidade de posicionamentos em relação a essa questão, há certa tendência – talvez menor e menos influente atualmente – de aceitar que conhecimento é crença verdadeira justificada (cf. AUDI, 2002; FELDMAN, 2003) e dizer que a dimensão normativa depende da noção de justificação. Com isso em mente, temos algumas questões atreladas a epistemologia tradicional.

A visão tradicional em epistemologia endossa, primeiro, que a melhor forma de estruturar nosso debate epistemológico é utilizando a noção de que precisamos fazer uma espécie de análise do conhecimento, cuja metodologia principal é a especulação racional que busca construir teorias do conhecimento, cujo núcleo principal repousa sobre uma adequada teoria da justificação (cf. BEALER, 1999). Segundo, que o trabalho epistemológico tem uma independência em relação aos dados empíricos (cf. DUTRA, 2010). E, por fim, que a dimensão normativa é explicitada pela noção de justificação, sendo esse o elemento caracteristicamente epistemológico do conhecimento (cf. ENGEL, 2011).

No segundo capítulo, fazemos uma apresentação de algumas ideias centrais em torno da epistemologia naturalizada, localizando, assim, o ponto de partida teórico com o qual dialogamos (cf. ABRANTES, 1993; QUINE, 1966). Delimitamos o recorte que fazemos em torno de Quine e Goldman, a princípio, em atenção à diversidade que essas posições representam dentro de um espectro naturalista. Depois, em relação a Quine, há uma importância não só por ele iniciar o debate como essa pesquisa o discute, mas porque acreditamos haver alguns mal-entendidos em

relação a como Quine concebe a epistemologia, o que nos leva a defender que Quine não recusa o caráter normativo da epistemologia (cf. QUINE, 1986, 1992). Finalmente, em relação a Goldman, nos parece relevante a tentativa que ele promove ao dissolver a dicotomia *a priori/a posteriori*, tentando conciliar o projeto justificacional com compromissos naturalistas (cf. GOLDMAN, 1986, 1994, 1999).

O desenvolvimento do capítulo segue a seguinte estrutura. Localizamos alguns comprometimentos normalmente atribuídos aos naturalistas (cf. KNOWLES, 2004) e desdobramos a partir disso o que nos parece ser a razão motivadora da epistemologia de Quine, qual seja: explicar como as pessoas mantêm suas crenças, descrevendo os processos naturais que as levam a sustentar tais crenças (cf. QUINE, 1966). No que toca ao modo como Goldman tangencia essa discussão, o filósofo ainda se mostra preocupado com questões relacionadas à ocasião em que nos é permitido sustentar certas crenças, usando, para isso, um instrumental ainda fortemente marcado pela análise tradicional do conhecimento (cf. GOLDMAN, 1979, 1999). Após colocar isso que surge como uma dicotomia, usamos uma caracterização do próprio Goldman, primeiro, para localizar algumas questões que abordamos na tese. Ao que se segue, desdobramos os posicionamentos em torno de uma classificação (cf. GOLDMAN, 1999; BONJOUR, 2011) de que a epistemologia de Quine seria melhor entendida como um naturalismo científico ou uma espécie de empirismo radical; e, em face da posição de Goldman, como um naturalismo moderado ou cooperativo. Enfim, isso nos ajuda a situar o debate em relação à noção de justificação *a priori* como desenvolvida no capítulo anterior.

No terceiro capítulo, nos concentramos em desenvolver duas ideias principais. Primeiro, avaliamos a concepção de Quine sobre a possibilidade de alicerçar a normatividade não na justificação, mas na aplicação da dimensão descritiva. Isso nos conduziu a uma inspeção sobre o tipo de racionalidade pressuposta na concepção quineana de epistemologia como "tecnologia da busca da verdade" (QUINE, 1986, p. 655). Nesse ponto, acabamos por afirmar que aceitamos algumas intuições de Quine, mas suas formulações parecem carregar certa insuficiência que nos leva adiante. Em um segundo momento, portanto, avaliamos em detalhes a posição de Larry Laudan sobre a racionalidade científica (cf. LAUDAN, 1984b, 1990a).

Quanto a essa última decisão, algumas razões nos motivam a isso: primeiro, porque a despeito de Quine fazer uma espécie de elogio às ciências empíricas como desempenhando um papel fundamental para a normatividade da epistemologia, ele negligencia uma inspeção mais

rigorosa sobre a maneira de descrever os fenômenos empíricos e a racionalidade científica; segundo, por haver uma centralidade dada por Quine às ciências cognitivas, enquanto Laudan fornece contribuições sobre como a história das ciências pode contribuir para orientar nossas avaliações epistemológicas; por fim, pois Laudan também tem importância na estruturação de forma mais clara da ideia, que também está em Quine, segundo a qual o modelo de racionalidade defendida por naturalistas como Quine é um modelo instrumental da racionalidade.

Finalmente, no quarto e último capítulo, apresento minha tese principal de que normas epistêmicas são tipos descritivos que adquirem força normativa em função de razões práticas. Com essa tese, me coloco em proximidade com Quine e Laudan. Em relação àquele, por defender uma posição naturalista cujo fundamento é a defesa de que não é necessária uma concepção justificacionista com elementos *a priori* para compreender a natureza da normatividade. Em relação a este, por acreditar que uma avaliação sobre como os valores são construídos historicamente e aceitos por interesses e limitações das nossas investigações empíricas, é de fundamental importância numa caracterização da racionalidade instrumental que dá corpo a uma normatividade naturalizada, como aparece em Quine.

No entanto, ainda faço uma apresentação da ideia de Kornblith: sobre como opera o elemento diretivo da nossa racionalidade (cf. KORNBLITH, 1993, 2002). Esse ponto é importante, por mostrar a possibilidade de pensar certa universalidade dos critérios normativos que se dê em função da aplicabilidade, a despeito de não haver uma universalidade dos fins. Ao final, sustentamos que a questão da normatividade, portanto, é uma questão sobre a aplicação dos resultados empíricos.

## 1 EPISTEMOLOGIA TRADICIONAL E AS NORMAS EPISTÊMICAS

Há diversas formas de agrupar as discussões epistemológicas. Richard Fumerton, por exemplo, distingue questões metaepistemológicas – “o que é o conhecimento (ou a justificação, a racionalidade, a evidência)” (2006, p. 23) – de questões aplicadas em epistemologia – “*o que sabemos, caso saibamos algo, e como sabemos*” (2006, p. 19, grifo do autor). John Greco faz alusão à mesma distinção, dizendo que “a teoria do conhecimento tem sido orientada por duas questões centrais: o que é o conhecimento? E o que nós sabemos?” (2010, p. 5). A primeira dessas questões diria respeito ao que ele chama de projeto explicativo, enquanto que a segunda, de projeto justificacional em epistemologia.

Para além das diferenças de nomenclatura, normalmente a questão sobre a naturalização da epistemologia é entendida como uma questão metaepistemológica – ou como relacionada ao projeto explicativo, usando a nomenclatura de John Greco (cf. FUMERTON, 2006; GRECO, 2010) –, pois o que está em jogo numa disputa entre naturalistas e não naturalistas é a reivindicação sobre a natureza do conhecimento ou sobre o tipo de metodologia empregada para compreendermos o que o conhecimento é. O que vamos chamar daqui por diante de perspectiva tradicional do conhecimento abraça a ideia de que a melhor metodologia para compreender o que o conhecimento é consiste numa análise sobre o que queremos dizer quando afirmamos que alguém sabe ou crê racionalmente em uma proposição qualquer. Por ser uma questão metaepistemológica, ela fornece as bases para se pensar sobre outras questões que estão, digamos assim, mais na “superfície” das nossas investigações epistemológicas – questões como *o que nós podemos conhecer, como nós podemos conhecer, ou, mesmo, questões sobre se podemos conhecer algo*.

Por outro lado, questões normativas em epistemologia estão relacionadas com o que Fumerton chamou de questões aplicadas em epistemologia e Greco, de projeto justificacional. A título de exemplo, elenco algumas questões que, comumente referidas como normativas, nem de longe esgotam todas as questões relevantes, como: o que estamos autorizados a crer; como podemos orientar nossas atitudes cognitivas e práticas; e, se existe algum tipo de critério para avaliar crenças como mais ou menos justificadas.

No caso de usar, acerca dessas questões, a nomenclatura de “aplicadas” – como Fumerton faz –, isso não ocorre por versarem sobre a aplicação de algum tipo de teoria a casos reais, mas

por buscarem fornecer uma resposta satisfatória para outras questões relacionadas ao modo como nós sustentamos certas crenças ou que tipo de coisa serve como garantia para nosso conhecimento. Ou seja, que estão relacionadas ao projeto justificacional, segundo a terminologia empregada por Greco. Como bem observa Fumerton, a questão é que ao avaliar questões de epistemologia aplicada “seremos forçados a avaliar [...] uma série de controvérsias metaepistemológicas” (FUMERTON, 2006, p. 22), pois ao seguir nessa empreitada somos forçados a explicitar o entendimento que temos de certos conceitos epistemológicos.

No entanto, a tradição filosófica tende a privilegiar certas posturas metafisológicas, estruturando certos debates em torno de compreensões enraizadas, tomadas como canônicas. Por se referir a uma concepção muito influente na tradição filosófica – a despeito de não ser mais tão influente nas últimas décadas – e pela diversidade de posições que costumam ser a ele agregadas como se estivessem sob um rótulo, o termo “epistemologia tradicional” adquire ares de imprecisão. Por conseguinte, nesse capítulo, apresentamos algumas indicações sobre o tipo de epistemologia que pretendemos referir com tal classificação. Por hora, acompanhamos a compreensão geral de que com “epistemologia tradicional” referimos aquela epistemologia herdeira do legado cartesiano e de sua tentativa de solucionar os desafios céticos. Posto de forma mais ampla, ao fornecer uma resposta sobre o que é preciso para ter conhecimento, a epistemologia tradicional apresenta uma resposta baseada na análise tradicional do conhecimento “de acordo com a qual conhecimento é crença verdadeira justificada”\* (FELDMAN, 2003, p. 23). Tendo isso em mente, esse capítulo possui uma função propedêutica de introduzir um sentido normalmente aceito de certos termos empregados no vocabulário epistemológico.

Como nossa questão é compreender como normas epistêmicas podem ser compreendidas dentro de um cenário metaepistemológico naturalista amplo, nos fixamos tanto em expor algumas intuições bastante recorrentes sobre a noção de normatividade quanto em fazer uma exposição breve sobre o tipo de metodologia empregada nas reivindicações da epistemologia aplicada – ou dimensão normativa. Assim, sem escapar ao que Fumerton diz, transitamos aqui tanto por questões de epistemologia aplicada quanto por outras, metaepistemológicas – ou descritivas e justificacionais, na denominação de Greco.

---

\*

1. Todas as traduções presentes nessa pesquisa são de minha inteira responsabilidade. Quando supus necessário, fiz indicações sobre como o termo é normalmente traduzido em português, fazendo uso de outras obras como referência.

Cabe uma ressalva que tem relação com a proposta dessa pesquisa. Fumerton alega que prefere usar a expressão “questões epistemológicas aplicadas” ao invés de “questões normativas”, pois “não é nada evidente o que os filósofos têm em mente quando caracterizam um conceito como normativo” (2006, p. 56). Há mesmo uma grande diversidade de sentidos para a ideia de normatividade em relação à epistemologia. Pascal Engel afirma que, em um sentido amplo, questões normativas dizem respeito à avaliação de nossas crenças como sendo racionais ou justificadas, mas que isso seria insuficiente para compreender “a natureza da normatividade epistêmica” (2011, p. 45). Na seção 1.2, discutimos algumas compreensões sobre a noção de normatividade a partir da ideia de norma epistêmica. A esse respeito, por enquanto, nos parece suficiente frisar, de forma bem ampla, que questões normativas aparecem nos debates sobre *o que* ou *como* sabemos o que alegadamente sabemos.

Em suma, seguimos o seguinte roteiro: fizemos uma exposição sobre a ideia de epistemologia tradicional e alguns comprometimentos que estão implícitos nessa maneira de formular o debate epistemológico (seção 1.1). A seguir (seção 1.2), optamos por fazer uma apresentação de algumas concepções sobre normas epistêmicas – e seu suposto caráter normativo –, ainda que haja muita controvérsia sobre a melhor forma de caracterizar questões normativas, como sinalizam Fumerton e Engel. Não é nosso objetivo discutir essas perspectivas minuciosamente, mas mostrar diferentes formas de conceber a noção de normatividade em relação à epistemologia. E, por fim, desdobramos a noção de “*a priori*”, estabelecendo uma breve relação com o que foi dito nas seções anteriores (seção 1.3).

## 1.1 A EPISTEMOLOGIA TRADICIONAL

Nesta tese, em alguns momentos, ora fazemos referência à definição tradicional do conhecimento, ora tratamos a análise conceitual como um importante compromisso da epistemologia tradicional. O termo “tradicional” acaba adquirindo uma imprecisão de significado que dificulta seu entendimento. O objetivo desta seção é entender a que tipo de ideias estamos aludindo quando nos referimos à epistemologia tradicional, que daqui em diante estará em algum nível de oposição à epistemologia naturalizada. No entanto, por epistemologia tradicional não nos referimos a uma tese ou a um conjunto de argumentos que podem ser histórica e doutrinariamente referidos a um autor ou conjunto de obras, mas a um sentido geral difuso. Isso serve de

contraponto também à concepção ampla que é apresentada mais a frente sobre a epistemologia naturalizada – a despeito de que, nesse segundo caso, nos detemos expondo o tipo de postura de alguns naturalistas, pois o foco da pesquisa repousa no esclarecimento de questões relacionadas à epistemologia naturalizada.

Richard Feldman (2003, p. 2-3) nos fornece uma apresentação bastante simples e intuitiva em relação ao ponto de partida da visão tradicional em epistemologia. Ele afirma que tal perspectiva seria uma conjunção de duas teses, quais sejam: (T1) a primeira, que defende que nós conhecemos uma variedade muito grande de coisas, que vão desde fatos cotidianos sobre o presente e o passado, até questões mais profundas sobre fatos científicos ou moralidade; e, (T2) a outra, segundo a qual são variadas as fontes do nosso conhecimento, que podem ser a percepção direta, a memória ou as inferências racionais. O fato é que a diversidade de coisas que podemos conhecer provêm de distintas fontes e a perspectiva tradicional quer entender quais são os casos “que caem na categoria de conhecimento e [porque] outros são dela excluídos” (2003, p. 4). Por isso, essa perspectiva se volta para questões relativas às condições que devem ser atendidas para que uma pessoa saiba algo, o que se desdobra nas questões sobre, primeiro, saber como algo é verdadeiro e, segundo, como justificar nossas crenças verdadeiras. É importante notar que nesse terreno não há uma diferença significativa entre, por exemplo, os projetos racionalistas e empiristas modernos. Ambos pretendem fornecer uma explicação sobre o que o conhecimento é; e, valendo-se de uma adequada teoria da justificação, distinguir meras crenças verdadeiras de conhecimento.

A abordagem da epistemologia tradicional pressupõe que as questões epistemológicas possuem certa autonomia em relação ao conhecimento das ciências e ao conhecimento particular que acreditamos possuir. Assim, o epistemólogo tradicional acredita que podemos fornecer uma reconstrução dos elementos estruturantes do conhecimento através de uma metodologia própria, típica da filosofia. Feldman apresenta esse ponto de vista de maneira bastante clara:

Os epistemólogos estão primariamente interessados nas questões sobre a natureza do conhecimento e nos princípios que governam a crença racional. Eles estão menos focados em decidir se há conhecimento ou crença racional em casos reais, específicos. Assim, por exemplo, não é tarefa do epistemólogo determinar se é agora razoável crer que exista vida em outros planetas. Este é primariamente o trabalho de astrônomos e cosmólogos. A tarefa dos epistemólogos é tentar desenvolver uma teoria geral estabelecendo as condições sob as quais as pessoas têm conhecimento e crenças racionais. (FELDMAN, 2003, p. 1)

Embora seja relevante pelo caráter pedagógico ilustrar as questões gerais com casos particulares, a pretensão principal da epistemologia seria a de identificar e desenvolver questões gerais. O método, tipicamente relacionado a esse objetivo, trabalha com intuições racionais sobre argumentos genéricos e a defesa de contra-argumentos, mesmo que tais argumentos sejam puras especulações imagináveis, mas dificilmente realizáveis – basta pensar nos gênios malignos, cérebros em cubas, teletransportes etc. Essa abordagem tradicional em epistemologia “frequentemente referida como a análise ‘tradicional’ do conhecimento propõe que ele seja uma convicção verdadeira ligada a uma razão suficientemente boa que a sustenta” (FUMERTON, 2006, p. 30). Explicitar as razões, justificações, evidências, crenças e o que é provável ou verdadeiro forneceria uma abordagem adequada em epistemologia que, apresentando os conceitos epistêmicos fundamentais, traria um entendimento sobre o que o conhecimento é. Para esses fins, a maneira como as pessoas de fato pensam é pouco relevante, pois buscam-se casos possíveis e não reais, testam-se possibilidades teoréticas, e a qualquer caso possível, os princípios postulados devem fornecer uma explicação. Por não depender de informações de como as pessoas realmente raciocinam, não cabe ao epistemólogo se inteirar de tais informações, pois a pura especulação sobre como nós formulamos nossos juízos epistêmicos já forneceria o tipo adequado de teoria epistemológica.

Até aqui pontuamos que ao rótulo de epistemologia tradicional está associada uma compreensão do trabalho do epistemólogo como de explicação dos conceitos fundamentais que constituem essa que ficou conhecida como a definição tradicional do conhecimento, qual seja: conhecimento como crença verdadeira justificada. As teses T1 e T2 são referidas por Feldman como sendo o substrato que compõe a perspectiva tradicional, se desdobrando em algumas questões que indicariam esse “objeto primeiro da epistemologia” (FELDMAN, 2003, p. 4), duas<sup>1</sup> dessas questões são: “Q1. Sob que condições uma pessoa sabe que alguma coisa é verdadeira? [e] Q2. Sob que condições uma crença é justificada (ou razoável ou racional)?” (2003, p. 4-5). Com Q1 e Q2 temos um grande eixo de discussões epistemológicas que irá orientar a perspectiva tradicional. Em Q1, o que parece estar em jogo é a questão sobre o quão segura uma pessoa pode estar quando alega saber algo e, para isso, seria necessário distinguir casos em que temos conhecimento de outros, em que não temos. Colocando de outra forma, Q1 encaminha a questão

---

<sup>1</sup> Feldman comenta que surgem “numerosas questões” e enumera apenas três delas. A terceira seria: “Q3. De que maneiras, se alguma há, as questões epistemológicas, práticas e morais afetam umas às outras?”. Optei por omiti-la no corpo do texto por escapar ao propósito dessa seção.



ao que é requerido de alguém para que suas convicções sobre algo sejam acertadas. Assim, Q2 surge como um desdobramento natural da primeira questão, focando-se sobre as condições que precisam ser atendidas – ser racional, justificada ou razoável – para que uma crença verdadeira seja conhecimento.

A maneira através da qual os epistemólogos ligados a uma perspectiva tradicional tentam encaminhar soluções para essas questões gera diversas contestações. Em relação a Q1, por exemplo, é comum apontar que as pessoas parecem saber bem menos do que a perspectiva tradicional supõe. Esse tipo de crítica se desdobra num vasto corpo de teses agrupadas sob o rótulo de “desafios céticos”. Por isso, faz parte do tipo de formulação tradicional defender a T1, formulando respostas a Q1 que defendam a intuição comum – expressa na T1 – de que nós realmente conhecemos uma gama variada de coisas. Nesse ponto, a questão não é sobre se temos ou não justificção para crer em algo – ou seja, alguma coisa sobre Q2 –, mas se realmente temos algum conhecimento. Também ocorrem contestações sobre o tipo de metodologia empregada para responder Q1 e Q2 – e aqui entra a contraposição recorrente na tese entre a perspectiva tradicional e a epistemologia naturalizada. Esse tipo de crítica se direciona à ideia de que a análise conceitual sobre exemplos hipotéticos, construídos a partir de intuições de senso comum, seriam a melhor maneira de compreender o que o conhecimento é. Esse tipo de crítica afeta tanto o alcance de T1 – pois informações científicas podem nos mostrar que sabemos bem menos do que nossas intuições nos mostram – como o de T2 – porque informações sobre como de fato formulamos nossos melhores pensamentos, podem enfraquecer, ou mesmo eliminar, algumas das fontes de justificção de nossas crenças.

Com essa breve exposição, não nos parece precipitado dizer que a perspectiva tradicional dá grande importância ao modo como a resposta para Q1 se relaciona com a resposta para Q2. Imaginemos que possamos encontrar uma resposta para Q2 e formular um argumento que diga quais as condições de justificção das nossas crenças, isso contemplaria uma grande parte do trabalho para responder Q1. Obviamente que para responder Q1 precisamos também amarrar a questão da justificção com a questão da verdade – mais especificamente com a questão da crença verdadeira –, pois não parece fazer sentido dizer que alguém tenha conhecimento quando crê em alguma coisa falsa. Todas essas formulações, seja sobre a possibilidade de conhecermos, seja pelo tipo de crença que temos quando sabemos algo ou as justificções que usamos para justificar tais crenças, são oriundas de um profundo exercício de análise e especulação racional,

num contínuo trabalho de formular hipóteses e testá-las à luz das nossas melhores intuições de senso comum.

Com isso, vamos considerar dois pontos centrais da epistemologia tradicional até aqui: (i) uma epistemologia é tradicional se pode ser entendida como teoria do conhecimento e, com isso, dependa de uma teoria da justificação para ser explicitada; e, (ii) uma epistemologia é tradicional se possui independência total em relação às informações e métodos adquiridos por outras áreas de produção de conhecimento que lidam com questões semelhantes. Com (i), estabelecemos um compromisso histórico da epistemologia tradicional, uma vez que ela se reporta sistematicamente ao debate epistemológico nos termos em que vem sendo travado nos últimos séculos. Teorias epistemológicas que se enquadram em (i), normalmente disputam uma adequada concepção de justificação, pois acreditam ser esse o elemento caracteristicamente epistemológico presente na definição tradicional de conhecimento. Com isso, estabelecemos também um compromisso temático para o debate, pois o termo a ser explicado, definido e caracterizado é “justificação”. Explicitar o que significa “estar justificado em crer que  $p$ ”, elencando condições necessárias e suficientes, nos forneceria uma adequada concepção do conhecimento. Há, no entanto, exceções para uma interpretação unívoca em relação a isso. Se uma maneira de questionar um dos eixos da epistemologia tradicional é abdicando ou, simplesmente, enfraquecendo a importância da justificação para as discussões epistemológicas, é também possível alterar o sentido tradicionalmente dado a ela, como ocorre em Goldman, por exemplo. Tal posição será desenvolvida em detalhes no próximo capítulo. Por ora, é suficiente ter em mente que diferentes exigências metodológicas podem estar em jogo para compreender o que significa “estar justificado em crer que  $p$ ”, o que nos leva ao segundo ponto. Além disso, a epistemologia tradicional está preocupada com o conhecimento e não com a maneira como adquirimos ou desenvolvemos métodos para chegar a um dado conhecimento. Por isso dizemos que ela é uma teoria do conhecimento, mas não tipicamente uma teoria da investigação, do entendimento etc.

Com (ii), estabelecemos um compromisso metodológico da epistemologia tradicional, pois delimita sua forma de investigação como sendo independente, distinta e autônoma em relação a outras áreas de produção de conhecimento que possam trabalhar com objetos e temas semelhantes. Teorias epistemológicas que se enquadram em (ii) procuram salvaguardar o valor das intuições racionais como evidência, ou seja, como razões que nos levam a crer em algo. George Bealer (1999, p. 386) chama de “procedimento-padrão de justificação usar intuições

como evidência (ou como razões)”, reafirmando essa tendência *tradicional* de recorrer às nossas intuições de senso comum para construir situações que serviriam de exemplo de que certa doutrina está errada ou incompleta.

Podemos apontar algumas observações pertinentes sobre a primeira característica da epistemologia tradicional. Aceitar (i) não implica ignorar as críticas feitas à definição tradicional de conhecimento, afinal, se há um consenso entre epistemólogos é de que os desafios céticos, como os de Gettier, colocam sérios empecilhos para uma concepção tradicional *stricto sensu*, ou seja, de que conhecimento é apenas crença verdadeira justificada. É necessário construir uma teoria da justificação que, ao dar corpo para uma teoria do conhecimento, possa escapar das dificuldades que uma concepção tradicional enfrenta. O epistemólogo tradicional procura cláusulas adicionais que evitem estar justificado por mera sorte, ou mesmo, apresentam uma noção de justificação que impeça de antemão incluir tais casos como sendo conhecimento. Importante notar que ao enfrentar tais dificuldades não se pretende abandonar o debate nos termos tradicionais; ao contrário, busca-se a todo custo disputar ou um critério adicional para salvar a definição tripartite ou uma noção de justificação que permaneça imune a tais casos.

Do ponto de vista do que seja o objeto de estudo da epistemologia, os ditos naturalistas incorporam muitos elementos que extrapolam o eixo de discussão central focado na construção de uma teoria da justificação alcançada por meio de uma metodologia tipicamente filosófica. É nesse aspecto que ampliam ou modificam os termos do debate, corroborando, por exemplo, para que se conceba conhecimento enquanto processo – como aparece em Quine, subsumindo a epistemologia na psicologia (QUINE, 1969, p. 534), ou em Alvin Goldman, com a noção de “história de processos confiáveis” (GOLDMAN, 1994, p. 133). No caso de Goldman, ainda podemos falar de uma justificação, mesmo que haja a tentativa de sua naturalização, mas em Quine sequer temos uma teoria da justificação, sendo essa abandonada e substituída por uma “tecnologia da busca-da-verdade” (QUINE, 1986, p. 655). Como tenho reiterado, esses dois autores estão tratados mais detalhadamente no próximo capítulo, mas é importante notar que essa modificação no vocabulário não é meramente uma mudança de nomenclatura, mas representa uma mudança de pauta nos debates epistemológicos.

Luiz Henrique Dutra afirma que “a tendência tradicional é a de identificar a epistemologia apenas com o trabalho de elaborar teorias do conhecimento” (2010, p. 10), enquanto que os naturalistas tendem a se interessar pela forma “como de fato chegamos a ter [certas] opiniões ou

crenças” (2010, p. 11) – a despeito de tais posturas não serem primeiramente associadas à epistemologia naturalizada, estando presentes em discussões anteriores.<sup>2</sup> Assim, naturalistas como Goldman e Quine, resguardadas as devidas distinções, estão preocupados em buscar uma explicação sobre os processos cognitivos reais que geram nossas crenças. Cabe uma análise mais detalhada de todas essas concepções, seus possíveis êxitos e problemas, mas, por agora, nos interessa mostrar que tanto o naturalismo de Quine como o de Goldman incorporam elementos sobre o tipo de procedimentos investigativos que devemos levar em consideração quando estamos buscando respostas para questões epistemológicas. Portanto, a epistemologia não é pensada simplesmente como uma teoria do conhecimento, seu objeto de estudo incorpora de alguma forma relevantes elementos sobre que tipo de resultados e quais os métodos investigativos devem ser considerados.

Do ponto de vista do método, há também uma diferença significativa. Uma vez que elementos científicos são incorporados às teorias epistemológicas pelo estreitamento ou mesmo embricamento entre a filosofia e algumas áreas de produção científica, há uma tendência a incorporar também novos parâmetros metodológicos. Enquanto a epistemologia tradicional trabalha exclusivamente com análise conceitual e intuições racionais, essas epistemologias “alternativas”, adentrando nas práticas científicas, investigativas, pretendem incorporar ou substituir intuições racionais por elementos empíricos. Uma outra forma de estabelecer essa distinção metodológica é dizendo que o epistemólogo tradicional “busca uma resposta às questões filosóficas empregando métodos de investigação *a priori*” (FUMERTON, 1999, p. 23), enquanto que “uma virada *a posteriori* [...] lança sérias dúvidas sobre a empreitada da análise conceitual *a priori*” (1999, p. 21), aqui, virada se refere a essas “filosofias científicas”, usando a expressão de Fumerton.

Há outro aspecto relevante no ponto (i) que merece atenção. Por desenvolver teorias da justificação, o epistemólogo tradicional pode ser caracterizado como fundacionista, coerentista ou infinitista, pois se compromete com teses sobre como nossas crenças estão estruturadas para poder possuir a propriedade epistêmica de ser justificada. Até mesmo entre epistemólogos

---

2 A questão epistemológica até aqui foi claramente fornecida em termos de uma teoria do conhecimento, mas também podemos pensar a epistemologia como teorizando sobre os arranjos investigativos, os padrões sobre os quais conduzimos nossas melhores investigações, uma espécie de teoria da investigação, como encontrada em autores como John Dewey. Esse tipo de compreensão não altera apenas o objeto de estudo da epistemologia, que passa a ser compreendida como teoria da investigação e não do conhecimento, mas muda o tom metodológico. As garantias experimentais com suas possibilidades de revisão e ampliação cumprem um papel central, uma vez que “o que define o conhecimento em seu sentido geral é o efeito [...] cumulativo da investigação contínua” (DEWEY, 1960, p. 8).

naturalistas é comum aceitar que existam as teorias do conhecimento propriamente ditas e as teorias da justificação.<sup>3</sup> Em relação ao primeiro grupo, comumente nos reportamos ao tipo de problemas que surgem quando desafios sobre em que situações – se houver alguma – podemos atribuir conhecimento a alguém. Quando tratamos de teorias da justificação, o que se pretende é “apresentar conjuntos de regras epistêmicas ou normas (critérios de justificação) as quais algo se deve conformar para ser considerado conhecimento” (DUTRA, 1999, p. 38). Há certa independência entre essas questões, pois é possível tratar de questões relacionadas à possibilidade do conhecimento sem abordar teses sobre a natureza da justificação. Assim, o ponto (i) da formulação anterior estabelece uma distinção comumente aceita entre partidários de uma abordagem tradicional em epistemologia que é a distinção entre questões sobre o que o conhecimento é de questões sobre como justificamos nossas crenças.<sup>4</sup>

Quando pensamos o tipo de desafio que cada uma dessas abordagens pode enfrentar, nos deparamos com questões igualmente diferentes. Robert J. Fogelin organiza os desafios às teorias epistemológicas em dois grandes grupos, um direcionado às teorias do conhecimento – formulando questões como aquelas levantadas por Edmund Gettier (cf. GETTIER, 1963) – e outro, às teorias da justificação – levantando questões que reportam ao Trilema de Agripa (cf. SEXTO EMPÍRICO, 2000). Nessa tese não vamos discutir questões relacionadas aos desafios céticos ao estilo Gettier, mas trataremos de questões relacionadas à estrutura do conhecimento e, portanto, de questões relacionadas ao Trilema de Agripa. Fogelin afirma que o problema da justificação epistêmica é uma tentativa de resolver o Trilema de Agripa, que contemporaneamente é referido como o problema do regresso epistêmico (cf. 1994, p. 114). Apesar das ressalvas com relação à possibilidade de transpor o problema de Agripa, como formulado por Sexto Empírico, para questões epistemológicas contemporâneas (cf. FOGELIN, 1994; WILLIAMS, 1999), é comum formular o problema da seguinte forma: suponha que me seja solicitado fornecer as razões que me levam a crer numa dada proposição ou simplesmente como sei sobre a verdade de uma afirmação que faço. A resposta será igualmente uma afirmação sob a qual é possível fazer o mesmo questionamento sobre como eu sei sobre sua verdade. Numa

---

3 Há uma sólida bibliografia que referenda essa abordagem, compreendendo que no estudo epistemológico temos as questões formuladas para o conhecimento e as questões formuladas para a justificação (cf. HAACK, 1993; POLLOCK, CRUZ, 1999; AUDI, 2002).

4 Luiz Henrique de A. Dutra se refere às epistemologias que se propõem a construir teorias da justificação como “canônicas” (1998, p. 38), o que tem muita semelhança com a caracterização que adotamos com a nomenclatura de “tradicional”.

situação como essa, e havendo meu interlocutor uma insistente necessidade de me solicitar razões que sustentem minhas afirmações, restariam três possibilidades:

1. Continuar pensando em algo novo para dizer – isto é, iniciar um regresso infinito.
2. Em algum momento recusar-me a responder – isto é, fazer uma suposição dogmática.
3. Em algum momento repetir algo já dito – isto é, raciocinar num círculo. (WILLIAMS, 1999, p. 73)

Essa é apenas uma variante do Trilema e que serve como base para pensá-lo em relação ao problema do regresso epistêmico. Não vou entrar no mérito de se precisamos defender uma uniformidade de leitura sobre o Trilema para associá-lo com a questão do regresso epistêmico. Além disso, além dessas três possibilidades, nos debates contemporâneos, é comum associar uma quarta possibilidade, de em algum momento chegar a uma crença básica ou imediatamente justificada (FOGELIN, 1994, p. 116). Isso é importante porque a justificação que fornecemos às nossas crenças, e que está pressuposta em formulações como a anterior, depende de um processo de inferência. Uma quarta possibilidade que afirma a existência de crenças imediatamente justificadas coloca a possibilidade de justificar algumas crenças de forma não inferencial, ou seja, de maneira imediata. Além disso, estamos falando de crenças servindo como justificação para outras crenças em um processo inferencial ou não inferencial – mais à frente isso será importante para esclarecer o ponto (ii).

Assim, ao afirmar a necessidade de construir uma teoria da justificação para dar corpo a uma teoria do conhecimento, a epistemologia tradicional se detêm sobre questões relativas à estrutura das crenças. Alguns se dedicaram em encontrar uma saída para o problema do regresso epistêmico, reivindicando uma noção de circularidade não viciosa – comumente chamados de coerentistas –, enquanto outros defendem que existem crenças que seriam imediatamente ou não inferencialmente justificadas, apelando para a quarta opção descrita no parágrafo anterior – esses são comumente chamados de fundacionalistas.<sup>5</sup>

Goldman, por exemplo, não abdica da epistemologia tradicional nesse ponto, mas busca construir uma teoria da justificação compatível com pressupostos da epistemologia naturalizada. Não por acaso, Susan Haack (1993, p. 140) diz haver “um estilo de fundacionalismo” em alguns

---

<sup>5</sup> Atualmente, os epistemólogos, em sua maior parte, estão distribuídos entre coerentistas e fundacionistas, mas o “infinetismo, juntamente com o coerentismo e o fundacionalismo, é uma visão sobre a estrutura de razões e raciocínios que se destina a fornecer uma solução para o problema do regresso epistêmico” (KLEIN, 2011, p. 245).

trabalhos de Goldman, a despeito do próprio autor colocar sua própria posição como “neutra”<sup>6</sup> em relação ao embate fundacionalismo/coerentismo. O que há de interessante aqui é a possibilidade dele ser um naturalista e não se colocar necessariamente em oposição à epistemologia tradicional, se pensarmos que apenas (i) seja capaz de fornecer uma ideia sobre o que seja a epistemologia tradicional. No entanto, isso mina nossa tentativa de elencar elementos que nos permitam distinguir de alguma forma relevante para essa pesquisa a epistemologia tradicional da epistemologia naturalizada.

Por isso, a característica (ii) é tão importante para os nossos interesses, pois ela fornece uma condição metodológica para pensarmos em uma aproximação entre o conhecimento científico e a epistemologia. É necessária uma investigação mais cuidadosa sobre o papel que a investigação empírica e o conhecimento *a posteriori* desempenham em cada uma das teorias epistemológicas naturalistas e qual o impacto disso se for pensado como eliminação da análise conceitual *a priori*. Analisaremos esse aspecto mais detalhadamente no próximo capítulo (seção 2.2). Por ora, podemos notar que também em (ii) encontramos tentativas conciliadoras, mas a questão adquire feições um pouco distintas. Goldman, por exemplo, aceita que intuições sirvam como evidência, mas isso não implica que “a metodologia filosófica é, ou deve ser, totalmente *a priori*” (GOLDMAN, 1999, p. 45), pois a investigação empírica, em particular das ciências cognitivas, pode ajudar a compreender a maneira como as representações conceituais são compreendidas.

Como nesta pesquisa discutimos temas fronteiraços que precisam de colaboração entre muitas áreas distintas de produção de conhecimento, é importante salientar que a discussão epistemológica com a qual vamos dialogar são aquelas das tradições moderna e contemporânea. Portanto, ao nos referirmos ao estilo fundacionista clássico desenvolvido na epistemologia tradicional, estamos nos referindo a projetos como o de Descartes e Kant.<sup>7</sup> Goldman (1976, p. 790) chega a usar a expressão epistemologia cartesiana para referir esse tipo de postura. E mesmo existindo uma salutar diferença entre tais projetos com de outros fundacionistas contemporâneos,

---

6 Segue citação completa na qual Haack faz essa apreciação: “‘Confiabilismo’ refere-se, em primeiro lugar, a uma teoria da justificação em ‘What is Justified Belief?’ de Alvin Goldman, onde caracteriza um estilo de fundacionalismo no qual a justificativa tanto das crenças básicas como derivadas é explicada em termos de confiabilidade dos processos de formação de crenças. No entanto, em ‘Epistemologia e Cognição’ de Goldman, embora o ‘confiabilismo’ ainda se refira a uma teoria da justificação, não se refere mais especificamente a um estilo de fundacionalismo, mas é dito ser neutro em relação a fundacionalismo e coerentismo.” (HAACK, 1993, p. 140)

7 Para uma caracterização mais detalhada sobre os tipos de fundacionalismo (cf. AUDI, 2002, cap.7). Para uma avaliação crítica sobre alguns compromissos fundacionistas (cf. KORNBLITH, 1980).

tais como Bonjour e Fumerton, que defendem tanto a falibilidade quanto a possibilidade de revisão de crenças com base em novas informações, todos esses projetos epistemológicos serão aqui referidos como exemplificando um tipo de epistemologia que se contrapõe ao naturalismo epistemológico.

Em síntese, com o exposto buscamos aprofundar o sentido da epistemologia tradicional e o tipo de oposição ao qual nos reportamos quando tratamos a oposição entre epistemologia tradicional e epistemologia naturalizada. As características (i) e (ii) não se pretendem condições necessárias ou suficientes, elas funcionam como um indicador para avaliação dos autores que são citados neste trabalho. Daqui em diante, ao ressaltar a oposição, teremos em mente questões como: uma teoria da justificação é necessária para uma teoria do conhecimento? As informações empíricas fornecidas pelas ciências cumprem algum papel na epistemologia? Há uma metodologia distintiva quanto tratamos questões epistemológicas? São essas algumas das questões que pretendemos indicar quando reafirmamos a oposição entre epistemologia tradicional e epistemologia naturalizada.

A despeito dessas oposições, há algo de comum entre boa parte dos epistemólogos<sup>8</sup>: a reivindicação de que a epistemologia é uma disciplina normativa, ou seja, de que o estudo epistemológico deve nos fornecer orientações e avaliações, e não apenas descrições. Assim, uma adequada teoria do conhecimento precisa dizer como as coisas deveriam ser e não apenas como elas são. Caberia, então, às ciências a segunda função, qual seja: de fornecer as melhores descrições sobre como as coisas realmente são. A epistemologia, por sua vez, nos forneceria critérios, condições que precisam ser atendidas se pretendemos fazer adequadas atribuições de conhecimento. Essa é uma ideia que aparece tanto em autores claramente ligados à epistemologia tradicional como naqueles claramente naturalistas.

O problema é que a maneira tradicional – porque derivada da epistemologia tradicional – de conceber a normatividade epistêmica tem seu *locus* na “própria justificação” (ENGEL, 2011, p. 47). Assim, ao explicitar qual a maneira de conceber a justificação, teríamos também uma adequada consideração sobre como orientar e avaliar nossas atitudes e ações, isto é, teríamos uma consideração normativa sobre como as coisas deveriam ser. Mas, aqueles que se opõem à epistemologia tradicional tendem a prescindir da justificação ou buscar em outras áreas de produção de conhecimento formas de descrever como o conhecimento se dá, indo contra a

---

8 No capítulo 3 mencionaremos brevemente Jonathan Knowles (2004), defensor de uma posição epistemológica não normativa.



tendência tradicional de buscar em intuições racionais critérios para dizer como alguém pode estar justificado.

De maneira bem simples, poderíamos ver como uma explicação sobre a normatividade epistêmica se encontra com a explicação sobre a natureza da justificação. Por exemplo, Descartes, um fundacionista clássico, alega existir algum tipo de crença que permite afirmar sobre sua verdade sem recorrer a nenhuma outra, uma crença fundante que a partir dela todas as outras se orientam numa cadeia argumentativa. Dito de outra forma, “deve haver um tipo de justificação para uma crença que não requeira ter outras crenças justificadas” (FUMERTON, 2006, p. 82). Se fôssemos procurar o elemento normativo numa explicação como essa, ficaria claro que o elemento justificacional está posto na relação entre a crença autoevidente e as outras crenças, pois o nexos entre essas crenças e a crença autoevidente, fornece um quadro seguro para orientar e avaliar nossa vida doxástica. Nesse caso, o que nos leva a crer que uma crença B está justificada em razão de uma crença autoevidente A, tem a ver com o tipo de compreensão que faço dessa cadeia argumentativa. A certeza na autoevidência de A e em como ela justifica B dá a dimensão, primeiro, do tipo de caminho que se deve seguir para justificar as crenças; isto é, a norma, dever ou prescrição que deve nos orientar e, segundo, da força com que essas crenças estão justificadas, ou, em outras palavras, se estão corretamente orientadas atendendo às normas, aos deveres ou às prescrições adequadas.

Assim, além das características (i) e (ii) elencadas anteriormente, podemos pontuar uma terceira: (iii) uma epistemologia é tradicional quando busca explicitar o elemento normativo do conhecimento a partir da concepção de justificação. Posto dessa forma, o problema central que epistemólogos tradicionais apontam às epistemologias que prescindem da justificação é bastante óbvio: ela perderia seu caráter normativo. Como já foi mencionado anteriormente nessa seção, existem posturas que defendem epistemologias não normativas, mas não será o caso da posição defendida nesta tese. Por isso, boa parte da nossa argumentação – juntamente com alguns autores – está destinada a mostrar como é possível pensar a normatividade a despeito de uma teoria da justificação qualquer.

Passemos agora a uma inspeção mais detalhada sobre as principais formas de se compreender a questão da normatividade. Para isso, faremos uma exposição sobre como são pensadas as normas epistêmicas e acerca de que tipo de funções se espera delas. Grosso modo,

acompanhamos a compreensão tradicional para apenas nos próximos capítulos mostrar formas alternativas de pensar a dimensão normativa.

## 1.2 NORMAS EPISTÊMICAS

Em seu verbete sobre a natureza das normas epistêmicas, Pascal Engel (2011) faz uma série de distinções sobre a natureza das normas, uma delas é a de que a noção de norma epistêmica é normalmente atrelada, de alguma maneira relevante, à noção de racionalidade, pois “normas dizem respeito ao que alguém deve fazer ou pensar e [...] racionalidade parece ser normativa no sentido de prescrever um certo tipo de conduta” (ENGEL, 2011, p. 47). Aceitarei, juntamente com Engel, que boa parte da literatura sobre a noção de normatividade entende-a como sendo a expressão de prescrições de como as coisas são ou deveriam ser e, a partir disso, se podemos valorá-las como sendo mais ou menos adequadas, boas ou más etc. Apesar disso, não aceitarei, como Engel, que essa seja a única, muito menos a melhor, maneira de pensar normas.

Quando nós avaliamos nossas crenças como sendo justificadas ou racionais estamos fazendo julgamentos normativos. A justificação é um conceito normativo, pois estar justificado poderia ser o mesmo que *estar autorizado* ou *ter o direito de crer* em algo (cf. AYER, 1956; CHISHOLM, 1957). Ou seja, um julgamento epistêmico é normativo ou um termo epistêmico possui valor normativo quando é capaz de regular nossa vida cognitiva prescrevendo normas de certo tipo. Assim, a pergunta sobre as normas epistêmicas se relaciona diretamente com a pergunta sobre quais os padrões ou critérios de justificação ou racionalidade.

Por ser uma noção originária da Ética, uma parte considerável dos termos utilizados nas avaliações normativas em epistemologia acaba ficando comprometida com alguma analogia entre racionalidade prática e teórica, ou seja, entre um tipo de avaliação em relação às crenças, e atribuir-lhes racionalidade, e um tipo de avaliação em relação às ações. Richard Foley sugere que tanto avaliações sobre crenças como ações poderiam ser dadas em termos instrumentais, dos fins almejados. Ele acredita ser possível formular uma teoria da racionalidade – e uma possível explicação sobre a normatividade atrelada a essa teoria – em termos de “identificar uma meta distintamente epistêmica” (FOLEY, 1987, p. 7).

Larry Laudan (1990), de quem falaremos no terceiro capítulo, também sugere uma compreensão instrumental da racionalidade epistêmica, se contrapondo assim a concepções como

a de Thomas Kelly (cf. KELLY, 2003) e Harvey Siegel (cf. SIEGEL, 1990). O debate está centrado sobre qual a correta avaliação que fazemos sobre noções como a de justificação e racionalidade e se, ao aplicá-las às crenças, podemos fazer o mesmo uso que fazemos em contextos práticos, nos quais os fins almejados determinam o modo pelo qual avaliamos os meios para alcançar tais fins. Diferentes concepções sobre o que seja a racionalidade epistêmica geram, portanto, distintas concepções sobre a natureza das normas que governam nossa vida cognitiva.

Em função disso, é comum considerar dois tipos de noções normativas análogas àquelas debatidas em contextos práticos, que ora se apresentam em termos deontológicos, como “obrigação”, “dever”, “permissão” e “correto”, ora em termos teleológicos, como “bem”, “virtuoso” e “valoroso”. Há uma discussão sobre a natureza dessas noções quando usadas para avaliar crenças<sup>9</sup> e é comum entender que as primeiras prescrevem certas atitudes que adotamos para seguir certos deveres epistêmicos, e normalmente não admitem graus, enquanto que as segundas são melhores compreendidas em relação a aspectos comparativos ou avaliativos dos agentes epistêmicos em relação a certas metas. O mesmo também costuma ser explicado pela alegação que as primeiras noções pressupõem uma regulação categorial, pois prescrevem condutas independentes de alguma meta, e as segundas pressupõem uma regulação hipotética, isto é, a regulação é relativa a alguma meta.

O problema é se podemos formular uma compreensão da normatividade epistêmica, numa acepção deontológica, centrada em normas, ou numa concepção teleológica, centrada em valores; e, uma vez que se privilegie uma acepção em detrimento da outra, como podemos apresentar um cenário mais amplo sobre a normatividade que dê conta tanto dos termos claramente normativos como daqueles avaliativos.<sup>10</sup> Algumas saídas se apresentam: (i) eliminação do vocabulário normativo associado a concepções deontológicas – é possível que o texto “Naturalized Epistemology” de Quine seja colocado nessa categoria; (ii) fornecer uma explicação da normatividade da racionalidade epistêmica em termos de uma racionalidade instrumental, sem eliminar com isso o vocabulário tradicionalmente ligado a teorias normativas deontológicas – o texto de Foley referido acima está aqui; ou (iii) rejeitar que haja um escopo especial para a normatividade, ela pode ser explicada totalmente em termos naturais descritivos – os naturalistas que trataremos

---

9 Há uma taxonomia comumente usada em contextos de discussão sobre Ética da Crença nos quais esses termos são assim empregados. (cf. FELDMAN, 2000; ENGEL, 2010)

10 Em um sentido *lato*, tanto normas como valores são termos normativos, mas é comum dar um sentido *strictu* associando as normas às noções deontológicas e os valores, às noções teleológicas. A contraposição aqui entre normativo e avaliativo se refere à contraposição entre termos deontológicos e termos teleológicos.

nesta tese estão todos aqui, até mesmo Quine, em textos posteriores à “ENaturalized Epistemology”.

Ao que segue, avaliamos três concepções sobre normas epistêmicas ligadas a algumas ideias importantes para as teorias epistêmicas que pretendem explicitar o valor normativo de juízos epistêmicos.

### 1.2.1 Norma de Racionalidade

As regras que orientam nossos critérios mais básicos de racionalidade parecem não possuir uma faceta claramente normativa. Enquanto os princípios lógicos fundamentais podem servir como regras básicas para o uso da nossa razão, no caso de normas, não parece ocorrer o mesmo. Ainda que o Princípio da Não-Contradição mostre que não há coerência em crer que algo seja e não seja  $p$  ao mesmo tempo, isso não parece dizer qualquer coisa sobre a dimensão normativa, mas apenas sobre como aplicar princípios lógicos. Não está claro como isso tenha uma faceta normativa, afinal, o normativo pressupõe que devemos ter razões para crer em algo e essas razões devem operar de alguma maneira voluntária. Não haveria sentido em dizer que uma regra de racionalidade é normativa se ela não pode ser violada. Dito de outra forma, há uma distinção entre seguir uma regra de racionalidade expressa por um princípio da lógica, e é orientar a formação de uma crença em  $p$ , buscando critérios mais ou menos adequada.

Uma vez que as regras de racionalidade regem a formação dos nossos argumentos é de se esperar que tais regras tenham um caráter normativo, o que simplesmente quer dizer que o fato de alguém aplicar uma regra de racionalidade, isto é, aplicar um princípio lógico na estruturação das suas crenças não é garantia de que essa crença tenha qualquer valor normativo. Alan Millar (2004) parece tocar de maneira bastante contundente nesse ponto quando está enumerando as maneiras pelas quais explicações racionais podem motivar a formação de uma crença ou a realização de uma ação. Ele apresenta três possibilidades de relação entre razões e normas:

- (a) As considerações que constituem a razão fornecem ao agente uma razão normativa adequada.
- (b) As considerações que constituem a razão não fornecem ao agente uma razão normativa adequada, mas fariam se fossem verdadeiras. [...]
- (c) As considerações que constituem a razão do agente não proporcionariam ao agente uma razão normativa adequada, mesmo que fossem verdadeiras. (MILLAR, 2004, p. 41)

Os casos (a) e (b) estão em conformidade com a ideia de que as regras de racionalidade acompanham o caráter normativo dos juízos epistêmicos. A diferença entre elas se deve à força que se exige das regras, tomadas como normas constitutivas das nossas crenças. Não está claro como os princípios que regem a constituição das nossas crenças, podem ser entendidos como normas no sentido aludido anteriormente, isto é, como dizendo respeito à maneira que devemos pensar ou orientar nossas crenças. É sempre importante ter em mente que quando contrapomos os termos “poder” e “dever”, afirmando que o segundo precisa pressupor o primeiro e que o terreno do normativo seria o terreno do dever, precisamos deixar claro como está ocorrendo a regulação normativa.<sup>11</sup> Somente por considerar o agente racional, fazendo pleno uso de regras – daqui por diante, normas – de racionalidade isso não parece dizer muita coisa sobre algum dever genuinamente normativo, mas apenas sobre requisitos de coerência. Por isso, Millar afirma que os casos (c) são tão importantes para uma concepção que pretende defender que normas de racionalidade são normativas em algum sentido relevante, isto é, consigam orientar e regular nossas crenças.

Se pensarmos que as nossas crenças precisam ser construídas levando em conta requisitos de coerência ou inferência adequada, então não parece haver dissenso sobre a necessidade dessas normas na garantia da inteligibilidade. Donald Davidson resume tal postura:

É óbvio que existem normas de racionalidade que se aplicam aos pensamentos. Se acreditarmos em certas coisas, a lógica nos diz que há outras coisas que devemos ou não deveríamos acreditar ao mesmo tempo; a teoria da decisão nos dá uma ideia de como as crenças e os valores de um homem racional devem estar relacionados um com o outro; os princípios da teoria da probabilidade estabelecem limites a como podemos ajustar racionalmente nossa fé a uma hipótese, dado que aceitamos certas evidências; e assim por diante. (DAVIDSON, 1990, p. 97)

O ponto da citação parece bem esclarecedor e direto: se não houvessem normas orientando a maneira como nossos pensamentos são estruturados, seria impossível haver qualquer coerência na formulação dos nossos pensamentos. Portanto, as normas de racionalidade seriam normas mais gerais para que uma crença seja possível. Elas estabeleceriam padrões normativos para uma crença. Ainda quando a crença é empírica, é através de normas de racionalidade que avaliamos sua coerência. Por exemplo, diante de uma linha de trem observamos que a distância

---

<sup>11</sup> Pascal Engel introduz a noção de regulação normativa para pensar como uma declaração normativa deve governar ou orientar as atitudes daqueles que estão submetidos a ela, tais quais: uma norma epistêmica implica que tipo de orientação? Em que medida um sujeito deve estar ciente de que está sujeito a uma norma? Essas normas são meras recomendações ou possuem a forma de prescrições? (cf. ENGEL, 2011)

entre os trilhos é mais estreita no horizonte do que perto de nós. No entanto, após medir a distância no ponto onde estamos e do ponto mais distante, constatamos que ela é a mesma e que nossa crença sobre qual a distância entre os trilhos deve seguir um requisito de racionalidade que empiricamente poderia ser enganoso. Ou seja, para manter a coerência entre as crenças formuladas após as medições precisamos nos comprometer com normas de racionalidade que divergem da nossa experiência imediata.

Ao mesmo tempo, quando dizemos no exemplo anterior que *devemos* nos comprometer com as crenças formuladas após as medições, com perigo de crer em asserções que estão em desacordo com os princípios que regem a estruturação do nosso pensamento, o tipo de normatividade expressa por esse dever é bastante misterioso. O relato sobre como operam as estruturas lógicas sobre a formação dos nossos pensamentos e a relação entre eles não nos fornece uma concepção normativa clara, pelo menos, não no sentido deontológico. Afirmar que normalmente seguimos padrões lógicos de inferência é um dado sobre nossa estrutura cognitiva, e isso apenas diz algo sobre como em condições ideais podemos organizar melhor nossos pensamentos. Alguém, pouco perspicaz, pode acreditar que a distância entre os trilhos varia de acordo com a distância do ponto observado mesmo após fazer as devidas medições, isso, no entanto, nos diria apenas que tal sujeito não parece seguir princípios racionais básicos – por distração ou impossibilidade cognitiva. Ou seja, explicitar as normas de racionalidade por trás da formulação dos nossos raciocínios parece um exercício meramente descritivo, no sentido de descrever como normalmente nosso aparato cognitivo opera, sem fornecer uma orientação sobre como devemos orientá-lo.

Poderíamos dizer que as normas de racionalidade parecem mesmo constitutivas das nossas asserções mais básicas, ao menos aquelas que se pretendem coerentes, mas que isso fornece apenas um sentido bastante amplo sobre a concepção de normatividade. Para além dos erros que podemos cometer quando nossas crenças não são constituídas em conformidade com normas de racionalidade, o que os epistemólogos querem entender é o que torna um juízo normativo ou que tipo de norma é instanciada por uma declaração e, nesse aspecto, duas declarações podem seguir normas de racionalidade sem possuir algum caráter normativo mais estreito. Mais uma vez, o exemplo da linha do trem pode ajudar a clarear essa distinção entre um caráter mais amplo e mais estreito da noção de normatividade atrelada às regras de racionalidade: em um sentido amplo, as normas de racionalidade constituem as orientações básicas que em

condições normais formam nossas crenças (dados coletados adequadamente – medições adequadas da distância dos trilhos em pontos distintos – e regras de racionalidade – se retas possuem igual distância entre si em dois pontos diferentes, elas devem ser paralelas); porém, em um sentido estreito não parece haver uma genuína permissão para pensar que as coisas são ou não assim – eu penso que elas são simplesmente porque é assim que minha mente funciona em condições normais.

Gilbert Harman defende que “não existe uma maneira significativa em que a lógica seja especialmente relevante para o raciocínio” (HARMAN, 1986, p. 20), com isso ele não quer dizer que a avaliação lógica sobre consistência ou inconsistência dos nossos raciocínios não seja relevante nas avaliações dos nossos argumentos, mas apenas de que eles não se apresentam como condições necessárias. Alguém que defenda que normas de racionalidade desempenham um papel constitutivo nas nossas crenças precisaria demonstrar em que sentido relevante isso ocorre.

Outra maneira de pensar em normas de racionalidade é aquela largamente desenvolvida por epistemólogos naturalistas, ou seja, entender que elas são constitutivas, mas em um sentido diferente do anterior. Goldman, ao tratar da existência de garantias *a priori*, introduz uma distinção entre processos e métodos de formação de crenças. Um processo seria algo que “faz parte da arquitetura cognitiva fundamental de uma pessoa”, enquanto que um método “não é parte da arquitetura cognitiva fundamental, mas é algo apreendido, tipicamente pela transmissão cultural” (GOLDMAN, 1999, p. 38). Seria um dado da nossa biologia identificar alguns padrões lógicos de correção das crenças, mas não é um dado da nossa psicologia estruturar tais padrões em termos de métodos dedutivos em algum sentido rigorosamente lógico.

Nesse aspecto, as regras de racionalidade poderiam operar em dois níveis. Em um nível dos processos responsáveis pela formação das nossas crenças, no qual a psicologia ou a neurociência poderiam fornecer ótimas contribuições para entendermos como nosso aparato cognitivo funciona, mostrando quais princípios lógicos ou probabilísticos nós executamos de maneira não necessariamente voluntária. E em um segundo nível dos métodos responsáveis pela correção e apuro da formação das nossas crenças. Goldman usa o seguinte exemplo para mostrar como os dois níveis operam: imagine que Harry aprende o método de tabela de verdade de Ellen. Em um primeiro caso, Ellen ensina tal método sem explicar porque ele é necessariamente um método confiável,<sup>12</sup> e Harry simplesmente aceita sua confiabilidade, por confiar em Ellen. Em um

---

<sup>12</sup> Goldman trata o exemplo dentro do cenário confiabilista, mas isso não é o ponto relevante do exemplo, ele poderia ser formulado em termos não confiabilistas.

segundo caso, Ellen ensina tal método, mas explica porque o método é confiável, e Harry é capaz de compreender em virtude de seus “poderes” prévios. Assim, a apreensão do uso do método de tabela de verdade para verificar a correção das nossas crenças é um dado contingente sobre nossa cognição, mas a possibilidade de apreender tal método estaria ligada com os processos básicos que seres como nós são capazes de executar.

A despeito das diferenças entre essas concepções, a ideia de tentar compreender as questões epistemológicas sobre racionalidade com base nas capacidades cognitivas que seres humanos apresentam, também aparecem em John Pollock e Joseph Cruz (cf. POLLOCK & CRUZ, 1999) sob a denominação de *design* da cognição. Pollock e Cruz defendem que o conceito de justificação epistêmica pode ser esclarecido “explicando a natureza e a origem das normas epistêmicas que governam nosso raciocínio” (op. cit., p. 124). Para isso, precisamos abordar a questão da racionalidade tendo como foco compreender o design por trás da “arquitetura cognitiva humana” (op. cit., p. 174). De forma semelhante ao posicionamento de Goldman, compreender nossa arquitetura cognitiva mostraria que tipo de normas seguimos quando avaliamos nossas crenças. No entanto, uma resposta semelhante, guardadas as devidas distinções entre os autores, recai sob um tipo semelhante de crítica. Mesmo Pollock defendendo um tipo de naturalismo, ao apresentar as normas de racionalidade com sendo frutos de características inatas dos agentes epistêmicos, estaciona no mesmo problema anterior, que é mostrar como esse tipo de norma pode desempenhar algum papel normativo, quando o normativo parece pressupor alguma forma de regulação que características biológicas inatas não nos forneceriam.

### 1.2.2 Norma de Evidência

A concepção que inaugura o debate sobre normas epistêmicas na forma como debatemos está atrelada àquela apresentada por William K. Clifford (cf. CLIFFORD, 1879), na qual a norma é explicitada em termos de se ter evidência para assegurar a verdade. Assim, a força da norma teria relação com a condição da evidência assegurar condições de verdade. Apesar da importância de Clifford para tal debate, a famosa formulação, na qual ele defende que “[...] é incorreto, em todo lugar, para qualquer pessoa, acreditar seja no que for com base em indícios (*evidence*<sup>13</sup>)

13 Ao longo desta pesquisa faremos muitas menções à noção de *evidence* que será majoritariamente traduzida como “evidência”. Buscaremos sempre ter o cuidado de pensar que a extensão semântica do termo em inglês é ligeiramente distinta do termo português. Essa diferença está sugerida nessa tradução de Desidério Murcho (cf. MURCHO, 2010), quando emprega o termo “indício”. Como um passo inicial, vamos ficar com a intuição vaga,



insuficientes.” (CLIFFORD, 1879, p. 108), não é, digamos, muito esclarecedora para o debate nos termos pelos que vamos nos orientar aqui.

Ao mesmo tempo, essa formulação tem uma grande importância para o debate, pois apresenta uma noção de normatividade calcada na ideia de cumprir certos deveres ou obrigações orientados por indícios. Richard Feldman é um importante herdeiro desta tradição iniciada em Clifford, ao apresentar sua própria concepção como uma “variação” (FELDMAN, 2001, p. 176) do que frequentemente se atribui à citação de Clifford. Mas não por acaso, Feldman não demora em se distanciar de Clifford, e um dos motivos para isso seria de que “ele pode ter feito uma avaliação moral sobre acreditar com evidências insuficientes” (2001, p. 177). Não é nosso objetivo analisar como questões morais podem ter conexão com questões epistêmicas e, por isso, vamos nos fixar no que há de epistemologicamente relevante em formulações como as de Clifford.

Analisada do ponto de vista da formação das crenças do agente epistêmico, sua formulação indica que cabe a cada um de nós, no processo de formação das crenças, sempre verificar quais são aquelas que merecem credibilidade e quais não merecem. Nessa concepção, a formação das nossas crenças deveria passar necessariamente por uma avaliação dos indícios que possam mostrar se tais crenças são racionais e verdadeiras e quais não são. No entanto, muitas de nossas crenças, talvez a maioria delas, parecem formadas de maneira involuntária ou com base em indícios insuficientes. Além disso, é de se considerar que existem tipos diferentes de crenças, o que acarreta diferentes tipos de evidências. Acreditar que “solteiros são não casados”, depende do meu conhecimento do significado dos termos dentro da minha comunidade linguística, enquanto que acreditar que “essa parede é branca”, depende do bom funcionamento de alguns dos meus sentidos. Saul A. Kripke defendeu que “a relação entre o significado e a intenção [...] é normativa, não descritiva” (KRIPKE, 1982, p. 37), o que não apenas remete à questão sobre a norma de racionalidade, tratada na seção anterior, mas especificamente ao que pode contar como conteúdo evidencial de uma crença.

Não vou me ater aqui a fazer uma apresentação ostensiva sobre o que conta como uma evidência, pois há diferenças substantivas sobre o que conta como evidência (cf. MCGREW, 2011). Isso tem relação com existirem vários conceitos de evidência, sendo aplicados em

---

ainda que pedagógica, de “que “razão para acreditar” e “evidência” são mais ou menos sinônimos (KELLY, 2006, p. s.p.). A opção “evidente” não será usada ao longo da tese por sua aceção estar associada ao que é óbvio ou está claro. Alguém pode ter um indício para crer em algo e isso não ser, de maneira alguma, evidente, o mesmo valendo para possuir uma razão que não seja óbvia.

diferentes áreas de produção de conhecimento. Segundo Jaegwon Kim, em epistemologia “o conceito de evidência é inseparável do conceito de justificação” (1988, p. 543), expressando uma concepção bastante comum sobre como devemos compreender o conceito de evidência.

Tratarei daqui em diante as teorias da justificação, cujo fundamento repousa sobre a concepção de que é a posse de uma evidência o que determina se o indivíduo está ou não justificado a crer em algo como o evidencialismo. Feldman defende uma concepção evidencialista sobre a natureza da justificação que suporta as nossas crenças. Ao fazer isso, ele separa a questão do voluntarismo doxástico da questão da justificação (e formação) das nossas crenças. Para ele, uma defesa do evidencialismo, isto é, sobre o que uma pessoa está epistemicamente justificada a acreditar, não se relaciona com o fato de termos ou não controle voluntário sobre a formação das nossas crenças. Sua formulação é expressa da seguinte maneira:

(E) Para qualquer pessoa  $S$  e proposição  $p$  no tempo  $t$ , se  $S$  tem qualquer atitude doxástica em relação a  $p$  em  $t$  e a evidência de  $S$  em  $t$  mantém  $p$ , então  $S$  epistemicamente deve ter a atitude em relação a  $p$  suportada por sua evidência em  $t$ . (FELDMAN, 2000, p. 679)

A atitude pode se referir a crer, descrer ou suspender o juízo. Há de se atentar para como a evidência tem de ser entendida sob diferentes aspectos. Daniel Mittag discrimina três questões que aparecem para uma concepção evidencialista: (i) o que essa evidência realmente é – que tipos de “estados mentais se qualificam como estados evidenciais capazes de conferir justificação [...] ou quais proposições contam como evidência” (MITTAG, 2011, p. 169); (ii) o que significa afirmar que  $S$  possui uma evidência – a ideia de possuir uma evidência (*having evidence*) em um tempo  $t$ , implica dizer de forma clara se os estados mentais (ou os conteúdos proposicionais dos estados mentais) que contam são apenas os que ocorrem atualmente no tempo  $t$  ou todos aqueles disponíveis para  $S$ . A correta explicação “deve estar em algum lugar entre esses dois extremos” (MITTAG, 2011, p. 170). Por fim, (iii), o que significa dizer que o sujeito tem uma atitude doxástica (crer, descrer ou suspender o juízo) em relação a uma proposição suportada pela evidência – como uma teoria que trata sobre a estrutura da justificação, uma teoria evidencialista precisa ser capaz de explicar a relação de suporte evidencial, ou seja, qual tipo de “relação que uma proposição deve manter com a evidência de alguém para que essa proposição seja justificada por essa evidência” (MITTAG, 2011, p. 171).

O relevante a ser notado é que normalmente uma evidência se apresenta sob a forma de um conteúdo proposicional, seja ela fruto de uma experiência direta (e.g. essa parede é branca), de um testemunho (e.g. o réu confessou o assassinato) ou de uma inferência lógica (e.g. se todos A são B, então alguns B são A). Com isso o debate remete à compreensão acerca de se a evidência afirmada em (E) é toda ou primordialmente garantida internamente – ou seja, se apenas estados mentais e conteúdos proposicionais de estados mentais devem contar como evidência. Por isso, as evidências aparecem como as razões que temos para crer numa dada proposição. O problema dessa ideia é delimitar o que conta como parte da minha evidência e se eu devo considerar sempre a evidência total na avaliação, pois não é simples compreender – como a ideia de suporte evidencial já havia antecipado –, como considerar a totalidade das evidências que suportam uma dada proposição, pois ou eu não tenho acesso atual a uma parte do suporte evidencial ou eu sequer tenho acesso a essas razões, pois elas podem ser fruto de conexões lógicas altamente complexas.

Mesmo existindo dificuldades em entender o que é e como a evidência desempenha um papel no suporte das crenças de um sujeito, a noção de norma evidencial é tida por muitos autores como intuitivamente melhor de compreender de modo que exerce um papel genuinamente normativo em relação à compreensão de uma norma de racionalidade, afinal, normas de evidência não precisam ser constitutivas. A *evidência suficiente*<sup>14</sup> para suportar uma crença pode – e normalmente é – fruto de uma série de razões que compõem o suporte evidencial. Muitas coisas podem contar como evidência, tais como percepção, memória ou introspecção e um evidencialista precisa dizer como tais evidências compõem o corpo total da evidência suficiente. Tendo em vista que alguém pode ter um corpo evidencial com certa quantidade de evidências, é possível pensar que duas pessoas com um suporte evidencial não consigam chegar satisfatoriamente a um acordo sobre estar justificadas a crer com base nas suas próprias evidências.

Como também fica claro pela formulação de Feldman, concepções evidencialistas sobre a natureza da justificação são facilmente fornecidas em termos de deveres, ou seja, em termos de que atitudes doxásticas um sujeito epistêmico *deve* ter em relação às proposições quando elas são

---

14 Feldman apresenta dois conceitos para tratar do suporte evidencial. Inicialmente, ele usa o termo “evidência suficiente” (cf. FELDMAN, 2000) e, posteriormente, ele emprega o termo “evidência total” (cf. CONEE, FELDMAN, 2005). Não vou estabelecer uma distinção entre esses dois termos, porque o que me interessa é a ideia de que é um corpo evidencial amplo o que determina as razões para ter uma atitude doxástica em relação a uma proposição. Se eu preciso me ater à totalidade das evidências que possuo (atuais e não atuais) ou se preciso me ater a um conjunto suficiente de evidências, é uma questão pouco relevante para o exposto.

objeto direto das suas avaliações. Concepções como essa apresentada por Engel (2011), de que normas são normalmente expressas em termos de deveres e obrigações, dialogam com a intuição comum, e talvez dominante, no terreno epistemológico.

### 1.2.3 Norma de Verdade

Boa parte do debate em epistemologia está centrada sobre a noção de crença justificada e dos critérios que precisam ser atendidos para que possamos atribuir à crença o estatuto de justificada. As noções de normas de racionalidade ou de evidência não ficaram imunes a controvérsias, pressupor que requisitos mínimos de racionalidade, como coerência lógica ou probabilística precisem ser pressupostos, podem nos levar a questionamentos sobre o tipo de normatividade tratada nesses casos, assim como a noção de evidência, por ser bastante ampla, acaba deixando em aberto o que conta como evidência suficiente. Por tudo isso, o melhor candidato que surge para cumprir um papel de norma geral para as crenças são as normas de verdade, isso porque o “alvo”<sup>15</sup> da crença parece ser a verdade, o que metaforicamente quer dizer que as condições de correção de uma crença são dadas pela sua verdade.

Ralph Wedgwood (2002) acredita que exista uma norma epistêmica mais fundamental que todas as outras, uma espécie de “norma primitiva” a partir da qual todas as outras normas pudessem ser explicadas. E essa norma está ligada à verdade. Quando tratamos da norma de racionalidade como uma espécie de norma constitutiva, essa ideia de norma fundamental poderia também ser colocada. De fato, não podemos organizar nossas crenças se não de forma logicamente estruturada, com o risco de não sermos compreendidos. Se existem normas constitutivas, elas são primitivas em algum sentido relevante. Somente quando tais normas são “atendidas”, podemos dizer que nossas crenças são racionais – no sentido de estarem lógica ou probabilisticamente estruturadas. No entanto, uma crença ser racional não é garantia de que seja conhecimento e esse é mais um dos motivos pelos quais tanto normas constitutivas como normas de racionalidade sofrerem críticas sobre serem as reais explicitadoras dos nossos deveres epistêmicos: tanto porque não podemos não segui-las, com o risco de não estruturar de maneira inteligível nossas ideias, quanto porque uma crença justificada apenas não é garantia de conhecimento.

---

<sup>15</sup> Existe uma gama bastante variada de textos utilizando a metáfora de que é a verdade “o alvo da crença”. (cf. ENGEL, 2011)

Por isso, poderíamos dizer que na formulação das nossas crenças existem critérios constitutivos que devem ser atendidos, assim como existem critérios que precisam ser atendidos quando dizemos que alguém possui conhecimento. Há uma distinção entre os critérios que uma crença precisa atender para ser racional e aqueles que precisam ser atendidos para que ela seja conhecimento. Wedgwood defende que, em relação ao conhecimento, “[...] existe uma norma epistemológica fundamental da crença correta – colocando grosseiramente, o princípio de que uma crença é correta se e somente se a proposição acreditada é verdadeira.” (WEDGWOOD, 2002, p. 272) Daqui em diante chamarei de Norma de Verdade (NV) a formulação: para qualquer  $p$ , uma crença sobre  $p$  é correta se e somente se  $p$  for verdadeira.<sup>16</sup>

Apesar da generalidade da norma que o autor pretende apresentar, sua ideia é de que ela teria a característica de ser aplicada a todas as nossas atitudes doxásticas em relação a qualquer proposição. É possível compreender tal norma nos termos do “crédito” que damos a algumas crenças e a outras, não: se uma crença é verdadeira, então ela tem um alto crédito e está mais próxima de ser correta, enquanto que, se for falsa, sua credibilidade é baixa. Isso abre margem para uma discrepância no modo de avaliação de crenças como sendo verdadeiras e falsas e crenças que possuem mais ou menos crédito. No entanto, avaliações focadas na primeira admitem apenas dois valores (verdadeiro e falso), a noção de que uma crença é passível de crédito abre margem para avaliarmos crenças em graus (maior ou menor credibilidade).<sup>17</sup>

O princípio exposto por Wedgwood pode, e talvez seja melhor colocado, em termos de um dever. Seria melhor dizer que: para qualquer proposição  $p$ , se ela é verdadeira, então *devemos* crer que  $p$  – daqui em diante chamarei essa formulação de (NDV). William James observou que “temos de saber a verdade; [e] temos de evitar o erro” (JAMES, 1905, p. 157) e que essas são formas distintas de considerar uma crença, não havendo qualquer necessidade clara de implicação entre elas. Por acreditar na verdade de uma proposição  $p$ , isso não me assegura acreditar na falsidade de outra, uma proposição  $q$  (a não ser, obviamente, que se trate de um requisito de coerência), o que simplesmente quer dizer que minhas crenças sobre a verdade de uma proposição não precisam estar em relação com crenças falsas sobre a mesma questão. O oposto também não ocorre, no sentido de que evitar proposições falsas como  $q$ , não me conduzem necessariamente à verdade de  $p$ .

---

<sup>16</sup> Essa formulação está em Pascal Engel. (cf. ENGEL, 2001, p. 52)

<sup>17</sup> Wedgwood tem consciência dessa questão, por isso se restringe a tratar apenas crenças que podem ser avaliadas em seu grau de credibilidade como sendo “tudo ou nada”. (cf. WEDGWOOD, 2002)

James usa essa distinção para mostrar que podemos dar pesos diferentes a cada uma dessas orientações. Se acharmos que o mais importante é buscar a verdade, e apenas secundariamente, evitar o erro, teremos uma postura bastante diferente daqueles que primeiramente buscam evitar o erro e deixam “a verdade correr o seus riscos” (JAMES, 1905, p. 158),<sup>18</sup> usando uma expressão do próprio James. Uma postura evidencialista, como a de Clifford apresentada na seção anterior, está claramente dando um peso maior à segunda orientação. É melhor não crer com base em indícios insuficientes do que se arriscar a crer em falsidades. No entanto, alguém pode sustentar que o benefício da verdade vale alguns riscos e supor uma hipótese provisoriamente verdadeira pode ser mais benéfico do que exigir padrões evidenciais tão rígidos. De qualquer forma, quando buscamos crenças racionais ou crenças apoiadas por evidências, isso se deve à sua maior credibilidade em nos conduzir à verdade.

Podemos identificar alguns problemas em formulações como (NV) e (NDV), como observa Engel (2011). Primeiro, podemos dizer que (NV) é trivial, assemelhando-se bastante ao problema enfrentado pelas normas de racionalidade. Quando alguém acredita que  $p$ , pressupõe-se que acredita na verdade de  $p$ , não faria sentido dizer que alguém acredita que está chovendo, mas acredita que “está chovendo” é uma afirmação falsa. A crença em uma proposição vem acompanhada da pressuposição em sua verdade, o que parece ser um requisito mínimo que estabelecemos para nossas próprias crenças no momento em que elas são formuladas.

Segundo, formulações como (NDV) parecem equivocadas. Não existe nenhuma relação clara entre a verdade de uma proposição e deveres doxásticos. Temos certa obrigação com proposições analíticas, no sentido anteriormente explicitado de que crer numa proposição em um tempo  $t$  é crer que a proposição é verdadeira em  $t$ , mas o fato de uma proposição ser verdadeira em  $t$  não gera qualquer obrigação do sujeito crer nela. A crença pode até ter como *alvo* a verdade, mas o oposto não tem qualquer necessidade de ocorrer. Por exemplo, é verdade que se um sistema recebe calor, a entropia aumenta, enquanto que, se ele fornece calor, sua entropia diminui, como apregoa os princípios da termodinâmica. Isso explica a mudança nos estados da matéria em condições normais, como, por exemplo, o gelo derretendo. Apesar de verdadeiros e de todos já terem visto uma pedra de gelo derretendo, não há qualquer obrigação por parte de um sujeito em crer nos princípios da termodinâmica. Se pode ocorrer de alguém não crer numa

---

<sup>18</sup> Uma ideia parecida aparece em Richard Fumerton, quando, ao tentar entender o papel normativo que a verdade pode desempenhar para com a crença verdadeira, diz que “é uma questão de o mundo cooperar, de recompensar a crença justificada com a verdade”. (FUMERTON, 2001, p. 49)

proposição verdadeira por não conhecer a verdade envolvida com sua crença, também ocorre da verdade ser trivial ao ponto do sujeito sequer crer nela quando formula suas crenças – em situações normais, cotidianas, pressupomos uma variedade enorme de verdades sobre o mundo que muito provavelmente não chegam sequer a ser formuladas em termos de crença.

Esses problemas apontados por Engel colocam em destaque a questão da regulação normativa, ou seja, a questão sobre o tipo de orientação que está em jogo quando explicitamos uma norma epistêmica. Essa orientação funciona como uma espécie de recomendação ou possui uma força prescritiva, dizendo o que deve necessariamente ser atendido? Caso defenda-se uma postura que coloque a regulação normativa como uma espécie de obrigação, corre-se o risco de exigir padrões muito altos na qualificação das nossas atitudes como sendo normativas ou não. Como os casos de Clifford e James parecem mostrar, considerar que a inspeção das nossas crenças deve ser rigorosamente delimitadas pelas evidências, deixa fora crenças que são formuladas em termos de desejos. Assim, é possível pensar em casos de crenças que são mantidas pelos sujeitos não por alguma conexão entre suas crenças e a verdade, mas por um desejo.

### 1.3 O SINTÉTICO *A PRIORI*

Estando agora de posse de informações que nos permitem compreender as normas epistêmicas, passaremos para uma breve exposição de outra concepção bastante importante para a epistemologia tradicional, qual seja: a noção de *a priori*. Feldman faz uma classificação com relação a questões metodológicas dizendo que haveria três tipos de filósofos: aqueles que pensam que a epistemologia é uma disciplina completamente *a priori*, os aprioristas, os que buscam conhecimento nas informações de senso comum, os *armchair epistemologists*,<sup>19</sup> e os que defendem que devemos nos ater aos resultados fornecidos pelas ciências, os epistemólogos científicos (cf. FELDMAN, 2001, n.p.). Ainda que o próprio Feldman se situe entre os segundos, para os fins dessa pesquisa, é importante notar que, tanto entre os aprioristas como entre os

---

19 Em português, costumamos encontrar os termos “epistemologia de gabinete” e “epistemologia de poltrona” como possíveis traduções para *armchair epistemology*. Os tradutores do “Compêndio do Epistemologia”, Alessandra S. Frenandes e Rogério Bettoni usam como tradução “epistemologia especulativa” para se referir, justificando que “ele reproduz, também de maneira ampla, o significado original dessa expressão tão usada na epistemologia, proveniente de Chisholm.” (GRECO, SOSA, 1999, p. 272, Cf. nota 1) Preferimos usar as expressões originais em inglês relacionadas a *armchair epistemology*.

*armchair epistemologists*, a possibilidade de fazermos alegações sintéticas *a priori* é de suma importância.

A questão gira em torno de se podemos fazer afirmações substanciais sobre o mundo sem usar nossas melhores informações empíricas sobre o mundo ou se, ao buscarmos os fundamentos do nosso conhecimento de mundo nas próprias informações empíricas, não somos conduzidos a algum tipo de circularidade. Foi Immanuel Kant quem nos legou a primeira caracterização mais precisa desse problema, defendendo a ideia de que certos princípios deveriam ser estabelecidos aprioristicamente, dando o tipo de fundamento normativo que se busca em normas epistêmicas.

Vamos por partes. Se o debate sobre a natureza do conhecimento, e a correta teoria da justificação que o acompanha, constitui um dos pontos fulcrais do debate epistemológico na modernidade, é com Kant que algumas dessas questões são caracterizadas como nós as discutimos hoje. Na *Crítica da Razão Pura*, Kant analisa a natureza do conhecimento distinguindo dois tipos de juízos, isto é, duas formas pelas quais os conceitos se relacionam: juízos analíticos e juízos sintéticos. Os primeiros são aqueles “em que a conexão do predicado com o sujeito é pensada por identidade” (KANT, 1787, p. 36), por isso são também entendidos como juízos de elucidação. Os segundos são aqueles em que a conexão entre o sujeito e o predicado é pensada “sem identidade”, e, ao contrário dos analíticos, ampliam nosso conhecimento.

Os juízos sintéticos são a marca do conhecimento científico, pois eles adicionam predicados aos enunciados e dependem da sensibilidade e, portanto, da experiência. Os juízos analíticos apenas explicitam os termos envolvidos, não acrescentando predicados aos enunciados e, por isso, dependem apenas do entendimento, para usar aqui uma expressão do próprio Kant. Aceitando inicialmente que a fonte de nosso conhecimento possa ser sempre a experiência, o fato de que o conhecimento “se inicie *com* a experiência, [...] não prova que todo ele derive *da* experiência” (KANT, 1787, p. 35), levando-o a fazer a célebre distinção entre conhecimento *a priori* e *a posteriori*. O primeiro se referindo ao conhecimento que é “independente da experiência e de todas as impressões dos sentidos” e o segundo cuja origem está “na experiência” (KANT, 1787, p. 41). Nessa formulação esses termos passaram a designar questões epistêmicas.

Apesar de Kant não dizer explicitamente, o par analítico/sintético é comumente associado a questões semânticas e o par *a priori/a posteriori*, a questões epistêmicas.<sup>20</sup> Uma mesma

---

<sup>20</sup> Saul Kripke aponta um problema na caracterização de Kant sobre a relação entre o necessário e o *a priori*, pois haveria em Kant uma defesa de que se algo é necessário também deve ser *a priori* (cf. KRIPKE, 1980, p. 159).



proposição pode ser considerada pelo aspecto semântico ou epistêmico, veja: a proposição “solteiros são não casados” é analítica e *a priori* – é analítica, por podermos conhecer sua verdade analisando unicamente os significados envolvidos, e *a priori*, pois o conhecimento sobre solteiros serem não casados independe da experiência (cf. ASSIS, 2013, p. 47). Algo semelhante pode facilmente ser exemplificado para o caso da combinação entre o sintético e o *a posteriori*. No entanto, a questão central em Kant é a possibilidade de proposições sintéticas *a priori*, ou simplesmente, a possibilidade de que haja conhecimentos sintéticos *a priori*, pois, segundo ele, em todas as ciências “encontram-se, como princípios, juízos sintéticos *a priori*” (KANT, 1787, p. 45).

Somente em Kant temos uma caracterização tão rigorosa sobre a necessidade de que existam juízos sintéticos *a priori* – o termo é de sua autoria. Mas, quando nos voltamos para a tradição moderna que se inicia com Descartes, já encontramos o mesmo corpo de ideias. Não por acaso, ao formular uma crítica à tradição epistemológica moderna, Rorty se refere a Descartes, Locke e Kant como perfazendo um mesmo projeto fundacional cujo objetivo é fornecer as bases apodíticas de todo conhecimento (cf. RORTY, 1979, p. 132). É durante a modernidade – e sem dúvida em Kant esse problema já está claramente posto – que a questão sobre fornecer uma distinção clara entre filosofia e ciência se apresenta na sua mais clara formulação, sendo destinada à filosofia a tarefa de fornecer o fundamento apriorístico e necessário como base para nosso conhecimento do mundo.

Por que isso é relevante para essa pesquisa? Ao elencar as intuições racionais como um método adequado de pensar as questões epistemológicas, a tradição está aceitando com Kant que é possível fornecer novas informações usando apenas um método *a priori*. Dizendo em relação à questão que nos interessa: a epistemologia tradicional tende a defender que normas epistêmicas têm um caráter *a priori*, ou seja, são “dadas com antecedência e, portanto, capazes de servir como base para as reivindicações que precisam ser fundamentadas” (KNOWLES, 2004, p. 9). Mesmo levando em consideração que “conhecimento *a priori* não é conhecimento independente de qualquer experiência que seja” (FURMETON, 2006, p. 101), a ideia é que, se pensamos de forma suficientemente rigorosa sobre certas asserções, conseguimos assegurar sua verdade independentemente de qualquer informação sensível. Certas informações sobre como se

---

Como o par necessário/contingente não interessa nesta pesquisa, iremos aceitar, inclusive com Kripke, a caracterização dos outros dois pares como sendo termos semânticos e epistêmicos.

estruturam o nosso conhecimento podem ser adquiridas independentemente de qualquer informação empírica.

Seguindo a caracterização de Feldman, tanto aprioristas quanto *armchair epistemologists* levam em alta consideração a possibilidade especulativa de construir arranjos conceituais adequados independentemente de qualquer informação mais detalhada – cientificamente falando – sobre como nosso aparato cognitivo funciona. Para além das questões metafísicas relacionadas com a possibilidade ou não de existirem verdades sintéticas *a priori*, nos interessa pensar sobre as questões metodológicas envolvidas nessas questões, afinal se podemos conhecer certas verdades fundamentais sobre o mundo de maneira puramente especulativa, então haveria algo de *sui generis* nos métodos que empregamos.

Aqui é que a questão normativa entre epistemologia tradicional e epistemologia naturalizada ganha um contorno mais explícito. Boa parte do debate em torno da possibilidade de uma genuína normatividade naturalizada gira em torno de saber como devemos compreender ou que métodos devemos utilizar para compreender a natureza do conhecimento e da justificação. Como veremos, até naturalistas moderados como Goldman, que aceitam a possibilidade de conhecimentos sintéticos *a priori*, tentam fornecer uma compreensão do *a priori* integrada aos melhores procedimentos disponíveis nas ciências empíricas e mais especificamente nas ciências cognitivas (cf. GOLDMAN, 1999, p. 37-44). Há algo de interessante na postura de Goldman que é defender “a necessidade de transcender a dicotomia tradicional entre o conhecimento *a priori* e *a posteriori*” (GOLDMAN, 1999, p. 48), pois uma interface metodológica entre as intuições racionais e as informações empíricas fornecidas pelas ciências seria possível.

À exceção de Goldman, veremos que boa parte do debate entre epistemologia tradicional e epistemologia naturalizada giram, por um lado, em torno de uma defesa sobre a autonomia das estratégias metodológicas explicativas típicas da filosofia construída na modernidade, com arranjos conceituais apriorísticos; e, por outro, de uma reivindicação de que os filósofos devem levar em consideração os resultados e estratégias utilizados nas ciências empíricas, tentando fornecer uma explicação do conhecimento que seja dada completamente *a priori*. Ou seja, o debate acaba centrando-se na reafirmação da dicotomia que Goldman pretende dissolver.

#### 1.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CAPÍTULO

Como afirmado no início, a função desse capítulo era a de esclarecer a compreensão canônica de alguns termos epistemológicos para se discutir a tese central dessa pesquisa. Daqui em diante faremos referência a vários desses termos, muitas vezes de maneira crítica e em oposição com tantos outros termos que serão adicionados ao longo dos próximos capítulos. Além disso, é importante ter em mente, e esse capítulo pretende mostrar isso, que uma epistemologia tradicional tende a se comprometer com certas concepções de normas epistêmicas e que a noção mais ampla de normas – pensadas como deveres que orientam nossas atitudes doxásticas – estão profundamente atreladas a certa concepção de justificação.

Além disso, apontou-se brevemente que certa metodologia é tida como privilegiada no estabelecimento das questões epistemológicas aplicadas, qual seja: o uso de recursos puramente especulativos para alcançar certas informações que nos ajudam a compreender a natureza do conhecimento. Há, portanto, um nexó entre epistemologia tradicional e uma compreensão das normas como sendo estabelecidas por recurso à análise conceitual pura, ou seja, como estabelecidas *a priori*. Ao que segue no próximo capítulo, buscaremos adentrar um pouco mais nessas questões, mas, agora, tomaremos como norte a epistemologia naturalizada.

## 2 NATURALISMO EPISTEMOLÓGICO E A QUESTÃO DA NORMATIVIDADE

O rótulo “naturalista” inclui uma gama muito variada de posições. Mesmo que nos restrinjamos ao naturalismo em epistemologia, é difícil encontrar um núcleo comum para fazer afirmações mais gerais sobre o assunto. Abrantes acredita que é um consenso entre naturalistas a ideia de que “a Epistemologia está comprometida de modo necessário e inexpurgável com questões empíricas” (1993, p. 171). O que simplesmente quer dizer que as teorias epistemológicas devem levar em consideração os resultados que são encontrados por teorias científicas ou mesmo que os empreendimentos filosóficos e científicos estejam imbricados de alguma maneira relevante. Se isso nos ajuda a situar o debate historicamente, uma vez que as teorias científicas mencionadas são aquelas presentes na tradição moderna e contemporânea, do ponto de vista temático, isto é, do que caracteriza o naturalismo enquanto uma corrente filosófica mais ou menos uniforme, esse ponto de consenso não nos diz muita coisa.

E essa falta de unidade é relativamente simples de entender. Existe tanta disputa nas ciências sobre a melhor explicação para nossa capacidade de formular crenças sobre o mundo quanto há em filosofia. O mesmo pode ser dito sobre as muitas teorias que tentam explicar a natureza das ciências. Dessa forma, simplesmente dizer que um naturalista é aquele que considera os resultados científicos em suas pesquisas, parece dizer pouco sobre as muitas diferenças entre as epistemologias contemporâneas. Richard Feldman (2001, s.p.) parece querer indicar isso em “We are all naturalistic now”, quando afirma que todos nós estamos em alguma medida envolvidos com os resultados das ciências atualmente.<sup>21</sup> Muitas outras questões devem ser colocadas para promover uma verdadeira explicação sobre as diferenças entre os naturalistas, como, por exemplo, explicitar o grau de envolvimento que se está disposto a assumir, quais as ciências devem ser consideradas ou qual o papel da filosofia em relação aos resultados empíricos.

Para fins de esclarecimento, uma questão em especial deve ser destacada. Uma coisa é ser um naturalista em relação ao conhecimento e outra, em relação à epistemologia enquanto disciplina filosófica. Muitos filósofos, ao longo da tradição filosófica, desenvolveram concepções

---

21 Feldman, em seu ensaio “Naturalismo metodológico na epistemologia” (1999), apresenta várias críticas ao que haveria de interessante em uma epistemologia naturalizada, a despeito de abrir a possibilidade para um olhar naturalista sobre o conhecimento.

sobre o conhecimento totalmente alinhadas aos pressupostos naturalistas, mas nem por isso desenvolveram uma epistemologia naturalizada. Isso ocorre em grande medida, porque a separação entre ciência empírica e filosofia apenas recentemente se tornou uma questão com maior clareza. Karl Popper, ao argumentar em favor do falsificacionismo, está também defendendo um critério de demarcação entre o que é científico e o que não é. Encontrar um critério de demarcação, como indica Popper, seria “o problema central em Kant” (POPPER, 1934/1959, p. 35), assim como a indução foi o problema central para Hume. Colocar o problema da demarcação é fundamental para pensarmos uma epistemologia naturalizada, pois, sem pressupor uma fronteira entre ciência e filosofia, uma tentativa de reintegrar ou encontrar o ponto de imbricação entre as duas não teria o menor sentido.

O objetivo deste trabalho é defender uma concepção naturalizada da epistemologia o que pressupõe uma concepção naturalizada do próprio conhecimento,. Neste capítulo nos detemos sobre algumas questões relativas a uma compreensão mais estreita da empreitada normativa em epistemologia e como isso pode ser conciliado com o projeto naturalista, ao qual nos reportamos na seção 2.1. Mostramos o que pode significar ser um naturalista em epistemologia, quais as consequências sobre a visão normalmente aceita de que a epistemologia é uma disciplina normativa, assim como algumas conexões entre as posições normalmente referidas sobre teorias da justificação.

Em seguida, desdobramos duas importantes visões naturalistas. Primeiro, abordamos a obra “Epistemology Naturalized” (1969) de Willard van Orman Quine, em especial pelo lugar que lhe é dado como precursor do debate sobre a naturalização da epistemologia, mas também porque normalmente a primeira versão da epistemologia naturalizada de Quine é comumente acusada de negar o caráter normativo do conhecimento. Mostramos qual o sentido dessa recusa (seção 2.1.1). Em seguida, analisamos alguns aspectos do confiabilismo de Alvin Goldman a partir dos textos “A Causal Theory of Knowing” (1969) e “What is Justified Belief?” (1979), mas eventualmente fazendo menções a “Epistemology and Cognition” (1986) e “A priori warrant and naturalistic epistemology” (1999). Tentamos com isso entender em que sentido ele se vincula ao projeto de naturalização da epistemologia, mas como ele preserva alguns importantes elementos do tipo de análise feita pela epistemologia tradicional (seção 2.1.2). Essa distinção será explorada tendo em vista o que se acredita ser a pergunta motivadora dessas duas epistemologias, pois

enquanto Quine parece estar preocupado com uma questão explicativa – como as pessoas normalmente mantêm suas crenças? –, Goldman parece preocupado com outra questão: o que confere a uma crença verdadeira o estatuto de conhecimento?

Há alguns motivos que nos motiva a tratar inicialmente desses dois autores. Primeiramente, pelo fato óbvio de que ambos defendem concepções naturalizadas da epistemologia, embora bastante diversas entre si, o que fica claro pelo exposto, contribuindo na compreensão do naturalismo em sua diversidade.

Segundo, existe uma clara importância fornecida por cada um deles para questões normativas e descritivas em epistemologia. Essa diferença nos ajuda a desenvolver um olhar mais amplo sobre a questão da normatividade no próximo capítulo. Especificamente com relação a Quine, explicitar sua posição é importante porque nos ajuda a desfazer uma compreensão comum de que a epistemologia naturalizada rejeita o caráter normativo da epistemologia. E especificamente, em relação a Goldman, nos parece relevante sua tentativa de dissolver a dicotomia *a priori/a posteriori*, assim como algumas distinções relevantes sobre o objeto da epistemologia.

Ao ressaltar essa distinção, mostramos que uma diferença fundamental entre esses dois projetos naturalistas se deve à necessidade de incluir elementos *a priori* nas explicações epistemológicas, em especial nas que dizem respeito à justificação. Na seção 2.2, analisamos algumas implicações em se abandonar completamente elementos *a priori* em epistemologia, numa posição chamada de Naturalismo Radical (seção 2.2.1), e a possibilidade de resignificar a noção de *a priori*, na tentativa de integrá-la com as explicações empíricas, o Naturalismo Moderado (seção 2.2.2). Essa é uma parte fundamental da nossa argumentação, pois avalia a possibilidade de uma normatividade desvinculada da aprioricidade, marca da epistemologia tradicional.

Finalmente, atacamos uma questão central em torno do tipo de normatividade que uma concepção naturalista reivindica, em especial, quando abdica da contribuição de intuições *a priori* (seção 2.3). Essa última seção pretende fornecer mais alguns elementos metodológicos importantes para compreender como conceber uma normatividade a partir de outro olhar metodológico.

## 2.1 EPISTEMOLOGIA NATURALIZADA

A epistemologia naturalizada pode ser vista como um conjunto de concepções segundo as quais a epistemologia deveria, de alguma forma relevante, considerar os resultados das ciências empíricas nas suas análises. Ser ou não naturalista, não precisa ter relação direta com questões sobre a estrutura do conhecimento – ser um coerentista ou fundacionalista –, nem com questões sobre a explicação mais adequada sobre o conceito de justificação epistêmica – ser um externalista ou internalista. A problemática sobre a possibilidade de naturalização da epistemologia pertence a um escopo mais amplo de debate que quer entender o lugar da epistemologia em relação a outras formas de análise do conhecimento e se questões sobre as metodologias das ciências que tratam de assuntos similares podem ou devem influenciar de alguma maneira o estudo da epistemologia enquanto matéria filosófica.

A maioria dos filósofos naturalistas aceita que devemos repensar a concepção de justificação epistêmica de modo a compatibilizá-la com informações fornecidas pelas ciências empíricas ou mesmo de recusar a concepção de justificação. Obviamente, existe uma série de discordâncias sobre a forma dessa compatibilização ou dessa recusa. Além disso, os naturalistas tendem a recusar completa ou parcialmente a possibilidade de fontes apriorísticas de conhecimento. Mesmo aqueles que resguardam algum nível de garantias *a priori*, como Goldman, tendem a atribuir a essas garantias características deflacionadas, falíveis e corrigíveis. Por isso, a epistemologia naturalizada deve ser pensada também como uma tentativa de melhoria ou superação da epistemologia tradicional.

Outro aspecto marcante das epistemologias naturalistas é abandonar termos epistêmicos na sua explicação da justificação. Aqui o problema é colocado de maneira análoga ao da metaética que pretende explicar termos morais como “bom” e “correto” com categorias não morais, como: “mais prazeroso” ou “mais racional”. Como bem observa Goldman, não é simples oferecer uma lista exaustiva de termos epistêmicos, mas alguns são reconhecidamente mencionados (cf. GOLDMAN, 1979), vejamos: “justificado”, “fundamentado”, “tem razão (para acreditar)”, “sabe que”, “apreende que”, “mostra que”, “estabelece que” e “determina que”; assim como poderíamos listar termos não epistêmicos frequentemente utilizados: “acredita que”, “é verdade”, “causa”, “é necessário que”, “implica” e “é dedutível de”. Naturalistas tendem a aceitar

que uma boa explicação sobre a justificação epistêmica deve ser fornecida em termos não epistêmicos, especificamente em termos naturais.

A epistemologia tradicional basicamente sustenta que a metodologia filosófica não é empírica e se fundamenta em intuições e análise conceitual. É nessa linha que se situa o debate sobre o problema da justificação, sendo boa parte desse debate remetido à chamada concepção tradicional do conhecimento, ou seja, aquela segundo a qual o conhecimento é uma conjunção de crença, verdade e justificação. Ao analisar a estrutura do conhecimento, duas visões sobre a natureza do elemento justificacional são normalmente referidas, são elas: fundacionalistas e coerentistas. Cada uma dessas concepções reivindica uma noção de justificação e, conseqüentemente, uma concepção de conhecimento. O mesmo pode ser dito sobre o debate em torno do conceito de justificação epistêmica, no qual as partes são normalmente identificadas como internalistas e externalistas.

Quando olhamos esse cenário, observamos outra questão que pretende ser resolvida por qualquer um que trate de teorias da justificação, essa questão diz respeito à natureza normativa do conhecimento. Isso quer dizer que em algum sentido relevante, atribuir status de justificada a uma crença é um tipo de juízo avaliativo, sobre a crença ou sobre o agente que a possui. Dessa forma, ao se debruçar sobre a questão epistemológica “o que confere a uma crença verdadeira o estatuto de conhecimento?” nos deparamos, de alguma forma relevante, com a questão sobre “por que é preferível ter uma crença justificada a ter mera opinião se ambas nos levarem à verdade?”. Essa segunda questão evidencia algo de apreciável, preferível ou até mesmo obrigatório na nossa capacidade de arrolar razões para certas crenças.

Ao avaliarmos a concepção tripartite do conhecimento, podemos dizer que o caráter normativo do conhecimento estaria ancorado na noção de justificação. Assim, de um ponto de vista epistêmico, dizer que uma crença verdadeira é justificada é dizer que ela é mais valiosa do que crenças verdadeiras que não o são. Por isso, construir uma teoria da justificação é também uma empreitada normativa, no sentido de que uma explicação sobre como nossa vida mental é orientada nos daria, ou deveria nos dar, ao mesmo tempo uma descrição de como nossas crenças são formuladas e relacionadas, e também uma orientação sobre qual a melhor forma de formulá-las e relacioná-las. Por isso, as teorias da justificação se comprometem tanto com a empreitada descritiva quanto com a normativa.



No entanto, se há uma querela entre fundacionalistas e coerentistas sobre o que é estar justificado, certo compromisso internalista presente em ambas (cf. KVANVIG, 2011), não deixam dúvidas sobre o locus da normatividade. Pensando apenas em termos do que é mais valoroso – sem entrar no mérito sobre normas epistêmicas em específico –, para teorias tradicionais, podemos dar uma resposta relativamente clara: o elemento normativo do conhecimento depende de razões adequadas para conectar crença e verdade, e essas razões dependem exclusivamente das capacidades cognitivas do agente em relacionar crenças.

Essa discussão tem como pano de fundo uma série de questões inseridas dentro de um âmbito normalmente chamado de “Ética da Crença” que busca entender se existem normas de algum tipo governando a formação das nossas crenças (cf. CHIGNELL, 2016). Nesse debate, busca-se não apenas avaliar a natureza dos julgamentos sobre a formação das nossas crenças, mas em que medida isso tem implicações sobre a força normativa atribuída a alguns termos avaliativos.

Podemos relacionar diferentes questões sobre a estrutura do conhecimento e alguns comprometimentos das epistemologias tradicionais relevantes para esse trabalho. Comprometimentos esses presentes de maneira mais ou menos explícita em boa parte das teorias epistemológicas. Vejamos:

- a) A marca principal de toda tradição epistemológica é algum nível de comprometimento com garantias, evidências ou justificações *a priori*. O nível de envolvimento ou comprometimento pode aparecer de maneiras muito variadas, mas a contraposição entre investigação empírica, marca das ciências, e análise conceitual, marca da filosofia, com uma clara tendência para a segunda, está sempre presente.
- b) A epistemologia, enquanto matéria filosófica, é uma disciplina normativa, isso quer dizer que ela se propõe a algo mais do que meramente descrever o que seja, por exemplo, uma crença verdadeira. Ela também está preocupada em compreender, numa dimensão avaliativa, a justificação.

Tanto (a) quanto (b), dentro da epistemologia tradicional, resguardadas as devidas distinções, se comprometem com formas de evidencialismo, deontologismo ou internalismo (cf. GRECO, 2010).<sup>22</sup> Explico: evidencialismo, pois o tipo de justificação requerida foi largamente

---

<sup>22</sup> John Greco deixa essa posição bem clara em seu livro *Achieving Knowledge: A Virtue-Theoretic Account of Epistemic Normativity* (2010), quando apresenta sua argumentação atacando essas três frentes: visão

compreendida como sendo uma evidência que está inteiramente determinando o que é justificado a se acreditar; deontologismo, porque estar justificado é também compreendido como cumprir um certo dever epistêmico, ou seja, seguir normas epistêmicas prescritivas que são dadas por agentes epistêmicos, e governadas por sua vida mental; e internalismo, visto que são apenas os estados internos – ou prioritariamente, principalmente etc. – o que determina se um agente tem uma crença justificada. Ao longo da tradição filosófica, filósofos de diferentes vertentes se comprometeram com algumas dessas noções e, na esteira disso, com alguma forma de apriorismo.

Portanto, se um sujeito S possui uma evidência, um estado mental, digamos, que lhe garanta inteiramente que sua crença seja conectada com a verdade, podemos dizer que S é capaz de instanciar uma norma que o orienta a tratar sua crença como bem fundamentada (justificada). Isso, obviamente, pode ser conformado com uma explicação inteiramente em termos internalistas sobre a natureza do processo justificacional do sujeito. É possível pensar em variações em que essa combinação tripla – evidencialismo, deontologismo e internalismo – não ocorra. Contudo, o importante é ter em mente como a compreensão da justificação como evidência implica numa certa visão deontológica da norma – o que já foi indicado na seção sobre norma de evidência (cf. seção 1.2.2).

O debate em torno dessas concepções sofre uma guinada crítica a partir da publicação do ensaio “Epistemology Naturalized” (1969) de Quine. Esse movimento de naturalização pode ser claramente vinculado a filósofos anteriores que de alguma maneira defenderam o uso de uma metodologia mais empírica, próxima àquela desenvolvida nas ciências naturais. De toda sorte, a proposta de Quine, de transformar a epistemologia num ramo da psicologia cognitiva, coloca o debate nos termos atuais, ainda que o próprio Quine venha a tentar esclarecer, e atenuar, essa postura em trabalhos posteriores (cf. QUINE, 1986, 1992).

Após Quine, outros filósofos desenvolveram posturas que, se não comungam com a posição mais forte de subsunção da epistemologia à psicologia, têm a marca do naturalismo. Essas posturas carregam ao menos dois elementos comuns, como aponta Knowles (2004, p. 24):

N1: Em qualquer coisa que possamos chamar de justificação, ou formação justificada, de uma crença sobre o mundo, não podemos, em última análise, ir mais fundo do que outras

---

deontológica da normatividade, internalismo e evidencialismo; inclusive, tentando mostrar como existiria um nexó relacional entre essas posturas.

crenças sobre o mundo e as práticas cognitivas básicas. A justificação está sempre assim situada.

N2: A prática cognitiva fundamental para nós hoje é a da ciência moderna, que opera com um quadro naturalista do universo: algo que não toma como parte entidades ou explicações imateriais, mágicas ou sobrenaturais.

Primeiro, é importante notar que as teses N1 e N2 não estabelecem nenhum compromisso com a empreitada normativa, e tampouco se comprometem com a possibilidade de ausência de uma dimensão normativa do conhecimento. Mesmo assim, ambas contrariam algumas prerrogativas básicas das concepções tradicionais. N1, inclusive, parece se comprometer com algum nível de circularidade, quando afirma que não podemos “ir mais fundo” do que crenças sobre o mundo justificando outras crenças, enquanto que, N2 coloca os termos metodológicos do debate. Segundo, as teses, ao abarcarem uma gama variada de possibilidades naturalistas, especialmente N2, não precisam estar comprometidas com alguma forma forte de naturalismo (fiscalismo), mas com a rede de crenças aludida em N1, e reforçam o tom de adequação às ciências naturais.

Como foi dito anteriormente, a epistemologia tradicional possui um forte compromisso com as ideias apresentadas em (a) e (b). Nos termos em que Knowles apresenta os elementos centrais do naturalismo em epistemologia, já é possível observar algumas mudanças, pois em N1 e N2 não está pressuposto nenhum elemento normativo nem qualquer garantia *a priori*. Se o naturalismo em epistemologia está comprometido com “um quadro naturalista do universo” sem poder, em termos de justificação, “ir mais fundo do que outras crenças sobre o mundo”, um projeto justificacional estaria fadado a oferecer o mesmo que as ciências naturais já oferecem, que seja, explicações sobre como possuímos um certo conhecimento. Não se quer dizer também que naturalistas em epistemologia abram mão de um projeto normativo ou mesmo de qualquer garantia *a priori* – Goldman é um exemplo de como tentar conformar uma epistemologia naturalizada com garantias *a priori* –, mas que essa vinculação ocorrerá de maneira diversa do projeto da epistemologia tradicional.

A verdade é que atualmente o termo naturalista designa uma gama muito variada de concepções que pode se referir ao projeto descritivo em epistemologia ou ao projeto normativo. O mesmo também pode ser dito das concepções tradicionais, no entanto, cabe uma distinção. Um naturalista em epistemologia se compromete com os resultados das ciências empíricas – em especial das ciências da cognição. Se esse comprometimento se situa em um nível mais ou menos colaborativo ou mesmo de reconciliação plena trata-se de variações possíveis dentro do

naturalismo. O importante é notar como isso se distingue do que normalmente está atrelado às concepções tradicionais em epistemologia. Essas, por sua vez, afirmam uma anterioridade substantiva do objeto de estudo epistemológico, assim como uma independência metodológica, o que é o mesmo que dizer que a filosofia trabalha por análise conceitual, sem estar comprometida com resultados empíricos.

Se, inicialmente, o naturalismo de que tipo for está comprometido com N1 e N2, isso não exclui a possibilidade de formas naturalistas internalistas (cf. FELDMAN, 2012) ou de compromissos com teorias da justificação ligadas a pressupostos aceitos como tradicionais (cf. GOLDMAN, 1999). Na verdade, seguindo a orientação de Laudan, que afirma existirem “preocupações descritivas e normativas entrelaçadas em praticamente todas as formas de investigação humana” (LAUDAN, 1990, p. 56) e que um naturalismo pode reivindicar alguns aspectos tradicionais, afirmando seu lugar sem abandonar “evidências empíricas”, poderíamos pensar em uma dimensão normativa e outra descritiva do naturalismo. Mas, como veremos mais à frente, Quine está tanto comprometido com pressupostos externalistas como com aspectos descritivos do naturalismo. Isso fez com que inicialmente houvesse uma vinculação entre naturalismo, alguma forma de externalismo e uma renúncia ao aspecto normativo do conhecimento. Quando tratamos os autores vinculados explicitamente a alguma forma de naturalismo, encontramos comprometimentos com alguma forma de externalismo, mas o ponto agora é mostrar o quanto essas posições estão engajadas num projeto tanto descritivo quanto normativo.

O problema é que teorias externalistas sobre a justificação enfraquecem o valor normativo do conhecimento. Em larga medida, isso se deve a um enfraquecimento das exigências de racionalidade em torno da justificação. Externalistas não estão comprometidos com o acesso do sujeito às razões nem ao nexos inferencial entre crenças que podem estar presentes na avaliação do conhecimento. O importante é elencar os processos causais que habilitam um agente a estar justificado. Por isso, mais do que propor uma nova teoria da justificação, talvez os epistemólogos herdeiros desse novo parâmetro epistêmico estejam alterando o alvo da sua análise. Ainda podem analisar as condições sob as quais uma crença é justificada, nossa posição em relação à fonte dessa justificação e o que são normas epistêmicas, mas essas preocupações talvez não cheguem

ao debate mesmo sobre o que confere estatuto normativo a juízos epistêmicos. Entender essas distinções é central para este trabalho.

Ainda assim, dentre os ditos naturalistas, podemos encontrar diferenças substantivas. Mas é importante notar que a posição de Goldman está completamente integrada ao movimento de naturalização da epistemologia inaugurado por Quine. O que nos interessa aqui é desdobrar duas concepções a partir dos autores. São elas: (i) a possibilidade de compreender a dimensão normativa sem a noção de *a priori*, e (ii) a de fornecer uma concepção do conhecimento inteiramente em termos naturais.

### 2.1.1 A Pergunta de Quine

Em seu influente ensaio “Epistemology Naturalized” (1969), Quine faz uma crítica ao projeto epistemológico tradicional. Quine quer entender as condições de justificação, mas isso não parece implicar que ele pretenda desenvolver uma teoria da justificação. Uma forma de compreender isso é através de sua clara preocupação em não “justificar nosso conhecimento do mundo externo por meio de uma reconstrução racional” (QUINE, 1969, p. 534), pois isso exigiria do agente epistêmico estar consciente do que justifica suas crenças. Há nesse trecho um desinteresse por um aspecto normativo do conhecimento, a saber: quando é permissível a alguém manter uma crença qualquer. Por isso, não se trata de construir uma teoria da justificação no sentido de apresentar um conjunto de asserções que um sujeito deva possuir para estar autorizado a crer em algo, mas, meramente, de compreender como os sujeitos mantêm suas crenças, levando em conta o que está “na mais íntima proximidade causal com os receptores sensoriais” (QUINE, 1969, p. 534). Evidenciar o aspecto causal das condições de justificação aponta para um caminho interessante, pois já anuncia a pretensão de explicar tais condições em termos não epistêmicos.

Isso fornece o tom da crítica que se desdobra sobre a epistemologia. Quine irá apontar dois aspectos em que ela falha. Primeiro, ele acusa tal projeto de ter se proposto a justificar nosso conhecimento do mundo com base apenas na experiência sensorial e na observação isolada dos agentes epistêmicos. Segundo, ele acusa tal projeto de reduzir os termos que se referem a entidades físicas por termos se referindo às características da nossa própria experiência sensorial. Ao primeiro aspecto dessa separação “entre uma teoria dos conceitos, ou significados, e uma teoria da doutrina, ou da verdade” (QUINE, 1969, p. 529), chama conceitual e ao segundo,

doutrinal. Assim, salienta os projetos de explicação de como adquirimos um certo conhecimento e de busca da justificação deste conhecimento.

Inicialmente tais afirmações estão destinadas aos fundamentos da matemática, mas, fazendo um paralelo, ele afirma que podemos trazer as mesmas análises, e, portanto, as mesmas dificuldades, para o terreno das ciências de maneira geral, pois “assim como a matemática é redutível à lógica, ou à lógica e à teoria dos conjuntos, assim como o conhecimento natural será baseado, de algum modo, na experiência sensível” (QUINE, 1969, p. 526). Analogamente, a mesma pretensão de muitos filósofos do começo do século XX: buscar fundamento para matemática, representada por projetos logicistas como os de Russell e Carnap, será observada no projeto epistemológico fundacionalista como um todo. No caso do empirismo, esse fundamento é referido como os dados sensíveis.

Quine estabelece uma maneira de pensar esse projeto tanto para a matemática como para a epistemologia de modo geral, dividindo-o em dois estudos: os estudos conceituais, que pretendem explicar o conhecimento em termos sensoriais, e os estudos doutrinários, que se preocupam com a verdade e a justificação do nosso conhecimento natural. Podemos notar que existe uma relação entre esses dois estudos, pois ao explicar o conhecimento em termos sensoriais, teríamos acesso a como justificar esse conhecimento. Para Quine, a grande empreitada dos Empiristas e do Círculo de Viena foi traduzir o aspecto explicativo (conceitual) e o aspecto justificacional (doutrinal) em termos sensoriais, isto é, em termos naturais e empíricos.

Se pensarmos na epistemologia humeana, seu lado conceitual está expresso pela sua relação entre ideias e impressões, como quando Hume diz que da “impressão há uma cópia tomada pela mente, que permanece depois que cessa a impressão; e a isso chamamos ideia” (HUME, 1739, §1, Livro I., Parte I, Seção II). Assim, se quisermos explicar a ideia de algo natural, como é o caso dos corpos, temos que derivar essa explicação das impressões que temos sobre esses corpos, pois as ideias ganham significado através das impressões. No entanto, na tarefa doutrinal, Hume encontrou o famoso problema da indução, expresso na ausência de garantia anterior para uma generalização a partir de experiências singulares. Ou seja, não há justificativa racional para nossos argumentos indutivos, o que também quer dizer que não podemos fazer afirmações gerais ou construir leis universais sobre o que está sendo observado num dado momento. Isso compromete toda pretensão de fundamentar o conhecimento.

Para Quine, os empiristas tiveram que fazer algumas concessões para tentar levar adiante seus projetos doutrinários. A primeira concessão foi abrir mão da tentativa de deduzir verdades sobre a natureza dos dados sensoriais, o que se identifica com a impossibilidade de cumprir o projeto doutrinário dentro dos termos postos pelo próprio empirismo, como indiquei no parágrafo anterior. E a segunda, e aqui a referência a Carnap é direta, como o ensaio de Quine reiteradamente mostra, consistiu em abandonar a pretensão de “traduzir aquelas verdades [da natureza] em termos de observação e auxiliares lógicos-matemáticos” (QUINE, 1969, p. 532). Ou seja, não é possível igualar o significado de uma sentença nem a uma impressão nem a um constructo lógico, como pretenderam os projetos logicistas contemporâneos.

Lawrence Bonjour, ao tratar sobre a justificação *a priori*, elenca três posturas em relação à questão da justificação, nos ajudando a localizar o lugar de Quine. Uma que ele chama de racionalismo, que, em suas muitas versões ao longo da história da filosofia, apregoa que além das faculdades cognitivas normalmente envolvidas diretamente na experiência, os seres humanos possuem “uma faculdade fundamental de *insight a priori* (ou intuição *a priori*) que produz apreensões diretas de verdades necessárias” (BONJOUR, 2011, p. 287). Outra postura seria o empirismo moderado que defende que “a justificação *a priori*, ao invés de refletir *insights* genuínos sobre a realidade, deriva meramente de definições ou de convenções conceituais ou linguísticas” (BONJOUR, 2011, p. 289). E por último, uma terceira postura, o empirismo radical que rejeita “a própria existência de qualquer tipo de justificação *a priori*” (BONJOUR, 2011, p. 290). Quando Quine afirma que “toda a evidência de que a ciência dispõe é a evidência sensorial” (QUINE, 1969, p. 530), ele está tentando encontrar uma forma de verificação dos significados de maneira integrada ao seu naturalismo que é também uma forma de empirismo radical. Afinal, considerar que as evidências a serem consideradas são apenas empíricas é negar qualquer forma de garantia *a priori*.

Se a epistemologia está preocupada em entender nossas afirmações sobre o mundo, ela deve tomar como ponto de partida as evidências empíricas, mesmo quando a questão pode não se referir diretamente à experiência. Em larga medida, a discussão de Quine está centrada em um terreno semântico, pois ele está criticando teorias da verificação dos significados que se mostraram incapazes de fornecer um modo adequado de tratar as asserções sobre os axiomas, no caso da matemática, e sobre o mundo, no caso da epistemologia. Há um impacto direto dessa

questão para os fins epistemológicos e, por isso, falamos aqui dos aspectos semânticos e epistemológicos de maneira indistinta, não por não haver distinções de abordagens, mas porque os impactos dessa questão lógico-semântica (verificar significados em relação a dados empíricos e construções lógicas) se abatem diretamente sobre a pretensão epistemológica moderna (fornecer as justificações para nosso conhecimento do mundo empírico).

Além de um empirismo radical, o naturalismo de Quine apresenta uma forma de holismo, ou seja, abraça a tese de que em matéria de verificação de significados, “as sentenças teóricas têm sua evidência não enquanto sentenças isoladas” (QUINE, 1969, p. 532). Em Quine, parece haver uma confluência de teses semânticas e epistemológicas – e presumivelmente psicológicas, se aceitarmos a sugestão de integrar a epistemologia à psicologia – indicando um quadro mais amplo sobre a forma como nossas evidências empíricas podem ser conformadas com uma visão de mundo compatível com as ciências.

Se por um lado o texto se detém analisando as empreitadas de Hume, Carnap e até Wittgenstein, olhando por um espectro mais amplo, a crítica à epistemologia tradicional se estende ao projeto epistemológico moderno inaugurado por Descartes. Resguardada as devidas distinções do papel das ciências naturais em relação aos projetos empiristas e racionalistas, a crítica de Quine se estende a ambos. Portanto, aqueles dois aspectos, conceitual e doutrinal, tomados como tarefas principais do projeto epistemológico tradicional se aplicariam a todo o edifício epistemológico moderno. Se a epistemologia tradicional está comprometida com uma tarefa inalcançável de reduzir o discurso sobre natureza a termos observacionais e lógico-matemáticos, o que resta a epistemologia? Qual então seria a saída?

Para Quine, o passo da observação para a teoria não pode ser dado da forma como “a antiga epistemologia” propõe, pois é necessária uma consideração sobre os aspectos doutrinários e conceituais envolvidos, e não meramente uma adequação da observação à teoria, pois essa pretensão não nos fez avançar, nos deixando “no mesmo lugar onde Hume nos deixou” (QUINE, 1969, p. 529). Na esteira de sua crítica, ele propõe uma nova compreensão da Epistemologia cuja tarefa seria bem mais modesta do que acredita a visão tradicional. Essa constatação, da falência de um modelo epistemológico, calcada na tentativa frustrada de ou dar um sentido primeiro ou em encontrar uma firmeza lógica em nosso conhecimento, acaba por fazer Quine abandonar os substratos presentes nas perspectivas tradicionais do conhecimento. É colocada em cheque a



possibilidade de reconstrução de uma imagem do mundo, restando a descrição de como alcançamos o conhecimento que possuímos e como esse conhecimento diz o mundo de forma adequada. Assim, a epistemologia é reduzida a um mínimo, pois Quine aceita que nossos processos mentais têm um bom funcionamento na maior parte das vezes e que, portanto, temos que nos aproximar das explicações científicas sobre os processos cognitivos que os seres humanos realmente desempenham. Aqui já se prenuncia sua crítica à metodologia típica da epistemologia tradicional via análise conceitual.

Abandona-se a empreitada epistemológica tradicional de reconstruir um pretenso edifício do conhecimento, por outra mais modesta, explicativa, de mostrar como chegamos ao conhecimento do mundo que temos agora – curioso é o fato de Quine citar a psicologia cognitiva, mas não a história das ciências. Por isso, faz sentido pensar na psicologia como aquele saber que nos permitiria descrever de forma mais adequada o funcionamento de como adquirimos o conhecimento que temos. A ver:

Estudando como são postos os corpos pelo sujeito humano do nosso estudo e como é projetada a sua física a partir dos seus dados, percebemos que nossa situação no mundo é exatamente igual à dele. Nosso próprio empreendimento epistemológico, portanto, assim como a psicologia da qual ele é um capítulo e a ciência natural inteira onde a psicologia figura como um dos livros – tudo isso é construção nossa ou projeção a partir de estipulações semelhantes às que atribuímos ao nosso sujeito epistemológico. (QUINE, 1969, p. 534)

A Psicologia não ocuparia um cargo de destaque à maneira de um saber especial, uma primeira filosofia que constrói os fundamentos da ciência. O lugar por ela ocupado poderá ser ocupado por qualquer outra ciência natural que consiga explicar de maneira mais adequada o conhecimento como um fenômeno fundamentalmente empírico. Quine está disposto a se comprometer em colocar no mesmo barco filosofia e ciência, mas em um sentido em que a filosofia não seja uma filosofia primeira que alcança verdades metafísicas pressupostas pela ciência. Mas, ao mesmo tempo, não é pretensão dele colocar a psicologia nesse lugar. O naturalismo de Quine estabelece uma nova relação entre filosofia e ciência, deixando claro que a primeira não ocupa nenhum lugar de destaque em relação à segunda.

Quine abandona o projeto tradicional da epistemologia e algumas questões que vêm junto dele. Não faz mais sentido se perguntar sobre que tipo de nexos justificacionais internos conferem à crença verdadeira o estatuto de conhecimento. As perguntas agora seriam: porque as pessoas

mantêm suas crenças? Como nosso conhecimento do mundo é causado pelos dados sensoriais? Proceder nessa empreitada implica, inclusive, uma mudança metodológica na forma de trabalhar os conteúdos, pois se conhecimento humano é um fenômeno natural, deveria ser estudado tendo em vista os métodos das ciências empíricas. Portanto, há a substituição do projeto tradicional da epistemologia por outro radicalmente diferente.

No quadro geral das suas críticas, é importante dizer que aquelas dirigidas ao empirismo podem ser endereçadas a qualquer teoria da justificação epistêmica. O ataque de Quine se destina a um modelo de filosofia como precursora das afirmações fundamentais que dariam corpo aos saberes – daí, também, sua crítica ao fundacionalismo. Noções como as de *a priori*, autoevidente e analítico se mostram problemáticas em suas pretensões explicativas. A própria possibilidade de uma epistemologia naturalizada surge como uma negação de projetos comprometidos com o apriorístico. Boujour enfatiza esse ponto, pois a despeito da crítica de Quine estar primeiramente endereçada à noção de analiticidade, ela tem como consequência a rejeição da “existência de qualquer tipo de justificação *a priori*” (BOUJOUR, 2011, p. 290).

Essa relação entre *a priori* e analiticidade nos ajuda a entender mais detalhadamente o sentido do naturalismo quineano. A despeito de ter inicialmente uma faceta tipicamente semântica, a questão que surge a partir dele traz luz sobre a profundidade da crítica naturalista. O objetivo é negar a possibilidade de se olhar “de fora” o que seja o conhecimento, pois quando estamos no terreno epistemológico estamos diretamente imbricados naquilo que pretendemos entender. Do ponto de vista científico significa simplesmente que toda teoria científica parte de uma rede de significações que podem ser revistas, abandonadas e substituídas, mas que não podem ser ignoradas na apreciação dos objetos que se pretende estudar. Por isso, quando o filósofo construiu noções epistemológicas descoladas das inter-relações teóricas ou empíricas que usamos para conhecer o mundo, ele se coloca numa posição “externa” ao próprio esquema conceitual que pretende explicar. Assim, a epistemologia de Quine é naturalista quando afirma ser a investigação da natureza o único modo de investigar o mundo e que essa investigação epistemológica não tem lugar privilegiado em nossa busca por conhecer o mundo.

A tarefa conceitual (explicativa) da epistemologia encontra seu caminho se aproximando das ciências e colocando seu discurso lado a lado com o da psicologia cognitiva ou de qualquer outra ciência que possa vir a ser eficaz na tarefa explicativa típica da epistemologia. Mas e o

aspecto doutrinal? Essa questão agora adquire importância, pois ela pode abrir caminho para compreender o caráter ou a falta de caráter normativo da justificação. Ainda na sua analogia com a matemática, Quine afirma:

O mero fato de que uma sentença se exprima em termos de observação, lógica e teoria dos conjuntos, não significa que possa ser provada a partir de sentenças de observação, por meio de lógica e teoria dos conjuntos. A generalização mais modesta acerca de traços observáveis cobrirá casos em maior número do que aqueles que poderão vir a ser observados efetivamente por quem o profere. Reconheceu-se serem vãs as esperanças de fundamentar, de modo solidamente lógico, a ciência natural sobre a experiência imediata. (QUINE, 1969, p. 530)

Portanto, para Quine o lado doutrinal simplesmente não foi realizado e talvez o que parece mais assustador: ele não precisa ser. Quine está realmente preocupado em mostrar se podemos explicar como conhecemos o que conhecemos, ou seja, a tarefa conceitual. Tarefa essa compartilhada com outras ciências como psicologia e neurociência. Mas, ainda que tenhamos a explicação, não há qualquer relação com poder para justificá-la. Ou seja, avançar na tarefa conceitual não nos assegura nenhuma vantagem na tarefa justificacional. Essa concepção, se levada a cabo no seu sentido mais extremo, pode parecer uma eliminação completa do caráter normativo da epistemologia. Dutra resume esse comprometimento naturalista de Quine de maneira bem clara.

Assim, a tarefa de uma teoria epistemológica não é a de fornecer uma definição de conhecimento, nem critérios, normas ou regras com os quais algo tenha de se conformar para ser considerado conhecimento, mas ela deve explicar um fenômeno natural. (DUTRA, 1999, p. 28)

O naturalismo de Quine, assim como outras formas de naturalismo, está preocupado em investigar o mundo através da investigação da natureza, ou seja, dos processos causais que nos levam a conhecer o mundo. Ao mesmo tempo, retira a filosofia do seu papel privilegiado no estudo do conhecimento humano, ao criticar sua pretensão de privilégio em fornecer arranjos conceituais *a priori*. Esses dois aspectos, cada um a seu modo, oferecem um desafio à concepção de que a epistemologia seja normativa, ao menos no sentido que tradicionalmente se pensa ser normativo, isto é, aquele que atrela a normatividade com alguma concepção de racionalidade ligada à concepção de justificação.

A epistemologia tradicional estaria comprometida em fornecer as condições sob as quais é permissível manter uma crença qualquer. O modelo apresentado por Quine coloca em dúvida a possibilidade de uma genuína noção normativa dentro da epistemologia, pois o que caracteriza o terreno do científico é que, nele, as explicações se conformam ao papel de meras descrições do mundo natural. Portanto, ao fazer uma crítica à epistemologia tradicional, Quine acaba por eliminar o elemento doutrinal (justificacional), o que pode levar consigo o caráter normativo da própria epistemologia – como aponta, por exemplo, Kim (1988). Há um sério risco nisso, pois se retira da epistemologia o que desde Platão figura como um dos seus elementos norteadores, aquilo que a diferencia de mera opinião verdadeira.

A epistemologia naturalizada de Quine elimina o elemento normativo da maneira como a epistemologia tradicional o coloca. Isso seria uma consequência imediata, visto que o ataque aos pressupostos doutrinários do conhecimento é o principal alvo do seu empirismo radical – usando aqui a terminologia de Bonjour. Sua epistemologia é naturalista por redefinir o lugar da filosofia em relação a outras ciências, em especial a psicologia cognitiva, e é um empirismo radical por negar a possibilidade de qualquer evidência *a priori* para o conhecimento e para a linguagem. Por ora, ao analisar esse novo rumo para a empreitada epistemológica, vimos como a pergunta tradicional sobre o caráter normativo do conhecimento é abandonada, uma vez que a tarefa da epistemologia é recolocada num novo caminho. Posteriormente, apresentamos um sentido de normatividade dentro desse novo quadro epistemológico.

### **2.1.2 A Pergunta de Goldman**

Não é difícil encontrar um rótulo para o tipo de teoria da justificação de Goldman – externalista e confiabilista. O mesmo não pode ser dito sobre a forma como ele a explica, em especial pelos sucessivos acréscimos e alterações que promoveu ao longo dos muitos anos, em que tem tentado oferecê-la como alternativa para os problemas enfrentados pela epistemologia tradicional. Algumas ideias centrais já aparecem em “A Causal Theory of Knowing” (1967), como a concepção de que uma análise dos significados dos termos envolvidos na concepção de conhecimento não parecem fornecer uma compreensão ostensiva do termo. Faz-se mister também atinar para os aspectos causais envolvidos na apreensão do conhecimento: isso forneceria “um

correto conjunto de condições de verdade para [explicar] ‘S sabe p’.” (GOLDMAN, 1967, p. 371)

Essa modalidade de externalismo epistemológico será desenvolvida como um confiabilismo formulado em termos históricos (op. cit., 1979), uma teoria fortemente preocupada com os fundamentos da crença justificada. Posteriormente, ele a formula em termos de regras sobre processos cognitivos (op. cit., 1986, 1988), circunscrevendo uma relação direta de uma história de processos confiáveis e processos cognitivos confiáveis com a pretensão de superação da dicotomia fundacionalismo/coerentismo – “por ser uma ‘teoria histórica’ em contraste com uma teoria de ‘tempos atuais’ [*current time-slice*]” (op. cit., 1986, p. 144).

A despeito do que as posições desenvolvidas em “A Causal Theory of Knowing” (1969) e em “What is Justified Belief?” (1979) podem sugerir sobre o externalismo pressuposto na teoria de Goldman, o que está posto em *Epistemology and Cognition* (1986), “Strong and Weak Justification” (1988) e “*A priori* warrant and naturalistic epistemology” (1999) mostra que a análise semântica ainda tem um papel central a desempenhar dentro do confiabilismo, abrindo caminho para “um importante componente *a priori* em sua epistemologia” (KORNBLITH, 2002, p. 140). Retomando uma separação feita na seção anterior, podemos dizer que a posição de Goldman está em larga medida conformada com o que foi definido como sendo o empirismo moderado, ou seja, a posição segundo a qual nosso entendimento da noção de aprioricidade depende em larga medida de convenções linguísticas ou definições estabelecidas pelas ciências. Por isso, essa postura afirma-se como uma possibilidade de conciliação entre naturalismo e conhecimento *a priori*, pois, se devidamente compreendidos, “podem ser reconciliados” (BONJOUR, 2011, p. 293).

Assim, o confiabilismo é um tipo de externalismo, que mantém que uma crença é justificada quando ela é produto de processos confiáveis que levam, na maior parte das vezes, à verdade. Diferentemente de Quine, Goldman defende uma forma mais branda de naturalismo, ele está claramente preocupado em formular uma teoria da justificação. Ambos concordam que não é apenas olhando para as relações lógicas entre crenças que podemos entender o que seja a justificação epistêmica. É preciso olhar para os processos causais que geram crenças. Esse é um elo explicativo comum que coloca ambos subsumidos a alguma forma de naturalismo. Além

disso, podemos pensar que o confiabilismo pode ser tanto formulado como uma teoria do conhecimento como uma teoria da justificação.

A diferença entre eles também poderia ser manifesta na pergunta que pretende ser respondida. Quine não parece estar preocupado em entender quando é permitido manter uma crença qualquer, sua preocupação está focada em descrever como as pessoas mantêm suas crenças, descrevendo tais processos de aquisição das crenças em termos contíguos com as ciências naturais, em especial a psicologia. Nesse sentido, Goldman está mais preocupado do que Quine com uma questão normativa – ao menos na forma tradicional como esta questão foi formulada no capítulo anterior.

O confiabilismo de Goldman pretende trazer para o terreno epistemológico algumas intuições comuns, como a ideia de que boa parte das pessoas não possui acesso privilegiado a muitos fatos sobre as crenças que mantem, e a existência de elementos causais dando suporte a essas crenças. O sujeito não desempenharia um papel determinante no processo de justificação nem precisaria estar consciente das regras epistêmicas que governam seus processos psicológicos. Seriam as investigações empíricas as responsáveis por desnudar e trazer às claras os processos causais que justificam nossas crenças. Sob essa ótica, dizer que uma norma está governando um processo epistêmico de formar crenças verdadeiras, poderia se assemelhar a outros processos involuntários realizados pelo corpo humano e caberia às ciências correspondentes fornecer explicações (descrições) sobre isso.

A teoria causal do conhecimento é um dos primeiros sinais que colocam sua epistemologia sob o rótulo de externalista, mas também é uma aberta reação ao ensaio “Is Justified True Belief Knowledge?” (1963) de Edmund Gettier. Para Goldman, se o elemento causal – conexões externas entre as crenças do sujeito e o que as tornam verdadeiras – for incorporado na explicação sobre o conhecimento, é possível “contornar os contraexemplos de Gettier à análise tradicional” (GOLDMAN, 1967, p. 370). Ou seja, o objetivo de Goldman é adicionar algo na análise que tradicionalmente se faz dos casos, além disso, ele restringe o alcance desses requisitos aos casos de conhecimento empírico.

Goldman quer mostrar que uma crença verdadeira só pode ser conhecimento, quando, além de justificada, ela tiver sido adquirida de modo que exista uma relação causal entre o sujeito e os aspectos do mundo que a tornam verdadeira. Para dizer que uma crença está justificada,

exige-se apenas que o estado de coisas representado pela crença esteja relacionado de forma causalmente apropriada com o mundo. Ele propõe uma definição de conhecimento como sendo:

(Definição Causal do Conhecimento) S sabe que p se e somente se o fato p é causalmente conectado de uma forma apropriada com as crenças de S sobre p (GOLDMAN, 1967, p. 369).

Interessante notar nessa definição é o modo como se prescinde da ideia de justificação para definir o conhecimento. O que produz conhecimento são fatos do mundo conectados com nossas crenças de forma adequada.

Do ponto de vista da justificação, as teorias externalistas têm a vantagem de conseguir responder de maneira mais satisfatória a alguns desafios no estilo Gettier, uma vez que a noção de justificação é colocada “para fora”, prescindindo assim daquelas “boas razões” tão caras em formulações tradicionais. Goldman (1994, p. 133) apresenta uma versão do confiabilismo sobre a justificação que possui vários elementos incorporados ao longo dos anos. Reproduzo na íntegra a versão apresentada pelo autor:

(N) Uma crença de S em p é justificada se e somente se: (a) A crença de S em p é causada por uma história de processos confiáveis, (b) S acredita que sua crença em p é causada por uma história de processos confiáveis, e (c) Esta meta-crença é causada por uma história de processos confiáveis.

Um processo é um mecanismo psicológico que produz crenças sobre certas circunstâncias. A confiabilidade do processo depende de que tal mecanismo esteja apto a produzir *outputs* adequados para *inputs* correspondentes, juntamente com a capacidade do sujeito de acreditar que são os processos os causadores da sua crença. A necessidade de (c) se justifica por um requisito reflexivo sobre a avaliação que o sujeito faz sobre a formação de suas próprias crenças. No entanto, corre-se o risco de se recair numa reivindicação infinita de mais uma meta-crença que garanta à meta-crença anterior seu estatuto ou no encerramento aleatório da cadeia de justificações.

Para não haver tal recurso *ad infinitum* nem uma petição de princípio, uma possibilidade é recorrer à concepção de que habilidades ou virtudes intelectuais são os responsáveis pela formação adequada de uma crença. Um sujeito que possui uma habilidade intelectual (boa memória, por exemplo) está apto a formar uma crença sobre o autor de um quadro que acabou de

ver no museu em condições normais (não está sob o efeito de drogas, confia nas placas informativas do museu etc.).

A importância em adicionar o elemento causal se deve a um compromisso em relacionar a habilidade intelectual com o mundo físico (externo), fazendo o caminho comum das teorias que pretendem superar a dicotomia internalistas/externalistas. Em analogia com a noção de processo (enquanto mecanismo psicológico) confiável, a noção de habilidade ou virtude intelectual fornece uma maneira de entender o problema da justificação sem recorrer a requisitos de segunda ordem, como nessa formulação de Goldman. Mas, o problema da formulação de Goldman pode ser também uma virtude, visto que apenas pensar a justificação em termos causais parece enfraquecer excessivamente o que entendemos por conhecimento. Mesmo assim, ao final do seu texto, Goldman lança mão do conceito de protótipos virtuosos<sup>23</sup> para tentar substituir requisitos de ordem superior como está pressuposto em (c).

Outra forma de compreender a formulação de Goldman em relação às formulações tradicionais da justificação é através de uma comparação com teses sobre a justificação que se amparam nas ideias de acesso privilegiado e introspecção. Sumariamente, a Tese do Acesso Privilegiado (TAP) e a Tese da Introspecção (TI) podem ser formuladas nos termos a seguir:

(TAP) A justificação depende daquilo que é acessível ao agente epistêmico.

(TI) A justificação depende daquilo que está prontamente disponível ao agente epistêmico.<sup>24</sup>

Ambas as teses poderiam ser observadas de maneira mais ou menos incisiva em diversas variações de teorias internalistas sobre a justificação. E (TAP) não cumpre somente o papel de dialogar com alguma forma internalista de pensar a justificação, mas a própria noção de justificação pressuposta parece ser de algum tipo, como ter razões para crer em algo; assim como parece ser um pré-requisito do acesso que o agente epistêmico esteja consciente, em algum nível

---

23 “Os protótipos virtuosos incluiriam vários processos perceptivos, processos de memória e ‘bons’ processos inferenciais”. (GOLDMAN, 1994, p. 137)

24 Como o objetivo aqui é apenas explorar um outro caminho da crítica dos naturalistas à epistemologia tradicional, fizemos uma formulação bastante simples, mas que acreditamos carregar o núcleo da questão. Para uma formulação geral que relacione a tese do acesso privilegiado com a introspecção em relação a questões normativas (cf. GRECO, 2010, p. 48-49). Para uma apreciação didática sobre a noção de introspecção e de acesso privilegiado (cf. DALMIYA, 2010, p. 458-59). Para uma compreensão das teses em relação a comprometimentos internalistas sobre a justificação (cf. AUDI, 2002, p. 83-90); e, por fim, para uma visão que busca compatibilizar o externalismo com as duas teses (cf. CULLISON, 2006).



relevante, daquelas razões das quais ele lança mão para justificar uma crença qualquer. Algo semelhante pode ser dito da (TI), pois a disponibilidade das razões imediatamente ao agente não parece querer se referir a outra coisa que não a possibilidade mesma de que as justificações são razões que o agente lança mão diretamente ao refletir sobre as crenças que pretende justificar.

Chisholm concorda com isso ao dizer que a exigência epistêmica requerida a um sujeito numa situação em que esteja justificado seja “imposta por um estado consciente” (1989, p. 60). Assim, a introspecção se torna um elemento central de muitas teorias (internalistas) que pressupõem estados conscientes como exigência normativa. Alterações poderiam ser feitas na definição simples que demos em (TAP) e (TI), adicionando expressões como “dependem unicamente”, “prontamente disponível ao agente epistêmico” etc., para variar em versões mais ou menos fracas de teorias da justificação, mas todas estariam profundamente comprometidas com pressupostos internalistas.

Epistemologias naturalistas deixam pouco espaço para as teses (TAP) e (TI), o que se manifesta com clareza pela mudança de foco da questão sobre o que torna uma crença justificada para a busca das causas que conferem justificação às crenças. No caso de Goldman, são os processos confiavelmente adquiridos os causadores da crença justificada. Nesse caso, alguém poderia afirmar que a introspecção seja um processo confiável para formar crenças, mas é importante notar que isso não estabelece compromisso algum com (TI), pois dizer que a introspecção seja um processo confiável de formação de crenças verdadeiras não se compromete com o fato de que é pelo agente estar consciente que ele está justificado. O que parece ficar claro na fala de Goldman, quando se questiona:

[...] que espécies de processos de formação (ou preservação) de crenças conferem justificação? Incluem os processos perceptivos normais, a recordação, o bom raciocínio e a introspecção. O que estes processos parecem ter em comum é a confiabilidade: as crenças que produzem são geralmente verdadeiras. Portanto, a minha proposta positiva é a seguinte. O estatuto de justificabilidade de uma crença é uma função da confiabilidade do processo ou dos processos que a causam, onde (numa primeira aproximação) a confiabilidade consiste na tendência de um processo para produzir crenças que são verdadeiras ao invés de falsas. (GOLDMAN, 1979, p. 345)

Dessa forma, pensar o estatuto de justificabilidade em termos de “razões para” deixa lugar para pensá-la em termos de “causada por”.<sup>25</sup> Além disso, uma margem é dada à possibilidade de

<sup>25</sup> Existe um sentido em que “a racionalização é uma espécie de explicação causal” (DAVIDSON, 1963, p. 23), mas a depender do tipo de compatibilização que se busca entre razões em causas, a questão para um naturalista ainda estaria intacta.

corrigibilidade deste estatuto, visto que a confiabilidade dos processos, sejam eles quais forem, é uma tendência. Isso acaba dando conta de explicar uma gama muito mais variada de casos, pois o agente epistêmico é pensado em termos falíveis, limitados, e sem uso de qualquer recurso reflexivo ou metacognitivo – crenças de segunda ordem, por exemplo.

Se pensarmos a normatividade no seio dessas concepções que dependem de habilidades confiáveis, o foco não está sobre como um termo adquire força normativa, mas na relação que podemos estabelecer entre essas habilidades – em que pese o consequente mérito do agente em desempenhá-las – e a avaliação da crença. Isso tem a vantagem de desinflar a concepção de justificação, pois o que é requerido do sujeito na avaliação de suas próprias crenças é algo mais modesto. Por outro lado, parece enfraquecer a força normativa, pois no julgamento sobre a formação das nossas crenças não estaria em jogo uma prerrogativa forte de racionalidade, mas uma concepção modesta. Dito de outra forma, ao prescindir de razões, ficamos com as explicações sobre como se adquirem crenças causadas por processos confiáveis. Não está claro como esse método explicativo possa garantir qualquer estatuto normativo ao conhecimento.

Goldman enfatiza isso quando diz que “nossas crenças sobre que processos de formação de crenças são confiáveis podem ser errôneas, mas isso não afeta a adequação da explicação.” (1979, p. 349) Além de reforçar o elemento falibilista dessa concepção, ressalta o projeto explicativo do estatuto de justificabilidade. Se desse projeto explicativo, podemos extrair alguma concepção normativa que consiga abarcar a dimensão valorativa do conhecimento, é uma questão a se pensar. Apesar de seu longo alcance na delimitação sobre o que seja um agente cognitivo, visto que as exigências de racionalidade são extremamente baixas, ao estabelecer critérios que substituem razões por causas, o Confiabilismo de Goldman precisa mostrar onde procurar o estatuto normativo do conhecimento. Sem dúvida, há uma diferença bastante acentuada entre Quine e Goldman, uma vez que este não exclui um projeto justificacional, mas o relaciona diretamente com um projeto descritivo em epistemologia<sup>26</sup>.

26 Greco (2010) divide a empreitada da epistemologia em dois projetos: o Projeto Explicativo e o Projeto Justificacional. E como já acentuamos anteriormente, as questões propriamente normativas aparecem no segundo projeto. “A teoria do conhecimento tem sido impulsionada por duas questões centrais: o que é conhecimento? E o que nós sabemos? Correspondem a estas questões dois projetos muito diferentes da epistemologia. “O projeto de explicação” corresponde à primeira questão e é o foco do Teeteto de Platão. Ele pergunta o que é o conhecimento e tenta explicar a diferença entre saber e não saber. E “O projeto de justificação [vindication]” corresponde à segunda questão. Também tem sido proeminente desde os primeiros dias da epistemologia e está intimamente relacionado com o ceticismo pirrônico. É o projeto de mostrar que temos conhecimento, em geral ou em algum domínio. O primeiro projeto se preocupa em explicar o que é conhecimento e como o conhecimento é possível, enquanto o segundo se preocupa em estabelecer que o conhecimento existe.” (GRECO, 2010, p. 5)

Outro ponto que diferencia Goldman em sua empreitada naturalista é a tentativa de ressignificar a possibilidade de um conhecimento *a priori*. Algumas propriedades são comumente associadas à noção de aprioricidade, e dialogam com concepções tradicionais sobre o conhecimento e a justificação. Talvez em Kant possamos encontrar um dos sentidos mais fortemente enraizados da concepção de *a priori*, vinculados a características como necessário, não experimental, infalível e incorrigível.

Quando Kripke crítica a posição kantiana de relacionar o necessário com o *a priori*, abrindo a possibilidade do contingente *a priori* (1970), está aberta também uma nova compreensão do apriorístico. Ele cita um exemplo bastante esclarecedor. Imagine que peguemos um bastão S e fixemos, por estipulação, como sendo a referência padrão para o metro, a partir daí diremos que um metro é o comprimento de S. Esse é exatamente o caso sobre a nossa referência de medidas. Daí para frente, quando alguém perguntar a medida de S, qualquer um que não tenha medido S pode dizer que sua medida é um metro. Existe um sentido em que isso é sabido *a priori*, mas ao mesmo tempo é claramente contingente o fato de S medir um metro.

Esse caso já nos mostra como é possível pensar o *a priori* desvinculado do necessário. Por um caminho diferente, Goldman afirma ter dúvidas sobre se “algum tipo de envolvimento na necessidade é essencial para o *a priori*” (1999, p. 28). Com esse passo, abre uma possibilidade de pensar a justificação *a priori*, sem se comprometer com alguma forma de internalismo. Goldman insere o elemento causal em todas as suas versões de uma teoria da justificação, assim como tenta substituir requisitos de ordem superior, ou por requisitos fracos naturalisticamente definidos – o requisito (c) da formulação –, ou por protótipos de processos formadores de crenças – protótipos virtuosos. Isso o coloca definitivamente como um naturalista. Também não reivindica os elementos normalmente presentes nas teses do acesso privilegiado ou da introspecção.

Mas, o que isso nos diz sobre o tipo de normatividade presente nessa formulação? Para responder essa questão talvez tenhamos que explicitar alguns aspectos da sua epistemologia apresentados em *Epistemology and Cognition* (1986) e, ao menos no que toca a manutenção de análises conceituais e intuições *a priori*, encontrados também em “*A priori warrant and naturalistic epistemology*” (1999).

Logo no começo de *Epistemology and Cognition* (1986), Goldman divide a epistemologia em duas partes: uma individual “que precisa de ajuda das ciências cognitivas”, e uma social “que

precisa de ajuda de várias ciências sociais e humanas” (GOLDMAN, 1986, p. 1). A marca cooperativa da epistemologia se dá por uma tentativa em conciliar a confiabilidade dos processos cognitivos com sua estrutura psicológica interna, pois mesmo adicionando o elemento causal, as operações cognitivas responsáveis pela confiabilidade dos processos são “internas aos organismos” (op. cit., 1979, p. 340). Por isso, estudar esses processos internos empiricamente é extremamente importante para a epistemologia – ao menos em sua face individual –, mas com isso ele não está se aproximando do internalismo, pois em todas suas formulações os processos formadores de crenças não precisam ser acessíveis ao sujeito. O foco da epistemologia não é apenas entender nossa arquitetura cognitiva individual – pensando a empreitada normativa em relação à epistemologia individual –, mas usar os resultados da “ciência cognitiva e avaliar as repercussões epistêmicas desses resultados” (op. cit., 1986, p.182).

A epistemologia é uma empreitada normativa, o que se manifesta pela necessidade em fazermos avaliações sobre os mais diferentes níveis de formação, aquisição, ou mesmo, processos (causais) geradores das nossas crenças. Goldman pensa a justificação como um conjunto de regras. Assim, se a justificação for correta, isso depende de “se os processos permitidos pelo sistema de regras especificadas têm realmente uma alta relação de verdade nos mundos normais.” (GOLDMAN, 1986, p. 109)<sup>27</sup> Portanto, uma crença é justificada quando uma atitude doxástica apropriada está conectando crenças à verdade, mas isso não implica que o sujeito saiba o conjunto de regras que orientam sua atitude doxástica. Por isso, Goldman não usa o termo “obrigação”, mas apenas o termo “permissão” para formular essa versão da sua teoria da justificação: uma crença de S em p é justificada se e somente se “S acreditar em p, em t, for permitido por um correto sistema de regras de justificação.” (idem, p. 59) Dessa forma, o caráter normativo do conhecimento surge na explicitação das regras de justificação que indicam quais são os estados cognitivos permitidos a serem sustentados. Ou seja, aqueles estados em que apropriadamente nos é permitido selecionar os adequados processos de formação de crenças.

Como o próprio Goldman observa, essa ideia de compreender a força normativa em termos de regras de justificação contraria a visão tradicional que tende a colocar a força da

---

27 Uma das diferenças entre “What is Justified Belief?” (1979) e *Epistemology and Cognition* (1986) é a saída que Goldman oferece para solucionar a nova versão do problema do Gênio Maligno, adicionando para isso a noção de mundos normais. Posteriormente, ele abandona essa visão em “Strong and Weak Justification” (1988), tentando solucionar o problema explorando uma ambiguidade do termo “justificado” (cf. HAACK, 1993). Para os fins dessa seção, essa mudança de foco é pouco relevante, pois isso não afeta pensarmos a justificação como conjunto de regras cognitivas conectadas com a verdade.

justificação no “peso da evidência” (idem, p. 89). No entanto, como Kornblith observa, Goldman “abre espaço para um importante componente *a priori* em sua epistemologia” (KORNBLITH, 2002, p. 139), em especial, quando se dedica a analisar o significado dos termos epistêmicos relevantes, como “justificação”, “garantido” e “racional”. Através da análise conceitual do que significam tais termos, poderíamos entender como “são usados para graduar uma crença ao longo de alguma dimensão epistêmica avaliativa” (GOLDMAN, 1986, p. 20). Ainda que Goldman rompa com as tradicionais análises do conhecimento que ancoram a força normativa na posse de uma evidência, ele continua se valendo de análise conceitual para captar o locus da normatividade e, nisso, ele nada se diferencia da tradicional análise que se faz da normatividade.

De toda forma, é importante acentuar esse aspecto que aproxima Goldman de Quine, pois os epistemólogos devem atinar para o que a ciência cognitiva diz sobre o nosso aparato cognitivo na formulação das suas hipóteses. Por outro lado, Goldman está completamente integrado à tradicional maneira de analisar a justificação, não por acaso Susan Haack (1993, p. 140) diz haver “um estilo de fundacionalismo” no confiabilismo apresentado em “What is Justified Belief?” (1979). Isso fica mais claro pela importância dada à análise conceitual na especificação da dimensão normativa do conhecimento.

## 2.2 PORQUE ABANDONAR A NOÇÃO DE *A PRIORI*

A compreensão sobre o que seja o naturalismo epistemológico envolve uma série de questões sobre o conceito mesmo de natural e como ele se comunica com questões (normativas) no terreno epistemológico. Como dito anteriormente, o naturalismo epistemológico não está diretamente comprometido com o debate entre internalistas e externalistas, apesar de um grande número de naturalistas adotarem alguma forma de externalismo sobre teorias da justificação – quando o epistemólogo naturalista está disposto a defender alguma teoria da justificação. O mesmo vale para questões relativas à possibilidade de um conhecimento *a priori*, pois inicialmente o naturalismo se apresentou (em Quine) através de uma crítica à ideia de analiticidade e também da negação de qualquer possibilidade de conhecimentos sintéticos *a priori*.<sup>28</sup>

---

28 Bonjour defende que a ideia de *a priori* é mais ampla que a de analiticidade, o que faria da crítica de Quine, mediante a passagem do analítico para o *a priori*, um erro. (BONJOUR, 1998b)

Atualmente, essa associação entre naturalismo, algum tipo de externalismo e a negação de garantias *a priori* não poderia ser menos verdadeira. Isso inclusive motivou Feldman a suavizar as possíveis discordâncias entre naturalistas e epistemólogos tradicionais como sendo apenas fruto de uma “ênfase em diferentes questões” (2012, s.p.). Por isso, ao que segue, podem ser agrupados diferentes projetos epistemológicos naturalistas, de acordo com algumas teses e o nível de comprometimento que se pretendem com as ciências empíricas.

Goldman distingue os programas epistêmicos naturalistas em três tipos:

**a) Naturalismo Meta-Epistêmico:** entendido como “uma tese sobre as propriedades epistêmicas normativas tais como justificação, garantia ou racionalidade” (GOLDMAN, 1994, p. 111). Inclui também teses sobre a sobreveniência de propriedades epistêmicas a naturais ou sobre a eliminação de propriedades epistêmicas em prol das naturais.

**b) Naturalismo Substantivo:** entendido como um conjunto de temas que partem da compreensão de que o agente epistêmico seja um ser biologicamente constituído e que “o conhecimento é o produto de uma conexão causal entre o mundo e o sujeito que crê.” (op. cit., p. 114) Teses sobre a natureza do conhecimento e da justificação aludindo a algum tipo de externalismo são normalmente incluídas nesse tipo de naturalismo.

**c) Naturalismo Metodológico:** tem como tese principal a ideia de que “a epistemologia deveria consistir numa ciência empírica” (op. cit., p. 118) ou no mínimo estar atenta aos resultados científicos. Isso levanta duas teses complementares, primeiro, sobre qual o grau de envolvimento dos resultados científicos e, segundo, sobre quais as ciências relevantes a serem consideradas.

Essas distinções são feitas para mostrar as diferentes formas como os problemas e pretensões naturalistas estão organizadas. Inicialmente estamos interessados numa questão que está subsumida ao naturalismo metodológico, definindo seu escopo ao afirmar que “a epistemologia deveria consistir numa ciência empírica ou [...] ser informada pelos resultados de disciplinas científicas.” (GOLDMAN, 1994, p. 118) Isso acentua a querela principal entre naturalistas e não naturalistas em relação à possibilidade do conhecimento *a priori*, pois, em última instância, a questão é saber se o filósofo tem acesso a conhecimentos, garantias ou justificações que independam da experiência.

Quando Quine afirma ser a epistemologia um ramo da psicologia cognitiva, ele está formulando uma tese que pode ser compreendida nos termos do naturalismo metodológico. Também estaria nesse grupo o confiabilismo de Goldman, pois, de seu ponto de vista, caberia às ciências empíricas descrever o que são os processos confiáveis produtores de crenças. No entanto, Goldman não exclui a possibilidade da justificação *a priori*, a depender do grau de envolvimento das ciências na explicação (conceitual) que o epistemólogo apresenta. Por isso, nas seções anteriores, tentamos mostrar como a pretensão de Quine é, a princípio, explicativa; diferente de Goldman, que está mais envolvido com uma pretensão normativa – quando o normativo é atrelado à tarefa justificacional.

O mesmo poderia ser também entendido segundo a terminologia, apresentada no começo do capítulo, que distingue uma dimensão descritiva de outra, normativa, no naturalismo, o que seria também um debate interno sobre como se constrói o projeto naturalista para compreender, como se constitui em seu interior, o grau de envolvimento das ciências. Para Laudan, de quem trataremos mais detalhadamente no próximo capítulo, não é o caso de eliminar um em detrimento do outro, nem de construir “epistemologias diferentes para assuntos diferentes” (1990, p. 56), mas de buscar uma forma de epistemologia naturalizada que integre ambas as dimensões. Ainda assim, Laudan, como Quine, abre mão de qualquer elemento *a priori* em sua formulação.

Para os nossos interesses identificamos dois importantes posicionamentos sobre o comprometimento com justificações *a priori* dentro das posturas naturalistas. Uma radical, que rejeita a possibilidade mesma de uma justificação *a priori*, e outra, moderada, que, apesar de não rejeitar a possibilidade do *a priori*, não o vincula com características tipicamente dadas pela introspecção – como *insight* ou intuições racionais. A epistemologia de Quine pode ser entendida como um Naturalismo Científico ou Empirismo Radical, enquanto Goldman seria melhor compreendido como um Naturalista Moderado ou Cooperativo (cf. GOLDMAN, 1999; BONJOUR, 2011). Ao que se segue tentarei mostrar pontos de aproximação e afastamento com ambas as concepções e como pretendo me situar em relação a elas. Nesse sentido, as formulações apresentadas estão primeiramente interessadas no elemento metaepistêmico do naturalismo, isto é, nas propriedades normativas que normalmente se atribui ao conhecimento, mas para isso acabamos passando por questões metodológicas – o papel das ciências na construção da epistemologia e a possibilidade do conhecimento *a priori*.

### 2.2.1 Naturalismo Radical

Dentro da epistemologia tradicional, normas epistêmicas são pensadas como tipos de prescrições que governam nossa vida mental, normalmente associadas à noção de racionalidade. Assim, as noções de justificação, racionalidade e evidência tendem a estar associadas ao *a priori* (intuições, crenças básicas, *insights* racionais, por exemplo) quando se referem à regulação da nossa vida mental. O naturalismo de Quine rejeita o projeto epistemológico normativo focado na justificação. E faz isso negando a autonomia conceitual atribuída às análises filosóficas fundadas em intuições *a priori*.

Em “Naturalized Epistemology” (1969), Quine mostra que a pretensão em derivar crenças sobre o mundo, a partir de nossas crenças sobre sensações, falha – projeto aludido ao qual corresponde a principal meta das epistemologias fundacionalistas. Por esse caminho, a epistemologia tem trilhado seus sucessivos fracassos frente aos desafios céticos. Aqui, alude especialmente ao problema de encontrar uma relação entre as crenças que possuímos e os dados que coletamos do mundo. Essa crítica tem como principais fundamentos a ideia de analiticidade e a busca de um apoio evidencial para nossas crenças a partir de reduções conceituais (cf. KIM, 1988).

Após as críticas em relação à noção de analiticidade, Quine acaba por negar também a concepção de conhecimento *a priori*. Saber algo *a priori* seria o mesmo que algo ser verdadeiro independentemente da experiência ou, dito sobre uma outra ótica, seria o mesmo que dizer que algo é verdadeiro em razão dos significados dos conceitos envolvidos. Mas, segundo ele, ambas as perspectivas não são possíveis por razões semelhantes. Em “Two Dogmas of Empirism” (1961), podemos notar que a mesma crítica já está presente. Vejamos os dois dogmas:

1º) A distinção analítico/sintético: a concepção de que existem verdades fundamentadas exclusivamente nos significados dos termos envolvidos, analíticas, e verdades que são fundamentadas em dados de fatos, sintéticas;

2º) A tese reducionista: a concepção de que “uma frase enunciativa é equivalente a alguma construção lógica sobre termos que se referem à experiência imediata”. (QUINE, 1961, p. 20)

Para tentar demonstrar que a própria noção de analiticidade não pode ser pensada independentemente da experiência e atacando a tese reducionista, Quine fornece um cenário novo



de abandono de qualquer possibilidade de conhecimento *a priori* e, portanto, de uma justificação desse tipo. Os dois dogmas estão em estreita relação, o que leva Quine ao final do ensaio a afirmar que ambos são “em sua raiz, idênticos” (QUINE, 1951, p. 41). Ou seja, o problema de fundo em ambos os dogmas é pressupor que um enunciado pode ser confirmado ou refutado por ele mesmo. Para Quine, os desdobramentos recentes da filosofia mostram que “a verdade das afirmações depende obviamente tanto da linguagem como do fato extralinguístico” (QUINE, 1951, p. 41).

A questão não é dizer que existam apenas enunciados sintéticos, mas que não é possível dizer de forma isolada, nem se um enunciado é analítico e tampouco se é sintético. Tudo isso remete a um debate semântico – atribuição de significados –, mas é importante notar como as consequências dele refletem diretamente sobre a epistemologia. Afinal, dizer que nenhum enunciado pode ser definido isoladamente é uma crítica à pressuposição de que seja possível construir um sistema explicativo referendado apenas linguisticamente ou logicamente. Se pensarmos na tese fundacionalista em epistemologia de que haveria crenças que não precisam de suporte evidencial, pois poderiam ser verdadeiras independentemente da experiência, o primeiro dogma é um ataque direto a essas concepções, ainda que o debate em Quine, nesse momento, não seja esse.

O segundo dogma, no entanto, é mais direto para os interesses epistemológicos: critica a possibilidade de reconduzir uma construção lógico-semântica a algum dado da experiência, ou seja, nega que toda afirmação enunciativa tenha seu próprio fundo experiencial e que seja isso que garanta sua significação. O holismo de Quine surge na esteira dessa crítica que entende que possamos isoladamente confirmar a verdade de enunciados, mas que, para nossos interesses, o que importa aqui é mostrar, como já aparece em “Two Dogmas of Empirism”, uma protocritica ao projeto justificacional em epistemologia, que está maculado pelo compromisso tanto com o fundacionalismo como com o reducionismo.

Isso coloca seu naturalismo nos termos de uma tese radical sobre a natureza do conhecimento. O que acaba por ter uma implicação largamente indicada na literatura (cf. KIM, 1988; BOUNJOUR, 1998), que é eliminar o elemento normativo da epistemologia, ou seja, eliminar o que há de propriamente filosófico nela – a justificação –, pois o trabalho do filósofo se tornaria desinteressante ou estéril. No limite de sua distinção (seção 2.1.1) entre o projeto

explicativo (conceitual) e o projeto justificacional (doutrinal), podemos dizer que cabe uma profunda reformulação ao projeto explicativo, pois as críticas à analiticidade e ao reducionismo mostram que a metodologia de análise conceitual, marca da filosofia, está fadada a uma incoerência sistêmica, enquanto que a tarefa justificacional está fortemente comprometida, uma vez que não temos acesso à questão sobre porque conhecemos o que conhecemos, mas apenas à questão sobre como conhecemos. Por isso, o trabalho do filósofo pode se tornar desinteressante, pois não faz nada mais do que o que os cientistas já fazem, possivelmente usando métodos empíricos menos eficazes.

No entanto, em trabalhos posteriores, Quine dará um encaminhamento mais claro sobre como compreende a dimensão normativa, dizendo que a naturalização da epistemologia não descarta o normativo, mas que a tarefa teórica (conceitual) “é naturalizada em um capítulo da ciência teórica” e a tarefa normativa – não mais associada à justificação – figura como “um capítulo da engenharia: é a tecnologia da busca da verdade” (QUINE, 1986, p. 665) ou, ainda, “a tecnologia de antecipar a estimulação sensorial” (op. cit., 1992, p. 19). O que significa que o aspecto normativo da epistemologia se preocupa em descobrir as estratégias “na formulação das hipóteses científicas” (idem, p. 20), pois tem um caráter antecipador, preditivo, usando aqui outro termo empregado pelo próprio Quine.

Assim, Quine associa o trabalho epistemológico ao das ciências aplicadas. A epistemologia toma, então, o papel de um saber aplicado que procura promover a verdade e evitar o erro, mas isso é sempre feito na esteira das realizações científicas que pretendem descrever aqueles mesmos fenômenos. Há uma distinção entre epistemologia teórica e epistemologia aplicada, cabendo à segunda a tarefa normativa (cf. FUMERTON, 2006). Isso é interessante, pois ainda que não sigamos daqui por diante os passos de Quine, ele aponta a possibilidade de pensar a normatividade descolada de um projeto puramente conceitual. Ou seja, não é apenas na questão sobre o que é o conhecimento que devemos levar em consideração os resultados científicos, mas em toda a empreitada epistemológica.

Outro aspecto interessante, já observado por Dutra, é que ao manter a epistemologia normativa como aplicada, Quine a torna “compatível com qualquer desenvolvimento ou mudança na ciência, a ponto de permitir mesmo sua própria revisão” (DUTRA, 1999, p. 33). Isso resguarda a falibilidade das fontes da normatividade, o que evita uma série de problemas

normalmente atrelados às epistemologias tradicionais ou com qualquer teoria que pretenda resguardar o valor apriorístico da discussão epistemológica. Obviamente, isso depende da concepção que se tem sobre o desenvolvimento da ciência, ou seja, se ela é mais ou menos otimista sobre o grau de assertividade das teorias que se sucedem. Contudo, a visão de Quine, de toda sorte, nos permite tirar da epistemologia o pressuposto de que seu fundamento reside na análise conceitual pura.

Por ora, é importante notar que o projeto normativo não precisa ser abandonado, nem mesmo por aqueles que seguem a trilha de Quine. No entanto, não há clareza sobre qual a fonte da normatividade quando esta figura como uma busca da verdade ou das hipóteses sobre nossos estímulos sensoriais. Como buscar a verdade nos ajudaria a esclarecer a dimensão normativa é talvez uma empreitada para qualquer epistemologia, naturalista ou não, e na esteira dessa empreitada, Quine teria que nos dizer se a verdade é encarada como um valor fundamental, uma espécie de um monismo, ou se existiriam outros valores igualmente importantes para a tarefa normativa. Também não fica claro como a normatividade pode surgir da antecipação ou das estratégias de antecipação sobre os dados empíricos. Algo mais precisaria ser dito.

Cabe notar que, mesmo destinando um lugar para a normatividade, essa noção está completamente integrada ao projeto das ciências e a epistemologia continua sendo um “capítulo da engenharia” que nos ajuda a organizar as informações que recebemos dos nossos sentidos.<sup>29</sup> E por isso mesmo, segue como um modelo epistemológico desvinculado de concepções analíticas e apriorísticas. Por isso, a formulação de Goldman (1999, p. 25) para o Naturalismo Radical de Quine parece adequada, a saber: “(NR) Epistemologia é um ramo da ciência. As afirmações da epistemologia são um subconjunto das afirmações da ciência, e o método apropriado de fazer a epistemologia é o método empírico da ciência.”

Nos termos em que se coloca, a postura de Quine possui pouca adesão, inclusive entre naturalistas.<sup>30</sup> Existem posturas que colocam os conhecimentos advindos das ciências numa relação estreita com a filosofia, resguardando a possibilidade de uma autonomia normativa genuína (cf. LAUDAN, 1990a; KORNBLITH, 1999), coisa que Quine parece não fazer quando

---

29 Wybo Houkes critica o uso do termo “engenharia”, por achá-lo pouco esclarecedor sobre questões filosóficas. (cf. HOUKES, 2002)

30 No próximo capítulo, fazemos menção a Jonathan Knowles como exemplo de uma postura naturalista que é, ao mesmo tempo, não-justificacionista (como Quine) e não-normativista (se afastando de Quine). (cf. Knowles, 2004)

afirma, por exemplo, ser a epistemologia apenas um ramo da psicologia cognitiva, como aludido anteriormente. Mas, talvez, o mais relevante dessa formulação seja o abandono de garantias *a priori*, que acabam por desaparecer quando a metodologia é empírica.

A epistemologia tradicional está interessada em questões sobre justificação e racionalidade, tentando entender o que pode contar como suporte para nossas crenças. Porém, como tem sido apontado aqui, o ataque de Quine incide diretamente sobre a ideia de que podemos explicar essa relação de suporte epistêmico entre nossas crenças e os dados empíricos. O que poderíamos fazer é explicitar as possíveis relações causais entre nossas crenças e o mundo. Atualmente é difícil encontrar quem endosse a postura de Quine expressa em “Naturalized Epistemology” (1969). Há muitas críticas ao que Quine apresentou nesse ensaio. Em “What is Naturalized Epistemology?” (1988), Jaegwon Kim constrói um tipo de crítica que será amplamente replicada, tanto por críticos da epistemologia naturalizada (cf. BONJOUR, 1998; FELDMAN, 1999) como de partidários dela (cf. GOLDMAN, 1999, POLLOCK, 1999). Essa crítica consiste em apontar que a epistemologia naturalizada, nos termos como é formulada inicialmente por Quine, perde seu caráter normativo. O próprio Quine em trabalho posterior vai resignificar essa leitura, apresentada em *Pursuit of Truth* (1992) e comumente aceita, de que sua visão inviabiliza a epistemologia enquanto disciplina normativa. No entanto, ainda que afirme não pretender abandonar o elemento normativo da epistemologia, continua atribuindo “aos receptores sensoriais” nossa fonte de informações sobre o mundo, primando pela metodologia experimental na fundamentação do nosso conhecimento, e colocando isso como sendo uma tarefa normativa, uma vez que ela “nos adverte contra telepatas e adivinhos” (QUINE, 1992, p. 19).<sup>31</sup>

Ao final, Quine deixa clara a importância de não abandonar o elemento normativo, e que isso pode ser feito sem o uso de intuições *a priori*. Assim, caberia à epistemologia o papel de antecipar o que podemos vir a conhecer pela experiência. Por ora, ficamos com duas teses: 1) a epistemologia naturalista reivindica uma dimensão normativa; e, 2) a normatividade naturalista não precisa de intuições *a priori*. Essas duas teses dependem da compreensão de que “a naturalização da epistemologia não descarta o normativo, [pois] é uma questão de eficácia para um fim ulterior, verdade ou previsão.” (QUINE, 1986, p. 664-5) Ao que segue, analisaremos a postura de Goldman e seu naturalismo moderado.

---

31 Kornblith (1999), Stich (1990) e Laudan (1990a) são exemplos de posturas que, dentro de um espectro naturalista, se encontram mais próximos de Quine do que de Goldman.

### 2.2.2 Naturalismo Moderado

Goldman tem uma concepção mais branda sobre a possibilidade do conhecimento *a priori*. Na sua visão não é necessário negar toda garantia *a priori* em epistemologia, essa consideração é baseada em dois pilares: no confiabilismo sobre a justificação epistêmica e na ideia de que no processo de formação das nossas crenças existiria alguma “arquitetura cognitiva básica” (GOLDMAN, 1999, p. 38) que funcionaria como um tipo de garantia *a priori* para a confiabilidade dos processos. Isso possibilitaria pensar a justificação *a priori* como contingente, falível e corrigível, além de evitar a necessidade de vinculação com as teses sobre a introspecção ou acesso privilegiado.

Se viermos a descobrir que seres humanos possuem mecanismos cerebrais inatos que lhes conferem as habilidades cognitivas que eles possuem, então tais mecanismos podem figurar, ao mesmo tempo, como termos naturais, descrevendo a justificação e também como uma forma de conhecimento *a priori*.<sup>32</sup> Obviamente, há um enfraquecimento, para não dizer uma mudança, na explicação dos termos envolvidos. No exemplo de Kripke citado anteriormente sobre a possibilidade do contingente *a priori*, está clara uma alteração no sentido de *a priori*, afinal, a compreensão de que S mede um metro é *a priori* por não depender da medição da barra e não é *a priori* por independer de qualquer experiência em relação à barra S.

O mesmo raciocínio pode ser aplicado às intuições de maneira geral, pois não é o objetivo de Goldman negar a possibilidade mesma de uma *armchair epistemology*. As intuições racionais sobre as explicações conceituais de um fenômeno não precisam estar comprometidas com uma linguagem não natural *a priori*. Melhor dizendo, uma intuição conceitual *a priori* – em algum sentido semelhante ao de Kripke –, não precisa estar comprometida com termos não naturais, muito menos com princípios de racionalidade semelhantes aos que Descartes utiliza em seu *Discurso do Método*.<sup>33</sup> Por isso, a postura confiabilista pode simplesmente dizer que o que legitima os princípios ou as normas de racionalidade é uma função de se eles realmente são confiáveis. Eles não precisam sequer ser conhecidos pelos agentes.

---

32 David Moshman defende uma concepção semelhante à de Goldman, afirmando que, a partir de uma leitura da Epistemologia Genética de Piaget, conseguimos “fornecer uma perspectiva útil sobre a coordenação de abordagens empíricas (psicológicas) e normativas (filosóficas) da epistemologia.” (MOSHMAN, 2015, p. 20)

33 No *Discurso do Método*, Descartes espera chegar em princípios puramente inteligíveis e não empíricos que sirvam como fundamento para nosso conhecimento. (2001).

Cabe notar como a possibilidade de um naturalismo comprometido com algum arranjo conceitual, digamos, independente das ciências naturais, está fortemente ancorada numa ressignificação dos termos envolvidos na explicação do conhecimento, mas também numa aceitação de que conhecimento deve ser mais que crença verdadeira. Assim, a formulação de um naturalismo moderado pretende resguardar ao menos duas ideias centrais: a integralidade das explicações em termos naturais e a independência dos arranjos conceituais propriamente filosóficos. Goldman (1999, p. 26) formula o Naturalismo Moderado (NM) nos termos a seguir:

- (A) Todas as garantias ou justificações epistêmicas são uma função dos processos psicológicos (talvez computacionais) que produzem ou preservam crenças.
- (B) O empreendimento epistemológico precisa de ajuda apropriada da ciência, especialmente da ciência cognitiva.

A tese (A) elimina o compromisso com algum pressuposto metafísico sobre a natureza mesma das afirmações epistêmicas, dizendo que elas provêm de agentes epistêmicos naturais (seres biologicamente constituídos). E a tese (B) enfraquece a relação da ciência com a epistemologia, uma vez que a epistemologia precisa de ajuda, mas não precisa estar determinada pelas informações científicas. Dessa forma, a formulação moderada do naturalismo epistemológico não exclui garantias e justificações *a priori*, mas ressignifica a noção mesma de *a priori* de forma a compatibilizá-la com as teses (A) e (B).

Algo importante a se observar sobre essa formulação é sua compatibilidade com outros modelos normativos de explicação da justificação, inclusive internalistas. Ainda que não exista uma incompatibilidade entre internalismo e naturalismo, quando Quine deflagra o debate sobre a naturalização da epistemologia como nós o conhecemos hoje, ele estava ligado a algum tipo de externalismo. Como foi dito anteriormente, a concepção de Quine pode ser compreendida dentro do que Goldman chama de naturalismo metodológico. Goldman classifica o naturalismo metodológico em três tipos, segundo o grau de envolvimento das ciências nas questões normativas. Em um primeiro nível de envolvimento, caberia às ciências determinar se os agentes epistêmicos “têm os meios para instanciar a conduta normativa adequada” (GOLDMAN, 1994, p. 119). Em um segundo nível, caberia às ciências identificar “os métodos específicos dos processos que (melhor) promovem” (GOLDMAN, 1994, p. 119) os objetivos ou critérios da conduta cognitiva adequada. E, em um terceiro nível, a própria ciência é utilizada “para identificar os

objetivos e valores da cognição” (GOLDMAN, 1994, p. 119). Portanto, fica evidente como uma postura, ainda que internalista, pode se comprometer com algum nível de envolvimento das ciências em suas explicações conceituais, especialmente no primeiro nível, assim como é possível envolver a concepção de *a priori* (garantias, evidências, conhecimento etc.) em algum plano de naturalização.

Outro aspecto importante presente na formulação é sua clara vinculação com uma *armchair epistemology*. Naturalistas, como Quine, parecem estar em outro nível de envolvimento metodológico, no qual as descobertas científicas são mais relevantes para determinar as questões em epistemologia. Quando Goldman abre a possibilidade da ajuda da ciência sem necessidade de determinação explicativa, ele está defendendo a possibilidade mesma da *armchair epistemology*. A descrição biológica, por exemplo, da nossa arquitetura cognitiva básica caberá aos cientistas em algum sentido detalhadamente relevante. No entanto, a explicação detalhada redundante dessa descrição é pouco relevante para entender os casos cotidianos de atribuição de conhecimento, ou pelo menos, ela só é necessária em casos pontuais.

Haveria um pressuposto de fundo na associação da escolha por uma *armchair epistemology* e algum nível de comprometimento com intuições *a priori*. Por isso, Goldman está particularmente interessado em buscar um fundamento para garantias *a priori* para assim compatibilizar uma possibilidade epistemológica que não seja totalmente apriorística nem totalmente científica, uma espécie de naturalismo cooperativo (cf. FELDMAN, 2012). Mais uma vez, a separação entre um naturalismo metodológico e um naturalismo substantivo, traçada por Goldman e a qual aludimos anteriormente, dão a dimensão dessa relação cooperativa entre ciência e filosofia. Se o elemento ontológico referido na versão substantiva – esclarecimento da existência de relações causais, explicação do elemento biológico produtor de crenças confiáveis etc. – forma um conteúdo comum com os temas lembrados pelos filósofos, do ponto de vista metodológico – justificação, racionalidade, etc. –, a epistemologia pode afirmar sua independência normativa.

Se a primeira versão de Quine da epistemologia naturalizada soou eliminativista em relação à normatividade, Goldman aponta um problema em aceitar que apenas fenômenos extramentais sejam considerados numa avaliação epistêmica. Os casos Gettier parecem mostrar que mais de um candidato surge na tentativa de explicar a conexão entre crença-verdade-

justificação, com possibilidades causais relevantes, sem nenhum critério extramental que possa dissolver o problema. A própria ideia de tipos naturais extramentais – na qual os tipos figuram como únicas garantias para as intuições as quais lançamos mão – parece insatisfatória. (GOLDMAN, 1998, p. 80-81) O ponto aqui é o Problema da Circularidade, ou seja, deve haver um critério mental que possa me fornecer quais os estados extramentais são epistemologicamente relevantes.

A princípio, o naturalismo cooperativo de Goldman tenta evitar dois problemas inter-relacionados: (i) o problema da circularidade e (ii) o problema do argumento autoanulador.<sup>34</sup> O problema da circularidade aparece quando tentamos explicar a possibilidade do conhecimento empírico fazendo uso de explicações empíricas, o que parece ser o mesmo que usar como explicação exatamente aquilo que se pretende explicar, dando crédito às explicações empíricas quando são exatamente elas que se pretende creditar. No caso do problema da autoanulação, o centro da questão é o próprio conhecimento *a priori*, pois quando Quine critica o conhecimento apriorístico, apresentando argumentos, a única forma de avaliar tais argumentos é se utilizando da metodologia intuitiva e conceitual que marca a *armchair epistemology*. Vemos como esses dois problemas são duas facetas da mesma questão, pois, se houver um elemento *a priori* que me permita selecionar quais ou como entender os fenômenos extramentais, evito (i) e, ao aceitar a existência de algum elemento *a priori*, consigo justificar porque as intuições naturalistas são melhores do ponto de vista explicativo, me reportando às intuições típicas da *armchair epistemology*, evitando assim (ii).

No entanto, isso também gera problemas. A defesa de uma *armchair epistemology* acaba trazendo consigo a pretensão de explicar a fonte da normatividade pela análise conceitual, o que pode ser compatível com um projeto naturalista mais amplo, mas pode gerar inconsistências com a pretensão de explicitar as normas epistêmicas em termos naturalisticamente relevantes. Vejamos a passagem de Goldman:

A análise epistemológica envolve a geração e o teste de hipóteses sobre conceitos epistêmicos, tais como “conhecimento ser crença justificada verdadeira”. Em princípio,

---

<sup>34</sup> O termo *self-defeating* foi traduzido no “Compêndio de Epistemologia” como “autoanulador” (cf. GRECO, SOSA, 1999, p. 272, Cf. Índice Remissivo). Na tradução de *Epistemology* de Fumerton, o termo é traduzido por “autodestrutivo” (cf. FUMERTON, 2006, p. 80). Preferimos manter o termo *defeating* traduzido por “anulador”, pois se trata, no modo como normalmente aparece no debate em português, de anuladores epistêmicos. (cf. MÜLLER, RODRIGUES, 2012)



há sempre indefinidamente muitas hipóteses que podem ser levantadas; e para qualquer conjunto finito de intuições sobre casos, há, em princípio, indefinidamente muitas hipóteses que seriam compatíveis com essas intuições. Pode a ciência cognitiva desempenhar um papel na escolha entre tais hipóteses? Sim. [...] Uma vez que se concede que a análise conceitual [tenha] a tarefa de desnudar as características semânticas de itens que estão “escondidos” [*hidden*] dentro de um sistema cognitivo – itens que não são diretamente observáveis nem diretamente acessíveis via introspecção –, deve tornar-se crível [*it should become credible*] que a investigação científica, em princípio, é relevante para essa tarefa. (GOLDMAN, 1999, p. 47)

Podemos notar, na passagem acima, que as investigações científicas surgem como relevantes para a tarefa semântica, o que numa versão naturalista meramente colaborativa pode soar suficiente. No entanto, a questão que parece realmente relevante é se a análise conceitual apenas consegue realmente revelar itens do nosso sistema cognitivo somente com a ajuda das investigações científicas. A própria análise conceitual segue caminhos muito diferentes nas formulações das suas hipóteses em relação às ciências, e talvez Goldman dê um papel excessivamente importante para conteúdos semânticos, delegando às ciências um papel de escolha de hipóteses que são, em princípio, semânticas. Ainda que as hipóteses sobre os conceitos, ou seja, as investigações *a priori*, sejam todas substituídas por experimentos científicos, desempenhando o mesmo papel, permaneceria a questão de como extrair normas epistêmicas de considerações semânticas. Até porque, se Quine está minimamente certo em “Two Dogmas of Empirism”, a questão parece ser a mesma: como extrair verdades sobre o mundo de dados semânticos.

Se, portanto, como referido anteriormente, descobrirmos uma arquitetura cognitiva básica nos seres humanos que lhes confira habilidades cognitivas, não será fácil ver como o conceito de “arquitetura cognitiva básica”, assim como o conceito de “justificação”, possam nos ajudar a entender a fonte da normatividade. Goldman teria que mostrar de forma clara como o conceito de algo pode nos ajudar a entender a regulação da nossa vida cognitiva.

A diferença que nos interessa entre Goldman e Quine, tomados aqui como modelos de duas concepções normativas dentro do naturalismo, diz respeito ao elemento *a priori*. Enquanto Quine acha possível prescindir dele, Goldman aponta ao menos dois problemas para um naturalismo normativo sem intuições *a priori*. Além disso, ele também tenta relacionar a própria possibilidade de uma *armchair epistemology* com a manutenção de algum nível dessas intuições, mas para isso ele altera significativamente o sentido de *a priori*. Ao longo desse trabalho,

defenderemos que não é preciso aceitar qualquer tipo de intuição *a priori*, nem mesmo as que Goldman defende, para compreender a fonte da normatividade epistêmica.

### 2.3 UMA QUESTÃO METODOLÓGICA

Uma questão central nesse debate é delimitar quais os métodos adequados para chegarmos numa concepção epistemológica que explique de forma clara a fonte da normatividade. Epistemólogos ligados à epistemologia tradicional reafirmam a independência das intuições racionais como caminho adequado para chegar a certas concepções sobre como as coisas são, enquanto que naturalistas tendem a defender que uma mera avaliação dos nossos conceitos não é capaz de fornecer uma explicação adequada sobre como as coisas são. A questão diz respeito a que tipo de metodologia estamos utilizando se pretendemos aferir verdades sobre o mundo.

Em sintonia com essa questão, uma normatividade naturalista precisa prestar contas com outra importante concepção: a introspecção. Viemos falando indistintamente de intuições *a priori* e análise conceitual como a marca da *armchair epistemology* a. Goldman tenta não abandonar as garantias *a priori*, tentando resguardar o elemento tradicionalmente tido como filosófico da epistemologia. No entanto, existe um sentido em que intuições *a priori*, análise conceitual e introspecção cumprem um papel importante nas epistemologias tradicionais, pois é sua função resguardar a legitimidade da metodologia filosófica como tradicionalmente se pensa. Em seu verbete sobre a “Introspecção”, Dalmiya (2010, p. 456) indica algumas funções importantes que esse termo vem desempenhando ao longo da tradição filosófica:

- a) Metodológica: diz respeito à maneira típica como os filósofos fazem uso de experimentos mentais na investigação filosófica. O sucesso ou a seriedade com que devemos tratar esses experimentos se fundam não apenas na ideia de que devemos ter acesso aos conceitos, mas também saber que temos esse acesso, o que se dá presumivelmente pela introspecção.
- b) Metafísica: diz respeito à maneira como pressupomos a existência de entidades mentais, como qualia ou dados sensoriais, ou mesmo os pressupostos de uma identidade pessoal. A introspecção aparece aqui como instrumento de acesso a algumas afirmações sobre a estrutura do mundo.

c) Epistemológica: diz respeito à tentativa de encontrar uma compatibilização para nosso conhecimento do mundo exterior. Aqui se remete ao pressuposto básico de boa parte da epistemologia tradicional fundacionalista, ou seja, que alcançamos a melhor posição epistêmica através de crenças básicas, cujas introspectivas são as melhores candidatas, que constituem o fundamento da justificação.

Notamos que a introspecção aparece como pressuposto metodológico central da *armchair epistemology*, pois, de outro modo, os experimentos mentais típicos da tradição filosófica teriam pouca serventia. Os experimentos mentais levantam várias questões sobre a possibilidade de aferir os conhecimentos sobre a realidade apenas especulando, ou seja, se existe a possibilidade de adquirir novos conhecimentos sobre o mundo sem dados empíricos. Isso não impacta apenas sobre o conhecimento filosófico, mas sobre várias áreas científicas que se utilizam de experimentos mentais. Ainda que, a rigor, seja melhor considerar experimentos mentais apenas para casos que descrevem situações que podem ser experienciadas – pensadas como possíveis em relação à nossa forma de perceber o mundo –, alguns também consideram situações contrafactuais ou hipotéticas fazendo parte desse grupo. Pensando no sentido mais estrito do termo, a própria noção de experimento mental já parece pressupor a possibilidade de intuições *a priori* e, portanto, de conhecimentos fundados aprioristicamente (cf. BROWN e FEHIGE, 2014).

A função metodológica da introspecção parece cumprir um papel importante em todas as áreas de produção de conhecimento que fazem uso de experimentos mentais, então, mesmo adotando uma postura naturalista, e, portanto, de reconciliação com as ciências naturais, isso não nos obriga a abandonar o tratamento metodológico da introspecção. Essa vinculação entre introspecção, experimentos mentais e conhecimento *a priori* está fundada sobre uma concepção estreita do que seja o *a priori*, como já observou Goldman, em sua tentativa de compreender o *a priori*, desvinculando-se das ideias de infalibilidade e incorrigibilidade.

Podemos encontrar ao menos dois usos de *a priori* na tradição epistemológica. Primeiro, do *a priori* como sendo algo verdadeiro em função meramente dos significados envolvidos, assim o enunciado “solteiros são não casados” é verdadeiro independente da experiência, pois o significado de “solteiro” é ser não casado. A experiência, portanto, não desempenha nenhum papel aqui, pois se trata de uma verdade sobre a linguagem e não sobre o mundo. Segundo, do *a priori* como significando inato, no sentido de que se refere a alguma coisa sobre a estrutura do

pensamento, por exemplo, como algo que nos foi fornecido por um processo evolutivo. Nesse caso, também não há necessidade de vincular o *a priori* com características como infalibilidade ou incorrigibilidade, tanto porque nosso conhecimento sobre nossa estrutura cognitiva ainda está em desenvolvimento como porque faculdades inatas podem falhar. O primeiro sentido é exatamente aquele atacado por Quine, o segundo parece ser o que está pressuposto na presunção de Goldman de uma “arquitetura cognitiva básica”, ainda assim, ao final de seu artigo, ele abre a possibilidade de superação da “dicotomia tradicional entre conhecimento *a priori* e *a posteriori*” (GOLDMAN, 1999, p. 48), pois essa dicotomia não parece dar conta da complexidade das garantias que aceitamos para explicar o conhecimento.

O importante a ser notado é que a introspecção enquanto tal não precisa estar associada a algum conhecimento *a priori*, quando *a priori* quer se opor ao não perceptual. A introspecção é possível em relação a muitas qualidades sensoriais (a dor, por exemplo), mas a introspecção é possível independentemente de qualquer qualidade sensorial (conceitos, por exemplo). Dessa forma, não parece necessário aceitar que o uso metodológico da introspecção tenha qualquer compromisso com intuições *a priori*, pois a introspecção e os experimentos mentais podem ser naturalisticamente tratados. Mesmo nos casos em que há uma defesa de alguma forma de conhecimento *a priori* fundada em experimentos mentais, isso é mais fácil de ser pensando, por exemplo, na Matemática do que na Física (cf. BROWN, 2010).

Ao uso metafísico do termo “introspecção”, não irei me ater, pois minha tese não possui nenhuma pretensão de afirmar a existência de entidades mentais em algum sentido metafisicamente relevante. Porém, sobre a dimensão epistemológica, são necessárias algumas colocações. Em especial, porque existe um sentido de introspecção que está comprometido com o fundacionalismo, uma vez que o acesso requerido para as crenças básicas é um acesso via introspecção, e, nesse sentido, a introspecção se torna o principal mecanismo para boa parte das epistemologias tradicionais modernas.<sup>35</sup>

Se podemos pensar que a relação entre introspecção, experimentos mentais e conhecimento *a priori* não é necessária, pois existe uma autonomia entre esses termos, embora, em algum momento da história da filosofia, eles tenham aparecido juntos,<sup>36</sup> o mesmo pode ser

---

35 Os pressupostos das epistemologias de Descartes, Locke e Kant parecem atender ao postulado de conectar fundacionalismo e introspecção. (cf. DALMIYA, 2010)

36 A Alegoria da Caverna poderia ser vista como um experimento mental que busca integrar essas três noções, mas o fato de que um “experimento mental vise uma melhoria no nível da racionalidade teórica não impede que ele

dito da relação entre introspecção e fundacionalismo. Só porque as crenças básicas reivindicadas pelo fundacionalismo clássico pressupõem a noção de introspecção, não se segue daí que toda introspecção se pretenda fundacionalista. No entanto, para nossas finalidades, vamos aceitar com Goldman que ainda que possa haver casos limítrofes, os dados advindos da introspecção são largamente usados pelas ciências cognitivas e não parecem violar os postulados empíricos e intersubjetivos dessas ciências (cf. GOLDMAN, 1997). No entanto, centrar uma análise do conhecimento na introspecção – ainda quando ela é pensada em termos deflacionados –, talvez não seja a forma mais acertada de pensar o conhecimento. Isso não significa dizer que a introspecção seja inútil, mas que para construirmos uma explicação para a justificação, e seu caráter normativo, se requer “uma compreensão mais sutil do que a mera introspecção pode proporcionar” (KORNBLITH, 2002, p. 121).

Com isso, queremos apontar que o que estamos procurando aqui não é apenas uma explicação naturalista sobre a normatividade, mas uma explicação que possa ser conciliada com o que acreditamos ser o conhecimento em sua acepção mais ampla. E, como atribuições de conhecimento são de muitos tipos diferentes, acreditamos que uma explicação sobre a normatividade deve poder ser aplicável em uma gama muito variada de situações. Sem dúvida que isso terá um preço que a princípio parece ser prescindir de uma força normativa do tipo que alguns elementos da introspecção podem fornecer, mas talvez o mais importante seja uma explicação da normatividade que não torne as normas epistêmicas algo misterioso ou inaplicável aos muitos casos de atribuição de conhecimento.

## 2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CAPÍTULO

Ao analisar as posturas de Quine e Goldman sobre a justificação, oferecemos um quadro relativamente diverso da possibilidade de uma epistemologia naturalizada e normativa ao mesmo tempo. A despeito do que a postura inicial de Quine parece sugerir, posteriormente, ele reserva um lugar para a normatividade na epistemologia e, mesmo que isso seja vago, esse lugar está completamente integrado à sua posição naturalista. Goldman também segue alterando e refinando seus posicionamentos sobre como filosofia e ciência devem se comunicar, sempre tentando

---

também impulsiona nossa racionalidade prática.” (SORENSEN, 1992, p.108)

resguardar algumas concepções tradicionais, ao menos no que toca o uso de arranjos conceituais e de uma metodologia de análise semântica de termos epistêmicos.

Além disso, vimos que uma normatividade naturalista não precisa se comprometer com intuições *a priori*, mesmo com a deflação de sentido pela qual essa noção possa passar. Mas, talvez, a questão central para essa concepção de normatividade que pretendemos defender é que a própria noção de introspecção, as intuições racionais e qualquer tipo de elemento *a priori* como fonte privilegiada de acesso às normas também perdem a importância. Esse ponto precisa ainda ser melhor desenvolvido, mas já conseguimos perceber algumas indicações importantes tanto de Quine quanto de Goldman nessa direção.

Em Quine, por compreender a normatividade atrelada a um aspecto aplicado do nosso melhor conhecimento sobre a estimulação sensorial, pois a normatividade tem relação com a antecipação descritiva de aspectos naturais. No capítulo que segue, exploramos melhor essa sugestão de Quine. Em Goldman, buscamos compreender como elementos *a priori*, podem ser resignificados dentro de um quadro naturalista, mas, curiosamente, Goldman ainda destina alta importância para análises semânticas em sua epistemologia. Desenvolvemos esse aspecto um pouco melhor ao falar de Kornblith.

### **3       NORMATIVIDADE       EPISTÊMICA       E       RACIONALIDADE INSTRUMENTAL**

Anteriormente, mencionamos como Quine introduz o conceito de “engenharia” para compreender o que seria a normatividade. Talvez, compreender o que ele quis dizer com isso nos ajude a traçar um caminho para o lugar da normatividade dentro de uma epistemologia naturalizada. Em Quine (1969, 1986, 1992), há um abandono da tarefa justificacional, como atividade de examinar e apresentar razões, sendo a compreensão da dimensão normativa do conhecimento uma questão sobre compreender os mecanismos empíricos que nos levam a sustentar uma crença. O estudo sobre os processos de formação da crença, por sua vez, são descobertos pelas ciências empíricas que dizem como os seres humanos normalmente formam suas crenças, não cabendo ao filósofo a tarefa de fornecer princípios epistemológicos.

Primeiro, retornamos a Quine com o intuito de esclarecer a concepção de normatividade como tecnologia da busca da verdade. Isso nos ajuda a compreender tanto a defesa de certo tipo de razão instrumental em Quine como a ideia de que a normatividade se encontra na dimensão aplicada da epistemologia. No primeiro caso, se trata então de fornecer uma teoria da racionalidade que possa dizer como nossa razão opera quando pretendemos sustentar certas crenças ou questionar outras tantas. No segundo caso, se trata de explicar o que orienta as práticas epistêmicas, como defendem os naturalistas, e que uma explicação da normatividade em termos puramente conceituais não daria conta de explicitar a dimensão normativa quando essa é entendida como aplicada.

Em um segundo momento, com o intuito de esclarecer a noção de razão instrumental pressuposta em formulações naturalistas, apresentamos uma caracterização do naturalismo normativo de Larry Laudan (1984b, 1990a). Com isso, fazemos duas pontes: a primeira, ao esclarecer de maneira mais detalhada uma concepção instrumental da racionalidade – coisa que Quine não faz –, tentando mostrar que não existe qualquer incongruência entre uma racionalidade instrumental e outra, epistêmica; e a segunda, quando salientamos que Laudan está preocupado com a racionalidade científica, e que suas intuições nos ajudariam a compreender os fundamentos mais rigorosos da racionalidade de maneira geral, colaborando para esclarecer a normatividade sem se restringir ao âmbito do conhecimento científico, tendo como escopo o conhecimento de

maneira geral. Além do mais, parece-nos bastante razoável que um naturalista deva buscar uma colaboração com as ciências não apenas no âmbito dos seus resultados, mas também em relação à forma como os juízos científicos são formulados. Por fim, buscaremos uma explicitação mais detalhada sobre como o elemento diretivo da nossa racionalidade pode ser pensado, pois acreditamos que na concepção de Laudan algo mais precisa ser dito sobre o que nos orienta a determinados fins.

### 3.1 O RETORNO A QUINE

No capítulo anterior, mencionei que não existe por parte de Quine nenhuma recusa em relação à dimensão normativa do conhecimento. O que existe é uma crítica ao projeto justificacional em epistemologia – tenha-se em mente que isso altera drasticamente a compreensão canônica de normatividade e boa parte desse trabalho se dedica a mostrar o peso dessa alteração. Acontece que a ideia de normatividade esteve sempre relacionada com a de justificação. Negar a possibilidade de cumprir a tarefa doutrinal (justificacional), dentro de uma visão tradicional em epistemologia, é negar a possibilidade de uma genuína epistemologia, quando essa é entendida como respectiva ao elemento valorativo do conhecimento, em oposição à dimensão meramente descritiva, típica das ciências.

Em relação aos textos abordados, pode-se dizer até onde Quine foi e, a partir daí, sugerir um novo passo. Sua sugestão de abandonar o projeto justificacional não significou, portanto, o abandono do caráter normativo da epistemologia. Curiosamente, a partir do que Quine não fez, mas é comumente atribuído a ele, pode-se colocar a questão se, de fato, é possível abandonar a dimensão normativa, seja qual for o seu sentido, mesmo quando pensada de forma diversa das posturas tradicionais não naturalistas.

Sumariamente, parece haver duas opções diretas – e bastante amplas – em relação à questão da normatividade, a saber: (1) abandonar as pretensões normativas da epistemologia, e defender a legitimidade de uma epistemologia não-normativa; ou, (2) recolocar a pretensão normativa a despeito da tarefa doutrinal, e defender a autonomia da questão normativa em relação à justificação. Boa parte das críticas que são feitas à naturalização da epistemologia em Quine orbitam na primeira opção (cf. PUTNAM, 1982; KIM, 1988; GOLDMAN, 1999). Essas críticas



visam desenvolver a ideia de que abandonar completamente uma teoria da justificação retira da epistemologia sua tarefa própria, aquilo que permite não apenas a autonomia da epistemologia, mas que fornece ao conhecimento o tipo de garantias que dele se espera para poder se distinguir de mera crença verdadeira. Como em Quine há uma recusa da agenda tradicional e, junto com isso, a afirmação de que a tarefa mais importante em epistemologia é a de descrever de forma adequada as teorias e métodos que nos permitem conhecer a realidade, isso leva ao entendimento de que a epistemologia não precisa de uma dimensão normativa.

Fazendo uma breve digressão, há que se considerar que, em relação ao ponto (2), temos ao menos duas possibilidades. Uma primeira (2.1) trata-se de uma normatividade epistêmica sem justificação que tem sido tratada ao longo da tese, e uma segunda (2.2), da defesa da ideia de normatividade como “avaliação-valorção” das performances epistêmicas, como encontradas, por exemplo, em Ernest Sosa (cf. 2007, 2012), John Greco (cf. 2010) e Duncan Pritchard (cf. 2005, 2010). Algo semelhante também aparece no próprio Goldman, com a defesa dos “protótipos virtuosos” (cf. 1994), que foram citados brevemente no segundo capítulo. Não exploro essas posições em detalhes, mas tenho reforçado, mediante a explicitação do posicionamento de Goldman, que há uma possibilidade de preservar algo do sentido tradicional da justificação e que nossa posição se opõe a isso quando defende que a noção de justificação não é relevante para compreender a normatividade.

Declan Smithies faz uma crítica ao confiabilismo de Sosa por bifurcar o conceito de justificação por um sentido internalista e outro, externalista (cf. 2015, p. 242) – ele se refere especificamente à separação feita por Sosa entre um conhecimento animal e outro, reflexivo, dizendo que o primeiro é avaliado como “apto” e o segundo, como “justificado” (cf. 2015, p. 242, nota 17). Essa discussão envolve uma série de detalhes sobre a natureza da reflexão que não cabem aqui. O que importa é que, estando correta a caracterização de Smithies, a posição de Sosa estaria em algum sentido alinhada com o propósito de encontrar um caminho intermediário para explicitar a natureza da normatividade. Isso porque haveria um nível de avaliação normativa em relação às performances do agente como sendo aptas e outro, em relação às crenças do agente, como sendo justificadas – o que redundaria na consequência de certa autonomia da normatividade em relação à justificação, ao menos quando tratamos a questão sob a ótica do conhecimento animal. Seja como for, em função das escolhas metodológicas que fizemos nessa pesquisa, não desdobraremos mais detalhadamente essas posições, mas é importante ter em mente que outra

argumentação poderia ser construída, tendo como intuito contrapor essas duas possibilidades que se desdobram de (2).

Retornando para a questão que desdobraremos do ponto (2) – uma concepção de normatividade epistêmica naturalizada e sem justificação, isto é, o ponto (2.1) –, enfocamos que, como observa Kornblith, em nenhum lugar do ensaio “Epistemology Naturalized”, Quine “diz especificamente que não há um papel normativo para ser desempenhado pelas teorizações epistemológicas” (KORNBLITH, 2002, p. 138). No entanto, as passagens aludidas no capítulo anterior dão essa impressão, ainda mais quando se sugere abandonar o projeto justificacional, colocando a epistemologia como “um capítulo da psicologia”. Assim, essa necessidade de um melhor esclarecimento fica evidente pelos posteriores acréscimos que o próprio Quine faz, defendendo a possibilidade de uma normatividade naturalista.

Ao defender a existência de algum tipo de normatividade que possa estar de acordo com pressupostos naturalistas, pode-se enquadrar Quine entre os partidários do grupo (2). Isso é muito importante, pois uma coisa é criticar Quine pelo abandono da justificação como elemento central nas nossas avaliações epistêmicas, outra coisa bastante diferente é criticá-lo pela negação de qualquer tipo de normatividade epistêmica. A evidência dessa distinção se mostra pelo tipo de críticas que podem ser feitas. Por exemplo, fundacionistas tendem a disputar o tipo de crença que conta como garantia. Nessa modalidade de crítica, a questão central é demonstrar que o tipo de crença que conta como garantia não responde a contraexemplos sobre pressupostos de justificação e racionalidade. Não se tem o intuito de mostrar que nenhuma crença conte como garantia, mas apenas que alguns tipos não o fazem. Uma modalidade totalmente diferente de crítica se daria em relação ao caso de defender normatividade como sendo autônoma em relação a questões de justificação.<sup>37</sup> Nesse caso, por exemplo, a disputa gira em torno de se algo diferente

---

37

38. Essa segunda possibilidade pressupõe uma autonomia entre normatividade e justificação. Alguém pode perguntar se essa autonomia é meramente conceitual ou ontológica. No primeiro caso, de uma autonomia conceitual, podemos perguntar se é possível analisar uma concepção de normatividade epistêmica independentemente da noção de justificação. No segundo caso, de uma autonomia ontológica, podemos perguntar se ao atribuir conhecimento a alguém é possível descolar essa atribuição das condições de justificação dessa pessoa. Naturalistas tendem a dar um forte peso às condições reais de justificação – e.g. quando perguntam o que leva um agente epistêmico a *realmente* crer em algo ou quais as condições *objetivas* do mundo que o permitem sustentar suas crenças –, mas uma autonomia conceitual não implica uma autonomia ontologia. Podemos usar recursos conceituais para separar elementos que compõem algo, no entanto, isso não significa que esses elementos tenham algum tipo de autonomia real, ou seja, que os elementos postulados conceitualmente desempenham algum papel causal relevante. Talvez seja essa a questão que Kornblith queira indicar ao criticar a importância que Goldman dá às análises semânticas em epistemologia, pois a pergunta sobre “por que eu deveria

de crenças pode contar como garantia para nosso conhecimento, ou, até mesmo, questionar se existe algo que cumpra necessariamente esse papel.

Antes de analisar como Quine compreende a normatividade sem passar por uma teoria da justificação, cabe uma observação sobre perspectivas que pretendem abandonar a dimensão normativa, isto é, que estão subsumidas pela opção (1). É importante ter em mente que não existe nenhum problema intrínseco em abandonar a dimensão normativa, havendo autores que defendem tal possibilidade<sup>38</sup>. Inclusive, existe entre os naturalistas a adoção de posturas mais radicais que a de Quine, isto é, que acreditam ser possível prescindir da dimensão normativa do conhecimento. É o caso de Jonathan Knowles, defensor de uma concepção naturalista que pode ser agrupada à opção (1), ou seja, de que “não precisamos de normas epistêmicas naturalistas, nem na vida cotidiana nem na ciência.” (KNOWLES, 2004, p. 143) Segundo o autor, essa é uma constatação pragmática, pois ainda que se chegue a algum princípio ou uma norma, ele dificilmente será seguido. Em última instância, não haveria nada de valioso ou útil em tratar de uma dimensão normativa, ao menos quando acreditamos que tais normas servem para aperfeiçoar metodologias, no caso da ciência, ou orientar nossa vida cotidiana, no caso da epistemologia de maneira geral.

Não há por parte de Knowles a negação do fato óbvio de que, tanto na ciência como na vida cotidiana, normas epistêmicas são usadas para orientar práticas. A questão é que essas instruções ou regras – se continuarmos a compreender normas em algum sentido deontológico –, primeiro, não são necessárias, pois as pessoas comuns “continuariam dependentes das suas capacidades epistêmicas [...], como sempre fizeram” (KNOWLES, 2004, p. 118), e não de normas; e, segundo, ainda que sejam consideradas as indicações fornecidas pelas epistemologias como normas implícitas, não há nenhum motivo pragmático para “tornar essas normas explícitas” (KNOWLES, 2004, p. 118). Ou seja, tornar explícitas as normas epistêmicas que seguimos não

---

aprovar certos tipos de crenças [...] não é respondida apontando o que quero dizer pelo termo ‘justificado’.” (KORNBLITH, 2002: 145)

38 Epistemólogos ligados a uma visão tradicional tendem a salientar que uma epistemologia não normativa seria desinteressante ou autoanulante (cf. FELDMAN, 2003). No entanto, como bem observa Quine, a tarefa doutrinal (justificacional) em epistemologia nunca foi cumprida, sendo um permanente campo de disputa por fundacionistas, coerentistas e infinitistas – apesar dessa última possibilidade ser a mais modestamente representada (cf. KLEIN, 2011). Por isso, não nos parece que uma concepção não normativa esteja em piores condições do que as muitas versões que buscam um fundamento epistemológico pelas vias tradicionais. Nessa tese, defendemos a compreensão de que a epistemologia deve ser pensada dentro de um quadro normativo, e, mesmo assim, não acreditamos que a recusa de uma concepção não-normativa – como a de Knowles – seja simples e evidente. O que simplesmente quer dizer que estamos todos navegando em águas igualmente turbulentas.

teria nenhuma implicação sobre como normalmente são formados ou fundamentados os nossos melhores juízos.

Kurt Sylvan (2017) também faz coro com uma posição que estaria enquadrada em (1), mas sua argumentação é distinta da de Knowles. Ele alega que haveria duas importantes versões da noção de uma normatividade epistêmica: uma metafísica, que sustentaria que o conhecimento tem uma natureza normativa “como parte da sua constituição” (2017, p. 2); e uma conceitual, que sustenta que é o conceito de conhecimento que é normativo, não havendo a necessidade, como ocorre na primeira versão, de buscar normatividade em alguma característica intrínseca do próprio conhecimento (cf. 2017, p. 3). Essa distinção serve para dizer que o alvo de sua posição não normativa são versões metafísicas da noção de normatividade, mesmo ele tendo a compreensão de que em muitos casos não é fácil separar as duas versões. Versões metafísicas, segundo ele, buscam compreender a natureza normativa de algumas propriedades tidas como paradigmaticamente normativas – diga-se que ele exemplifica uma série de termos usados para referir essas propriedades, “tais como virtude, permissibilidade e bondade” (2017, p. 2), mas também se reporta às noções de racionalidade e evidência (cf. 2017, p. 1).

A argumentação de Sylvan consiste em dois grandes passos. Primeiro, ele ataca a tese de que nós precisamos buscar o fundamento normativo do conhecimento como sendo implicado por alguma propriedade epistêmica – o que ele clama de “Entailment Thesis” (cf. 2017, p. 4-10). Depois, ele se propõe a mostrar que “o conhecimento não é uma posição no espaço de razões, mas sim uma pré-condição não normativa para se situar nesse espaço.” (op.cit., p. 4) A ideia seria que há um sentido em que o conhecimento é anterior e independente, em qualquer nível relevante, da posse de razões, uma espécie de conhecimento animal mais básico.<sup>39</sup> A dimensão normativa seria assim pouco relevante nas nossas caracterizações epistêmicas, pois o conhecimento seria algo mais básico do que qualquer noção normativa que o possa fundamentar.

Com isso em mente, pode-se pensar em duas modalidades de críticas a uma postura naturalista como a defendida nesta pesquisa. Primeiro, as críticas advindas daqueles que defendem algum pressuposto ligado à epistemologia tradicional. Para esses, a concepção de normatividade depende de alguma teoria da justificação ou de algum pressuposto apriorístico. Neste grupo, estão tanto os defensores da epistemologia tradicional, como Feldman e Fumerton,

---

<sup>39</sup> Sylvan faz referência à noção de conhecimento animal em Sosa para criticar a necessidade de atrelar tal noção à de conhecimento reflexivo, para com isso explicar a normatividade, levando a conclusão de que sua postura teria “algumas vantagens em relação aquela [de Sosa]” (2017, p. 33).

quanto naturalistas moderados, como Goldman. Há também uma modalidade de crítica advinda de naturalistas radicais, que, mesmo aceitando que Quine não defendeu uma epistemologia não normativa, acreditam ser possível conceber a epistemologia sem normatividade, como é o caso de Knowles e Sylvan.

A diversidade do debate acaba nos levando a fazer generalizações que são sempre imprecisas. Há uma oposição entre epistemologia tradicional e epistemologia naturalizada, como está sendo salientado desde o primeiro capítulo, mas também há naturalistas que pretendem conciliar pretensões tradicionais – buscar uma teoria da justificação como fundamento para uma teoria do conhecimento –, com pretensões naturalistas – isto é, fornecer tal teoria da justificação em termos naturalistas. Isso é o que pretende Goldman.

Para os interesses dessa pesquisa, o foco está direcionado à proposta de Quine em mostrar como pensar a normatividade sem a noção de justificação, ou seja, em mostrar uma afiliação desse autor ao primeiro sentido fornecido por (2), que é também o tipo de afiliação que se pretende buscar nesta tese.

### 3.1.1 Normatividade como Tecnologia

Quero retomar aqui as concepções de “engenharia” e “tecnologia” apresentadas por Quine em “Reply to Morton White” (1986) e *Pursuit of Truth* (1992). Elas servirão para esclarecer alguns pontos do pensamento quineano que não foram desenvolvidos anteriormente. Para cumprir a tarefa normativa, mantendo fidelidade aos pressupostos naturalistas, Quine adiciona as noções de “engenharia” e “tecnologia”, com o intuito de mostrar que é possível ter pretensões normativas sem uma teoria da justificação. Imediatamente, tem-se uma dificuldade conceitual em relação ao uso desses termos, em especial, o primeiro, por não estar diretamente relacionado com a filosofia. Não por acaso, Wybo Houkes questiona se o uso de tais termos deve ser pensado como literal ou metafórico e, a despeito de não ser comum na tradição analítica o uso de metáforas para explicar ou evocar ideias, entende que a resposta de que tais termos devem ser entendidos metaforicamente poderia ser depreendida do próprio Quine. O mesmo já afirmou em texto anterior<sup>40</sup> que “as metáforas podem ser nosso único ponto de apoio em terrenos

---

40 Houkes se refere ao texto “Postscript on Metaphor” (1978), no qual Quine afirma que “[a]o longo das margens filosóficas da ciência, podemos encontrar razões para questionar as estruturas conceituais básicas e explorar maneiras de remodelá-las. Os idiomas antigos são compelidos a falhar aqui e apenas a metáfora pode começar a iluminar a nova ordem.” (QUINE, 1978 apud HOUKES, 2002: 265)

conceitualmente inexplorados.” (HOUKES, 2002, p. 259) Pensar o naturalismo epistemológico e sua pretensão normativa, sem um projeto justificacional, coloca a posição de Quine diante de uma situação em que as metáforas podem ser úteis.

Houkes argumenta que um sentido puramente metafórico de “tecnologia da busca da verdade” seria pouco valioso sem que se investigasse de maneira mais séria seu significado – o que, segundo o autor, geraria um dilema. Por um lado, aceita-se o uso metafórico e, com ele, certa imprecisão do que se deseja explicitar, por outro lado, é necessário explicitar o que exatamente é essa tecnologia da busca da verdade, o que nos levaria a buscar uma aproximação mais literal do termo e, portanto, um sentido não metafórico. No caso de ser tomado literalmente, Houkes faz ainda outra observação que acredita ser problemática sobre o termo.

[Tomada] literalmente e, juntamente com uma visão de engenharia como design de artefatos, a normatividade é vista como sendo introduzida somente na medida em que a conceitualização intencional de artefatos é aceita. E isso, é claro, é exatamente o que Quine não pode fazer, dado o seu conhecido apelo à eliminação da intencionalidade. Assim sendo, o resultado do dilema é que Quine não pode caracterizar de forma consistente a epistemologia naturalizada como tecnologia para salvar sua normatividade. (HOUKES, 2002, p. 263)

A discussão a que o fragmento se refere, acerca da postura de Quine sobre a eliminação da intencionalidade, não é o alvo desta análise, mas essa passagem como um todo possui uma interessante intuição para o tema da normatividade. Posto de maneira ampla – apenas para satisfazer interesses interpretativos da passagem –, o debate no qual Quine é situado como eliminativista diz respeito à oposição entre uma linguagem intencional e uma linguagem não intencional (científica), sendo a primeira delas “praticamente dispensável” (QUINE, 1960, p. 202), se pretendemos fornecer uma explicação adequada sobre o modo como realmente formulamos nossos melhores juízos. A oposição seria entre uma linguagem que se refere a estados mentais como crenças e desejos, em oposição a uma linguagem que se refere a estados mentais como processos neurofisiológicos ou bioquímicos, por exemplo. Novamente, portanto, a oposição se estabeleceria entre aspectos normativos e descritivos na caracterização de um fenômeno. Quine se coloca explicitamente entre aqueles para os quais contam apenas “a constituição física e o comportamento dos indivíduos” (QUINE, 1960, p. 202), ou seja, entre aqueles para os quais a explicitação descritiva (fisiológica) dos fenômenos psicológicos,

acompanhadas de uma caracterização comportamental, seria suficiente para compreender estados mentais.

Mas o que isso implica para a questão da normatividade? Na concepção tradicional de normatividade referida aqui diversas vezes – e pressuposta por Houkes em suas críticas à Quine –, crenças são justificadas por crenças, o que torna impossível pensar a normatividade sem o auxílio de um vocabulário intencional, pois saber algo é possuir um conjunto de razões (crenças) que justifiquem uma opinião (crença). Goldman, em sua primeira versão de uma posição causalista (cf 1967), destaca que haveria certo tipo de circularidade em tentar explicitar conceitos epistêmicos com conceitos epistêmicos, mostrando que “a análise do conhecimento pode ser considerada recursiva” (1967, p. 370, nota de rodapé). Aqui, parece que o ponto seja o mesmo. Por isso, a pretensão de muitos naturalistas em fornecer uma explicação dada integralmente em termos naturais não implica sempre uma eliminação do vocabulário intencional. No entanto, a concepção de que podemos explicar certos fenômenos sem o auxílio de um vocabulário intencional pode ser associada a posturas como a de Quine, além de ser uma tentativa de escapar desse tipo de circularidade. A conclusão de Houkes, de que há uma “mutilação” e que “a normatividade essencial da epistemologia não pode ser restaurada” (HOUKES, 2002, p. 264), depende de que não seja possível pensar a normatividade sem apelo a noções intencionais, pois a própria caracterização da “engenharia da busca da verdade”, segundo Houkes, depende de termos intencionais – tanto por ser a verdade o alvo da *crença* como por ser certo tipo de atitude psicológica (*desejo*) o que direciona tal busca.

Essa crítica nos ajuda a salientar alguns pontos importantes. Primeiro, é bastante claro como Quine, nos textos até aqui referidos, tenta evitar o vocabulário intencional nas passagens que trata da normatividade. Mas, como o próprio Quine afirma, tal vocabulário é “praticamente dispensável”,<sup>41</sup> ao menos, não completamente. Segundo, ainda que Houkes esteja certo sobre como noções intencionais precisam ser adicionadas para compreender o que são os termos “engenharia” e “tecnologia”, isso parece apenas mostrar que a posição mais radical de Quine sobre eliminar um vocabulário intencional deve ser revista – ainda há outra possibilidade, que é considerar os termos intencionais dentro de um quadro naturalista. Terceiro, a insuficiência de normatividade na epistemologia naturalizada, como apresentada por Houkes, depende da

41 Em “Palavra e Objeto”, Quine defende o uso de um vocabulário intencional como uma necessidade prática para fins explicativos, quando não há uma maneira não intencional de o fazer, mas não se compromete com estados intencionais em si. (cf. QUINE, 1960: Capítulos 7 e 8)

aceitação de que não é possível caracterizar uma engenharia do conhecimento sem pressupor alguma intenção ou desejo que oriente os produtos (artefatos) de tal engenharia. Esse ponto é bastante relevante, pois salienta que não podemos pensar uma tecnologia descolada de nossos interesses. Buscamos certos resultados por serem mais desejáveis. E, por último, pode-se salientar que a crítica passa pela concepção de que ainda que termos intencionais sejam obliterados e substituídos pelas noções de engenharia e tecnologia, o vocabulário intencional não poderia ser eliminado na caracterização dos produtos dessa tecnologia, os artefatos.

Nos três primeiros pontos, a questão pode ser dirigida para um mesma direção: a crítica se enfraquece quando aceitamos o uso de um vocabulário intencional sem necessariamente aceitarmos pressupostos ontológicos sobre a existência de estados intencionais. Porém, o terceiro ponto parece indicar que uma consideração da normatividade como tecnologia da busca da verdade sem uma caracterização das nossas intenções e desejos deixa a busca da verdade (ou predição) sem um direcionamento: por que buscar certas descrições ou predições sobre o mundo? Qual critério usamos para determinar quais descrições, predições ou explicações são mais desejáveis, quando as três são verdadeiras?<sup>42</sup> Houkes parece ter razão quando acusa Quine de não fornecer um critério que possa dizer como selecionar naturalisticamente os fins epistêmicos particulares. Kornblith irá argumentar que “a avaliação epistêmica encontra seu fundamento natural em nossos desejos” (2002, p. 161), tentando justamente fornecer um critério para a busca da verdade. Mais à frente, analiso a posição de Kornblith, por ora, aceito com Houkes que não há em Quine um critério naturalista orientando fins particulares. Portanto, a caracterização da normatividade como tecnologia precisa ser complementada, o que não indica que acredito que deva ser abandonada. No entanto, o critério amplo de buscar a verdade pode ainda fornecer boas intuições sobre como compreender a normatividade.

No último ponto, há uma questão importante para naturalistas como Quine, qual seja: o papel que análises semânticas desempenham em questões epistemológicas. O mesmo ponto é salientado por Kornblith ao criticar o naturalismo de Goldman (cf. KORNBLITH, 2002, p. 140-145). Não acreditamos, portanto, que as críticas de Houkes demonstram que as noções de “engenharia” e “tecnologia” não sejam adequadas para explicar a normatividade, mas apenas que

---

42 Ernest Sosa, em *A Virtue Epistemology*, faz uma observação que aponta para a mesma questão quando se pergunta o porquê de “criticar alguém que passou seu tempo feliz aprendendo tudo o que há para saber sobre algo trivial (digamos, a história do chiclete), enquanto [se deixa] alguém que passou seu tempo aprendendo tudo o que há para saber sobre (digamos) a Guerra Civil dos EUA [escapar] das críticas.” (SOSA, 2007, p. 91)



elas não atendem às expectativas tradicionais em torno do que conta como explicação para a dimensão normativa, além de precisar de explicações adicionais para poder orientar adequadamente nossa busca por conhecimento.

Como o que parece estar em jogo aqui é mais uma vez o empirismo radical de Quine, com sua crítica a uma epistemologia especulativa, centrada em análises semânticas e noções apriorísticas, passaremos a fazer uma avaliação direta dos termos referidos e o sentido que o autor pretende lhes fornecer. Para além dos comprometimentos que o termo “radical” – em empirismo radical – implicam, é importante ter em mente que pensar a normatividade em relação a Quine é compreender que é a partir da experiência que será pensado o processo de formação das crenças. Além disso, esse processo de formação será detalhado pelas ciências da cognição, estabelecendo como os seres humanos normalmente formam suas crenças. A tarefa conceitual fica por conta de descrever tais processos, sua regularidade. Assim, a normatividade

“[...] se acomoda com a indiscriminada descrição de procedimentos em curso. Para mim, a epistemologia é um ramo da engenharia. É a tecnologia da busca-da-verdade, ou com um termo epistemológico mais cuidadoso, predição. Como qualquer tecnologia, ela faz um uso livre de quaisquer descobertas científicas que poderiam servir a seu propósito. Ela extrai da matemática a computação de padrões de desvios e erros prováveis e o patrulhamento da falácia do apostador. Ela extrai da psicologia experimental o patrulhamento de pensamentos desejosos. Ela extrai da neurologia e da física, de modo geral, o desprezo pelo testemunho de fontes ocultas ou parapsicológicas. Não há aqui questão de valores últimos, como na moral; é uma questão de eficácia para um fim, verdade ou predição ulterior. A normatividade aqui, como na engenharia, se torna descritiva quando o parâmetro final é expresso.” (QUINE, 1986, p. 655-56)

O termo “engenharia” está se referindo a essa descoberta da estrutura natural dos processos formadores de crenças. Ela descobre os padrões, a regularidade com que os processos cognitivos são formados a partir da experiência, e daí consegue prever o “comportamento” dos processos formadores de crenças e selecionar quais os mais adequados, ou seja, aqueles que melhor – isto é, de maneira mais eficaz – promovem a verdade ou uma predição adequada. Além disso, a passagem parece sugerir um aspecto duplo desta engenharia: por um lado, ela é uma busca que extrai das ciências – e, portanto, não se identifica com elas – tudo que sirva ao seu objetivo, a saber: buscar a verdade ou fazer predições adequadas. Por outro lado, acrescente-se, ela se torna uma empreitada descritiva quando esse objetivo é alcançado.

Para ilustrar o caso poderíamos fazer uma analogia com a engenharia como aplicação do conhecimento científico em estruturas físicas, como ocorre na engenharia civil. Um engenheiro civil, ao planejar uma ponte, precisa fazer uso de conhecimentos científicos advindos de várias áreas de conhecimento, que vão desde tecnologias sobre resistência dos materiais, passam pela mecânica dos sólidos e chegam à geologia. Seu planejamento tem como finalidade uma questão de eficácia: ao final, a ponte precisa resistir solidamente às forças naturais e mecânicas que sobre ela se abatem. Uma vez pronta, a predição sobre como ela ficaria se torna uma descrição sobre o resultado final alcançado. Analogamente, em epistemologia, as várias áreas de conhecimento são representadas pela psicologia, neurociência, matemática, computação e física, e a epistemologia é essa tecnologia, portanto, um saber aplicado que busca planejar, prever, e antecipar os resultados de como nossos processos naturais sobre a formação das crenças ocorrem. Uma vez que o padrão ocorra, a tarefa preditiva se torna uma mera descrição sobre como nossas crenças são formadas.

Surge daí uma questão importante para a compreensão da normatividade. Como a norma vem da regularidade com que os processos cognitivos ocorrem, a concepção de normatividade tem um duplo aspecto: ela é aplicada quando se empenha numa busca, numa predição: esse é seu aspecto tecnológico. Ela é descritiva quando recorre às ciências para dizer como ocorrem os padrões do comportamento cognitivo humano: esse seria seu aspecto descritivo. Há um claro enfraquecimento da ideia de normatividade como a que é pensada tendo em mente a noção de justificação. Isso fica evidente se retomamos a questão como foi formulada no primeiro capítulo, pois não é mais uma questão de prescrever comportamentos doxásticos, mas simplesmente de prever e descrever como eles ocorrem e como são adquiridos a partir da experiência. Essa dupla faceta é explicitada pelo próprio Quine:

À medida que a epistemologia teórica é naturalizada em um capítulo da ciência teórica, a epistemologia normativa é naturalizada em um capítulo da engenharia: a tecnologia de antecipar a estimulação sensorial. A mais notável norma da epistemologia naturalizada coincide efetivamente com aquela da tradição epistemológica: *nihil in mente quod non prius in sensu*.<sup>43</sup> Este é um primeiro espécime de naturalização, porque é uma descoberta da ciência natural mesma, embora falível, que nossa informação sobre o mundo vem somente através do impacto nos nossos receptores sensoriais. E o ponto ainda é normativo, avisando-nos contra telepatas e adivinhadores. (QUINE, 1992, p.19)

---

43 A frase é uma tradução latina de um postulado aristotélico, podendo ser traduzida como “nada chega à inteligência sem antes passar pelos sentidos”.

Ao final da citação, a formulação adquire um tom de orientação, pois, ao se descobrir como a estimulação sensoria produz crenças, somos capazes de evitar crer em certas informações errôneas, uma vez que existem maneiras mais adequadas do que outras para sustentar certas crenças e isso é fornecido, na concepção de Quine, através das informações empíricas advindas das ciências empíricas. O aspecto preditivo da epistemologia é aquilo que lhe confere normatividade, pois a norma consiste em orientar-nos contra certas formas enganadoras de conhecimento.

Porém, há também questões bastante espinhosas para se debruçar sobre as colocações de Quine. Ainda que se aceite que a normatividade seja pensada como uma engenharia de busca da verdade, nas ocasiões em que a engenharia se refere a essa capacidade antecipadora que ajuda a mapear formas enganadoras e imprecisas de conhecimento, não parece que a antecipação da estimulação sensoria seja o essencial, quando se trata da normatividade epistêmica. Afinal, até se pode usar predição para orientar atitudes doxásticas, mas, dizer que a predição confere normatividade dependeria de um desenvolvimento que não é evidente.

Não está claro como a antecipação da estimulação sensoria possa ser pensada como o objetivo fundamental das ciências empíricas e da epistemologia de maneira geral. Ambas possuem objetivos tais como explicar, descrever e compreender. Por isso, Marcin Milkowski afirma que ainda que Quine esteja certo sobre o uso do termo “engenharia”: “a engenharia do conhecimento não é apenas sobre antecipar estímulos sensoriais; trata-se de gerar conhecimento, mas não necessariamente conhecimento preditivo.” (MILKOWSKI, 2010, p. 74) Assim, uma engenharia do conhecimento, ao contrário de uma mera tecnologia de antecipar a estimulação sensoria, deveria nos fornecer um critério normativo para a epistemologia naturalizada, cobrindo as diferentes atividades com dimensão normativa, quanto se trata do conhecimento, tais como explicar, compreender e descrever.

Talvez o que essa engenharia forneça seja, na verdade, um critério normativo que possa nos dizer como a busca por conhecimento – em sua acepção mais ampla de explicar, compreender e descrever – possui relação com vários tipos diferentes de normas. De outra maneira, parece insuficiente compreender a predição como única tarefa normativa e, mais complicado ainda seria entender essa tarefa como dizendo respeito apenas a como os agentes epistêmicos *endossam* certos princípios cognitivos. Como já foi observado em Goldman, existe um sentido de se conceber normas como fazendo parte da “arquitetura cognitiva básica” e, nesse

caso, os indivíduos não *endossam* normas ou qualquer princípio cognitivo, pois estes estariam incorporados, por exemplo, via seleção natural, à maneira como normalmente o aparato cognitivo funciona. Isso não quer dizer, obviamente, que não existam normas que os agentes sigam deliberadamente, mas que existem normas que estão incorporadas na maneira regular de organizar nossa vida mental. O mesmo valeria para normas que são incorporadas em função das nossas interações sociais, o que amplia as possibilidades para pelo menos três sentidos de se pensar um critério normativo.

Quando pensamos nessas três possibilidades de conceber tipos distintos de critérios normativos, para compreender de forma mais ampla a tarefa cognitiva de uma engenharia do conhecimento, sumarizando o que foi dito no parágrafo anterior, deparamo-nos com normas que são: “(1) endossadas por indivíduos, (2) incorporadas por indivíduos e (3) incorporadas pela interação de indivíduos com outros e com seu ambiente” (MILKOWSKI, 2010, p. 74).<sup>44</sup> Em Quine não há uma distinção clara entre (1) e (2), o que talvez se explique por não haver uma distinção entre norma de racionalidade e norma de verdade. No primeiro capítulo, foi apresentada a possibilidade de pensar normas epistêmicas como dizendo respeito à maneira como se estrutura o raciocínio, sendo o problema dessa concepção certa dificuldade em compreender como é possível violar uma norma, quando atender a tal norma é uma necessidade básica para que alguém se faça compreender – ou seja, é um requisito de coerência. Há a possibilidade de argumentar que normas de racionalidade, quando muito básicas, tais como o princípio da identidade, parecem ser do tipo (2) e, quando mais complexas, tais como as Leis de Morgan, precisam ser primeiramente endossadas pelos agentes cognitivos, sendo do tipo (1). Além disso, ao colocar a busca da verdade como meta principal do projeto normativo, Quine se compromete em algum nível com a ideia de norma de verdade, ou seja, de que o critério normativo é adequado quando ele conduz à verdade. Assim, um agente cognitivo endossa uma norma quando ela

---

44 Os termos originais para endossada/incorporada são *endorsed/embodied*. Em trecho anterior há uma passagem na qual o autor esclarece a distinção entre (1) e (2): “[estes] não são apenas os princípios da ação cognitiva que são *endossados* por agentes, mas também as diretrizes para o desenvolvimento de agentes cognitivos, seja por seleção natural, ou artificialmente” (MILKOWSKI, 2010: 74). E mais à frente ele estabelece uma relação entre (1), com um nível de complexidade pessoal (*personal*), e (2), com o nível de complexidade subpessoal (*subpersonal*), quando aquele visa fornecer “as maneiras pelas quais [um agente cognitivo] justifica suas crenças, [sendo] preferido pela epistemologia antipsicologista e não naturalista” (ibidem: 76), enquanto este, o nível subpessoal, diz respeito “aos mecanismos dentro do agente cognitivo que contribuem para suas habilidades cognitivas de nível pessoal.” (ibidem: 76) Com base nesses trechos, aceitarei que o termo *endorsed* designa algo que pode ser garantido (justificado) pelo agente, diferente de *embodied*, que diria respeito a algo da constituição cognitiva do agente.

conduz à verdade ou a uma predição acertada. Nesse caso, portanto, o elemento diretivo é que explicita a dimensão normativa. Obviamente, um teórico ligado à maneira tradicional de conceber normas tende a se fixar especificamente em normas que possam ser endossadas – passíveis de responsabilização –, no entanto, um naturalista pode ampliar a concepção de norma para aquilo que também está incorporado à maneira regular de como os processos cognitivos ocorrem em pessoas em condições normais. O problema em Quine é não haver um tratamento mais rigoroso sobre esses tipos distintos de normas, pois tudo gira em torno da questão preditiva.

Além disso, a despeito da importância que ele dá às ciências, não há grande destaque ao ponto (3) nos textos em que Quine trata da normatividade. Isso é curioso, pois é de grande aceitação que a ciência seja um empreendimento conjunto que dependa tanto da interação entre pares como de demandas práticas ligadas ao nosso ambiente. Ou seja, indivíduos podem possuir certo critério normativo recorrente na história das ciências por sua grande probabilidade de conduzir a predições adequadas ou de explicar acertadamente certos fenômenos, mesmo isso não sendo algo conscientemente endossado por tais indivíduos, assim como certos critérios podem ser meramente incorporados pelas práticas sociais, sem que haja qualquer necessidade de que tais indivíduos explicitem as normas seguidas a partir de tais critérios e, a despeito disso, sejam conduzidos a predições adequadas.

O que parece relevante, levando essa pesquisa um passo adiante, é o fato de que os três tipos de normas explicitam questões de ordem metodológica, ou seja, colocam a questão sobre o tipo de princípio cognitivo que está em jogo quando se aplica uma engenharia do conhecimento. Milkowski defende uma compreensão mais ampla da concepção de engenharia, afirmando que não caberia a uma engenharia do conhecimento apenas antecipar estimulação sensorial, mas também gerar conhecimento. Assim, uma engenharia do conhecimento “define um critério normativo para a epistemologia naturalizada” (MILKOWSKI, 2010, p.174), que, por sua vez, pode ser (1) princípios da cognição endossados por agentes, (2) diretrizes da cognição dos agentes (fornecidos evolutivamente<sup>45</sup>, por exemplo) ou (3) critérios que tratam das interações entre indivíduos ou com o ambiente. Dito de outra forma, questões metodológicas dizem respeito a como um conjunto de normas ou princípios regulam certa disciplina, portanto, estão focadas em

45 Atualmente, o debate sobre a preponderância de aspectos biológicos e/ou sociais na caracterização de certos fenômenos tem sido bastante intenso, apontando, inclusive, para uma crítica a tal dicotomia. (cf. FAUSTO-STERLING, 2017) Alguém poderia defender que certas diretrizes da cognição são incorporadas por agentes em função de fatores sociais, e, nesse caso, uma relação mais detalhada teria que ser estabelecida entre os pontos (2) e (3).

compreender quais os métodos adequados de aquisição e justificação das crenças por um agente cognitivo. E, enfim, para cada caso – (1), (2) ou (3) – tem-se diferentes regras metodológicas implicadas, por se tratar de diferentes tipos de investigação.

Na próxima seção, ao desenvolver o Naturalismo Normativo de Larry Laudan, debruçar-se-á um pouco mais sobre a compreensão de normas como regras metodológicas, por ora, basta antecipar que regras metodológicas têm a forma de *imperativos hipotéticos*, para tomar aqui a expressão de Kant. Elas podem ser expressas assim: *Se você quiser alcançar X, você deve fazer Y*. Faz parte da dimensão metodológica uma estrutura condicional, na qual as condições de realização são buscadas em relação ao que se deseja alcançar. No caso de Quine, pode-se dizer que a regra metodológica da sua engenharia do conhecimento é:

(RQ) *Se você quer antecipar a estimulação sensorial X, você deve fazer Y.*

Na citação de Quine, existem algumas evidências para se pensar assim. Primeiro, ele faz questão de distinguir a epistemologia da moralidade, pois nesta imperam “valores últimos”, enquanto que aquela é uma questão “de eficácia para um fim”, deixando bem clara sua crença sobre como se estruturam os valores em epistemologia. Além disso, as informações obtidas pelas ciências desempenham um papel metodológico claro. Enquanto X são as muitas metas ou objetivos que se pretende descritivamente antecipar, Y são os variados recursos metodológicos que se pretende adotar, tomados de empréstimos das muitas áreas científicas que ele cita.

Nos casos explicitados por Milkowski, quando se aceita uma aceção mais ampla do critério normativo como engenharia do conhecimento, têm-se ao menos três normas ou regras metodológicas distintas:

(R1) *Se você quer explicitar princípios da cognição X, você deve fazer Y;*

(R2) *Se você quer explicitar diretrizes da cognição dos agentes X, você deve fazer Y;*

(R3) *Se você quer explicitar critérios que tratam das interações entre indivíduos ou com o ambiente X, você deve fazer Y.*

Enquanto o antecedente determina o escopo, o conseqüente determina o método, que, em última instância, é adquirido pela pesquisa empírica. No caso do escopo, (1) trata de normas que

podem ser endossadas pelos agentes e (R1) terá como escopo crenças que podem ser, em algum nível, justificadas pelos agentes cognitivos; (2) trata de normas incorporadas pelos agentes e (R2) terá como escopo questões relativas à nossa arquitetura cognitiva; enquanto que (3) trata de normas incorporadas em função das nossas interações com o meio e (R3) terá como escopo questões relativas às nossas interações sociocognitivas. Ainda seria possível organizar essas regras em relação à (RQ), obtendo uma (RQ1), como segue:

*(RQ1) Se você quer antecipar a estimulação sensória que explicita os princípios da cognição X, você deve fazer Y.*

E o mesmo com as seguintes, formando uma (RQ2) e (RQ3):

*(RQ2) Se você quer antecipar a estimulação sensória que explicita as diretrizes da cognição dos agentes X, você deve fazer Y.*

*(RQ3) Se você quer antecipar a estimulação sensória que explicitar critérios que tratam das interações entre indivíduos ou com o ambiente X, você deve fazer Y.*

Mas qual o interesse nessas regras metodológicas? A princípio, um naturalista deveria dar bastante importância a questões metodológicas, pois tais questões “devem ser resolvidas pelos cientistas e não pela análise conceitual” (MILKOWSKI, 2010, p. 75), o que situa tal posição exatamente onde ela costuma se afirmar: em oposição à epistemologia especulativa.

A questão que surge até aqui diz respeito à necessidade de compreender se normas epistêmicas podem ser concebidas como regras metodológicas. O objetivo não é explicitar todo tipo de norma ou mesmo uma norma geral – ao menos, não agora, uma vez que na próxima seção o foco de Laudan será uma regra geral, por exemplo. Isso é importante porque a compreensão de norma epistêmica como apresentada no primeiro capítulo se compromete com uma visão deontológica das normas – pois estas apresentam a forma de imperativos categóricos –, enquanto que as normas derivadas da compreensão de Milkowski, sobre a engenharia do conhecimento em Quine, estão estruturadas em uma visão hipotética das normas.<sup>46</sup> A próxima seção pretende

<sup>46</sup> Outros termos como consequencialista ou instrumental cumprem aqui a mesma função, pois o importante é salientar a oposição formal entre normas cuja forma é “Faça Y” de outras cuja forma é “Se quer X, faça Y”. Na seção 1.2, abordou-se a diferença entre normas pensadas como deveres epistêmicos e normas pensadas como

mostrar outra maneira de pensar normas epistêmicas como regras metodológicas, pois tal noção está apenas indicada na passagem de Quine.

### 3.2 NATURALISMO NORMATIVO DE LARRY LAUDAN

Após analisar a posição de Quine esperamos ter mostrado que existem ao menos duas questões centrais em epistemologia – o que é o conhecimento e como ele é possível<sup>47</sup> – e que ao menos a primeira dessas questões precisa incorporar elementos descritivos. Assim, alguém ligado à epistemologia tradicional pode se sentir à vontade para acusar um naturalista de não atacar os pontos realmente relevantes para o debate epistemológico, mas é importante deixar claro que a dimensão descritiva da epistemologia é, no mínimo, algo a ser incorporado ao debate tradicional. Além disso, chegou-se ao final com a sensação de que a concepção de normatividade como tecnologia pressupõe um compromisso com alguma concepção instrumental da racionalidade, o que foi apenas indicado, mas não desenvolvido por Quine.

Pensando do ponto de vista histórico, a posição desenvolvida por Larry Laudan ao longo da segunda metade do século XX é praticamente simultânea à desenvolvida por Quine no mesmo período, embora foco do segundo fosse a epistemologia de maneira geral, enquanto Laudan estivesse mais interessado em entender a possibilidade de naturalização da epistemologia em relação às ciências empíricas. Pode-se dizer que o modelo construtivista de Larry Laudan desenvolve a possibilidade de uma epistemologia naturalizada por uma via distinta da quineana, no qual a história das ciências desempenha um importante papel como fonte de evidências para a validação da nossa base empírica.

Para tentar resolver um problema metodológico que surge dentro da Filosofia da Ciência – como entender os pressupostos racionais da atividade científica e seu suposto desenvolvimento –, Laudan propõe uma metametodologia, denominada de “Naturalismo Normativo”. Com isso, ele adiciona um elemento hipotético interessante na estrutura da racionalidade, defendendo que os fins almejados e as estratégias utilizadas para alcançá-los dependem da base empírica – e também histórica –, utilizada. O objetivo é fornecer uma teoria da racionalidade científica que permita explicar o desenvolvimento da ciência. Genericamente, a postura de Laudan é de que

promoção de valores epistêmicos, o que também remete a essa distinção.

47 Hilary Kornblith adiciona uma terceira – o que devemos fazer para adquirir conhecimento? –, alegando que essas três questões já estão presentes no projeto epistemológico cartesiano. (cf. KORNBLITH, 1999)



normas epistêmicas são instrumentais, ou seja, são regras que conduzem à busca do conhecimento científico e possuem a forma de imperativos hipotéticos, tais quais “*Se você quer X, faça Y*”, no qual X é a meta, objetivo ou valor cognitivo, e Y é algum método que de alguma forma obtenha X. Nesse aspecto, textos como *Progress and its Problems: Towards a Theory of Scientific Growth* (1977), *Science and Values* (1984), *Progress or Rationality? The Prospects for Normative Naturalism* (1987), *Aim-less Epistemology?* (1990a) e *Normative Naturalism* (1990b) contribuem para a explicitação desse projeto justificacional, ou segundo sua própria nomenclatura, desse projeto metametodológico.<sup>48</sup>

Como já foi visto ao longo dos capítulos anteriores, em especial ao tratar de Quine, ignorar ou abdicar da dimensão normativa do conhecimento parece colocar a epistemologia numa situação contraproducente a alguns de seus supostos objetivos. Ainda que possamos assegurar que questões descritivas desempenham um papel importante, talvez central, abandonar completamente a questão normativa deixa a epistemologia em dificuldades. Por um lado, não parece possível justificar uma posição não normativa sem recair em alguma contradição ou circularidade – o que pode ser usado como justificação quando a dimensão normativa é abandonada? –, por outro lado, aceitar que a justificação é de algum tipo não natural – quando “natural” quer se opor a “conceitual” –, parece ser incoerente com o próprio núcleo da concepção naturalista. A proposta de Laudan é de manter a dimensão normativa construindo uma metodologia que possa “dizer-nos como as regras de justificação ou regras metodológicas podem elas mesmas ser justificadas ou garantidas” (LAUDAN, 1990, p. 315). Ou seja, mostrar como os métodos científicos, apesar de descritivos, podem ter uma dimensão normativa.

Assim, a análise da formulação de Laudan que segue nas próximas seções está dividida em três partes. Num primeiro momento discutirei o modelo reticulado da racionalidade científica, pois é onde se encontra o fundamento para a racionalidade instrumental que o autor defende. Esse tipo de análise tem um papel formal, pois explicita a estrutura da racionalidade científica, ou seja, se ela possui uma estrutura como a de juízos categóricos ou de juízos hipotéticos, e sendo de

---

48 Existe um importante debate no qual Laudan se insere com a noção de “tradições de pesquisa”. Essa noção é introduzida (cf. LAUDAN, 1977) para analisar como as mudanças científicas derivam de pontos de vistas científicos mais gerais que ele chama de *tradições de pesquisa*. Esta discussão, que aparece nos principais expoentes da Filosofia da Ciência no século XX, não é o objetivo deste trabalho. Por isso, ao discutir uma teoria da racionalidade em Laudan, o que realmente nos interessa é como ele formula uma noção de normatividade dentro do quadro naturalista, e não como ele usa tal metametodologia para justificar o desenvolvimento da ciência.

algum desses tipos, como é pensada. Já foi reforçado que se trata de uma racionalidade pensada como instrumental, portanto, do segundo tipo. A apresentação do modelo reticulado da racionalidade científica ajuda na compreensão do tipo de racionalidade instrumental que é defendida pelo autor.

Em um segundo momento, discutiremos a noção de regras metodológicas, ou regras de justificação, e como tais regras são orientadas por valores cognitivos. Essa duas noções – regras metodológicas e valores cognitivos – ajudam a compreender como funciona a estrutura da racionalidade científica, o que esperamos poder nos ajudar a ter uma compreensão sobre a racionalidade de maneira geral. Por fim, apresentamos algumas críticas ao naturalismo normativo de Laudan.

Aqui cabe uma pequena pausa para esclarecer melhor o ponto, situando o debate dentro de uma perspectiva mais ampla. Na seção anterior, afirmou-se que em Quine há um compromisso de que normas epistêmicas sejam entendidas como juízos hipotéticos – isto é, que tenham, portanto, uma estrutura instrumental. Isso estaria pressuposto na ideia de normatividade como tecnologia. Afirmou-se também que Laudan, ao defender um modelo instrumental da racionalidade científica, partilha da mesma ideia – o que fica mais claro nos desdobramentos posteriores desta seção. Usou-se, indistintamente, vários termos para referir a mesma concepção: normas epistêmicas possuem a forma geral “*Se você quer X, faça Y*”.

No entanto, não existe consenso sobre a melhor maneira de compreender a racionalidade científica. Além disso, críticos apontam que a racionalidade epistêmica não poderia ser compreendida apenas como racionalidade instrumental. Em um ensaio intitulado “*Epistemic rationality and instrumental rationality: a critique*” (2003), Thomas Kelly diferencia a racionalidade epistêmica da racionalidade instrumental, para defender que a primeira não pode ser completamente subsumida pela segunda, como defendem alguns epistemólogos, em especial, naturalistas. Sumariamente, Kelly define racionalidade epistêmica como “o tipo de racionalidade que se mostra quando se acredita em proposições que são fortemente apoiadas pela evidência, [e por racionalidade instrumental] a racionalidade que se mostra ao levar os meios para os fins” (KELLY, 2003, p. 612).

Note que, como apresentada por Kelly, a racionalidade epistêmica está fortemente associada à noção de justificação, pois se trata de crer em proposições que são garantidas, ou justificadas, pela evidência, mas essa necessidade não está posta na noção de racionalidade

instrumental. Importante ter em mente que defender uma concepção instrumental da racionalidade epistêmica não implica necessariamente em abdicar de uma teoria da justificação qualquer. Laudan e Goldman são exemplos de tentativas de conciliar esses propósitos. O ponto aqui é que, ao se defender uma noção de racionalidade epistêmica como aquela apoiada pela evidência, assume-se o compromisso com o tipo de garantia que teorias da justificação epistêmica aceitam, tornando possível sua tipificação como fundacionista, coerentista ou infinitista. Mas, ao defender que racionalidade epistêmica é um tipo de racionalidade instrumental, podemos, como faz Quine, abdicar de fornecer uma teoria da justificação.

A racionalidade instrumental está claramente associada à ideia de “eficácia para um fim” (usando a expressão quineana), e, por isso mesmo, não depende necessariamente de uma teoria da justificação, mas apenas de uma explicitação sobre quais os procedimentos que normalmente nos conduzem ao conhecimento. Ou seja, uma teorização sobre os procedimentos investigativos que nos conduzem aos fins almejados. Dessa forma, alguém como Kelly poderia criticar a pretensão de construir uma teoria da racionalidade epistêmica que fosse dada apenas em termos instrumentais, pois

[a] racionalidade teórica [*theoretical rationality*] é uma virtude que consiste na proficiência no raciocínio teórico [*theoretical reasoning*]. Ser proficiente no raciocínio teórico [...] envolve a manifestação de sensibilidade a dois tipos diferentes de razões: razões epistêmicas e razões instrumentais que possuímos em virtude dos objetivos cognitivos particulares que de fato possuímos. (KELLY, 2003, p. 637)

Na passagem, Kelly usa “racionalidade teórica” como sinônimo de “racionalidade epistêmica” (cf. KELLY, 2003, p. 636) e, ao defender que racionalidade teórica depende de dois tipos distintos de razões, acaba por criticar todas as posturas que pretendem subsumir a racionalidade epistêmica integralmente a algum modelo de racionalidade instrumental, como vemos em vários projetos naturalistas em epistemologia (cf. GIÈRE, 1989; MAFFIE, 1990; KITCHER, 1993; KORNBLITH, 2002). Diferentemente de posturas que criticam o papel da racionalidade instrumental como desempenhando um papel relevante nas teorizações epistemológicas (cf. FELDMAN, 2003; FUMERTON, 2006), Kelly assume que a racionalidade epistêmica é um tipo híbrido. Por ora, vou aceitar apenas a parte positiva da postura de Kelly, qual seja: a que admite que se pretendemos construir uma teoria da racionalidade, isso envolve uma explicação sobre o papel instrumental da racionalidade.

Com isso em mente, após compreender como é pensada a razão instrumental a partir do modelo reticulado de Laudan, discutiremos o tipo de conteúdo articulado por tal racionalidade, ou seja, que tipo de valores são pensados como condicionantes e condicionados. Se uma racionalidade instrumental relaciona meios e fins, pois é parte da sua estrutura formal fazê-lo, que tipo de coisa conta como meios e que tipo de coisa conta como fins. Nesse ponto, é necessário discutir mais a fundo o que se entende por valores ou metas cognitivas e por regras metodológicas. Passemos a isso.

### 3.2.1 O Modelo Reticulado

Por Laudan ser um autor que reiteradas vezes revisou e reapresentou a ideia do naturalismo normativo, apresento a versão mais acabada do argumento, desenvolvida em artigo homônimo (cf. 1990a) e sigo com apontamentos fornecidos em *Science and Values* (1984). A estratégia foi escolhida por ser essa a forma mais sintética que a formulação recebe, visto que não é o objetivo desta pesquisa discutir todos os usos que o referido autor faz da concepção de naturalismo normativo, mas complemento a formulação com apontamentos do segundo texto, no qual a discussão é mais minuciosa e extensa.

Logo no início do seu ensaio “Normative Naturalism” (1990), Laudan sumariza os principais pontos das análises que o levaram a defender o naturalismo normativo:

- 1) As regras normativas da epistemologia são melhor interpretadas como imperativos hipotéticos, conectando meios e fins;
- 2) A solidez de tais imperativos prudenciais depende de certas afirmações empíricas sobre as conexões entre meios e fins;
- 3) Por conseguinte, informações empíricas sobre as frequências relativas com as quais vários meios epistêmicos são suscetíveis de promover diversos fins epistêmicos é um desiderato crucial para decidir sobre a correção das regras epistêmicas;
- 4) Assim interpretadas, as normas ou regras epistêmicas baseiam-se em teorias sobre como conduzir a investigação (*inquiry*), e essas regras se comportam funcionalmente dentro do sistema de conhecimento exatamente da mesma maneira que outras teorias (por exemplo, teorias científicas básicas) fazem;
- 5) Para ressaltar este paralelo entre as regras epistêmicas e as teorias científicas, argumentei que as regras que orientam a escolha da teoria nas ciências naturais mudam e evoluem em resposta a novas informações da mesma maneira que as teorias científicas mudam em face de nova evidência;
- 6) Portanto, as doutrinas ou regras epistêmicas são posturas ou conjecturas falíveis, exatamente em pé de igualdade com todos os outros elementos do conhecimento científico. (LAUDAN, 1990a, p. 46)<sup>49</sup>

---

49 A citação original não está numerada na fonte, o fizemos aqui por um imperativo metodológico, para facilitar a referência aos argumentos.

Nos quatro primeiros pontos, Laudan apresenta indicações bem claras sobre como entender as regras epistêmicas que conduzem nossos juízos epistêmicos e, portanto, explicita o modo pelo qual a racionalidade científica se dá. Duas questões são importantes para ele nesse sentido, que são mostrar, primeiro, como sua teoria da racionalidade se distingue de outros modelos instrumentais; e, segundo, porque uma concepção instrumental da racionalidade seria melhor do que uma que não é. Como Laudan coloca entre os que aceitam uma visão instrumental da racionalidade científica filósofos como Karl Popper e Hans Reichenbach (cf. LAUDAN, 1984a), sendo Popper um aberto crítico da naturalização da epistemologia,<sup>50</sup> compreender o tipo de razão instrumental que Laudan defende é de fundamental importância.

Segundo Laudan, há a uma visão instrumental profundamente influente em Filosofia da Ciência: o modelo hierárquico ou a teoria hierárquica da racionalidade. Segundo Laudan, quando Popper e Lakatos defenderam ideias de avanço, consenso e crescimento do conhecimento científico, basearam-se numa noção hierárquica da racionalidade científica, que teria sido “a melhor solução contemporânea para o problema da formação de consenso em ciência” (LAUDAN, 1984b, p. 23).

Segundo esse modelo, poderíamos conceber três níveis interligados que estruturam o conhecimento científico: um factual/teórico, um metodológico e um axiológico. Sumariamente, o primeiro corresponde às estruturas do mundo pressupostas ou descobertas pelos cientistas; o segundo, aos métodos empregados pelos cientistas para selecionar teorias com poder explicativo, e o terceiro, às metas cognitivas dos cientistas.

A relação entre os níveis é hierárquica, pois havendo desacordo no nível factual/teórico, recorre-se ao nível seguinte, ou seja, às regras metodológicas. Nesse sentido, podemos ver claramente uma direção definindo o sentido de resolução de desacordos, onde o nível factual/teórico é o mais baixo e o axiológico, o mais alto, sendo a resolução de desacordos resolvida sempre em um nível superior. Há um sentido único na resolução de desacordos, e quando tratamos da relação entre os níveis factual/teórico e o metodológico: basta recorrer ao segundo nível para verificar qual teoria satisfaz os critérios metodológicos adequados. Nas

---

50 Em um pequeno ensaio em que faz uma avaliação crítica das contribuições de Thomas Kuhn para o debate em Filosofia da Ciência, Popper faz o seguinte apontamento: “I cannot conclude without pointing out that to me the idea of turning for enlightenment concerning the aims of science, and its possible progress, to sociology or to psychology (or, as Pearce Williams recommends, to the history of science) is surprising and disappointing.” (1970, p. 57) Não deixando qualquer dúvida sobre sua posição em relação à naturalização da epistemologia.

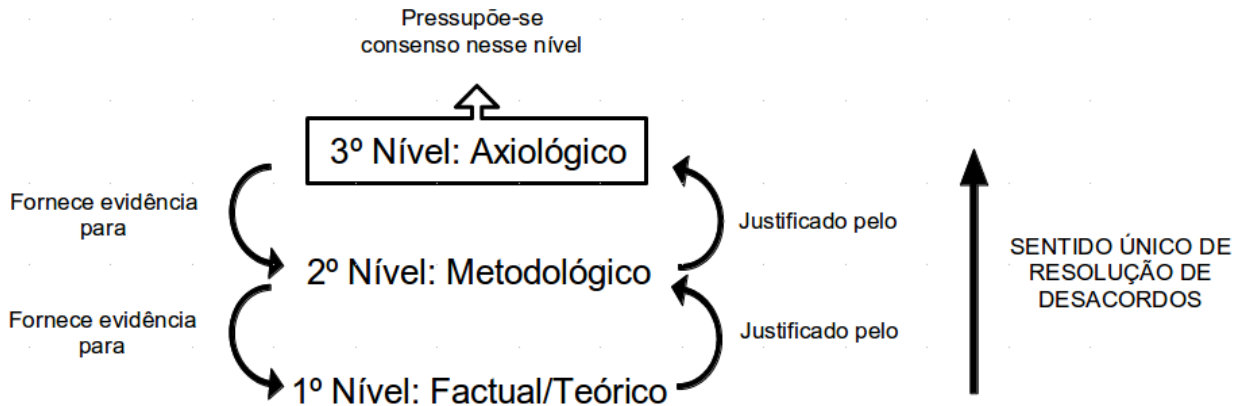
palavras do próprio Laudan, para os partidários do modelo hierárquico, “todas as disputas sobre questões de fato podem ser resolvidas imparcialmente apelando para as regras de evidência apropriadas” (LAUDAN, 1984b, p. 5). Dito de outra forma, são as regras metodológicas que justificam quais teorias possuem o maior suporte empírico, no sentido de fornecer evidência para avaliarmos qual a melhor teoria. Há uma dependência em relação ao nível metodológico, no qual se deposita um alto grau de importância, afinal as regras metodológicas fornecem evidência apropriada, sendo, portanto, regras de evidência. Laudan defende que ainda que autores como Bacon, Locke, Leibniz, Descartes, Newton e Kant discordem sobre “como precisamente certificar-se da certeza do conhecimento” (LAUDAN, 1984b, p. 213), todos eles estão comprometidos com a estrutura hierárquica, buscando encontrar justificção para o suporte empírico em regras de evidência.

Às vezes, ocorre de haver disputas no nível metodológico, sobre quais métodos usar ou como aplicá-los. Quando isso ocorre, é necessário apelar ao nível axiológico, tentando identificar quais os objetivos ou metas devem ser buscados. Paulo Cesar C. Abrantes indica que os defensores do modelo hierárquico precisam supor um consenso nesse último nível, como uma espécie de “condição para que se tenha uma atividade racional” (ABRANTES, 1994, p. 207), de outra forma, seria impossível resolver os conflitos racionalmente, pois sempre haveria a possibilidade de recorrer a um novo metanível, gerando um regresso infinito.

Tendo em mente que muitos problemas a nível axiológico aparecem quando estudamos a história das ciências e do conhecimento de maneira geral, uma teoria da racionalidade científica deve ser capaz de fornecer uma saída para tais problemas. A própria pretensão de construir uma teoria da racionalidade que nos forneça uma explicação para a normatividade, seja ela em filosofia da ciência ou em epistemologia de maneira geral, não nos parece promissora se não somos capazes de explicar como selecionar as metas adequadas.

Para fins de esclarecimento, é importante notar que o ponto (1) da formulação de Laudan, deixa clara sua vinculação com uma concepção instrumental da racionalidade, mas o modelo hierárquico também é instrumental, afinal, são os objetivos e metas cognitivas presentes no nível axiológico o que determinará os compromissos e acordos nos níveis metodológico e factual/teórico. A principal crítica de Laudan é que os conflitos possam ser resolvidos apenas seguindo a ordem: conflito factual/teórico resolve-se no nível metodológico e conflito metodológico resolve-se no nível axiológico, sendo esse último uma condição básica sobre a qual

se desenvolve a atividade racional. Em relação à noção de justificação, o nível factual/teórico encontra justificação no nível metodológico, enquanto o nível metodológico é justificado pelo nível axiológico, sendo esse último estabelecido como condição básica em que opera a racionalidade. Esquemáticamente temos:

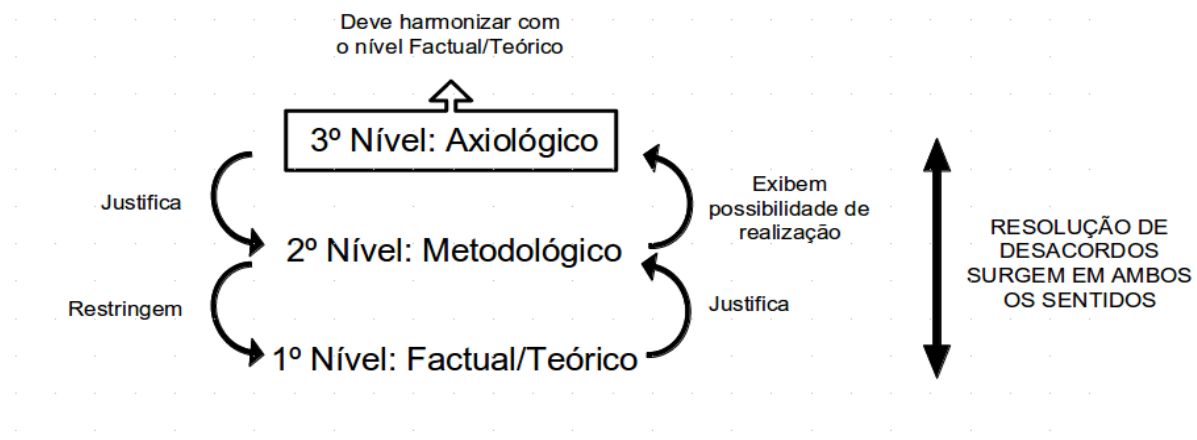


**Fig. 1. Modelo Hierárquico**

Laudan substituiu esse modelo pelo modelo reticulado, inicialmente, criticando a concepção de que exista apenas um sentido de resolução – do factual para o metodológico e do metodológico para o axiológico –, e propondo que os três níveis formam uma tríade em que cada um dos elementos influencia o outro num “processo complexo de ajuste mútuo e justificação mútua acontecendo entre todos os três níveis de comprometimento científico” (LAUDAN, 1984b, p. 62). Isso implica que a justificação pode aparecer em qualquer nível, uma vez que não há uma hierarquia definida, ou seja, não haveria uma unidimensionalidade, pois os níveis se comunicam sem que haja precedência de um sobre o outro. No modelo reticulado, nenhum nível é privilegiado, pois nossas concepções sobre os melhores procedimentos para investigar o mundo (métodos) são “significativamente afetadas pelas mudanças em nossas crenças a respeito de como o mundo funciona” (LAUDAN, 1984b, p. 39).

Laudan aceita, assim, o tipo de circularidade típica das posturas naturalistas que buscam justificar os métodos se reportando aos seus próprios fundamentos, isto é, posturas que compreendem que é através da pesquisa empírica que devemos avaliar os métodos que usamos para construir nossas investigações empíricas. Isso é o núcleo do que chamamos naturalismo metodológico, ou seja, a tese – ou conjunto de teses, se se preferir – segundo a qual os resultados

obtidos pelas ciências “são de certo modo essenciais ou úteis para o progresso da epistemologia” (FELDMAN, 1999, p. 272). Mas o modelo reticulado incorpora a possibilidade de naturalização para além do nível metodológico, afinal se não existe uma precedência entre os níveis, os resultados obtidos nos níveis factual/teórico e metodológico podem ocasionar uma alteração nos valores e metas que orientam a investigação científica. Mais à frente voltarei a falar sobre como o nível axiológico também incorpora uma naturalização. Por enquanto, apresentamos esquematicamente a forma como o modelo reticulado pode ser representado:



**Fig. 2. Modelo Reticulado**

Vendo a esquematização acima, que é desenvolvida pelo próprio Laudan (cf. LAUDAN, 1984b, p. 63) e os pontos (3) e (4) da formulação anterior, podemos notar uma variedade dos níveis de comprometimento, pois as informações empíricas podem tanto ocasionar mudanças nas regras como promover diversos fins epistêmicos, ou seja, o nível factual/teórico pode influenciar a maneira como o nível metodológico ou o axiológico se orientam. Obviamente, as mudanças ocorridas nos níveis metodológicos e axiológicos que ocasionam mudanças nas teorias, ou até mesmo a substituição delas, não se dão de uma só vez. Por isso, é importante olhar para a história das ciências não apenas em escala global, mas de forma fragmentada. Muitas vezes o que acontece é que um dos níveis é questionado, enquanto os outros dois permanecem estáveis, então uma revisão ao nível factual/teórico não precisa impactar necessária e imediatamente nos outros dois níveis, pois “não há covariância marcante entre o tempo de mudanças em um nível e o tempo daqueles em qualquer outro” (LAUDAN, 1984b, p. 84).

Outro aspecto interessante a se observar em relação a Laudan, é que, ao contrário de Quine, ele não dá tanto peso assim às ciências cognitivas no estabelecimento dos objetivos ou



metas cognitivas que a ciência busca. Para isso, deve-se olhar para a História da Ciência, com o intuito de testar se as hipóteses que formulamos – e as regras metodológicas que lhes são subjacentes – encontram respaldo. Alguém pode argumentar que hipóteses e métodos podem ter sido recusados em um momento da história e que, nem por isso existe garantia de que não voltarão a ser empregadas. A questão é que, ao olharmos para como ocorreram os desdobramentos e disputas dentro e em relação ao terreno científico, temos “um registro esplêndido de ações e de decisões aproximando-se, ao longo do tempo, da realização de metas que a maioria considera serem importantes e desejáveis.” (LAUDAN, 1987, p. 28) Contudo, o próprio autor adverte que essa afirmação não significa que todos nós desejamos as mesmas metas cognitivas, mas apenas que muitas metas desejáveis estão em relação direta com “as realizações científicas” (LAUDAN, 1987, p. 31, nota 30).

Antes de passarmos para uma avaliação mais detalhada sobre o nível axiológico, ou seja, das metas cognitivas que orientam a atividade racional do nível metodológico, cabe reforçar por que o modelo reticulado é também instrumental. No modelo hierárquico, a racionalidade desenvolvida no nível metodológico é instrumental porque seu papel é conduzir a realização das metas cognitivas. Não há, no entanto, uma discussão sobre como o estabelecimento dessas metas é relativo ao atual desenvolvimento do nosso conhecimento científico. Laudan defende que por haver um imbricamento entre os três níveis, há a possibilidade de que existam diferentes axiologias orientando o nível metodológico, pois as metas cognitivas não são meramente aceitas com base em um consenso racional. O nível axiológico sofre tanto restrições metodológicas, pois as metas devem ser realizáveis tendo em vistas as melhores metodologias disponíveis no momento, como devem ser compatíveis com as teorias bem sucedidas daquela época.

Se a nossa pretensão é compreender como opera a racionalidade científica, não devemos nos deter apenas na explicitação de como regras de justificação fornecem evidência para nossas melhores teorias científicas. Devemos também nos ater ao modo como as nossas teorias, e as informações empíricas que obtemos, fornecem justificação para os métodos que adotamos. Como o nível metodológico é permanentemente influenciado pelos níveis teórico e axiológico, sendo ambos profundamente ancorados naquilo que se aceita como a melhor ciência daquela época, seu valor é instrumental e, também, relativo a um contexto histórico.

Passemos para uma avaliação mais detalhada do nível axiológico e sua relação com o metodológico, fornecendo mais detalhes sobre o tipo de racionalidade instrumental defendida por Laudan, afinal, é a partir do desenvolvimento de metodologias adequadas que alcançamos as metas ou fins almejados.

### 3.2.2 Valores Cognitivos

O modelo reticulado defende que diferentes valores podem ser aceitos ou mesmo que diferentes graus de importância podem ser dados para diferentes valores. Isso também implica que diferentes métodos – ou usando aqui uma expressão que nos interessa mais –, que diferentes regras de justificação podem ser aceitas. Não há como estabelecer tais regras de justificação sem o amparo das evidências empíricas que, por sua vez, não estão descoladas das metas assumidas. Apesar de haver um relativismo na posição de Laudan, em função da influência histórica no estabelecimento das metas buscadas ou da aceitação das teorias bem sucedidas naquela época, cabe notar que não é de maneira arbitrária que os valores e metas são aceitos. Passemos a uma avaliação dessas metas e valores.

Laudan faz uma identificação entre metas e valores cognitivos sendo estes diretamente relacionados com os compromissos metodológicos. Ainda que haja uma ampla aceitação de que valores cognitivos variem ao longo da história (cf. LAUDAN, 1984b; LACEY, 1999), pois dependem de questões e interesses muito variados, Laudan fornece uma lista de valores usuais, um “conjunto de resultados cognitivos que [interessa a] epistemólogos e filósofos da ciência”, (LAUDAN, 1984b, p. 89), vejamos:

- a) adquirir controle *preditivo* sobre aquelas partes da experiência de alguém sobre o mundo que parecem especialmente caóticas e desordenadas;
- b) adquirir *controle para manipular* certas partes da experiência de alguém, de modo a ser capaz de intervir na ordem usual, tal que modifique essa ordem em aspectos particulares;
- c) aumentar a *precisão* dos parâmetros que estabelecem as condições mínimas ou o limite em nossas explicações dos fenômenos naturais;
- d) integrar e *simplificar* os vários componentes da nossa imagem do mundo, reduzindo-os onde for possível a um conjunto comum de princípios explicativos (LAUDAN, 1984b, p. 89; grifos no original).

Essa lista poderia ser ampliada de maneira mais detalhada,<sup>51</sup> mostrando inclusive que pode existir algum tipo de hierarquia entre os valores e as metas. Para nosso propósito, é interessante atentar-se para como as metas ou valores cognitivos abarcam questões de bastante amplitude, não dizendo respeito a questões particulares que possam ser realizadas por cientistas ou epistemólogos. São valores amplos que perfazem os objetivos daqueles que pretendem buscar conhecimento científico, mas que também pretendem fornecer garantias para o conhecimento de maneira geral.

Aqui, precisamos fazer uma breve recapitulação antes de continuar. Ao final da seção 3.1.1, tirou-se como encaminhamento compreender a razão instrumental pressuposta na engenharia do conhecimento proposta por Quine. Laudan, por sua vez, oferece uma sistematização de um modelo instrumental de racionalidade que é também naturalista. Nesse modelo, compreender a forma hipotética dos juízos racionais depende de uma compreensão sobre as relações entre os três níveis do modelo reticulado. A primeira meta ou valor cognitivo explicitado por Laudan coincide exatamente com o papel dado por Quine à normatividade: de predição.

No entanto, aqui precisamos ter um pouco de cuidado, pois Laudan separa valores cognitivos e valores epistêmicos, afirmando que “uma teoria pode ser empiricamente bem sucedida mesmo se ela não for aproximadamente verdadeira” (LAUDAN, 1984b, p. 244), ou seja, uma teoria pode expressar um valor cognitivo sem expressar um valor epistêmico – isto é, ser verdadeira. Nesse contexto, na afirmação quineana de que a normatividade é “a tecnologia da busca-da-verdade, ou com um termo epistemológico mais cuidadoso, predição” (QUINE, 1986, p. 655) estaria colocada uma compreensão da normatividade em termos estritamente epistemológicos – aceitando que buscar a verdade é uma meta amplamente aceita como epistemológica –, e mais modestamente em relação a valores cognitivos – aceitando com Laudan que a predição é um valor cognitivo. Apesar de Quine não enquadrar a predição como um valor cognitivo, mas como “um termo epistemológico mais cuidadoso”, nos parece bastante claro que a questão normativa pode ser dada, usando a terminologia de Laudan, tanto em termos claramente epistemológicos como em termos cognitivos. Pelo que segue, essa aproximação ficará

---

51 Hugh Lacey elenca uma variedade muito maior de valores cognitivos. (cf. LACEY, 1999, p. 57-61) Mas há uma concordância entre eles de que a lista estará sempre incompleta, pois ainda que alguns valores possam permanecer ao longo dos séculos – e isso já é uma tese que mereceria defesa detalhada –, há uma grande aceitação de que valores cognitivos são alterados ao longo da história.

mais clara quando apresentarmos a regra metodológica fundamental de Laudan. Passemos a uma inspeção das regras metodológicas.

### 3.2.3 Regras Metodológicas

Seguindo na explicitação da formulação de Laudan, temos que as metas cognitivas apresentadas anteriormente precisam fornecer justificção para os métodos, que, por sua vez, fornecem as condições de realização das metas. Uma metodologia normalmente fornece um conjunto de regras que nos permite investigar tanto questões amplas como questões mais específicas, o próprio Laudan fornece uma série de exemplos de regras metodológicas típicas:

- proponha apenas teorias falseáveis.
- evite modificações *ad hoc*.
- prefira teorias que fazem predições surpreendentes e bem sucedidas a teorias que explicam apenas o que já é conhecido.
- quando fizer experimentos sobre assuntos humanos, use técnicas experimentais cegas [*blinded*].
- rejeite teorias que não são capazes de exibir uma analogia com teorias bem sucedidas em outros domínios.
- evite teorias que postulam entidades inobserváveis.
- use experimentos controlados para testar hipóteses causais.
- rejeite teorias inconsistentes.
- prefira teorias simples a teorias complexas.
- aceite uma nova teoria somente se ela puder explicar todos os sucessos de suas predecessoras. (LAUDAN, 1987, p. 23)

Nenhuma dessas regras está, no entanto, estabelecida de maneira incontestada. Na verdade, muitas vezes, o debate em Filosofia da Ciência gira em torno de fornecer uma garantia para aceitar ou rejeitar alguma dessas regras metodológicas. Essa seria a questão central de uma metametodologia: fornecer um critério para selecionar regras metodológicas. Como os métodos são parte do âmbito empírico, não é necessária uma regra especial para selecionar os métodos adequados, mas um que possa passar pelo mesmo crivo pelo qual passam as teorias.

Uma primeira questão a se observar sobre tais regras é que elas são formuladas em termos de deveres, imperativos. São comandos fornecidos para que alguém possa saber como deve orientar suas ações quando está buscando conhecimento científico e, como é da natureza dos comandos, tais regras não estão à mercê de uma avaliação de verdadeiro e falso. Isso dificulta uma avaliação metametodológica das regras, pois a estrutura semântica das regras poderia dar a impressão equivocada de que nossas melhores regras metodológicas são apenas úteis em função

de podermos ou não estar orientados por elas, sem que haja qualquer garantia das suas condições de verdade.

A questão é que existem duas maneiras de considerar as regras metodológicas que aceitamos. Retomando o modelo reticulado, vimos que temos três níveis que se comunicam, de modo que a justificação possa aparecer na relação entre qualquer um deles – o que explicaria diferentes níveis de desacordo. Laudan acredita que é característica do nível metodológico apresentar regras sob a forma de obrigações, mas isso só faria sentido num quadro mais amplo no qual seguir uma regra em questão nos levasse “a promover certas metas cognitivas” (LAUDAN, 1987, p. 24). Regras metodológicas não surgem sem que haja um contexto e algum propósito. Dito de outra forma, as regras surgem e permanecem em contínua relação com o nível axiológico. Há, portanto, uma relação contínua entre o estabelecimento de certas metas que se pretende realizar (nível axiológico) e as regras de justificação (nível metodológico) que devem ser seguidas para promover as metas.

Laudan apresenta uma regra fundamental, em forma de imperativo hipotético, que articula regras metodológicas e as metas, para que possamos entender como é orientada uma prática científica.

(RM1) Se ações de um tipo particular, *m*, promoveram consistentemente certas metas cognitivas, *e*, no passado, e ações rivais, *n*, falharam ao fazê-lo, então assumam-se que ações futuras seguindo a regra ‘se a sua meta é *e*, você deve fazer *m*’ promoverão com maior probabilidade tais metas do que ações baseadas na regra ‘se a sua meta é *e*, então você deve fazer *n*’. (LAUDAN, 1987, p. 25)

A regra metodológica (RM1) é o guia normativo da sua metametodologia. Ela articula algumas noções importantes a uma proposta que se pretende normativa. Primeiro, se aceitarmos com Pascal Engel, que uma norma epistêmica nos diz como “alguém deve fazer ou pensar e [...] prescrever um certo tipo de conduta” (2011, p. 47), a formulação de Laudan possui, ao menos na sua estrutura, um componente claramente normativo, quando normativo é entendido como expressando certas obrigações. Segundo, esse *dever* está visando orientar ações de certo tipo com vistas a certos fins. Apesar da formulação estar em termos de ações, ela pode se referir a ações e pensamentos de maneira geral, sendo um guia para uma conduta racional, pois pretende fornecer os padrões ou critérios de justificação. Terceiro, a formulação é claramente falibilista, pois a garantia assegurada por seguir (RM1) é probabilística, dependendo de como o sucesso em

realizar certas metas foi alcançado no passado, daí a importância em se olhar para a História da Ciência. E, por fim, a estrutura de um imperativo hipotético subordina os deveres às metas ou aos objetivos. Isso permitiria explicar a dimensão normativa com o uso de dois tipos de expressões normativas distintas, as deontológicas (“[...] você *deve* fazer *m*”) e as teleológicas (“se sua *meta* é *e*, então [...]”). Também fica clara a estrutura instrumental das regras metodológicas. Uso “regras” no plural, porque as metas e os cursos de ação (meios) correspondentes serão tantos quantos forem as regras metodológicas. (RM1) é apenas a forma geral pela qual os conteúdos normativos se apresentam claramente expressos. Assim, cada regra metodológica pressupõe que, ao fazer *m*, a meta *e* seja promovida – ou que tende a ser promovida ou provavelmente seja promovida etc. –, pois um agente epistêmico precisa estar comprometido com a crença de que certos meios promovem certos fins. Obviamente, ao perceber que fazendo *m* não parece haver sinais da realização da meta *e*, temos motivos para duvidar que tal regra seja adequada.

A sugestão de Laudan é de que regras metodológicas são “uma parte do conhecimento empírico, não algo completamente diferente dele” (LAUDAN, 1987, p. 24). A implicação disso é que o teste para decidir entre metodologias rivais não é diferente daquele usado para decidir entre teorias empíricas rivais. Não haveria nada de especial na escolha de uma metodologia adequada, ainda que isso não seja fácil, mas também não é fácil resolver desacordos em qualquer outro nível.

Tomemos um exemplo para ilustrar a questão. Atualmente, sabemos que testes com medicamentos precisam incorporar experimentos duplo-cegos, pois há que se evitar tanto um enviesamento do efeito placebo como um sugestionamento de quem aplica o teste. Tanto a descoberta do efeito placebo como do sugestionamento psicológico constituem um caso de uma mudança que ocorreu no nível metodológico em função de informações obtidas nos experimentos (nível factual/teórico). Se aceitarmos que a precisão empírica é uma meta cognitiva bastante importante nas ciências, as informações empíricas obtidas com o teste duplo-cego nos possibilitam justificar uma alteração ou ajuste das regras metodológicas.

A proposta de Laudan é construtiva ao possibilitar uma alteração nas metas perseguidas na prática científica, assim como ajuda a entender que certas metas podem não estar claras em um dado momento, vindo a tornar-se claras apenas quando alguma mudança é promovida no nível empírico. Para os fins desta pesquisa, a proposta de Laudan assume um lugar importante, pois ela nos permite vislumbrar a possibilidade de uma regra metodológica que não passa por teste

empírico, mas que nem por isso seja *a priori*, pois sua validade depende de um confronto direto com a experiência.

### 3.2.4 Metas Utópicas

Se do ponto de vista das regras metodológicas é possível compreender como Laudan acredita que elas funcionam, algo precisa ser dito sobre as metas ou objetivos cognitivos, pois “metodologia não leva a lugar nenhum sem axiologia” (LAUDAN, 1987, p. 29). Analisando a sumarização de Laudan sobre o naturalismo normativo observamos que ele defende uma concepção de racionalidade instrumental que dialoga simultaneamente com algumas questões. Primeiro, com a maneira como certas metas cognitivas são estabelecidas ao longo da história da ciência; e, segundo, como haveria certa similaridade entre a forma como as regras epistêmicas e as teorias científicas se comportam diante de novas informações empíricas, ou seja, em como o Modelo Reticulado explicita a mudança das metas ou objetivos.

O Modelo Reticulado estabelece uma relação recíproca entre teorias, métodos e objetivos, sendo que os objetivos são avaliados com base nas informações fornecidas pelas teorias e métodos. Olhando para a História da Ciência – e também da Epistemologia – percebemos como alguns objetivos foram sistematicamente perseguidos, como a busca por um conhecimento infalível. No entanto, após muitas disputas, os cientistas – e também os epistemólogos – acabaram por aceitar que não parece haver um método que nos permita demonstrar a infalibilidade de qualquer teoria, ainda que teorias, inclusive epistemológicas, sugerissem que tal demonstração fosse possível. Portanto, se um agente acredita que um objetivo que ele persegue é irrealizável, ou seja, não havendo a possibilidade de conceber os meios para realizar certas metas, então “nenhuma epistemologia [...] pode sustentar tais metas” (LAUDAN, 1990a, p. 47).

As metas ou objetivos buscados pelas ciências precisam estar em conformidade com nossos melhores métodos, pois, de outra forma, poderíamos estabelecer objetivos irrealizáveis, o que obviamente pode ocorrer quando ainda não se tem evidências empíricas suficientes para descartar certa meta como irrealizável atualmente. No entanto, isso pode ocorrer simplesmente porque as metas são utópicas, ou seja, quando são estabelecidas sem uma devida comunicação com as teorias e métodos vigentes. Elas são metas que podem ser desejáveis, mas não sabemos quais métodos adotar para que elas sejam realizadas. O autor dá o seguinte exemplo para esclarecer seu ponto:

Se, para começar com um exemplo bizarro, alguém me diz que sua meta básica é viajar a velocidades mais altas que a da velocidade da luz, ou estar em dois lugares ao mesmo tempo, minha resposta seria que, dado o estado atual de nosso conhecimento do mundo e das possíveis leis que o regem, essa pessoa está almejando o impossível (LAUDAN, 1984b, p. 51).

A intenção é clara: estabelecer uma relação entre o estabelecimento das metas e as práticas científicas, mostrando que o Modelo Reticulado explica um processo de naturalização em todos os níveis, inclusive o axiológico. Adotar uma meta é acreditar que ela pode ser realizada e essa crença depende de uma relação entre teoria e prática, afinal, as metas que orientam nossas melhores investigações devem também ser motivadas pelas melhores possibilidades desejadas e desejáveis a partir das nossas investigações.

Porém, é possível adotar metas que não podem ser realizadas. Obviamente, isso nem sempre se manifesta de maneira declarada, exigindo um olhar minucioso. Laudan refere-se por “estratégias utópicas” às posturas que adotam uma meta que não possa ser realizada (LAUDAN, 1984b, p. 51), chegando a aparecer de três formas: utopismo da demonstrabilidade, utopismo semântico e utopismo epistêmico. A primeira forma surge em tentativas de demonstrar que uma lei universal se aplica a todos os casos que a lei pretende explicar, ou seja, tal estratégia é irrealizável, pois se propõe a conhecer o escopo de uma lei universal através de demonstração exaustiva (por exemplo, o conhecimento infalível de leis universais quando se considera as restrições empíricas no estabelecimento de reivindicações universais). A segunda forma surge quando não há clareza por parte de quem defende certas metas em sua caracterização, de forma precisa e sem equívocos. Assim, se um grupo de cientistas não consegue defender e apresentar os valores cognitivos que estão envolvidos em suas práticas científicas, não é possível também dizer se as metas em questão foram realizadas (por exemplo, a meta de buscar teorias e métodos simples é de difícil avaliação pela clara vagueza que o termo “simplicidade” possui). A terceira forma surge quando o critério para determinar se uma meta pode ser realizada não pode ser especificado. Nesse caso, a estratégia não parece utópica imediatamente, pois mesmo que a meta seja atingida, não é possível estabelecer um critério que nos diga se uma teoria manifesta o valor em questão. Laudan estabelece uma distinção entre valores cognitivos e valores epistêmicos, defendendo que apenas os primeiros devem ser do interesse do cientista, pois valores epistêmicos, como buscar teorias verdadeiras, não podem ser especificados. Assim, por não



existirem métodos que possam promover tais metas, Laudan acredita que deveríamos substituir tais valores quando constataremos que são utópicos.<sup>52</sup>

Em síntese, Laudan articula uma teoria da racionalidade científica que pretende explicar como a justificação aparece num processo contínuo e imbricado entre os níveis teórico, metodológico e axiológico. Isso nos possibilita dizer que a dimensão normativa do conhecimento científico não existe de maneira independente da dimensão empírica, mas em relação direta com essa. Por isso, explicitar quais são as estratégias irrealizáveis é importante, pois demonstra que até mesmo no estabelecimento das metas é necessário um compromisso com as informações empíricas que, em última instância, conseguiriam fornecer aquilo que é realizável entre as metas desejáveis.

Além disso, não há a necessidade de prescindir de uma formulação tradicional das normas epistêmicas como aquelas que prescrevem certas condutas, mas apenas compreender que as prescrições surgem apenas quando inseridas num cenário mais amplo de perseguir metas cognitivas. O Modelo reticulado fornece a base do seu Naturalismo Normativo expresso na Regra Metodológica Geral como uma forma de articular metas cognitivas e regras metodológicas, estando ambas em relação com as informações empíricas.

### 3.2.5 Críticas ao Naturalismo Normativo

O Modelo Reticulado da Racionalidade Científica sofre algumas críticas (cf. DOPPELT, 1986; SIEGEL, 1990; KITCHER, 1993; LACEY, 1999). Desse rol, ao menos duas nos interessam: primeiro, a crítica (C1) de que a formulação de Laudan falha em fornecer uma explicação realmente naturalista da justificação (cf. DOPPELT, 1986, SIEGEL, 1990); e, segundo, a crítica (C2), de que o Modelo Reticulado acabaria recaindo em algum tipo de relativismo (cf. DOPPELT, 1986; KITCHER, 1993). Ambas as críticas possuem relação com a concepção de que o tratamento dado no nível axiológico não fornece uma explicação naturalista, uma vez que estabelecer a viabilidade de realização (*realizability*) de uma meta é algo parecido com fornecer um critério não empírico, conceitual.

Citamos anteriormente que o próprio Laudan afirma que a “metodologia não leva a lugar nenhum sem axiologia” (LAUDAN, 1987, p. 29) e se, por um lado, nossas teorias podem nos dizer quais metas são irrealizáveis – e os exemplos das estratégias utópicas esclarecem isso –, por

---

52 Os exemplos foram extraídos do próprio Laudan (cf. LAUDAN, 1984b: 51-53).

outro, elas não podem nos dizer por que não devemos perseguir certas metas irrealizáveis. Siegel resume essa questão alegando que podemos estabelecer naturalisticamente que uma meta é utópica, mas não podemos estabelecer “que uma meta utópica não deve ser perseguida” (1990b, p. 311). Quando pensamos no desenvolvimento do conhecimento científico, fica difícil dizer quando uma meta utópica é, de fato, irrealizável, devendo, assim, ser abandonada. É razoável acreditar que vários avanços científicos ocorrem por se perseguir metas aparente e imediatamente irrealizáveis. Albert Einstein possui alguns casos que corroboram isso.

Primeiro, recentemente comprovou-se que ondas gravitacionais – ondulações na curvatura do espaço-tempo – previstas teoricamente, mas nunca comprovadas, foram detectadas. Segundo, a constante cosmológica – constante introduzida na formulação original da Relatividade Geral para conduzir a uma concepção estacionária do universo – que foi eliminada pelo próprio Einstein, mas que, após observações comprovaram a expansão do universo, finalmente, essa constante retornou como sendo a maneira mais simples de explicar a contínua expansão do universo. Em ambos os casos podemos dizer que certos valores cognitivos são claramente ignorados, pois pressupostos *ad hoc* são estabelecidos e aceitos sem que haja qualquer relação com os dados empíricos. No segundo exemplo, isso é mais gritante, pois a suposição de uma constante cosmológica implica uma recusa dos dados obtidos empiricamente por Edwin Hubble sobre a expansão do Universo. Na verdade, o Modelo Reticulado tem dificuldades em explicar mudanças que ocorrem contrariamente às metas cognitivas, assim, aceitar uma hipótese que não tenha suporte empírico e que contraria uma regra metodológica seria algo irracional, exigindo adicionar valores não cognitivos à explicação do desenvolvimento da ciência.

Se podemos nos reportar às informações fornecidas pela investigação empírica para testar se uma teoria possui viabilidade de realização, não haveria nenhum critério fornecido pelas informações empíricas que nos permita dizer que uma meta é irrealizável. Portanto, no quadro geral do Modelo Reticulado, o nível axiológico fornece justificção para o nível metodológico, que, por sua vez, “exibe possibilidade de realização” (LAUDAN, 1984b, p. 63) das metas. No entanto, ao menos em alguns casos – por exemplo, quando uma meta utópica deve ser abandonada –, isso não parece ser algo que possa ser eliminado a partir das informações empíricas. O que coloca uma dificuldade para um modelo de racionalidade que se pretenda naturalista, pois, em última instância, avaliar a possibilidade de realização de uma meta é um exercício não empírico, isto é, depende de análise conceitual. Dessa forma, se não fornecesse

uma axiologia puramente empírica, Laudan comprometeria as pretensões naturalistas do seu modelo de racionalidade.

Uma das maneiras de escapar dessa crítica é tentando encontrar uma justificação naturalista para a viabilidade de realização das metas. Ainda que estabelecer a viabilidade de realização de uma meta, em especial, quando uma meta é irrealizável, dependa de compromissos que não parecem estabelecidos empiricamente, isto é, como se parecessem compromissos não naturalistas. A questão aqui tem relação com o escopo do que é natural, no sentido de que haveria aqueles conhecimentos que derivam diretamente da experiência e aqueles que não, mas fornecem as condições meramente conceituais, com características que pertencem à especulação conceitual. Siegel afirma que a avaliação da viabilidade de realização de metas – especificamente, perseguir metas utópicas –, “consiste inteiramente em análise conceitual não naturalista” (SIEGEL, 1990, p. 311), pois ainda que o naturalista possa estabelecer quais fins são realizáveis e, portanto, não utópicos, ele teria “pouco, se alguma coisa, para contribuir [em explicar como] o utopismo é justamente considerado, como uma restrição racional sobre os objetivos científicos” (SIEGEL, 1990, p. 312).

Colocando de outra forma, a questão de Siegel não é sobre o naturalista possuir algum tipo de justificação naturalista para algumas de suas crenças, mas que não existe uma justificação naturalista para as normas que um naturalista adota. A viabilidade de realização de uma meta não seria naturalista, pois ela não pode ser justificada por algum apelo à experiência. Ao contrário, ela fornece o critério para que avaliemos a experiência, restringindo ou ampliando nossas metas. Primeiro, há a questão sobre o que compõe o que chamamos de “natural” e se, ao fazê-lo, estamos endossando uma oposição entre investigação empírica e análise conceitual. Segundo, há uma distinção entre adotar um naturalismo metodológico ou um naturalismo substantivo, isto é, entre aceitar que certo conhecimento *é adquirido através da experiência* e que outro *é produto de uma relação causal entre o mundo e o sujeito que crê*.

O naturalismo metodológico está comprometido com a tese de que uma epistemologia será naturalizada se e somente se ela incorpora algo dos métodos empíricos das ciências. O grau de filiação e aceitação dos métodos ou como eles são incorporados varia muito, como vimos ao tratar de Quine e Goldman, mas ser um naturalista é estar comprometido com os métodos empíricos de alguma maneira relevante. Não por acaso, Siegel aceita que, em alguns casos – e.g. quando “uma regra metodológica é, de fato, instrumentalmente eficaz” (SIEGEL, 1990, p. 312);

ou, o exemplo que já aludimos, quando se sabe que uma meta utópica é realizável –, a evidência seja empírica por se tratar de estabelecer certo tipo de relação empírica. Em casos como esses, a “investigação naturalística (*naturalistic inquiry*) é inteiramente apropriada” (SIEGEL, 1990, p. 312). A questão é que a dimensão normativa estaria em outro nível, meta-avaliativo, para o qual, acredita Siegel, o naturalismo não pode contribuir.

Parece difícil não dar razão a Siegel em relação ao seguinte ponto: um critério de avaliação, como é o caso da viabilidade de realização (*realizability*), não é algo empírico como são as entidades naturais estudadas pela ciência. A questão é que a viabilidade de realização é um enfrentamento que pertence às práticas científicas, como o próprio Siegel aceita quando concorda que a viabilidade de realização de certas metas é possível, assim quando consente que seja possível avaliar a eficácia de uma regra metodológica em relação a certas metas cognitivas de maneira empírica. Portanto, a maneira dos cientistas conduzirem suas investigações é construída com base nas suas práticas cotidianas, esses critérios não são estabelecidos por fazer uma inspeção “pura” do nosso pensamento sobre como as coisas são ou poderiam ser, mas por uma investigação que já tem como base as sucessivas e reiteradas tentativas que foram feitas ao longo da história ou de um curso de ações ou de pesquisa, a depender do caso.

Laudan sugere uma resposta quando diz que para entendermos como a ciência funciona precisamos compreender “os processos de raciocínio que impulsionam as comunidades de pesquisadores até a mudança de algumas das metas ou objetivos básicos” (LAUDAN, 1984b, p. 47). Ou seja, a investigação empírica sobre como os cientistas abandonaram ou aceitaram certas metas nos ajudariam a resolver controvérsias no nível axiológico. Não está claro como “processos de raciocínio” possam ter qualquer tipo de interação causal com o mundo, assim como também não é isso que se exige da viabilidade de realização. A questão é que é somente através da experiência e do acúmulo de experiência que se pode aplicar qualquer critério de correção de crenças. É olhando a história das ciências que a viabilidade de realização é pensada. Ela não é uma noção natural, como são naturais as células ou átomos, ela é natural por fazer parte da maneira usual como a pesquisa empírica é feita. Ela é uma espécie de critério que só pode ser compreendido mediante uma análise das práticas dos cientistas.

Essa atitude, claramente, pode desagradar aos epistemólogos não naturalistas, porque, a rigor, o princípio (RM1) não é uma fonte infalível e necessária – em algum sentido metafisicamente relevante – de normas epistêmicas. Ele pode ser revisado, mas não haveria outra

maneira de promover tal revisão que não seja partindo de dentro da própria empreitada científica. Assim, a orientação fornecida pela norma “Faça X, se deseje Y” tem uma garantia probabilística, e, portanto, é revogável.

A segunda crítica (C2) também possui relação com a axiologia do Modelo Reticulado. Além disso, ela possui relação com um debate mais amplo que Laudan estabelece com Thomas Kuhn<sup>53</sup> e que escapa ao objetivo desta pesquisa. É suficiente dizer que um dos desafios que Laudan pretende combater é a posição que ele chama de “relativismo radical” – supostamente defendida ou implicada no modelo explicativo de Kuhn –, de que a “mudança [no conhecimento] científico é sempre subdeterminada” (LAUDAN, 1987, p. 230). No entanto, para Laudan e seu Modelo Reticulado, as mudanças na ciência não são sempre subdeterminadas.<sup>54</sup> A subdeterminação se daria apenas quando pressupomos que a mudança se dá em todos os níveis de racionalidade (teorias, métodos e valores) de maneira sincrônica, mas a covariância entre os níveis nos permite compreender uma mudança de pressupostos (teóricos, metodológicos ou axiológicos) sem necessariamente e imediatamente rejeitar todos os níveis do Modelo Reticulado.

Curiosamente, ao tentar escapar de uma posição relativista, Laudan acaba caindo em outra. Vimos que o Modelo Reticulado é capaz de apresentar uma solução para o problema do desacordo no nível axiológico, isso é possível porque não é necessário nem pressupor algum nível de consenso no estabelecimento dos valores, nem aceitar que possa haver outros metaníveis irreduzíveis que justifiquem os valores do nível axiológico – ou mesmo que os valores do nível axiológico sejam de alguma maneira intuídos e, portanto, irreduzíveis. No entanto, quando postulamos as mudanças das metas e dos valores apenas em relação às teorias – e informações empíricas obtidas pela teoria – e aos métodos, fica difícil explicar como uma resolução de desacordo pode, por exemplo, adicionar ou eliminar uma meta completamente nova em relação àquelas que podem surgir da tríade (teorias, métodos e objetivos).

---

53 Um dos principais objetivos do livro *Science and Values* (1984) de Laudan é apresentar uma solução satisfatória para os problemas enfrentados pelos Modelos Hierárquico e Holista da Racionalidade Científica, sendo o primeiro atribuído a Karl Popper e o segundo, a Thomas Kuhn. Uma das críticas a Kuhn reside no fato de que apenas olhando o desenvolvimento da ciência em escala global, o que Laudan, a seu respeito, alega que tenha feito – por exemplo, do modelo ptolomaico para o newtoniano –, não conseguimos perceber claramente como os conflitos em um nível (teórico, metodológico ou axiológico) impactam total e imediatamente em qualquer outro. (cf. LAUDAN, 1984)

54 O Problema da Subdeterminação é a aceitação de que as evidências empíricas serão sempre compatíveis com teorias conflitantes, ou seja, que a ideia “de que a evidência disponível para nós em um determinado momento pode ser insuficiente para determinar quais as crenças que devemos manter em resposta a ela.” (cf. STANFORD, 2013)

O Modelo Reticulado nos permite conceber que diferentes arranjos podem se dar entre os três níveis simultaneamente, ou seja, um grupo de cientistas A pode estar fixado na realização de certas metas, aplicando certos métodos para testar teorias sem que haja qualquer conexão imediata e direta com outros arranjos dessa tríade sustentada por outro grupo de cientistas B. Segundo o modelo de racionalidade de Laudan, é possível compreender dentro de cada grupo e, portanto, localmente, se as práticas científicas são racionais. Assim, o grupo A persegue certas metas A', aplicando métodos A'' que corroboram, aperfeiçoam ou restringem as teorias bem sucedidas A''', havendo uma necessidade de que A' não seja incompatível com A''', pois deve haver uma harmonização entre as metas e as teorias. No entanto, o grupo B, pode da mesma forma apresentar práticas científicas, com metas B', métodos B'' e teorias B''', sem qualquer relação clara com aquelas apresentadas pelo grupo A. Se não houver ao menos um nível claramente equiparado, por exemplo, A'' ser equivalente ou idêntico a B'', uma situação de indeterminação pode ocorrer, gerando um relativismo quando não existe possibilidade clara de comunicação com algum nível, a despeito das práticas dentro de cada grupo de cientistas seguir padrões de racionalidade. Uma teoria da racionalidade científica que não consegue postular padrões de racionalidade para além da comunicação interna entre os níveis, corre sério risco de se comprometer com alguma forma forte de relativismo.

Em um ensaio intitulado “Laudan’s Naturalistic Axiology”, Karen Freedman apresenta uma análise de vários trechos de Laudan defendendo que ele consegue afastar ambas as críticas. A ideia central é de que os valores são naturalisticamente aceitáveis por serem prevaletentes na história e prática das ciências, ou, simplesmente, de que uma justificação naturalista das metas “equivale a uma imitação de uma justificação científica das metas” (FREEDMAN, 1999, p. 535). Os mesmos mecanismos que orientam a mudança de metas entre cientistas são usados pelos epistemólogos nas suas avaliações das metas. Aceitando que as práticas científicas são naturalistas, não haveria porque atribuir algo diferente aos epistemólogos que as referendam no nível axiológico.

### 3.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CAPÍTULO

Com o que foi dito até aqui, já somos capazes de indicar algumas questões relevantes para essa pesquisa. Após a exposição do princípio (RM1) na seção anterior e das críticas apresentadas nessa seção ao modelo reticulado, críticos da visão naturalista de Laudan podem argumentar que, em última instância, não existe uma justificação empírica para nossas metas, mesmo aceitando que haja uma justificação empírica para as regras metodológicas. Inclusive, olhando a história da ciência podemos encontrar metas que dificilmente se enquadram numa explicação naturalizada – os cientistas da modernidade são particularmente obstinados em buscar o conhecimento de Deus como principal meta e, daí, deduzir o conhecimento do mundo natural, vide Descartes, Newton ou Leibniz,<sup>55</sup> por exemplo.

Já foi afirmado no começo desse trabalho que não pretendemos fornecer uma concepção de normatividade epistêmica dada por condições necessárias e suficientes. O objetivo é compreender, primeiro, a noção de normatividade que aparece nas nossas melhores práticas epistêmicas e, segundo, que fornecer critérios, falíveis e revisáveis para tal avaliação depende de um confronto com nossas investigações empíricas mais bem sucedidas. Assim, o que há de particularmente importante em Laudan, mas não estava claro em Quine, é que a história dos erros e acertos que encontramos ao longo da nossa tradição de pensamento desempenha um papel fundamental na explicitação do tipo de normatividade implicada em nossas práticas epistêmicas.

Começamos este capítulo retornando a Quine na tentativa de explicitar a concepção de normatividade como tecnologia. Tal concepção nos ajudou a entender que a dimensão normativa do conhecimento pertenceria, segundo Quine, à dimensão aplicada da epistemologia. Por isso, buscar uma saída para o caráter normativo da epistemologia recorrendo a uma teoria da justificação seria algo desnecessário, pois é uma questão de aplicabilidade dos resultados obtidos nas ciências empíricas, ou seja, a dimensão normativa surge quando buscamos prever e regular certos usos possíveis das informações empíricas. Essa concepção comprometeu Quine com uma defesa do caráter instrumental da racionalidade epistêmica, mas ele não apresenta uma argumentação detalhada sobre como funcionaria essa racionalidade que opera investigativamente com fins pragmáticos.

Por isso, passamos a fazer uma inspeção da concepção de Laudan. Ao apresentar um modelo que possa nos dizer como opera a racionalidade científica, Laudan esmiuça duas questões

---

<sup>55</sup> Em seu livro *Deus nas tradições filosóficas* (2003), Juan Antonio Estrada faz um interessante estudo sobre como motivações teológicas influenciaram o desenvolvimento do pensamento de vários filósofos e cientistas modernos. (cf. ESTRADA, 2003)

relevantes: primeiro, argumenta em favor de um modelo instrumental de racionalidade completamente integrado a um quadro naturalista; e, segundo, busca fornecer garantias para o conhecimento científico com uma estrutura justificacional – as regras metodológicas – *a posteriori*. Isso esclarece o ponto central para um naturalista, que é a tentativa de fundamentar nosso conhecimento dentro do próprio quadro em que ele se desdobra: a ciência e o mundo natural.

Mesmo aceitando que Laudan fornece uma explicação satisfatória sobre como regras metodológicas podem ser ajustadas por uma relação complexa entre as evidências factuais e os objetivos que orientam nossas melhores – por serem mais acuradas e bem sucedidas – práticas epistêmicas, alguma coisa mais precisava ser dita sobre a natureza desse elemento diretivo. Dessa forma, fizemos uma inspeção sobre como os desejos cumprem um papel central no direcionamento das nossas avaliações e, se Kornblith estiver correto, que isso não precisa nos encaminhar para um relativismo absoluto. Isso ocorre porque mesmo que os objetivos que orientam as práticas epistêmicas sejam variados e contingentes, o tipo de racionalidade envolvida nos permite fazer afirmações universalizáveis sobre as melhores aplicações dos meios que possuímos para alcançar certos fins.

Laudan consegue fornecer uma explicação do tipo de racionalidade envolvida na atividade científica, mostrando que normas epistêmicas – orientações sobre como agir tendo em vista certos fins – surgem de forma complexa dentro das práticas científicas, seja quando tratamos da dimensão mais teórica da ciência, seja quando tratamos da parte mais aplicada da ciência. Isso significa dizer, e aqui não parece haver uma discordância com Quine, que a normatividade pertence à dimensão aplicada da epistemologia. É por desejarmos buscar certas realizações que encontramos as maneiras mais adequadas de nos conduzir acertadamente aos objetivos. Há também situações nas quais buscamos certas metas, mas acabamos por aplicar nosso conhecimento teórico para aquisição de novas e diferentes realizações de objetivos, pois na aplicação de um conhecimento teórico podemos descobrir diferentes formas de aplicá-lo para diferentes fins.

Mas, ainda que aceitemos que Laudan consegue fornecer uma explicação naturalista tanto para a metodologia como para a possibilidade de realização das metas, algo precisa ser dito sobre como decidimos selecionar algumas metas e não outras. Ou seja, faz-se mister esclarecer se as motivações que nos conduzem a certos fins são compreendidas dentro do quadro naturalista



desenhado por esses autores; ou seja, compreender melhor como certas atitudes, desejos em especial, também cumprem um papel importante na caracterização da normatividade.

## 4 **NORMATIVIDADE EPISTÊMICA COMO NORMATIVIDADE NATURALIZADA**

Nesse capítulo, faço a apresentação da minha tese principal, de que normas epistêmicas são tipos descritivos que adquirem força normativa em função de razões práticas. Em outras palavras, do ponto de vista explicativo, normas epistêmicas são declarações descritivas. Atribuímos conhecimento a alguém em função de processos e propriedades que são completamente descritas em linguagem natural não epistêmica. Porém, em função de demandas práticas (estar diante de uma situação epistêmica relevante ou orientar suas atitudes para certos fins), esses estados descritivos adquirem status normativo. Defendo uma perspectiva que se aproxima em vários aspectos da perspectiva de Kornblith (2002) e carrega uma forte marca do pensamento de Quine (1986, 1992), em especial, das indicações fornecidas por esse autor em seus textos posteriores à “Naturalized Epistemology” (1969).

Curiosamente, a despeito de defender uma posição naturalista mais próxima dos autores referidos no parágrafo anterior, o pensamento de Alvin Goldman cumpre um importante papel na estruturação dessa tese. Acreditamos que algumas distinções e caracterizações que tal autor faz – e que foram discutidas nessa pesquisa ao longo dos capítulos anteriores (cf. GOLDMAN, 1967, 1985, 1994, 1999) – são muito relevantes na tentativa de construir uma posição plural e com abertura de comunicação entre os procedimentos que são adotados pelas epistemologias tradicionais e as naturalistas. Apesar de acreditar, como defendo nessa pesquisa, que os projetos epistemológicos tradicionais e naturalistas são distintos a tal ponto que o que surge como problema para um não o é para o outro.

No segundo capítulo desta tese, ao analisar a posição de Goldman, vimos que a análise conceitual cumpre um papel importante na sua compreensão da normatividade. Por isso, Feldman caracteriza seu naturalismo como cooperativo (2012) e Haack diz haver uma espécie de fundacionalismo em sua epistemologia (1993). Kornblith é bastante incisivo nesse ponto, quando critica a importância central que Goldman fornece a análise conceitual na sua epistemologia. Em última instância, ainda que, segundo Kornblith, as informações das ciências empíricas possam nos ajudar a compreender importantes questões epistemológicas, para Goldman, é na parte da investigação de examinar “nossos conceitos, que a normatividade epistêmica está localizada” (KORNBLITH, 2002, p. 142). Essa posição coloca Goldman numa espécie de processo

conciliador entre o tipo de investigação *a priori* da epistemologia tradicional e uma sensibilidade para informações empíricas advindas, em especial, da psicologia.

Larry Laudan, por sua vez, abraça um naturalismo científico tentando fornecer uma concepção da racionalidade científica que possa ser explicada de maneira totalmente *a posteriori*, consultando, para isso, a história da ciência como fonte principal de critérios para selecionar nossas melhores estratégias metodológicas. Se, por um lado, isso escapa ao tipo de análise conceitual que pode incomodar naturalistas mais radicais que Goldman – Quine e Knowles, por exemplo –, não fica claro como o nível axiológico é capaz de fornecer orientações em termos completamente naturalizados, sem, por um lado, escapar de um relativismo, e, por outro, sem necessitar de algum critério *a priori* que nos diga como orientar nossas melhores práticas epistêmicas.

Dito de outra maneira, se, na estrutura instrumental da racionalidade “Se deseja X, faça Y”, podemos explicar naturalisticamente porque devemos tomar um curso de ações Y para alcançar a meta X – afinal, a história da ciência nos fornece bons exemplos de cursos de ações bem sucedidos –, algo mais precisa ser dito sobre porque certas metas X são buscadas, mesmo quando elas parecem irrealizáveis. A importância disso se deve ao fato de que, numa concepção de normatividade fundada em elementos *a priori*, os critérios de realização são condições necessárias que forneçam os limites para atitudes racionais, mesmo nas formulações fundacionistas moderadas atuais que incorporem elementos de falibilidade e corrigibilidade (cf. LEHRER, 2000). Ou seja, ao construir uma teoria da justificação que permita dizer em que situações alguém está justificado em crer que *p*, isso também fornecerá os critérios *a priori* que precisarão ser atendidos para que uma atitude seja racional.

Quando não há um critério *a priori*, precisamos buscar na própria experiência as normas que devem orientar uma atitude racional, seja através de informações empíricas fornecidas pelas ciências, seja numa inspeção sobre quais critérios foram comumente aceitos por uma tradição científica. No caso de buscarmos nas informações empíricas, recai-se em um tipo de circularidade, pois se busca um fundamento para dizer quando uma atitude é racional ou justificada na própria experiência, e quando é à própria experiência que se pretende fornecer uma garantia. No caso de se buscar tais garantias na história da ciência, corre-se um sério risco de cair em um tipo forte de relativismo, uma vez que aquilo que é aceito de maneira dominante numa certa época não tem qualquer garantia de que seja o mais racional, correto ou probabilisticamente

verdadeiro. Portanto, no primeiro caso, tem-se a questão de se tal circularidade é viciosa ou não; enquanto no segundo, a questão de se podemos escapar do relativismo encontrando um princípio *a posteriori* para selecionar os melhores critérios aceitos pelos filósofos e cientistas, meramente olhando para o passado.

Laudan, claramente pretende fornecer uma resposta para as duas questões, mas a resposta que ele fornece para a segunda questão é alvo de críticas (cf. SIEGEL, 1990). Ao afirmar que, em relação à história da ciência, temos “um registro esplêndido de ações e de decisões aproximando-se, ao longo do tempo, da realização de metas que a maioria considera serem importantes e desejáveis” (LAUDAN, 1987, p. 28), Laudan aceita, mas não explica, porque essas metas são amplamente desejáveis. E, para tentar dizer um pouco mais sobre como nossos desejos cumprem um papel central na caracterização das normas epistêmicas, passaremos agora a uma inspeção do pensamento de Hilary Kornblith.

#### 4.1 NORMAS EPISTÊMICAS E DESEJOS

No primeiro capítulo, fizemos uma exposição da compreensão tradicional sobre a normatividade e, nos posicionando junto com Pascal Engel, não sustentamos uma distinção clara entre justificação e racionalidade. No limiar, apenas nos comprometemos com a ideia bem ampla de que fazemos juízos normativos sobre nossas crenças, avaliando se essas são racionais ou justificadas (cf. ENGEL, 2011, p. 47). Assim, não nos preocupamos com uma discriminação ostensiva entre as noções de racionalidade e justificação, pois compreendemos que em algum sentido relevante construir uma teoria da racionalidade – como fez Laudan – fornece importantes informações sobre como devemos pensar uma teoria da justificação. E, por outro lado, defender alguma teoria da justificação – como faz Goldman – lança luz sobre o que estamos fazendo quando atribuímos racionalidade a algum agente epistêmico. O que nos parece ter ficado claro ao final da seção sobre normas epistêmicas é que uma caracterização da normatividade que esteja preocupada apenas com a noção de racionalidade sofre sérias críticas. Por isso, as noções de evidência e verdade aparecem para tentar resolver questões que a pura noção de racionalidade não parece resolver.

Da mesma forma, não apresentamos qualquer defesa ostensiva de por que devemos caracterizar certos indivíduos como agentes cognitivos e em que medida esses podem ser compreendidos como agentes epistêmicos – há, inclusive, um debate que procura esclarecer em que medida os agentes epistêmicos podem ser compreendidos apenas como agentes cognitivos (cf. SOSA, 2012). Nesse caso, também aceitamos com Engel (2011, p. 48) a concepção bem genérica de que questões normativas dizem respeito tanto ao domínio epistêmico quanto ao cognitivo, não nos comprometendo com se devemos compreender normas como meramente expressando certas atitudes ou se existem fatos normativos que as tornam verdadeiras ou falsas. Nossa compreensão é de que seres humanos, em função da gama muito variada de atividades na qual se envolvem, precisam de diferentes caracterizações dos seus fundamentos psicológicos, envolvendo aspectos cognitivos, emocionais, comportamentais e sociais (cf. BEM, 1973; BRECKLER, 1984). Como a racionalidade é tipicamente tomada como característica de agentes cognitivos (cf. MIGUENS, 2006), também deixamos em aberto a questão sobre uma possível distinção rigorosa entre agentes cognitivos e epistêmicos, assim como deixamos em aberto uma distinção rigorosa entre racionalidade e justificação.

Essas questões são importantes para compreendermos o ponto comumente salientado por naturalistas de que uma mera concepção sobre a justificação ou racionalidade, descolada das muitas caracterizações possíveis da nossa vida psicológica – e os respectivos propósitos com que orientamos nossas atitudes segundo os relatos psicológicos –, é incompleta, para dizer o mínimo. Por isso, a apresentação a seguir pressupõe conceber os agentes como entidades cujo comportamento em um dado ambiente “resulta da interação entre crenças (representações de conhecimento) e desejos (estruturas de finalidade)” (MIGUENS, 2000, p. 104). Portanto, no que segue, busca-se explicitar como as crenças, em situações epistemicamente relevantes, são orientadas tendo em vista certos desejos.

Em um artigo intitulado “Epistemic Normativity” (1993), Kornblith esboça sua primeira resposta para a questão a respeito de qual seria a fonte da normatividade epistêmica. Essa resposta não sofre nenhuma alteração significativa em *Knowledge and Its Place in Nature* (2002), onde é praticamente reproduzida em sua íntegra (cf. KORNBLITH, 2002, p. cap. 5). O que há de significativo na última consideração diz respeito ao fato de que a mesma está desenvolvida dentro de um quadro mais amplo, no qual é defendida a tese de que o conhecimento é uma categoria natural e que, por isso mesmo, deve ser avaliada levando em consideração aspectos biológicos e

causais. Faremos uma exposição da tese central de Kornblith sobre a normatividade e, posteriormente, faremos uma breve avaliação sobre algumas implicações de tal concepção.

Ao se debruçar sobre a questão da normatividade, o autor é bastante claro ao dizer que não se trata de procurar “uma resposta naturalista aceitável para esta questão, mas qualquer resposta aceitável” (KORNBLITH, 1993, p. 358), o que nos parece fornecer de maneira bastante adequada o estado em que essa questão se encontra atualmente entre epistemólogos. E nesse aspecto é sempre importante ter em mente que a despeito de haver uma compreensão relativamente dominante no debate sobre normas epistêmicas, compreendendo que tais normas são deveres instanciados a partir de uma compreensão sobre o conceito de justificação ou racionalidade, não existe, no entanto, uma teoria da justificação ou da racionalidade que seja dominante.

Podemos até afirmar que a gama de teorias fundacionalistas sobre a justificação parecem ser de maior profusão, ao menos quantitativamente, mas tanto fundacionalistas como coerentistas tendem a resolver o problema da fonte da normatividade epistêmica esclarecendo o que é a justificação epistêmica. Ou seja, ainda que os epistemólogos – ligados à epistemologia tradicional – não estejam dispostos a concordar sobre qual a melhor teoria da justificação epistêmica, concordam que “a própria justificação é uma noção normativa e que a epistemologia é uma disciplina normativa” (ENGEL, 2011, p. 47), e que, se pretendemos explicar o caráter normativo da última, devemos buscar tal resposta esclarecendo a normatividade da justificação.

No supracitado artigo de Kornblith, há uma análise da postura de Goldman, em especial por esse autor defender aquele tipo de posição conciliadora já mencionada em seções anteriores. Posição essa que busca abrir espaço para preocupações empíricas – em especial da psicologia –, mas que continua se dedicando à investigação dos significados dos termos epistemológicos como principal ferramenta para explicar a fonte da normatividade. Apesar de Goldman defender que a epistemologia deve ser sensível às informações empíricas de alguma forma relevante, a análise conceitual do significado dos termos cumpre um papel central em sua epistemologia.

Em um trecho bastante significativo de *Epistemology and Cognition* (1986), Goldman diz que “o significado do termo ‘justificado’ (em seu uso epistemológico) é fixado por certas coisas que nós presumimos sobre o mundo, estando certos ou não” (GOLDMAN, 1986, p. 108). Nessa passagem, fica claro o tipo de investigação a que Goldman se propõe e que tal investigação não requer informações empíricas sobre o mundo, mas apenas que sejamos capazes de presumir o

tipo de coisa que fixa a referência de certas palavras que compõem o vocabulário epistemológico. Isso nos ajuda a compreender um pouco mais do sentido colaborativo da epistemologia de Goldman, afinal quem poderia dizer com maior propriedade (empírica) o tipo de coisa presumida pelo filósofo é o cientista que está trabalhando na busca de informações empíricas adequadas sobre o mundo. Ao filósofo continua sendo delegado um papel especulativo, de usar recursos intuitivos do senso comum para chegar a certos princípios ou normas de como a linguagem epistemológica funciona. Informações empíricas sobre a natureza das coisas não cumprem um papel relevante nesse tipo de avaliação.

Kornblith vê um sério problema nesse tipo de posição, pois a dimensão normativa continua sendo determinada pela pura análise conceitual. O ponto é que haveria duas dimensões distintas atuando no trabalho epistemológico de base, digamos assim: uma dimensão descritiva, fornecida pelas descobertas empíricas das ciências; e uma dimensão analítica, presumida pelos epistemólogos nas suas análises sobre como os termos epistemológicos funcionam semanticamente. A dimensão normativa surge da necessidade em se construir regras que confrontam o que é presumido semanticamente com o que é descrito pelas ciências, e, por isso, a questão de Kornblith retorna: postular regras independentemente das informações empíricas não nos diz “que padrões devemos ter, [pois] a análise semântica não pode responder a essa questão” (KORNBLITH, 1993, p. 362). Na proposta de Goldman, as informações empíricas funcionam apenas para verificar se o que foi presumido sobre o mundo satisfaz às condições conceituais pressupostas; noutra direção, o que um naturalista como Kornblith quer saber é como, de fato, devemos orientar nossas atitudes cognitivas.

Para compreender melhor a crítica de Kornblith – e o encaminhamento que dela deriva –, façamos um breve comentário sobre uma divisão feita por Goldman. Em um texto anterior a *Epistemology and Cognition* (1986), chamado “The Relation between Epistemology and Psychology” (1985), Goldman propõe que a epistemologia deve ser pensada de diferentes formas em função daquilo que se acredita ser seu objetivo e que essas formas não são “mutuamente excludentes” (GOLDMAN, 1985, p. 29), quais sejam: epistemologia descritiva, epistemologia analítica e epistemologia normativa. A epistemologia descritiva é uma espécie de investigação empírica, tendo como marca a descrição de fenômenos psicológicos, mas também de aspectos sociológicos e biológicos. Ela se ocuparia com questões sobre a natureza do conhecimento, racionalidade e metodologia, buscando uma investigação empírica, que não estivesse

completamente absorvidas pelas ciências correspondentes com as quais dialoga (cf. GOLDMAN, 1985, p. 30-32). Para Goldman, a filosofia também possui um papel importante na epistemologia descritiva, pois ela vasculha questões mais profundas sobre os pressupostos aceitos por cientistas – algo com que Laudan também concordaria.

A epistemologia analítica está interessada na investigação semântica dos termos epistemológicos, e, como tal, afirma sua independência em relação à dimensão empírica. Goldman chega a afirmar que a “análise conceitual é uma espécie de investigação psicológica” (GOLDMAN, 1985, p. 33) – o que, apesar de conciliador, é bastante controverso –, e segue defendendo a possibilidade de ajustar o tipo de trabalho desenvolvido na epistemologia analítica com o que ocorre na psicologia descritiva. E, por fim, temos a epistemologia normativa que tem como preocupação determinar regras a partir das quais possamos avaliar estados e operações cognitivas, se preocupando com questões sobre justificação e racionalidade. (GOLDMAN, 1985, p. 34-35) Nesse caso, Goldman também vê que a psicologia tem um papel claro a cumprir – que, novamente, apesar de conciliador, é bastante controverso –, pois ela seria “necessária para escolher regras em determinado domínio” (GOLDMAN, 1985, p. 41). Nesse contexto, ele se refere a crenças perceptuais e à memória, pois haveria boas evidências empíricas mostrando que nosso conhecimento de senso comum não é o bastante para determinar certos princípios normativos nesses domínios.

Não precisamos concordar com o argumento central de Goldman de que todos os objetivos necessitam de informações empíricas para aceitar a sua distinção entre os tipos de epistemologia em função do objetivo que se tem. Na verdade, essa caracterização da epistemologia como desempenhando três tarefas distintas parece fornecer uma caracterização bastante semelhante àquela supracitada entre epistemólogos naturalistas e *armchair epistemologists*, nos ajudando a compreender um pouco mais o cerne da discordância entre naturalistas e não naturalistas. Os epistemólogos naturalistas, como Quine e Kornblith, acreditam que a tarefa descritiva é a mais importante e que tal tarefa não exclui a tarefa normativa. Epistemólogos ligados à epistemologia tradicional tendem a acreditar que uma análise dos termos epistêmicos a partir de uma concepção meramente especulativa é capaz de fornecer também uma epistemologia normativa. Podemos dizer, portanto, que se há consenso entre naturalistas de que o normativo deriva do descritivo e entre não naturalistas de que o normativo deriva de uma análise



dos termos epistêmicos, não há consenso sobre em cada caso qual a melhor forma de compreender a dimensão normativa.

Portanto, quando Kornblith diz que devemos buscar “qualquer resposta aceitável”, está querendo dizer que tanto entre naturalistas como entre não naturalistas ainda não existe uma resposta satisfatória sobre como uma epistemologia qualquer explica a dimensão normativa. E, como naturalista que é, não está disposto a explicar a dimensão normativa recorrendo a uma epistemologia analítica, mas as informações e investigações empíricas. Partindo de uma investigação sobre como conduzir nossa investigação empírica, conseguimos, na concepção de Kornblith, explicitar a dimensão normativa e alcançar o objetivo de uma epistemologia normativa.

Partindo da hipótese de que é buscando desenvolver uma epistemologia descritiva que alcançaremos uma epistemologia normativa, Kornblith faz uma investigação mais detalhada sobre o tipo de avaliações que fazemos quando estamos de posse de certas informações empíricas. Ou seja, quando buscamos aprimorar nossos juízos epistêmicos em relação a uma questão, encontrando garantias ou reforçando nossas evidências para acreditar em algo, que tipo de desejo deve orientar nossa investigação? Para isso, Kornblith se dedica a fazer uma inspeção sobre o tipo de desejo envolvido nas nossas reivindicações epistêmicas, buscando compreender como nós reivindicamos certos padrões epistêmicos nas nossas avaliações.

Aqui, o ponto é de alguma maneira similar ao que apontamos no final da avaliação de Laudan. Se uma epistemologia naturalizada consegue descrever como os métodos e objetivos são selecionados a partir das práticas epistêmicas desenvolvidas ao longo dos séculos pelos cientistas, algo mais precisa ser dito sobre por que desejamos certas metas, por que nos importamos com certas reivindicações epistêmicas e não com outras. Ou seja, se é na dimensão normativa que buscamos explicações de como orientar nossas práticas cognitivas, precisamos dizer por que valoramos algumas coisas e não outras.

Pensando em relação ao que já foi dito nas seções anteriores, vemos que diferentes coisas foram valoradas em diferentes momentos. Apesar do otimismo de Laudan sobre existirem muitas metas partilhadas entre os cientistas, também encontramos metas – a infalibilidade das crenças ou a explicação teológica – que não são incontrovertidamente aceitas como desejáveis. Por isso, posições como a de Quine e Laudan, e agora também a de Kornblith, que aceitam normas epistêmicas com uma estrutura instrumental, são sempre espreitadas por alguma forma de

relativismo. Afinal, se alguém deseja valorar, como Quine, as práticas epistêmicas que nos conduzem à verdade e outra pessoa deseja valorar práticas que não nos conduzam à falsidade, ou mesmo práticas que apenas nos conduzam a afirmações úteis, do ponto de vista prático, não haveria nenhum critério externo à própria escolha dos fins que desejemos alcançar. Normas epistêmicas que “resultam desses esquemas de avaliação são meramente dirigidas a um público seletivo” (KORNBLITH, 1993, p. 365). O que tornaria as normas relativas a muitos “públicos seletos”.

Curiosamente, não há nada de problemático nisso de maneira absoluta, afinal, muitas pessoas desejam buscar a verdade, sendo que normas epistêmicas contingentes e instrumentais que valoram aquilo que é verdadeiro explicam de maneira bastante adequada como muitas pessoas – e não apenas “um público seletivo” – orientam seus melhores juízos. Ainda que buscar a verdade e evitar o erro, retomando aqui a questão de Clifford, sejam metas distintas que exijam estratégias diferentes de como conduzir nossos juízos, não é de todo impossível imaginar como pessoas que buscam essas diferentes metas – sendo, portanto, orientadas por diferentes normas – possam aceitar muitos pressupostos metodológicos comuns – como, por exemplo, evitar afirmações *ad hoc*. Contudo, a questão não diz respeito a esquemas de avaliação que possam se aproximar, mas a esquemas que fossem completamente incompatíveis, quando as metas para os quais a atividade epistemológica fosse conduzida sejam completamente divergentes. Nesse caso, teríamos uma disputa sobre os próprios esquemas avaliativos.

A saída de Kornblith para isso é mostrar que na estipulação sobre qual esquema de avaliação é melhor, quando ambos são totalmente incompatíveis, devemos recorrer “[às] atividades em que os seres humanos estão normalmente envolvidos” (KORNBLITH, 1993, p. 366). E é nesse ponto que encontramos as ciências, como o tipo de atividade em relação a qual seres humanos buscam fundamentar suas melhores avaliações. Há algo do otimismo de Laudan presente em Kornblith, mas o problema realmente relevante não é ser otimista em relação à ciência, o problema é se a circularidade explicativa envolvida nesse tipo de procedimento é de algum tipo viciosa. Por ora, é importante notar que com uma inspeção (empírica) sobre o tipo de atividade em que nos envolvemos para buscar os melhores critérios avaliativos, Kornblith pretende escapar de um relativismo forte, defendendo que “normas epistêmicas são imperativos condicionados a partir da valorização de determinados fins particulares”. (KORNBLITH, 1993, p. 367)

Ressalve-se que defender sua contingência não implica defender que elas não tenham alguma universalidade. Há um exemplo para isso fornecido pelo próprio Kornblith. Imagine que alguém está escolhendo entre duas torradeiras qual atende melhor a uma avaliação de custo-benefício. O comprador precisa determinar as consequências de comprar cada uma delas, bem como de atribuir valores diferentes a cada uma das consequências possíveis; e, nesse aspecto, vamos assumir que o comprador está em boas condições de avaliar tais consequências (cf. KORNBLITH, 1993, p. 369) – ele sabe um pouco de matemática e conhece alguma coisa sobre marcas de eletrodomésticos. Poderíamos imaginar também que outros critérios avaliativos tivessem também papel relevante na escolha da torradeira, como ela ser bonita ou ter um tamanho adequado para caber no móvel da cozinha. Isso lança luz sobre como podemos fazer diferente tipos de avaliações e discriminar diferentes tipos de desejos operando em nossos critérios avaliativos em uma mesma situação. O que simplesmente quer dizer que podemos avaliar epistêmica, moral ou esteticamente um objeto, e cabe ao epistemólogo indicar de forma clara o que há de epistêmico em sua avaliação epistêmica.

Se há muita polêmica em relação à existência ou à não existência de um critério estético universal que me permita selecionar o objeto mais belo ou agradável, a questão parece ser bem diferente em relação a uma avaliação de custo-benefício. Esse tipo de avaliação depende de uma estipulação que pode ser fornecida como mais ou menos correta, pois leva em consideração uma comparação entre os preços, o propósito e a durabilidade da torradeira. Outras características, como quantas fatias de pão cabem da torradeira, também podem desempenhar um importante papel na estipulação dos valores das consequências entre fazer uma ou outra escolha. O que Kornblith pretende indicar com o exemplo é que, a despeito de derivar dos nossos desejos, normas epistêmicas “são universais em sua aplicabilidade e não meramente contingentes em relação a certos valores” (KORNBLITH, 1993, p. 372). Ainda que normas epistêmicas sejam contingentes, sua aplicabilidade depende de uma universalidade em relação a como nosso sistema cognitivo normalmente nos conduz a escolhas adequadas, porque acuradas.<sup>56</sup> Ou seja, desejar comprar uma torradeira é algo contingente, mas dizer qual a torradeira melhor se adequa a uma avaliação de custo benefício, não.

---

56 Há um debate sobre virtudes epistêmicas no qual o termo “acurado” desempenha um importante papel, pois a questão da normatividade depende de que várias virtudes sejam usadas de maneira adequada (cf. SOSA, 2007). A questão para Kornblith não parece ser essa. O termo aqui é usado apenas para indicar precisão, ou seja, indicar como nossa racionalidade instrumentalmente nos conduz a certos fins de maneira probabilisticamente precisa.

Porém, um juízo sobre a melhor torradeira é acurado em relação a quê? O que torna uma consequência sobre custo-benefício mais acurada que outra? A resposta parece bem óbvia: por conduzir à verdade e, no caso da torradeira, porque conduz à alternativa que oferecesse maior custo-benefício. Kornblith se preocupa em dizer que outros fatores podem desempenhar um papel importante na avaliação epistêmica que não apenas a verdade, mas que um relato sobre a avaliação epistêmica que “não dá à verdade um papel central a desempenhar é inadequado” (KORNBLITH, 1993, p. 372). Mesmo assim, há um aspecto fortemente pragmático em sua formulação, pois são questões pragmáticas que fazem a verdade assumir um papel central. Afinal, é por buscar as consequências reais mais precisas em relação aos nossos objetivos que podemos avaliar epistemicamente o melhor curso de ações ou as melhores atitudes cognitivas a tomar.

Ao assumir que outros objetivos podem assumir um papel importante nas nossas avaliações epistêmicas além da verdade, as considerações de Kornblith deixam em aberto a questão sobre como podemos explicitar essas outras exigências, ou, ainda, a questão simples de por que a exigência de buscar a verdade é mais central do que a de evitar o erro. Essa questão poderia ser vista como problemática por muitos autores, mas, no cenário construído por Kornblith, ela é apenas uma consequência natural sobre como o conhecimento é pensado. Kornblith afirma:

O conhecimento é um tipo ecológico: tem que ver com o ajuste entre um organismo e seu meio ambiente. A própria ideia de que deve haver alguma especificação privilegiada do ambiente de um animal não é algo que eu estou inventando enquanto epistemólogo. Em vez disso, a prática atual da biologia exige que entendamos a história evolutiva das espécies animais como determinada, em parte, por adaptações ao seu meio ambiente, onde a noção de meio ambiente não é dada de maneira alguma por interesses ou práticas humanas. (KORNBLITH, 2002, p. 65)

A defesa de Kornblith de uma razão instrumental está ancorada na sua tese de que o conhecimento, como um tipo natural que é, foi desenvolvido evolutivamente para nos fazer dar os melhores ajustes em situações determinadas. Ou seja, ainda que possamos valorar coisas distintas e variadas, se o conhecimento é pensado como uma categoria natural – e as nossas habilidades cognitivas e perceptuais cumprem um papel importante aí –, uma avaliação sobre qual a melhor maneira de sustentar uma crença verdadeira depende de uma descrição sobre como esse tipo ecológico foi desenvolvido para ter mais ou menos sucesso, ou ser mais ou menos acurado em certas situações.

Ainda que não possamos fornecer uma consideração ostensiva sobre a totalidade das coisas necessariamente valoradas, pois elas são contingentes, podemos dizer que os organismos são desenvolvidos evolutivamente com o propósito de otimizar a realização de certos fins em condições ambientais adequadas. Daí, a universalidade da aplicabilidade, pois o que a ciência pode nos dizer é em que condições típicas seres humanos são capazes de formular juízos adequadamente acurados sobre uma dada situação. Curiosamente, isso sinaliza um encaminhamento para a questão sobre se uma epistemologia puramente especulativa é capaz de nos ajudar a compreender o que o conhecimento é, uma vez que a criação de casos exemplares, descolados de situações reais, teriam pouco valor para uma formulação epistemológica. Isso se dá porque é apenas a partir de uma caracterização real de situações epistemologicamente relevantes que conseguimos compreender esse fenômeno natural que o conhecimento é.

Podemos pensar em um exemplo para esclarecer o caso. Citamos Fausto-Sterling anteriormente para dizer que o debate sobre a caracterização e a discriminação precisa entre sexo e gênero ainda não está clara, sendo alvo de intenso debate entre estudiosos das mais variadas áreas (FAUSTO-STERLING, 2017). O que sabemos é que uma caracterização cromossômica nos ajuda a compreender quem são os machos de algumas espécies e quem são as fêmeas. Isso seria eficaz em algum nível e ainda tem o benefício de se ampliar para outras espécies animais. No entanto, alguns indivíduos nascem com configurações cromossômicas que impedem uma determinação biológica mais precisa sobre seu sexo, assim, nesses casos, caberia uma investigação mais ampla, envolvendo aspectos de outra ordem – encontrando semelhanças fisiológicas com os machos ou fêmeas da espécie e/ou investigando como os indivíduos se reconhecem (quando isso é possível) como sendo de um ou outro sexo, por exemplo. Só por existirem casos em que podemos desafiar as nossas categorias de avaliação sobre certas coisas, não implica que devemos abandonar toda caracterização. Pensando isso em relação ao conhecimento: se conhecimento é uma espécie de habilidade natural com funcionamento regular em situações evolutivamente estabelecidas pelo meio em que nos adaptamos a viver, não haveria porque abandonar essa ideia apenas porque alguns casos não podem ser claramente explicados por ela.

Além disso, do ponto de vista da normatividade da epistemologia, temos um desenvolvimento que é claramente descritivo. Das ciências adquirimos as informações sobre como nossas habilidades psicológicas nos conduzem a sustentar certas crenças em determinado

ambiente. Ao epistemólogo cabe uma investigação sobre como essas informações empíricas se organizam instrumentalmente para alcançar certos fins. Uma consideração falível não tira o mérito da formulação, mas apenas mostra que precisamos aprimorar ou nossas informações ou o uso que delas fazemos para alcançar certos fins.

No entanto, algumas críticas são feitas à postura de Kornblith (cf. GOLDMAN, 1998; LOCKARD, 2013). Goldman, por exemplo, se diz bastante insatisfeito com a ideia de que os alvos das nossas análises filosóficas sejam todos, ou em sua maioria, qualificados “como tipos naturais” (1998, p. 80), pois não parece adequado dizer que termos como conhecimento, racionalidade ou justiça tenham um caráter natural independentemente das nossas concepções deles. Além disso, Goldman sinaliza para o fato de que muitas das intuições que possuímos sobre o mundo são hipotéticas, e, mesmo nas ciências, pode haver casos de exemplos que não são reais e concretos e, portanto, “[não estão] abertos a uma inspeção empírica” (1998, p. 80). A questão é: uma postura que reduz o conhecimento a um tipo natural e que, como tal, deve encontrar respaldo empírico acabaria não explicando uma série de intuições que temos sobre o mundo e, tampouco, nossas próprias habilidades cognitivas.

Já para Matthew Lockard a questão de fundo é a aceitação de Kornblith do que ele chama de “instrumentalismo epistêmico”, que seria, grosso modo, o modelo de racionalidade instrumental aceito tanto por Laudan como por Kornblith, que apregoa que crenças epistemicamente racionais “são crenças que são formadas, mantidas e revisadas de maneira a levar à obtenção de certos fins que se deseja alcançar” (LOCKARD, 2013, p. 1702). Mas Lockard aponta que podemos conceber casos em que os agentes não possuem os respectivos desejos que os conduziriam aos fins almejados, mas “[pudessem] ter crenças epistemicamente racionais ou irracionais” (2013, p. 1716), o que pode significar que o critério instrumental não capta o locus da normatividade, pois poderíamos fazer avaliações normativas, a despeito do critério normativo fundado na noção de racionalidade instrumental.

Ao meu ver, tais críticas apontam para o que parece ser um importante problema em relação às posturas naturalizadas em epistemologia: a dependência de resultados empíricos faz com que as respostas fornecidas para o problema da normatividade sejam sempre insuficientes. Isso porque nós, epistemólogos, podemos discutir à exaustão os resultados científicos que usamos para referendar nossos melhores argumentos epistemológicos, mas, de fato, não os produzimos. Os naturalistas produzem compreensões, especulações e hipóteses sobre o funcionamento da

nossa cognição, sem possuir muitas das informações empíricas que alegadamente gostaríamos de possuir. Nesse aspecto, concordo com Feldman, quando ele acusa o exemplo de Kornblith sobre o alumínio, de ser desinteressante, para explorar a ideia de que o conhecimento é um tipo natural (cf. FELDMAN, 1999, p. 287-8). A analogia não parece captar a complexidade do conhecimento. Acredito que essa insuficiência nas noções normativas naturalizadas derive do fato de que as exigências naturalistas são distintas daquelas tradicionais. Ao que segue desenvolveremos melhor tal intuição.

## 4.2 NORMATIVIDADE NATURALIZADA

Na Ética, é comum aceitar a distinção entre juízos deontológicos e teleológicos, como integrando diferentes pontos de vista, dos quais a ética kantiana seria um exemplo que aceita o primeiro e a ética utilitarista, o segundo (cf. RACHELS & RACHELS, 2012). Em epistemologia, analogamente, “se alguém assume uma visão teleológica, então o valor epistêmico das atitudes doxásticas depende de um valor intrínseco não epistêmico” (MÜLLER, 2005, p. 221) e o valor não epistêmico recorrentemente referido é o de obter a verdade e evitar falsidades. O que difere da visão deontológica na qual o que se exige do sujeito é “apenas que ele tome atitudes doxásticas de acordo com alguma regra” (idem, p. 220). Ou seja, toda a explicação depende apenas das relações entre crenças.

Quando pensamos em questões análogas respectivamente ao que viemos chamando aqui de epistemologia tradicional, a força normativa surge do próprio conceito de crença, ou seja, deriva-se uma norma epistêmica dos estados mentais envolvidos no processo de justificação. A norma instanciada varia conforme a teoria da justificação, no caso de uma teoria fundacionalista. Assim, é no tipo de relação entre crenças básicas e não básicas que se desdobrará a força normativa, e, no caso de uma teoria coerentista, a força normativa dependerá do tipo de relação que se estabelecerá entre as crenças. Porém, em ambos os casos, a força normativa é fornecida internamente e *a priori*, isso porque o que está em questão são apenas as atitudes doxásticas do sujeito. Assim, esses tipos de teorias não teriam dificuldades em mostrar como derivar normas

epistêmicas de estados mentais, pois toda regulação<sup>57</sup> da nossa vida cognitiva estaria sendo feita por conexões inferenciais entre as próprias crenças.

Por todos os motivos que já dissemos anteriormente, em especial, pela importância de se considerar os dados empíricos, e não meramente a especulação, na compreensão do conhecimento, não podemos aceitar que uma teoria normativa precise ser desse tipo – do tipo que considera a normatividade como apenas fruto de relações entre crenças. Isso nos leva a enfrentar a questão de como então derivar normas epistêmicas de descrições de fatos, isto é, de como o conhecimento empírico que suportaria as nossas crenças pode fornecer alguma força aos juízos epistêmicos e de que tipo de normatividade estamos tratando.

Talvez, um caminho preliminar seja aceitar que o tipo de normatividade reivindicada por posturas naturalistas seja diferente. A própria ideia de uma teoria da “justificação” já está comprometida, porque, a rigor, o que se entende como justificação da crença é de natureza muitíssimo diversa, como fica claro pela passagem, mesmo em posturas conciliadoras como a de Goldman:

Deixo uma questão em aberto, se, quando uma crença é justificada, o sujeito pode declarar ou dar uma justificação para ela. Eu nem suponho que quando uma crença é justificada há algo “possuído” pelo sujeito que pode ser chamado de “justificação”. Eu suponho que uma crença justificada obtém seu status de ser justificada a partir de alguns processos ou propriedades que a tornam justificada. (GOLDMAN, 1979, p. 341)

Se o debate em torno da normatividade é também um debate sobre o tipo de justificação requerida e como ela teria a propriedade de nos mover a algumas razões em detrimento de outras, Goldman abandona esse projeto, pois as crenças possuídas pelo agente epistêmico não são o seu foco. No entanto, ele admite a existência de um tipo de garantia *a priori*, ainda que tal garantia não se comprometa com incorrigibilidade e infalibilidade (cf. GOLDMAN, 1999) – e isso nos faz ir por um caminho ligeiramente diferente do de Goldman.

Nesse ponto, é significativa uma distinção entre teorias internalistas sobre a justificação epistêmica e teorias não internalistas. É assim, pois, mesmo que uma crença seja verdadeira e causada por um processo confiável, não significa que ela não seja justificada, a menos que o

---

57 Para explicar as principais questões envolvidas no debate sobre normas epistêmicas, Pascal Engel utiliza a noção de regulação normativa, mostrando que uma declaração normativa deve fornecer orientações para aqueles que estão sujeitos a ela. Isso remete ao debate sobre até que medida esse “dever” está pressuposto sobre um “poder”, o que depende da natureza da prescrição, ou seja, se a regulação é categorial ou hipotética. (cf. ENGEL, 2011).



sujeito tenha acesso subjetivo às razões que a justificam, apregoam os internalistas (cf. AUDI, 2002, capítulo 8). Os internalistas, no tocante à justificação epistêmica, estão concentrados na questão de se um sujeito possui crenças justificadas, enquanto que externalistas querem entender se uma crença é objetivamente justificada. Por isso, dizemos que a introspecção é uma fonte de normas epistêmicas, uma vez que a regulação da vida mental do sujeito é resultado de uma avaliação subjetiva.

É importante notar que a questão sobre normatividade epistêmica, assim esboçada, em relação às teorias da justificação internalistas, se baseia em uma atitude em relação à falácia naturalista. Isso ocorre porque a possibilidade de normas epistêmicas tem relação com as fontes dessas normas e com os critérios para uma crença ser justificada. Inicialmente, o conceito de falácia naturalista foi apresentado por G. E. Moore em *Principia Ethica* (1903), para entender a questão da normatividade dentro do debate da ética teórica – posteriormente metaética –, mas sua origem remonta à famosa distinção humeana entre “ser” e “dever ser” e, ainda em Hume, à impossibilidade em se derivar o “dever ser” de um “é”.<sup>58</sup> Com essa distinção, Hume aparentemente inviabiliza a possibilidade em derivar declarações normativas – avaliativas de qualquer espécie, sejam estéticas, éticas ou epistemológicas – de afirmações puramente factuais ou descritivas – todas aquelas típicas das ciências naturais.

As epistemologias tradicionais tendem a evitar tal falácia buscando o fundamento das normas epistêmicas em uma fonte básica – intuições *a priori*, por exemplo –, evitando assim dados empíricos.<sup>59</sup> Os naturalistas, por sua vez, precisam dizer se ignoram ou tratam seriamente a falácia. Se pensarmos na posição mais radical advinda do pensamento de Quine, de substituir o tratamento epistemológico clássico pelo mesmo dado na psicologia cognitiva, temos em alguma medida uma posição em relação à falácia, ainda que seja no sentido de afirmar a impossibilidade de superá-la e, com isso, negar o caráter normativo da epistemologia.

58 Em trecho famoso, Hume diz que dentro dos sistemas morais ocorre uma surpreendente passagem “de cópulas proposicionais usuais, como é e não é” para proposições conectadas “por um deve ou não deve” (HUME, 1739, §27, Livro II, Parte I, Seção I). A essa tentativa de explicar termos inteiramente diferentes e sua derivação um do outro, Moore chama falácia naturalista: “[...] demasiados filósofos pensaram que, quando eles nomearam aquelas outras propriedades, eles estavam definindo o bom; que aquelas outras propriedades, de fato, não eram simplesmente "outro", mas absoluta e inteiramente o mesmo que bondade. Esta visão é proposta por mim, para chamar a "falácia naturalista" e dela me esforçarei, agora, de tratar.” (MOORE, 1903: 108) No contexto, ele irá criticar a tentativa de encontrar identidades entre termos avaliativos e declarações descritivas em ética.

59 O debate para evitar o ceticismo e assim endossar uma postura coerentista ou fundacionalista sobre a justificação, tem como pano de fundo a ideia de que apenas crenças podem servir de justificação para outras crenças. Essa discussão aparece quando tentamos entender o que pode contar como dado para justificar nossas crenças. (cf. SELLARS, 1956)

Considerar a falácia do ponto de vista epistemológico, ou seja, aceitar que existe uma diferença fundamental entre justificar racionalmente e explicar naturalisticamente – ou como aludido anteriormente, aceitar uma diferença entre razões e causas – é a base tanto do problema da circularidade como do problema da normatividade. Por ora, podemos esclarecer alguns pontos. Normalmente, aceita-se que naturalistas tomam como base o conhecimento científico e a validade dessas práticas para avaliações normativas, quando são, exatamente, esses conhecimentos e essas práticas o que se pretende avaliar, isso portanto geraria uma circularidade explicativa.

Talvez seja o caso de mostrar que as práticas a serem validadas são distintas daquelas que estão sendo usadas para validar. Isso pode simplesmente querer dizer que a tese básica do naturalismo é exatamente a de que ele não é independente da ciência, mas algo reconciliado com ela (cf. QUINE, 1992; KORNBLITH, 1999). Além disso, existe a acusação sobre que tipo de normatividade poderia advir de explicações naturalistas, uma vez que a epistemologia tradicional está claramente amparada sobre a distinção entre juízos avaliativos e juízos descritivos, entre os quais os avaliativos surgem do exercício das nossas intuições *a priori*, enquanto os segundos são fruto do nosso contato com o mundo. Mas aqui também é possível suavizar a crítica inicial apontando que, pelo menos inicialmente, podemos aceitar que raciocinamos adequadamente e que nossas práticas epistêmicas são profundamente amparadas em dados empíricos e que, nem por isso, perdem seu valor normativo (cf. LAUDAN, 1990b).

As concepções naturalistas mais radicais que foram esboçadas aqui, que negam o caráter normativo da epistemologia (cf. KNOWLES, 2004; SYLVAN, 2017), nos ajudam a entender um importante aspecto sobre a questão da normatividade, qual seja: é possível formular uma teoria epistemológica que seja dada em termos puramente descritivos, bastando, para isso, abandonar a noção de justificação.

No capítulo anterior, deslocamos a questão da justificação para a questão da racionalidade, pois tais noções são normalmente usadas como intercambiáveis em diversos contextos epistemológicos (cf. ENGEL, 2011). Tal deslocamento, que teve desdobramentos também na seção anterior deste capítulo, tentou mostrar que essas concepções não precisam estar atreladas. Pelo contrário, o que se entende por justificação estaria muito mais ligado ao que se chamou de racionalidade epistêmica do que de racionalidade instrumental (cf. KELLY, 2003).

Esse é um ponto central que justificaria uma compreensão mais detalhada sobre porque é possível prescindir de uma teoria da justificação, assim como de concepções comprometidas com

garantias ou justificações *a priori*. Em especial, quando se pretende defender uma concepção alicerçada sobre a ideia de que a epistemologia é uma disciplina normativa, e com isso defender que atribuições de conhecimento são juízos de valor (avaliativos e não meramente descritivos), é preciso mostrar: (I) como a posse de uma ‘descrição sobre’ ou de uma ‘habilidade para’ (e a consequente descrição empírica desta habilidade cognitiva) garante normatividade; e (II), que tipo de normatividade é essa, visto que a concepção de justificação, muitas vezes apresentada em termos deontológicos, garante uma força normativa que noções naturalizadas não parecem garantir, pois elas estão apenas descrevendo como os fenômenos psicológicos relevantes ocorrem.

Como afirma Luiz Henrique de A. Dutra, “em todos os nossos esforços de investigação, seguimos normas” (1999b, p. 44). A questão é que não parece necessário ter compromissos com noções rigorosas sobre o que é o conhecimento, pois as nossas melhores investigações empíricas ocorrem a despeito disso. Ademais, não se trata, como afirmam alguns naturalistas (cf. KORNBLITH, 2002), de excluir abordagens conceituais em detrimento de abordagens estritamente empíricas e observacionais. Pode ser que em uma situação seja relevante aprimorar as nossas investigações conceituais antes de avaliar nossas investigações empíricas. Assim, no caso, questão é que, seja qual tipo de investigação estejamos priorizando num certo momento – uma totalmente calcada em intuições *a priori* ou uma completamente integrada com nossas melhores informações empíricas –, os critérios para avaliar qual a mais adequada depende de como nos, de fato, somos atendidos em certas demandas práticas.

Apesar de não concordar com Kornblith sobre a epistemologia especulativa ser um puro exercício de “autocongratulação” e uma investigação de “pouco interesse” (cf. KORNBLITH, 1999, p. 258), também não me parece razoável a posição de Feldman em resposta a essas questões, depositando sobre certo status histórico das questões conceituais, pois elas vêm despertando interesse há bastante tempo em terrenos filosóficos, o fato delas serem relevantes para o estudo epistemológico (cf. FELDMAN, 1999, p. 288). Quero apontar para algo que me parece ser uma questão de precedência. Existe dentro das investigações científicas momentos em que o melhor que se pode fazer são conjecturas sobre como um dado fenômeno ocorre; às vezes, é preciso arriscar-se – ou como diz William James, “deixar a verdade correr os seus riscos”, (1905, p. 158) –, sustentando alegações que ou contrariam nossas melhores intuições especulativas ou contrariam nossas melhores evidências empíricas. O que me parece relevante é o

fato de que continuaremos a nos arriscarmos em diferentes empreitadas e somente de maneira provisória poderemos falar das normas que orientam nossas melhores investigações, simplesmente porque elas mudam de acordo com as necessidades particulares e as demandas práticas que possuímos. Dutra parece apontar para um ponto semelhante quando afirma que “a normatividade [...] não diz respeito aos objetivos da própria disciplina enquanto tal, mas apenas ao uso de seus resultados” (1999a, p. 135). Ou seja, a dimensão normativa surge na aplicação dos resultados descritivos e não na caracterização mesma da epistemologia enquanto disciplina filosófica, corroborando com a ideia mais forte de Quine, de que a epistemologia é uma disciplina com uma tarefa descritiva, como as ciências empíricas, mas com a particularidade de que adquire caráter normativo na sua aplicabilidade.

#### 4.3 PROBLEMAS PARA UMA NORMATIVIDADE NATURALIZADA

Ao menos duas críticas podem ser feitas às concepções naturalistas no que tange o problema da justificação e da questão normativa atrelada a ela: uma dirigida ao Problema da Circularidade e outra, ao Problema da Normatividade. O primeiro problema diz respeito ao fato de naturalistas se reportarem ao conhecimento adquirido pelas ciências, quando esse conhecimento depende das alegações feitas a partir da nossa experiência sensorial, portanto, ao tentar explicar o conhecimento perceptual, por exemplo, recairíamos numa circularidade. O segundo problema concerne à possibilidade mesma de falarmos em normatividade a partir de uma concepção naturalista, pois ou tais explicações abandonam pressupostos normativos, ao se reportarem as explicações (descritivas) dadas pela ciência, ou tais explicações seriam desinteressantes, pois não captariam de maneira forte a força normativa.

Como já afirmamos no segundo capítulo, temos um especial interesse em teses metodológicas, como aquelas apresentadas por Goldman (cf. GOLDMAN, 1994) ao fazer uma taxonomia dos diferentes programas naturalistas. Ou seja, buscamos uma compreensão sobre o que seja defender que a epistemologia se trate de uma ciência empírica ou que, no mínimo, dependa de modo essencial de dados fornecidos por outras ciências.

### 4.3.1 Problema da Circularidade

O problema da circularidade surge em várias discussões em epistemologia. Aparece para os naturalistas, mas não apenas para eles. Como já indicamos no primeiro capítulo, no Trilema de Agripa, um dos possíveis inconvenientes em se tentar encontrar uma solução para o problema da justificação é recair em algum tipo de circularidade. Descartes tinha como importante preocupação escapar aos desafios céticos. Tais desafios são normalmente formulados em termos do que estamos ou não logicamente justificados a acreditar, uma vez que podemos ser sistematicamente enganados por gênios malignos ou por cientistas que, estimulando nossos cérebros dentro de um laboratório, simulam experiências e sensações. Esse tipo de crítica às teorias epistemológicas pretendem atacar os fundamentos sobre os quais se amparam as noções de justificação e o tipo de relação que se pressupõe existir entre nossas crenças e algum estímulo externo que as possam desencadear.

Naturalistas partem das nossas melhores explicações disponíveis do mundo natural para entender o conhecimento. Ao seguir tal procedimento, o naturalismo parece incorrer em algum tipo de circularidade epistêmica, pois inclui nas explicações aquilo que pretende explicar. Isso fica mais claro quando pensamos nas explicações tradicionais, puramente especulativas, que buscam responder ao ceticismo tentando encontrar as condições necessárias a partir das quais o conhecimento é possível. A resposta ao ceticismo se daria mediante uma “boa análise do conhecimento [que] nos permitirá determinar se o conhecimento de fato tem ou não a condição necessária requerida pelo argumento [cético]” (FELDMAN, 2008, p. 296). Portanto, seria uma análise sobre o conceito de conhecimento, isto é, mediante uma análise sobre o significado do termo conhecimento, que poderíamos chegar a alguma definição que responda satisfatoriamente aos argumentos céticos.

Quando se lança mão de algum elemento conceitual *a priori*, é possível escapar à circularidade explicativa, mas até as versões mais brandas do naturalismo, como a de Goldman, em especial pelo externalismo atrelado a ela, acabam se deparando com algum tipo de circularidade explicativa. Lawrence Bonjour, em seu ensaio “Contra a Epistemologia Naturalizada”, é enfático ao defender que a rejeição de algum elemento *a priori* na justificação pelo naturalismo é um “desastre epistemológico” (1998a, p. 196). O problema da circularidade apontado por Bonjour aqui é uma falta de distinção entre a epistemologia como método e como prática, pois a afirmação de alguns naturalistas – e ele está tratando de Quine –, de que a

epistemologia naturalizada é tudo o que podemos fazer em termos de teoria do conhecimento, só pode ser entendida como uma afirmação especulativa, e, dessa forma, “não pode ser parte do conteúdo de uma tal epistemologia” (BONJOUR, 1998a, p. 181, nota 12). Ou seja, o método oferecido pelos naturalistas não pode fazer parte da explicação da epistemologia naturalizada.

De maneira geral, podemos identificar duas estratégias para responder a esse problema. Primeiro, mostrar que não podemos sair de nossa visão de mundo avaliando-a sem pressupostos empíricos. Assim, a exigência cética de validar o conhecimento empírico encontrando critérios fora dela não seria possível. Além disso, é necessário mostrar como o conhecimento está relacionado à nossa compreensão das coisas. Isso pode querer dizer que não precisamos apresentar evidências acerca do porquê de nossas teorias científicas estarem corretas, mas partir do fato de que normalmente elas nos apresentam resultados adequados que mostrariam (pragmaticamente) que elas são adequadas.

Segundo, talvez haja uma forma de dizer que a circularidade envolvida não seja viciosa. Coerentistas e externalistas acabam lidando com esse tipo de solução. Ernest Sosa identifica que haveria circularidade em todas as estratégias de justificar qualquer uma das nossas faculdades cognitivas como a percepção, intuição, memória e testemunho (cf. SOSA, 2001). Ao defender que a circularidade não é viciosa, não se quer dizer que os desafios céticos sejam irrelevantes, mas talvez que eles tenham uma função diferente nas nossas teorias epistemológicas. A questão é partir de uma concepção desinflada sobre garantias últimas do nosso conhecimento, ao mesmo tempo que se aceita que, de fato, temos uma vasta gama de conhecimentos acumulados sobre nosso mundo.

Como dissemos anteriormente, a discussão sobre o problema da circularidade é, muitas vezes, referida à Falácia Naturalista. Laudan pergunta em tom irônico “onde está a diversão em ser naturalista, se não se está autorizado a cometer a falácia naturalista?” (LAUDAN, 1990b, p. 41), indicando com isso a possibilidade de ignorar, em alguma medida, as possíveis consequências da falácia. Apesar de não me sentir satisfeito com a posição de Laudan, afinal ele está bastante preocupado em fornecer uma certa concepção de justificação, acredito que o problema da circularidade não seja um problema de fato para uma epistemologia naturalizada não justificacionista, como é a que se defende nessa tese.

De alguma forma, tal encaminhamento já estaria pressuposto quando no segundo capítulo defendemos haver uma diferença de pergunta, entre as que são colocadas por Quine e por

Goldman. Foi dito que Quine (cf. 1969) não estava preocupado em quando é permitido manter uma crença qualquer, mas em descrever os nossos processos de aquisição de crenças. Esse tipo de postura acaba por tornar o problema da circularidade – e veremos que o problema da normatividade também – numa espécie de pseudo-problema, pois a questão sobre o fundamento da nossa experiência sensível se torna uma questão pouco relevante quando partimos da intuição quineana de que normalmente somos capazes de formular crenças adequadas sobre o mundo. Isso nos leva à questão posta por Bonjour de que pressupor que “isso é tudo” seria uma afirmação especulativa e, portanto, contrariaria os pressupostos naturalistas – ao menos os de Quine. Não vejo dessa forma, pois não me parece que naturalistas – ainda que alguns possam dar a entender isso – estejam interessados em eliminar a especulação como uma forma de investigação. A questão é que um arranjo conceitual especulativo por si só não teria qualquer relevância quando contraposto às nossas informações empíricas. Como disse anteriormente, não se trata de eliminar a especulação. Dentro da própria ciência, temos uma forte presença de experimentos mentais e arranjos conceituais puros como formas de testar hipóteses (cf. BROWN, 2010; BROWN e FEHIGE, 2014). Isso posto, a questão é que é somente no nosso confronto com a dimensão prática, empírica, que poderemos resolver questões epistemológicas<sup>60</sup> que se referem à nossa experiência.

#### 4.3.2 Problema da Normatividade

O problema da normatividade é a questão central em torno da tese desse trabalho. Como já abordamos nos capítulos anteriores, a crítica de que a epistemologia naturalizada perde a dimensão normativa é atribuída a Quine. Mas como também deixamos claro, Quine em momento algum diz isso. O que ele de fato diz é que o projeto justificacional nunca foi alcançado por nenhuma teoria epistemológica e que seria relevante nos dedicarmos ao projeto descritivo em epistemologia (cf. 1969), e, posteriormente, aponta para a possibilidade de dar um tratamento descritivo à questão normativa (cf. QUINE, 1992).

---

<sup>60</sup> Feldman aponta que “seria insensato estender a linha de pensamento de Kornblith a conceitos lógicos” (FELDMAN, 1999, p. 288), se referindo à ideia de buscar um fundamento empírico do conhecimento em contraposição a um fundamento puramente especulativo. Não vou entrar no mérito de se Kornblith – ou qualquer outro epistemólogo que seja se propõe a isso, apesar de acreditar que não –, mas a questão aqui me parece ser a mesma que apontei como sendo algo que alguns naturalistas podem dar a entender. A meu ver, não se trata de buscar um fundamento empírico para todo conhecimento, mas de buscar as motivações práticas das nossas investigações. Arranjos matemáticos e pesquisas puramente conceituais continuarão a existir e não vejo por que acreditar que uma postura naturalizada da epistemologia pretenda atacar isso.

Uma boa parte da argumentação que temos tentado construir busca esclarecer que a questão da normatividade é tradicionalmente formulada em termos justificacionais, e, por isso, quando Quine abdica de construir uma teoria da justificação e dá um novo encaminhamento para as investigações epistemológicas, alguns filósofos acabaram acusando tal encaminhamento de ser uma negação da dimensão normativa do conhecimento (cf. KIM, 1988; BONJOUR, 1998a). No começo do terceiro capítulo, fizemos uma avaliação que buscava compreender o sentido que Quine conferiu à normatividade dentro do cenário naturalista, e acabamos por concluir que tal compreensão havia sido apenas esboçada e algo mais precisava ser dito sobre a concepção instrumental da racionalidade que dava corpo à ideia de normatividade como predição e a epistemologia como engenharia da busca da verdade (cf. QUINE, 1986). Apesar disso, nos parece bastante significativo o quadro montado por Quine, pois estava claramente aberta a possibilidade de compreender a dimensão normativa do conhecimento sem apelo à noção de justificação.

No primeiro capítulo, acompanhamos a caracterização da epistemologia tradicional, como compreendendo que a noção de justificação é normalmente tida como uma das prováveis candidatas a esclarecer a ideia de normatividade (cf. ENGEL, 2011). Além dessa, outra importante tarefa epistemológica é a de fornecer uma caracterização sobre o que seja o conhecimento, e, nesse ponto, questões descritivas e normativas se entrelaçam, pois, fornecendo uma adequada definição do conhecimento com as devidas explicações de seus constituintes, teríamos a possibilidade de compreender a dimensão normativa. O que normalmente é feito quando se detêm sobre uma ostensiva caracterização do conceito de justificação e da suposta forma como ela forneceria às crenças verdadeiras o estatuto de conhecimento (cf. AUDI, 2002). O problema é que o naturalismo de Quine acaba por abrir a possibilidade de que não seja preciso pensar uma agenda epistemológica focada em construir uma adequada teoria da justificação. Não por acaso, projetos naturalistas como os de Goldman tentaram construir uma resposta para a questão normativa apelando para um tipo de teoria da justificação externalista (cf. 1967, 1999), enquanto que Quine simplesmente abandonou tal pretensão.

Por isso, acreditamos que não haja propriamente um problema da normatividade a ser enfrentado por naturalistas como Quine e Kornblith – ao lado dos quais eu também me incluí. De fato, alguém pode dizer que uma normatividade naturalizada é fraca, sofrendo de uma espécie de síndrome do “isso é tudo?” (cf. BONJOUR, 1998a; FELDMAN, 2012), mas ao que parece tal



fraqueza se deve exatamente à ausência de uma teoria da justificação, o que faz retornar o problema para a questão se, de fato, podemos conceber uma normatividade epistêmica não justificacionista. Finalmente, em relação a esse ponto, diga-se que, por tudo que já foi exposto até aqui, acreditamos já ter apontado uma afirmativa.

#### 4.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CAPÍTULO

Ao longo da tese, argumentamos que as normas epistêmicas podem ser adequadamente compreendidas dentro de um quadro instrumental da racionalidade e que as informações empíricas, fornecidas pelas ciências empíricas, desempenham um papel central na compreensão da normatividade. Outras informações advindas da história ou da sociologia das ciências também podem desempenhar um papel fundamental na caracterização dos meios que normalmente nos conectam a certos fins, além de mostrar como certos fins são comumente perseguidos ao longo do tempo. Se há um caráter de universalidade dessas normas, isso se deve a serem elas aquelas que fornecem as melhores – ainda que não as únicas nem definitivas – respostas sobre quais os fins tipicamente buscados e quais as melhores formas de alcançar tais fins, dado o estado atual do nosso melhor conhecimento científico e prático em relação ao mundo.

Nesse capítulo, fizemos uma apresentação da nossa tese central e desdobramos algumas ideias em Kornblith para compreender o que orientaria nossa racionalidade quando ela é concebida instrumentalmente. A construção argumentativa de Kornblith se aproxima bastante da concepção quineana, em especial por buscar abandonar completamente qualquer elemento de análise conceitual *a priori* como fonte de intuições epistemológicas e por dar certa centralidade à noção de verdade.

A tese de Kornblith é de que normas epistêmicas, apesar de contingentes em relação aos fins, teriam universalidade em sua aplicabilidade. Havendo dúvidas quanto aos fins, ele parece acompanhar a posição de Laudan acerca da normal busca dos seres humanos por certas formas de validar suas atividades, entre as quais as ciências empíricas despontaria como uma das principais. Na verdade, já se renunciava em Quine algo que aparece também em Kornblith, que é a importância de compreender um aspecto fortemente pragmático orientando nossas investigações epistêmicas.

Se em Laudan, no capítulo anterior, vimos como olhar para a história das ciências pode nos ajudar a entender muitas das metas que orientam as práticas epistêmicas, Kornblith parece querer dar um fundamento para como nós podemos explicar a seleção de certos fins, porque eles seriam mais desejáveis que outros. Essa resposta parece ser estruturada em torno de algumas ideias, como, primeiro, sobre uma centralidade da noção de verdade; segundo, numa possível universalização da aplicabilidade de orientações em relação a certos fins – cuja verdade, para Kornblith, é o principal –; e, por fim, por defender uma noção de que o conhecimento é um tipo natural que, para ser adequadamente compreendido, deve ser explicitado de modo que se leve em consideração questões adaptativas ao meio ambiente.

Após esse percurso, formulamos nossa concepção de normatividade epistêmica, afirmando que as normas epistêmicas surgem em contextos em que ocorrem demandas práticas particulares, mas que, em sua estrutura, elas seriam apenas declarações descritivas, ancoradas em nossas melhores explicações disponíveis. Não há, portanto, uma norma de evidência ou de racionalidade que possa orientar nossas atitudes doxásticas e práticas epistêmicas independentemente das informações empíricas e questões práticas com as quais nos confrontamos. A normatividade, segundo uma concepção naturalista como a que defendo, não busca um fundamento para o conhecimento empírico, ela parte dele como a fonte das melhores informações disponíveis sobre o mundo e sobre como formular crenças de forma adequada. E, como reforcei na seção sobre o problema da circularidade, isso só seria um problema caso as muitas formas de investigação amparadas nos dados empíricos se mostrassem sistematicamente equivocadas sobre como o mundo e os seres humanos são, o que definitivamente não é o caso.

## CONCLUSÃO DA TESE

A tese defendida nesta pesquisa afirma que a dimensão normativa do conhecimento não possui nenhum status privilegiado em relação à dimensão descritiva. Isso foi formulado, alegando que normas epistêmicas surgem em função de demandas práticas quando se buscam certos fins particulares a partir da aplicação das melhores explicações disponíveis que possuímos. Essa tese nos deixa próximos de outros autores como Quine (1992) e Kornblith (2002), e nos afasta do que viemos caracterizando desde o primeiro capítulo como epistemologia tradicional, em especial, por não estarmos preocupados com a noção de justificação ou garantias *a priori*. Por isso, no primeiro capítulo, buscamos fornecer um quadro, ainda que sintético, dos interesses e da maneira como normalmente o debate em torno da normatividade da epistemologia é colocado.

Nos comprometemos com a concepção de que a dimensão normativa do conhecimento é compreendida a partir da aplicação das nossas melhores descrições disponíveis. Isso nos colocou alinhados com o que chamamos de epistemologia naturalizada, por acreditar que não precisamos desenvolver uma concepção inflada sobre o conhecimento e de que não serão avaliações semânticas sobre o conceito de conhecimento – isto é, a análise tradicional do conhecimento – o caminho para compreender a normatividade da epistemologia. Analisamos as posturas de Quine e Goldman sobre a justificação mostrando duas possibilidades de uma epistemologia naturalizada e normativa.

Primeiro, defendemos que é um erro atribuir a Quine a eliminação do elemento normativo como marca da epistemologia. Em contrapartida, nos parece mais adequado dizer que a questão para esse autor é deslocar o debate da normatividade para o âmbito instrumental da racionalidade, que seria o fundamento da racionalidade epistêmica. Apesar de haver discordância em relação à noção de que a racionalidade epistêmica é racionalidade instrumental, acreditamos que compreender a posição de Quine como a defesa de uma epistemologia normativa nos ajuda a ampliar o que acredito ser uma visão estreita, por ser assaz inflada, de normatividade. Em seguida, mostramos que Goldman também vai alterando e refinando seus posicionamentos sobre como a filosofia e as ciências devem se comunicar, sempre tentando resguardar algumas concepções tradicionais, ao menos, no que toca o uso de arranjos conceituais e de uma

metodologia de análise semântica de termos epistêmicos, mas buscando compreender a noção de justificação dentro de um cenário naturalizado.

Exploramos em Quine a noção de tecnologia como tentativa de compreender sua concepção da normatividade. Tal concepção serviu para mostrar que a dimensão normativa do conhecimento pode ser compreendida como pertencendo à dimensão aplicada da epistemologia. Assim, buscar uma explicação para o caráter normativo da epistemologia recorrendo à noção de justificação não é o único caminho possível, pois, se Quine estiver correto sobre isso, como acreditamos que esteja, trata-se de uma questão de aplicabilidade dos resultados obtidos nas ciências empíricas. A normatividade da epistemologia é uma questão sobre prever e regular certos usos possíveis das informações empíricas. Essa concepção compromete Quine com uma defesa do caráter instrumental da racionalidade epistêmica, mas isso não significa que ele apresente uma argumentação clara sobre essa racionalidade.

No intuito de esclarecer tal ponto, fomos ao pensamento de Laudan. Apresentamos o modelo da racionalidade científica com o intuito de desdobrar dois pontos: primeiro, desenvolvemos como ele argumenta em favor de um modelo instrumental de racionalidade completamente integrado a um quadro naturalista; segundo, dissertamos sobre como ele busca fornecer garantias para o conhecimento científico defendendo uma estrutura justificacional – as regras metodológicas –, mas que é completamente *a posteriori*. Isso lançou luz sobre a questão central de muitos naturalistas preocupados em fundamentar nosso conhecimento dentro do próprio quadro em que ele se desdobra: as ciências e o mundo natural. Assim, defendemos que uma normatividade naturalista não precisa se comprometer com noções apriorísticas, ainda quando forem pensadas em um sentido desinflado. E o motivo para isso não é por negar a possibilidade de que exista uma investigação puramente especulativa, mas que o que determina nossos critérios avaliativos são questão de natureza prática.

Laudan nos diz que não basta simplesmente recorrer aos resultados das ciências empíricas, precisamos fazer uma inspeção sobre como as regras metodológicas e os valores são construídos e atribuídos nas ciências. Isso possibilitaria uma compreensão do peso das questões práticas, motivadas por elementos históricos, dentro da formulação das metas perseguidas por cientistas. O objetivo é explicar a noção de normatividade em relação às nossas práticas epistêmicas, tentando compreender como buscar critérios, mesmo que falíveis e revisáveis, para fazer avaliações adequadas depende de um confronto com nossas investigações empíricas mais

bem sucedidas. Assim, mostramos que Laudan traz um elemento importante que não estava claro em Quine, de que a história dos erros e acertos ao longo da nossa tradição de pensamento desempenha um papel fundamental na explicitação do tipo de normatividade implicada em nossas práticas epistêmicas.

Mesmo aceitando que Laudan fornece uma explicação satisfatória sobre como regras metodológicas podem ser ajustadas por uma relação complexa entre as evidências factuais e os objetivos que orientam nossas melhores – por serem mais acuradas e bem sucedidas – práticas epistêmicas, alguma coisa a mais precisava ser dita sobre a natureza desse elemento diretivo. Dessa forma, fizemos uma inspeção sobre como os desejos cumprem um papel central no direcionamento das nossas avaliações e, se Kornblith estiver correto, que isso não precisa nos encaminhar para um relativismo absoluto, Isso ocorre porque mesmo que os objetivos que orientam as práticas epistêmicas sejam variados e contingentes, o tipo de racionalidade envolvida nos permite fazer afirmações universalizáveis sobre as melhores aplicações dos meios que possuímos para alcançar certos fins.

Laudan consegue fornecer uma explicação do tipo de racionalidade envolvida na atividade científica, mostrando que normas epistêmicas – orientações sobre como agir tendo em vista certos fins – surgem de forma complexa dentro das práticas científicas, seja quando tratamos da dimensão mais teórica da ciência, seja quando tratamos da sua parte mais aplicada. Isso significa dizer, e aqui não parece haver uma discordância com Quine, que a normatividade pertence à dimensão aplicada da epistemologia. É por desejarmos buscar certas realizações que encontramos as maneiras mais adequadas de nos conduzir acertadamente aos objetivos. Há também situações nas quais buscamos certas metas, mas acabamos por aplicar nosso conhecimento teórico para aquisição de novas e diferentes realizações de objetivos, pois, na aplicação de um conhecimento teórico, podemos descobrir diferentes formas de aplicá-lo segundo diferentes fins.

Contudo, a despeito de estarmos situados dentro do espectro de posições naturalizadas e de recusar um papel dado às análises conceituas como fornecedoras das adequadas explicações sobre a natureza do conhecimento, não acreditamos que uma epistemologia especulativa seja de todo dispensável, pelo mesmo motivo em função do qual uma ciência puramente teórica não o seja. A questão não nos parece ser um mero tensionamento entre métodos especulativos e métodos empíricos, mas sim ser formulada em tocante às circunstâncias em aplicamos nossas caracterizações epistemológicas, e, nesse terreno, faço coro às exigências naturalistas afirmando

que somente um confronto com a realidade empírica será capaz de nos dizer como orientar nossas práticas epistêmicas.

Mesmo que não nos alinhemos ao naturalismo de Goldman, boa parte das distinções metodológicas e caracterizações que empregamos para compreender a posição de Quine – como sendo um empirismo radical – são devidas a Goldman. E se discordamos sobre muitos aspectos do pensamento de Goldman, curiosamente concordamos que talvez uma parte do debate entre naturalistas e não naturalistas se trate de uma questão de dar ênfase a diferentes questões.

No final, acredito que a questão que motivou minha tese e que aparece como subtítulo, a saber: como entender a dimensão normativa do conhecimento segundo uma epistemologia naturalizada, está integrada a uma questão mais ampla sobre o lugar que destinamos às nossas produções de conhecimento teórico e empírico. E, nesse aspecto, me parece razoável sustentar que não há um hiato entre as questões fundamentais que motivam as diversas formas de investigação da realidade. Essa pesquisa se situa, assim, no rol dos trabalhos que pretendem lançar uma luz, ainda que modesta, sobre as questões que nos motivam em nossa empreitada epistemológica, em seu sentido mais amplo.

## REFERÊNCIAS

- ABRANTES, Paulo César Coelho. (1994) Naturalizando a epistemologia. In: \_\_\_\_\_. (Org.) **Epistemologia e Cognição**. Brasília: Editora da UNB, p. 171-218.
- ASSIS, Saulo Moraes de. (2013) **Descrição e Causação na Fixação da Referência de Nomes Próprios**. Rio de Janeiro. 98 p. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais – Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- AUDI, Robert. (2002) **Epistemology: a Contemporary Introduction to the Theory of Knowledge**. London, UK; New York, NY: Routledge.
- AYER, Alfred Jules. (1956) **The Problem of Knowledge**. London, UK: Macmillan.
- BEALER, George. (1999) O *A Priori*. In: GRECO, J., SOSA, E., org. **Compêndio de Epistemologia**. Tradução FERNANDES, A. S., BETTONI, R. São Paulo: Loyola, 2012. p. 379-418.
- BEM, Daryl J. (1973) **Convicções, Atitudes e Assuntos Humanos**. Tradução BORI, C.M. São Paulo: EPU.
- BONJOUR, Laurence. (1998a) Contra a Epistemologia Naturalizada. In: ÉVORA, F. R.; ABRANTES, P. C., (Eds.) **Cadernos de História e Filosofia da Ciência**. Campinas/SP: Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência - UNICAMP, s.3, v.8, n.2, jul. – dez., 1998, p. 109-45.
- \_\_\_\_\_. (1998b) **In Defense of Pure Reason**. New York, NY: Cambridge University Press.
- \_\_\_\_\_. (2011) *A Priori* Knowledge. In: **The Routledge Companion to Epistemology**. BERNECKER, S., PRITCHARD, D. (Eds.) London, UK; New York, NY: Routledge. p. 281-93.
- BRECKLER, Steven J. (1984). Empirical validation of affect, behavior, and cognition as distinct components of attitude. In: **Journal of Personality and Social Psychology**, v.47, n.6, p. 1191-205.
- BROWN, James Robert. (2010) **The Laboratory of the Mind: Thought Experiments in the Natural Sciences**. 2.ed. New York, NY; London, UK: Taylor and Francis.
- \_\_\_\_\_; FEHIGE, Yiftach. (2014) Thought Experiments. In: **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. ZALTA, E. N., (Ed.) (First published Sat Dec 28, 1996; substantive revision Tue Aug 12, 2014.)
- CHIGNELL, Andrew. (2016) The Ethics of Belief. In: **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. ZALTA, E. N., (Ed.) (First published Mon Jun 14, 2010; substantive revision Tue Oct 4, 2016.)

CHISHOLM, Roderick M. (1957) **Perceiving: A Philosophical Study**. Ithaca, NY: Cornell University Press.

\_\_\_\_\_. (1989) **Theory of Knowledge**. 3.ed. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall.

CLIFFORD, William K. (1879) A Ética da Crença. In: **A Ética da Crença**. MURCHO, D. (Org.) Tradução GUERREIRO. V. Lisboa: Editorial Bizâncio, 2010. p. 97-136.

CONNOR, Earl; FELDMAN, Richard. (2005) Some Virtues of Evidentialism. In: **Veritas**, v.50, n.4. Porto Alegre, p. 95-108.

CULLISON, Andrew. (2006) Privileged Access, Externalism, and Ways of Believing. In: **Philosophical Studies**, v.136, 2007, p. 305-18.

DAVIDSON, Donald. (1963) Actions, Reasons, and Causes. In: **The Essential Davidson**. Oxford, UK: Oxford University Press, 2006. p. 23-36.

\_\_\_\_\_. (1990) Representation and Interpretation. In: **Problems of Rationality**. Oxford, UK: Oxford University Press, 2004. p. 87-99.

DALMIYA, Vrinda. (2010) Introspection. In: **A Companion to Epistemology**. DANCY, J., SOSA, E., STEUP, M., (Eds.) Malden, MA; Oxford, UK: Wiley-Blackwell, p. 456-460.

DePAUL, Michael. (2011) Foundationalism. In: **The Routledge Companion to Epistemology**. BERNECKER, S., PRITCHARD, D., (Eds.) London, UK; New York, NY: Routledge. p. 235-44.

DESCARTES, René. (1637) **Discurso do Método**. Tradução GALVÃO, M. E. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DEWEY, John. (1960) **Logic: The Theory of Inquiry**. New York, NY: Holt, Rinehart and Winston.

DOPPELT, Gerald. (1986) Relativism and the Reticulational Model of Scientific Rationality. **Synthese**, v.69, p. 225-252.

DUTRA, Luiz Henrique de A. (1999a) Naturalismo e Normatividade da Epistemologia. In: **Nos limites da epistemologia analítica**. DUTRA, L.H. (Org.) Florianópolis: NEL/UFSC, Rumos da Epistemologia, v.1, p.103-38.

\_\_\_\_\_. (1999b) Normatividade e Investigação. In: **Principia: Revista Internacional de Epistemologia**, v.3, n.1, 1999, p. 7-55.

ENGEL, Pascal. (2011) Epistemic Norms. In: **The Routledge companion to epistemology**. BERNECKER, S., PRITCHARD, D. (Eds.) London, UK; New York, NY: Routledge, p. 47-57.



ESTRADA, Juan Antonio. (2003) **Deus nas tradições filosóficas. Volume 1: Aporia e problemas da teologia natural.** São Paulo: Paulus.

FAUSTO-STERLING, Anne. (2017) Against Dichotomy. In: **Evolucionaary Studies in Imaginative Culture.** ESIC Spring, v.1, n.1, p. 63-66.

FELDMAN, Richard. (1999) Naturalismo metodológico na epistemologia. In: GRECO, J., SOSA, E., org. **Compêndio de Epistemologia.** Tradução FERNANDES, A. S., BETTONI, R. São Paulo: Loyola, 2012, p. 271-96.

\_\_\_\_\_. (2000) The Ethics of Belief. In: FELDMAN, R., CONEE, E. **Evidencialism: Essays in Epistemology,** Oxford, UK: Clarendon Press, 2004, p. 164-95.

\_\_\_\_\_. (2001) We Are All Naturalists Now. Presentation American Philosophical Association, Minneapolis.

\_\_\_\_\_. (2003) **Epistemology.** Upper Saddle River, NJ: Prentice-Hall Foundations of Philosophy Series.

\_\_\_\_\_. (2012) Naturalized Epistemology. In: **The Stanford Encyclopedia of Philosophy.** ZALTA, E. N. (Ed.) Summer 2012 Edition.

FOGELIN, Robert J. (1994) **Pyrrhonian Reflections on Knowledge and Justification.** New York, NY; Oxford, UK: Oxford University Press.

FOLEY, Richard. (1987) **The Theory of Epistemic Rationality.** Cambridge, MA: Harvard University Press.

FREEDMAN, Karen. (1999) Laudan's Naturalistic Axiology. In: **Philosophy of Science,** v.66 (Supplement), p. 526-37.

FUMERTON, Richard. (1999) A Priori Philosophy after an A Posteriori Turn. In: **Midwest Studies in Philosophy,** v.23, p. 21-33.

\_\_\_\_\_. (2001) Epistemic Justification and Normativity. In: STEUP, M., ed. **Knowledge, Truth and Duty: Essays on Epistemic Justification, Responsibility, and Virtue.** Oxford, UK: Oxford University Press, p. 49-61.

\_\_\_\_\_. (2006) **Epistemologia.** Tradução ALBONOZ, S. I., WAGNER, R. F. Petrópolis: Vozes, 2014.

GETTIER, Edmund. (1963) Is Justified True Belief Knowledge? In: **Epistemology: An Anthology.** 2.ed. SOSA, E., KIM, J., FANTL, J., MCGRATH, M. (Eds.) Maiden, MA: Blackwell, 2008. p. 333-47.

GIERE, Ronald N. (1989) Scientific Rationality as Instrumental Rationality. In: **Studies in History and Philosophy of Science**, v. 20, n. 3, p. 377-84.

GOLDMAN, Alvin. (1967) A Causal Theory of Knowing. In: **The Journal of Philosophy**, v.64, n.12, 1967, p. 357-72.

\_\_\_\_\_. (1976) Discrimination and Perceptual Knowledge. In: **The Journal of Philosophy**, v.76, n.20, 1976, p. 771-91

\_\_\_\_\_. (1979) What is Justified Belief?. In: **Epistemology: An Anthology**, 2.ed. SOSA, E., KIM, J., FANTL, J., MCGRATH, M. (Eds.) Maiden, MA: Blackwell, 2008. p. 333-47.

\_\_\_\_\_. (1985) The Relation between Epistemology and Psychology. In: **Synthese**, v.64, n.1, Naturalistic Epistemology, Part I (Jul., 1985), p. 29-68.

\_\_\_\_\_. (1986) **Epistemology and Cognition**. Cambridge, MA: Harvard University Press.

\_\_\_\_\_. (1988) Strong and Weak Justification. In: **Liaisons: Philosophy Meets the Cognitive and Social Sciences**. Cambridge, MA: MIT Press, 1992. p. 127-141.

\_\_\_\_\_. (1994) Epistemologia Naturalista e Confiabilismo. In: ÉVORA, F. R., ABRANTES, P. C., eds. **Cadernos de História e Filosofia da Ciência**. Campinas, SP: Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência - UNICAMP, Série 3, v.8, n.2, 1998, p. 109-45.

\_\_\_\_\_. (1997) Science, Publicity and Consciousness. In: **Pathways to Knowledge**. New York, NY: Oxford University Press, 2002, p. 95-113.

\_\_\_\_\_. (1998) Philosophical Theory and Intuitional Evidence. In: **Pathways to Knowledge**. New York, NY: Oxford University Press, 2002, p. 71-94.

\_\_\_\_\_. (1999) *A priori* warrant and naturalistic epistemology. In: **Pathways to Knowledge**. New York, NY: Oxford University Press, 2002, p.24-50.

GRECO, J. (2010) **Achieving Knowledge: A Virtue-Theoretic Account of Epistemic Normativity**. New York, NY: Cambridge University Press.

GRECO, John; SOSA, Ernest, org. (2012) **Compêndio de Epistemologia**. Tradução FERNANDES, A. S., BETTONI, R. São Paulo: Loyola.

HAACK, S. (1993) **Evidence and inquiry: towards reconstruction in epistemology**. Oxford, UK; Cambridge, MA: Blackwell.

HARMAN, Gilbert. (1986) **Change in View: Principles of Reasoning**. Cambridge, MA and London, UK: The MIT Press.

- HOUKES, Wybo. (2002) Normativity in Quine's Naturalism: The Technology of Truth-Seeking?. In: **Journal for General Philosophy of Science**, v.33, p. 251-267.
- HUME, David. (1739). **Tratado da Natureza Humana**. Tradução DANOWSKI, D. São Paulo: Editora Unesp, 2000.
- HARMAN, Gilbert. (1986) **Change in View: Principle of Reasoning**. Cambridge, MA: The MIT Press.
- JAMES, William. (1905) A Vontade de Crer. In: **A Ética da Crença**. MURCHO, D. (Org.) Tradução GUERREIRO, V. Lisboa: Editorial Bizâncio, 2010. p. 137-74.
- KANT, Immanuel. (1787) **Crítica da Razão Pura**. 5.ed. Tradução MARUJÃO, A. F., SANTOS, M. P. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- KAPPEL, K. (2011) Naturalistic Epistemology. In: **The Routledge companion to epistemology**. BERNECKER, S., PRITCHARD, D., (Eds.) London, UK; New York, NY: Routledge, p. 836-47.
- KELLY Thomas. (2003) “Epistemic rationality and instrumental rationality: a critique”. In: **Philosophy and Phenomenological Research**, v.66, n.3, p. 612-40.
- KELLY, Thomas. (2016) “Evidence”. In: *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. ZALTA, E. N. (Ed.) (First published Fri Aug 11, 2006; substantive revision Mon Jul 28, 2014.)
- KIM, Jaegwon. (1988) What is Naturalized Epistemology? In: **Epistemology: An Anthology**. 2.ed. SOSA, E., KIM, J., FANTL, J., MCGRATH, M., eds. Maiden, MA: Blackwell, 2008. p. 538-51.
- KIRKHAM, Richard. (1995) **Teorias da Verdade**. Tradução ZIR, A. São Leopoldo: Unisinos, 2003.
- KITCHER, Philip. (1993) **The Advancement of Science: Science without legend, objectivity without illusions**. New York, NY; Oxford, UK: Oxford University Press.
- KLEIN, Peter D. (2011) Infinitism. In: **The Routledge companion to epistemology**. BERNECKER, S., PRITCHARD, D. (Eds.) London, UK; New York, NY: Routledge, p. 245-56.
- KNOBE, Joshua; NICHOLS, Shaun. (Eds.) (2008) **Experimental Philosophy**. New York, NY: Oxford University Press, 2008.
- KNOWLES, Jonathan. (2004) **Norms, Naturalism and Epistemology: The case for science without norms**. New York, NY: Macmillan.

KORNBLITH, Hilary. (1980) Beyond Foundationalism and the Coherence Theory. In: **Journal of Philosophy**, v.77, n.10, Seventy-Seventh Annual Meeting American Philosophical Association, Eastern Division, p. 597-612.

\_\_\_\_\_. (1993) Epistemic Normativity. In: **Synthese**, v.94, n.3, p. 357-76.

\_\_\_\_\_. (1999) Em Defesa de uma Epistemologia Naturalizada. In: GRECO, J., SOSA, E., (Org.) **Compêndio de Epistemologia**. Tradução FERNANDES, A. S., BETTONI, R. São Paulo: Loyola, 2012. p. 271-96.

\_\_\_\_\_. (2002) **Knowledge and Its Place in Nature**. New York, NY: Oxford University Press.

KRIPKE, Saul A. (1980) **Naming and Necessity**. Oxford, UK: Basil Blackwell.

\_\_\_\_\_. (1982) **Wittgenstein on rules and Private Language: An Elementary Exposition**. Cambridge, MA: Harvard University Press.

KVANVIG, Jonathan Lee. (2011) Epistemic Justification. In: **The Routledge Companion to Epistemology**. BERNECKER, S., PRITCHARD, D. (Eds.) London, UK, and New York, NY: Routledge. p. 25-35.

LACEY, Hugh. (1999) **Is Science Value Free? Values and scientific understanding**. London, UK; New York, NY: Routledge.

LAUDAN, Larry. (1977), **Progress and Its Problems**. Berkeley, CA: University of California Press.

\_\_\_\_\_. (1984a) Explaining the success of science: beyond epistemic realism and relativism. In: CUSHING, J.; DELANEY, C. and GUTTING, G. (Eds.) **Science and reality**. Notre Dame: University of Notre Dame Press. p. 83-105.

\_\_\_\_\_. (1984b) **Science and Values**. Berkeley, CA: University of California Press.

\_\_\_\_\_. (1987) Progress or Rationality? The Prospects for Normative Naturalism. In: **American Philosophical Quarterly**, v. 24, n. 1, p. 19-31

\_\_\_\_\_. (1990a) Normative Naturalism. In: **Philosophy of Science**, v. 57, n.1, p. 44-59.

\_\_\_\_\_. (1990b) Aim-less epistemology?. In: **Studies in History and Philosophy of Science**, v.21, n.2, p. 315-322.

LEHRER, Keith. (2000) **Theory of knowledge**. 2. ed. Boulder, CO; San Francisco, CA: Westview Press.

LOCKARD, Matthew. (2013) Epistemic Instrumentalism. **Synthese**, v.190, p.1701-18.

MAFFIE, James. (1990) Naturalism and the Normativity of Epistemology. In: **Philosophical Studies**, v.59, p. 333-349.

McGREW, Timothy. (2011) Evidence. In: **The Routledge Companion to Epistemology**. BERNECKER, S., PRITCHARD, D. (Eds.) London, UK; New York, NY: Routledge. p. 58-67.

MIGUENS, Sofia. (2000) Notas sobre a racionalidade. In: **Revista da Faculdade de Letras: Filosofia**, série II, v.17, 2000, p. 103-48.

\_\_\_\_\_. (2006) Racionalidade, Crença, Desejo: um programa de investigação. In: **Perspectives on Rationality**. MIGUENS, S; MAURO, C. (Coords.) Porto: FL-UP, MLAG Discussion Papers v.1, 2006, p. 15-36

MILKOWSKI, Marcin (2010) Making Naturalised Epistemology (Slightly) Normative”. In: \_\_\_\_\_; TALMONT-KAMINSKI K. (Eds.) **Beyond Description: Naturalism and Normativity**. London, UK: College Publications.

MILLAR, A. (2004) **Understanding People: Normativity and Rationalizing Explanation**. Oxford, UK: Clarendon Press.

MITTAG, Daniel M. (2011) Evidentialism. In: **The Routledge Companion to Epistemology**. BERNECKER, S., PRITCHARD, D. (Eds.) London, UK; New York, NY: Routledge. p. 167-75.

MOORE, George E. (1903). **Principia Ethica**. Tradução PUGLIESI, M., MEIRA, D. R. São Paulo: Ícone, 1998.

MOSHMAN, David. (2015) **Epistemic cognition and Development: The Psychology of Justification and Truth**. New York, NY: Psychology Press.

MÜLLER, Felipe M. (2005) Deontologismo Epistêmico: uma abordagem subjetivista. In: **Veritas**, Porto Alegre, v.50, n.4, p. 219-233.

\_\_\_\_\_; RODRIGUES, Tiegue V. (Orgs.) (2012) **Epistemologia Social: Dimensão Social do Conhecimento**. Porto Alegre: EdiPUCRS.

NIETZSCHE, Friedrich. (1873) **Sobre verdade e mentira no sentido extra-moral**. In: \_\_\_\_\_. **Obras Incompletas**. Coleção Os Pensadores. Seleção de textos de Gerárd Lebrun. Tradução e notas de Rubens Rodrigues Torres Filho, 4ed. São Paulo: Nova Cultural, 2008.

POPPER, Karl R. (1934/1959). *A lógica da pesquisa científica*. Tradução HEGENBERG, L., MOTA, O. S. São Paulo: Cultrix, 2004.

\_\_\_\_\_. (1970) Normal Science and its Dangers. In: LAKATOS, L.; MUSGRAVE, A., (Eds.) **Criticism and the Growth of Knowledge**. Cambridge, MA: Cambridge University Press, p. 51-58.

POLLOCK, John; CRUZ, Joseph. (1999) **Contemporary Theories of Knowledge**. Totowa, NJ: Rowman and Littlefield.

PRITCHARD, Duncan. (2005) **Epistemic Luck**. London, UK; New York, NY: Clarendon Press.

PRITCHARD, Duncan; MILLAR, Alan; HADDOCK, Adrian. (2010) **The Nature and Value of Knowledge: Three Investigations**. London, UK; New York, NY: Oxford University Press.

PUTNAM, Hilary (1982). Why Reason Can't Be Naturalised. In: **Synthese**. v.52, n.1, p. 3-23.

QUINE, Willard Van Orman. (1960) **Word and Object**. Cambridge, MA; London, UK: The MIT Press, 2013.

\_\_\_\_\_. (1961) Two Dogmas of Empiricism. In: **From a Logical Point of View**. 2.ed. New York: Harper & Row, p. 20-46.

\_\_\_\_\_. (1969) Epistemology Naturalized. In: **Epistemology: An Anthology**. 2.ed. SOSA, E., KIM, J., FANTL, J., MCGRATH, M. (Eds.) Maiden, MA: Blackwell, 2008. p. 528-37.

\_\_\_\_\_. (1986) Reply to Morton White. In: **The Philosophy of W. V. Quine**. HAHN, L., SCHILPP, P. (Eds.) Chicago; La Salle, IL: Open Court. p. 663-5.

\_\_\_\_\_. (1992) **Pursuit of Truth: Revised Edition**. Cambridge, MA; London, UK: Harvard University Press.

RYSIEW, Patrick. (2016) Naturalism in Epistemology. In: **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. ZALTA, E. N. (Ed.) (*First published Fri Jan 8, 2016; substantive revision Tue Jan 19, 2016.*)

RITCHIE, Jack. (2008) **Naturalismo**. Tradução CREDER, F. Petrópolis: Vozes, 2012.

RORTY, Richard. (1979) **Philosophy and the Mirror of Nature**. Princeton, NJ: Princeton University Press.

RUSSELL, Bertrand (1912). **Os Problemas da Filosofia**. Tradução CONTE, J. Florianópolis, setembro de 2005. [Oxford University Press paperback, 1959.]

SIEGEL, Harvey. (1990) Laudan's Normative Naturalism. In: **Studies in History and Philosophy of Science**, v.21, n.2. p. 295-313.

STANFORD, Kyle, (2013) Underdetermination of Scientific Theory, In: **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. ZALTA, E. N. (Ed.) (*First published Wed Aug 12, 2009; substantive revision Mon Sep 16, 2013.*)

SCHICKORE, Jutta. (2014) Scientific Discovery. In: **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. ZALTA, E. N. (Ed.) Spring 2014 Edition.

SELLARS, Wilfrid. (1956) **Empiricism and the Philosophy of Mind**. Cambridge, MA; London, UK: Harvard University Press, 1997.

SEXTUS, Empiricus. **Outlines of scepticism**. Tradução ANNAS, J.; BARNES, J. Cambridge, UK; New York, NY: Cambridge University Press, 2000.

SORENSEN, Roy A. (1992) **Thought Experiments**. New York, NY; Oxford, UK: Oxford University Press, 1998.

SOSA, Ernest. (2001) Reflective knowledge in the best circles. In: STEUP, M. (Ed.) **Knowledge, Truth and Duty: Essays on Epistemic Justification, Responsibility, and Virtue**. Oxford, UK: Oxford University Press, p. 187-203.

\_\_\_\_\_. (2007) **A Virtue Epistemology: Apt Belief and Reflective Knowledge. Volume I**. Oxford, UK: Clarendon Press.

\_\_\_\_\_. (2012) Agência Epistêmica. In: **Caderno CRH**, Salvador, v.25, n.2, p. 23-37.

STICH, Stephen P. (1990) **The Fragmentation of Reason: Preface to a Pragmatic Theory of Cognitive Evaluation**. Cambridge, MA; London, UK: MIT Press.

SYLVAN, Kurt. (2017) Knowledge as a Non-Normative Relation. **Philosophy and Phenomenological Research**, 94 (1), p.1-33.

TRYBULEC, Barbara. (2010) Status of Naturalistic Epistemology - Problem of Autonomy. In: MIŁKOWSKI, M; TALMONT-KAMINSKI, K. (Eds.) **Beyond Description: Naturalism and Normativity**. London, UK: College Publications.

WEDGWOOD, Ralph. (2002) The Aim of Belief. In: **Philosophical Perspectives**, v.16, Language and Mind, p. 267-297.

WILLIAMS, Michael. (1999) Ceticismo. In: GRECO, J., SOSA, E., (Org.) **Compêndio de Epistemologia**. Tradução FERNANDES, A. S., BETTONI, R. São Paulo: Loyola, 2012, p. 271-96.